



BIBLIOTHECA DA FACULDADE DE DIREITO  
DO RECIFE

OBRA

N. 10474

VOLUME

Umco

CLASSIFICAÇÃO

340.08

OBSERVAÇÕES

EXTRACTO

DO REGULAMENTO INTERNO DA FACULDADE DE DIREITO  
DO RECIFE.

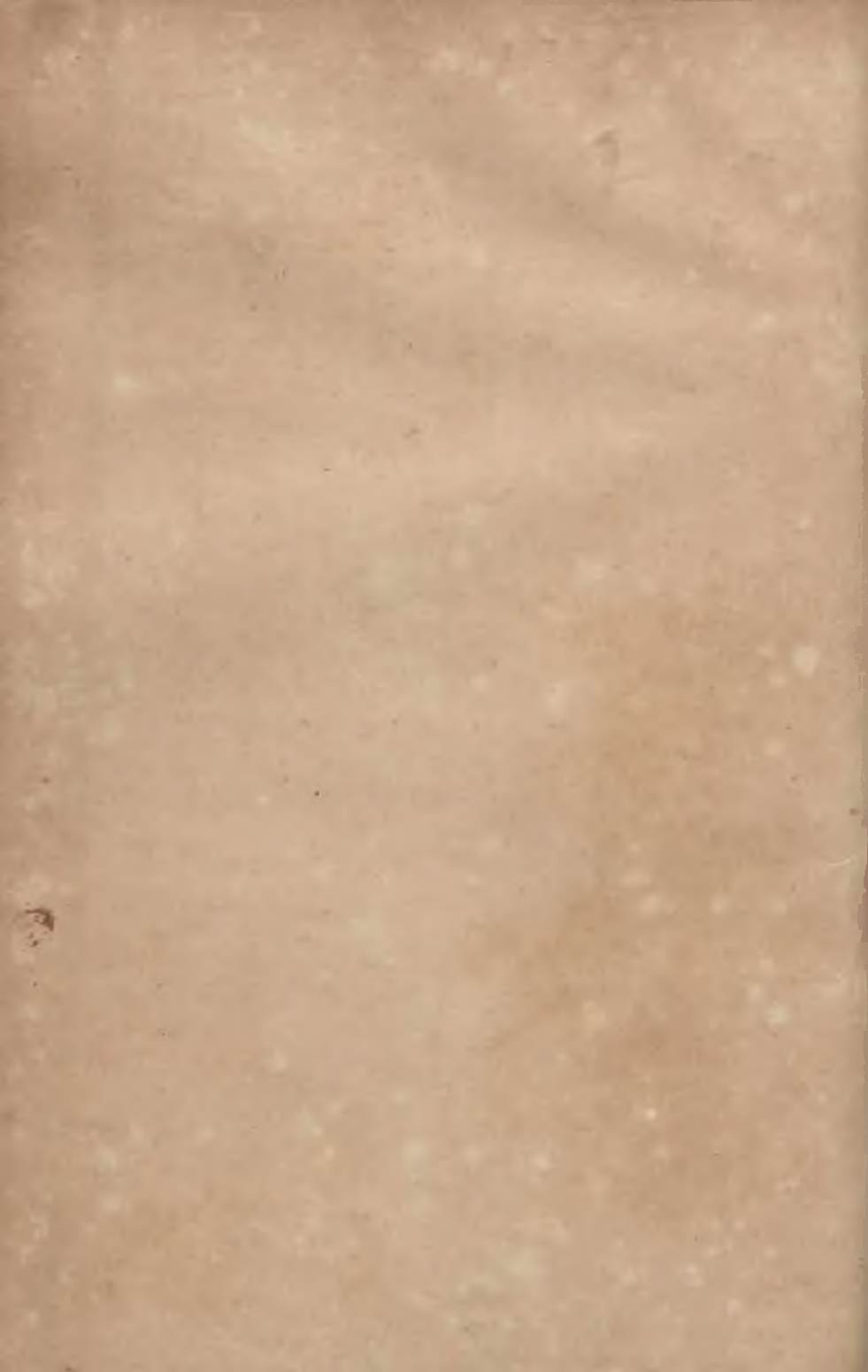
Art. 82. — Os livros da Bibliotheca não poderão ser objecto de leitura fora do Estabelecimento, salvo pelos Professores da Faculdade ou Livre-docentes que mantiverem curso no Instituto, por um prazo nunca excedente de 30 dias, podendo o Bibliothecario exigir a entrega immediata de qualquer livro, desde que este seja reclamado para consulta.

Art. 83. — No salão de deposito dos livros somente é permittido o ingresso aos Professores e aos empregados da secção. Os chefes e empregados das outras secções, os estudantes e o publico em geral, serão attendidos no salão de leitura, mediante pedidos impressos que lhes fornecerão os empregados de serviço.

Art. 85. — Ao Bibliothecario incumbem:


- 5.º — observar e fazer observar este Regimento e o Decr. n. 11.530, mantendo rigorosamente a ordem, o asseio e o respeito em todas as secções da repartição a seu cargo;
- 6.º — communicar immediatamente ao Director qualquer facto anormal que se dê na mesma repartição;






A. DE SOUSA PINTO

---



ESTUDOS SOCIAES E JURIDICOS



**RECIFE**

Emp. d'A PROVINCIA, r. 15 de Novembro ns. 49, 51 e caes da  
Regeneração ns. 42, 44 e 44 A

1899

*Al*

|                 |         |
|-----------------|---------|
| U. F. Po.       |         |
| FAC. DE DIREITO |         |
| BIBLIOTECA      |         |
| F11             | 09.0230 |

## AO LEITOR

Não sei se com razão ou sem ella—o publico decidirá—deliberei-me a dar a forma de livro a diferentes escriptos meus, alguns dos quaes appareceram já em folhas diarias do Rio de Janeiro e d'aqui, sendo outros ainda ineditos. Parece-me—e eis o motivo que me determinou—que não são totalmente destituídos de interesse geral, pela importancia dos assumptos ahí discutidos, se não com a necessaria competencia, ao menos no constante e sincero desejo de acertar com a verdade.

Não são, porém, taes as condições de publicidade entre nós, que me permittam dar a lume n'um só tomo a aliás não demasiado abundante collecção desses pequenos trabalhos. Dal-a-hei, para maior commodidade minha, e talvez do proprio leitor, n'uma série de opusculos independentes entre si pela especialidade das respectivas materias.

Não scrá, porém, difficil descobrir certa relação intima entre esses estudos de differente natureza : é a que resulta de obedecerem todos aos mesmos sentimentos politicos, de subordinarem-se, pelo menos intencionalmente, ao mesmo criterio philosophico e social, á admiravel e immorredoura doutrina de A. Comte, tal como póde comprehendel-a e occasionalmente applical-a a minha insufficiencia mental e a humildade dos meus conhecimentos.

A redacção de alguns dos artigos reeditados resente-se de accentuado character de controversia, de polemica de momento, que, a espaços, perturba e alonga sem proveito a exposiçãõ da theoria correspondente. Deixo-os ir assim mesmo, ou com leves modificações e accrescimos, já que mais trabalhoso me seria refazêl-os amplamente que de novo redigil-os. E de

mais. sendo a minha principal preocupação, quanto á maneira de dizer, o tornar-me sempre tão claro e preciso, quanto possível me seja, espero que serei comprehendido, não obstante o inconveniente apontado.

As notas irão no fim dos respectivos artigos para maior commodidade do leitor.

O preço de cada folheto será determinado pela sua maior ou menor extensão. Serão todos iguaes em formato, de modo a facultar a sua reunião em volume, se por ventura houver quem entenda merecerem elles tamanho cuidado e distincção.

Recife, Setembro de 1899.

*A. de Sousa Pinto.*



## O ESPIRITISMO E O CODIGO PENAL

O Dr. Viveiros de Castro, magistrado conhecido pela sua aptidão e seriedade, colleccionou em volume, ha dias publicado, diversas—*Sentenças e decisões em materia criminal* (é este o titulo do livro), algumas das quaes proferiu singularmente e outras redigiu em julgamento colectivo, na sua qualidade de juiz do Tribunal Civil e Criminal.

Não nos parece contestavel a utilidade dessa ordem de publicações. A jurisprudencia dos tribunaes, que n'outros tempos fez lei, é indubitavelmente de grande alcance doutrinário na comprehensão dos actos legislativos, os quaes ordinariamente se não impõem com a clareza e precisão dos enunciados scientificos.

Além disso, a interpretação do juiz, pelo ponto de vista social em que as suas funcções necessariamente o collocam, tem um cunho de imparcialidade que nem sempre recommenda outras elucidacões do direito constituido.

Ha de certo sentenças, e até de excellentes magistrados, que não podem servir de guia na pratica de julgar; mas a plena divulgação destas é tanto mais necessaria, quanto as expõe aos correctivos de que os entendidos e o bom senso publico as suppuzerem carecedoras.

O estudo da jurisprudencia dos tribunaes é hoje em certos casos obrigatorio, em vista do art. 59, § 2º da Constituição da Republica. Ora, em nenhuma outra parte póde esse estudo ser feito com mais vantagem que nas colleccões publicadas pelos proprios magistrados.

Sentenciar, segundo uma citação do Dr. Viveiros de Castro na introducção da sua obra, que os arestos são *opinões humanas fluctuando em torno da immobildade da lei*, é, com o acatamento devido ao illustre auctor do conceito, dizer cousa pouquissimo ponderosa contra o valor didactico das sentenças judiarias. As leis politicas, as leis que os homens fazem, não são tal immoveis: ao contrario, participam da mobilidade das opinões de que resultam. Immutaveis são unicamente as leis naturaes. Só estas estão superiores a toda a vontade humana no que tem de essencial. Esta distincção entre a differente natureza das leis exprimitu-a Montesquieu

sem phrases, com admiravel simplicidade : « Os seres particulares intelligentes podem ter leis que hajam feito, mas teem tambem as que não fizeram »

As decisões do Dr. Viveiros são sempre lavradas com extrema clareza e, de commum, larga e criteriosamente fundamentadas. Duas, porém, da interessante collecção se nos afiguram afastadas, ao menos nos seus motivos, da justeza e rigor logico que presidem á maioria dos julgados do distincto magistrado. E a respeito destas que vamos aventurar algumas ligeiras observações.

Comprehende-se que seria grande o nosso constrangimento, se tivéssemos de analysar em si mesmo cada um dos casos concretos resolvidos nas sentenças que nos attrahiram mais particularmente a attenção. Felizmente, o honrado juiz aplanou com muita intelligencia essa difficuldade, reduzindo a theses numeradas e tituladas, que precedem a compilação, a summa de uma por uma das suas decisões. A these 16.<sup>a</sup>, é referente ao espiritismo e começa nestes termos :

« A simples pratica do espiritismo não constitue crime ; é uma manifestação da liberdade de consciencia garantida na Constituição politica da Republica. »

Eis uma declaração perfeitamente juridica e ao ultimo ponto razoavel. Acrescenta-se, porém, immediatamente :

« Mas o art. 157 do codigo penal não está revogado. »

Esta segunda afirmação é, quanto a nós, contradictoria com a primeira e offensiva do direito alli reconhecido.

Aquelle artigo dispõe :

« Praticar o espiritismo, a magia e seus sortilegios, usar de talismans e cartomancias para despertar sentimentos de odio ou amor ( até de amor ! ), inculcar cura de molestias curaveis ou incuraveis, emfim, para fascinar e subjugar a credulidade publica. Penas etc. »

Qualquer desses actos, que o sabio legislador qualificou de *crimes contra a saúde publica*, podem evidentemente ser praticados, e por variadas formas, no uso e gozo do mais refinado scepticismo ou do materialismo mais brutal e desembargado de escrupulos. O Codigo, todavia, considera-os sómente como proprios ou dependentes do exercicio de certas e determinadas crenças, e com exclusão de todas as outras conhecidas. Com uma unica excepção, só os crentes comprehendidos no dispositivo podem incorrer nas penas alli especificadas.

A excepção comprehende os medicos que assumirem a responsabilidade dos actos por tal modo considerados criminosos ( art. 157 § 2.º ).

A providencia do legislador quiz alcançar, ao que parece, os clinicos espiritas, impedindo que elles apregoassem a cura, mesmo das molestias *curaveis*, por outros processos que não os conhecidos e banaes de *fascinar e subjugar a credulidade publica* com cartazes e annuncios em que se dizem maravilhas de extraordinarios especificos !

Embora o rigor do preceito juridico que manda ver sempre na lei a ultima expressão da sabedoria—*Stulta videtur sapientia quæ lege vult sapientior videri*—ha concepções legislativas que não podem decididamente obrigar a commentario em todos os pontos serio.

A providencia do legislador penal esqueceu, porém, que todas as doutrinas chimericas, por isso mesmo que são absolutas, emquanto despertam sentimentos de amor pelas entidades que consagram, despertam-n'os tambem de antipathia e inextinguivel odio entre si. a ponto de abrirem atravez do extenso campo da historia humana um profundo mar de sangue.

Por outro lado, se essas doutrinas não inculcassem a cura de todas as enfermidades, curaveis e não curaveis, se não proclamassem como certa a isenção de todos os perigos e males a que a contingencia do homem o traz sujeito á face do planeta, o que significariam os milagres de que os annaes religiosos estão cheios, as promessas aos santos, a efficacia dos amuletos, dos relicarios e a propriedade occulta, mysteriosa, de simples palavras para dominar a fatalidade dos phenomenos cosmicos ? O que significariam as preces para pedir chuva ou amainar as tempestades ? E o que tem por fim a narração antiga e contemporanea de tamanhas transgressões da ordem natural das coisas, acompanhada das visões temerosas ou seductoras de alem-tumulo, senão fascinar e subjugar a credulidade publica, afim de entretê-la n'um regimen de ficções, a que aliás o passado humano é devedor de incalculaveis beneficios ?

Mas se esses são os attributos geraes de todas as crenças ou religiões indemonstraveis, é claro que nenhuma lei pode, perante o direito constitucional da Republica, fazer desses attributos o estigma particular de algumas dellas, como é o caso do art. 157 do codigo citado.

Supponhamos que o Dr. Viveiros de Castro recebe a denuncia de que um budhista, um judeu, um mahometano ou um catholico, commetteu qualquer dos actos especificados naquella disposição, precisamente no exercicio do seu respectivo culto. Pronuncial-o-ha como incurso nas penas alli designadas?

Não, certamente, porque o artigo não menciona as crenças correspondentes, e o douto magistrado bem sabe que a *interpretação extensiva, por analogia ou paridade, não é admissivel para qualificar crimes, ou applicar-lhes penas.*

Eis ahi, portanto, patentissima a desigualdade, que redundo em perseguição, estabelecida pelo legislador criminal entre religiões ou crenças a respeito das quaes a Constituição, o *facto fundamental, a lei por excellencia*, professa a mais rigorosa imparcialidade, pelo mesmo facto de não adoptar nenhuma e de garantir a mais ampla e completa liberdade a todas ellas.

Eis ahi tambem a razão porque affirmamos convictamente, em contrario á these 16.<sup>a</sup> do illustrado juiz, que o art. 157 do Codice Penal se achia revogado, desde que a separação dos poderes temporal e espirital foi constitucionalmente decretada.

« O espiritismo, diz a these, póde ser causa efficiente de um delicto, quer contra a personalidade, quer contra a propriedade. »

O Dr. Viveiros engana-se. O espiritismo não pode ser causa efficiente de nenhum desses generos de crimes; porque, pelo que nos consta, não erigiu em dogmas o assassinato e o roubo ou alguma das formas de taes delictos; os espiritas, esses sim, como os sectarios de qualquer outra religião ou theoria, como os individuos que não tem fé de especie alguma, podem aberrar até esse ponto dos sentimentos de sociabilidade. Mas a justiça publica não deixa taes actos sem repressão, e para punil-os não precisa indagar do credo a que o dyscolo pertence, e ainda menos, fazer uso de uma disposição inconstitucional e revogada, uma vez que noutras menos parciaes e odiosas do Codice Penal encontrará a regra da sua acção.

Um dos casos em que, segundo o Dr. Viveiros de Castro, o espiritismo pode ser causa efficiente de um delicto contra a personalidade, é quando—« algum chefe de seita espirita pro-

vocar, pelas ceremonias e ritos do seu culto, praticados imprudentemente diante de degenerados, graves alterações da saúde e mesmo a morte. »

Os degenerados a que allude o douto magistrado, como em outro lugar explica, são os hystericos, os nevropathas, os neurasthenicos e semelhantes.

Vivemos n'um tempo em que a preocupação das nevroses promete transformar o mundo em um vasto hospicio de alienados. Os homens de sciencia já se não contentam em pôr em contraste 'ó proprio juizo com a insanias dos contemporaneos: levam a sua lucidez ao acume de attribuir á epilepsia, á loucura em diversos grãos, as obras dos grandes genios do passado, obras com as quaes se honrará perpetuamente a humanidade. Nestas condições, comprehende-se que não seja facil a um chefe de seita espirita saber com precisão o estado de degenerescencia organica em que se acham todos quantos desejam assistir ás ceremonias e ritos do respectivo culto. Em casos muito mais simples a medicina legal anda ahi diariamente a agitar-se em inacreditaveis incertezas.

Dado, porém, que não houvesse difficuldade no diagnostico, bem podia o sacerdote ou chefe sobredito piamente acreditar que o remedio mais seguro, senão o unico, para estabelecer ou restabelecer um bom equilibrio cerebral, estivesse exactamente nas praticas da religião do seu ensino. E essa crença, com o respeito devido á clinica psiquiatrica, essa crença de que, em face da Constituição, ninguem pode ser juiz, não seria afinal de contas tão descabida e gratuita como á primeira vista se pudesse presumir, attentas as reacções effectivas do moral sobre o physico, reacções que constituem a unica explicação racional de todas as curas milagrosas.

Em qualquer das hypotheses que figuramos deixaria de verificar-se imprudencia, impericia, negligencia e má fé ou intenção criminosa: pela mesma razão não haveria nenhum delicto a punir.

Emfim, se o espiritismo é, diante da lei, como diz o Dr. Viveiros de Castro, uma religião tão respeitavel como qualquer outra, com que direito, por que excepção clamorosa devem ser os seus sacerdotes perseguidos, a pretexto de quaesquer males individuaes, suppostos ou verdadeiros, que da pratica dessa doutrina assim respeitavel possam advir aos respectivos adeptos, que, com toda a probabilidade, ainda se não

queixaram á justiça das culpas dos seus directores espirituaes ?

Onde chegaria o nosso Codigo Penal, se quizesse levar a logica até á imparcialidade, em vista do numero e variedade dos casos pathologicos attribuidos á influencia do theologismo e da methaphysica ?

O Dr. Viveiros de Castro, talentoso e illustrado como é, teria redigido certamente de outro modo a these que discutimos, se não fosse, talvez, a natural influencia de um preconceito commum : o que consiste em attribuir á acção rapressiva dos governos efficacia e extensão exageradas.

Quando o poder temporal transpõe os limites em que a direcção espiritual começa, não castiga réos, faz martyres ; não corrige, perburba ; não edifica, impede qualquer movimento regenerador.

Segundo a profunda maxima de Danton, não se destróe o que não se substitue. Ora, o nosso legislador criminal, tão anarchisado como a sociedade em que surgiu, producto immo-dificado da revolução intellectual e moral que ha sete seculos conflagra todo o Occidente, não encontra de certo na razão e sentimentos que o dominam o substituinte necessario das crenças que tão irreflectidamente condemna.

Garantir a livre manifestação de todas as opiniões e a independencia individual compativel com a manutenção da ordem material mais rigorosa, eis a missão assignalada a todos os governos da actualidade, e tambem a que a Constituição de 24 de Fevereiro de 1891 impõe aos nossos legisladores e magistrados.

D'outra vez nos occuparemos da these que tem por titulo  
—*Feliçaria*

# NOTAS

## A

*O Espiritismo e o Código Penal*—Este escripto e o que se lhe segue foram publicados em Dezembro de 1896 e Janeiro de 1897, sob o título de *Sentenças e Decisões*, n' *O Paiz*, popularissimo diario da Capital Federal, em que tive a honra de collaborar.

## B

*A jurisprudencia dos tribunaes, que n'outros tempos fez lei...* pag. 5.

Sabe-se que influencia exerceu a pratica de julgar dos pretores no desenvolvimento do direito romano. As regras e decisões juridicas d'esses magistrados (*edicta prætorum*) foram pouco a pouco despindo a justiça nacional (*jus civile*) da sua primitiva rudeza e exclusivismo, pela applicações do direito peculiar a outros povos (*jus gentium*) aos diversos casos occorrentes, o que aliás era inevitavel ante a incorporação social de que Roma foi o mais elevado orgão na antiguidade.

Pela Ord. liv. 1.<sup>o</sup>, tit. 4, e § 4.<sup>o</sup> da lei de 18 de Agosto de 1769, os Assentos da Casa de Supplicação valiam por textos legaes.

Ainda hoje os Assentos dos antigos tribunaes de commercio teem em muitos casos força obrigatoria, nos termos do Decr. n. 738 de 25 de Novembro de 1850, art. 11 a 13 e 23 a 26, e Decr. d. 737 da mesma data, art. 316 e seguintes.

Os assentos que as juntas commerciaes legalmente lavrarem terão a mesma força d'aquelles, quanto á decisão das questões que se suscitarem sobre usos mercantis, observado o Decr. n. 596—de 19 de Julho de 1890, arts. 30, 31 e 32.

Finalmente, o art. 59, § 2.<sup>o</sup>, da Constituição dispõe:

« Nos casos em que houver de applicar leis dos Estados, a justiça federal consultará a jurisprudencia dos tribunaes locais, e vice-versa, as justiças dos Estados consultarão a jurisprudencia dos tribunaes federaes, quando houverem de interpretar leis da União ».

## C

*Quando o poder temporal transpõe os limites...* pag. 10.

Já o marquez de Pombal, com a intuição de seu admiravel genio politico, explicando a Ord. liv. 3.<sup>o</sup> tit. 64, fazia dizer a D. José I no § 12 da sobredita Lei de 1769, chamada da *bõa razão*.

« Suppondo-se, com erro manifesto, que no fôro externo dos meus tribunaes, e da magistratura temporal, se pode conhecer dos peccados, que só pertencem privativa e exclusivamente ao fôro interior e á espiritualidade da Igreja: mando, outrosim, que a referida supposição d'aqui em diante se haja por não *escripta*.

« Declarando, como por esta declaro, que aos meus sobreditos tribunaes e ministros seculares não toca o conhecimento dos peccados; mas sim, e tão sómente dos delictos. »





## FEITIÇARIA E O CODIGO PENAL

O segundo dos julgados a que anteriormente nos referimos é o que o Dr. Viveiros de Castro resumiu em sua 9.<sup>a</sup> these, intitulada: *Feitiçaria*.

A these diz assim:

« O individuo que se entrega ao officio de feiticheiro não pode invocar a liberdade profissional garantida na Constituição Política da Republica.

« Ha neste ponto um abuso de credulidade de pessoas ignorantes, inculcando-se no seu espirito fraco e inculto esperanças chimericas, que aliás, podem ser nocivas á saude, e foi por este motivo que o Codigo Penal destacou esta fórma do estellionato para classificá-la entre os crimes especialmente commettidos contra a saude publica. »

Antes de tudo, se com a palavra—*officio* se quizesse dizer exercicio de profissão, moral, intellectual ou industrial, não ha duvida que o incidente permittia que se invocasse, e com a maxima opportunidade, o art. 72 § 24 da Constituição da Republica. E', porém, claro que não foi nesse sentido empregada, mas translatamente para designar occupação de si mesma degradante e condemnavel.

Ahi temos, pois, que a these excedeu em parcialidade e rigor o proprio art. 157 daquelle Codigo.

Em parcialidade, porque o Dr. Viveiros de Castro sustenta que o espiritismo é uma religião e chama á feitiçaria estellionato, emquanto que o texto não faz na especie distincção alguma: deixa as duas crenças, com excepção de todas ás outras que se conhecem, sob a pressão da mesma desconfiança legal. A intenção do legislador neste ponto é evidentemente a mesma que ditou as seguintes linhas a Candido Mendes, o paciente e erudito commendador do *Codigo Philippino*:

« Tambem significa (o termo—*feiticeiro*) encantador ou fascinador de outras éras, e ainda hoje sob o titulo de *magnetisadores, espiritas*, etc. podem-se capitular os individuos que se empregam nessas praticas, »

Em rigor ultrapassou o Dr. Viveiros de Castro o dito artigo, porque este não prohibe em absoluto as crenças que designou: condemna, sim, as respectivas praticas, mas só-

mente quando revestidas de caracteres que o criterio legislativo approve tomar por distinctivos do delicto imaginado.

Bem sabemos que esta brandura relativa é mais apparente que real, mais hypocrita do que sincera. Comprehen-de-se, sem difficuldade, que é fulminar a propria doutrina o condemnal-a iniquamente nos unicos modos por que ella e todas as da mesma natureza se podem manifestar. Mas esta consideração não aproveita ao Dr. Viveiros, nem a quem quer que, como o habil jurista, ainda se não convenceu da flagrante inconstitucionalidade daquelle, além do mais, inefficaz pre-ceito criminal.

A feitiçaria não é o estellionato, mesmo na significação arbitrarria e anti-juridica que o digno magistrado attribue a este vocabulo, para dobrar-se ás exigencias de uma disposição tão mal pensada, quanto a epigraphé sob a qual a inscreveram. Attentar, por qualquer maneira, contra a saude de alguém é positivamente commetter um delicto contra a personalidade. Ora, o proprio Codigo Penal, seguindo a tradição ininterrupta de todas as legislações similares, inscreveu o estellionato no capitulo dos crimes contra a propriedade particular ou publica.

Não fazemos questão de palavras, mas confundir o feiti-ceiro com o burlão ordinario é deixar se dominar pela sus-peita, pouco edificante, de que todas as crenças no sobrenatural são inspirações da fraude ou da mentira, e não resultado das differentes condições da mentalidade do homem atravez do tempo e do espaço.

A feitiçaria não é um estellionato, *não é um abuso de credulidades de pessoas ignorantes*, não é um crime contra a saude publica, nem crime de ordem alguma, simplesmente porque é a pratica cultural do fetichismo, e o fetichismo é uma concepção do mundo, foi o inicio religioso da especie humana, e continúa a ser a crença effectiva de muitos milhões de habitantes do planeta. Domina ainda, para não fallarmos dos fetichistas espalhados por toda a face do globo, em grande parte do continente africano e, na sua forma mais adiantada, em todo o vasto imperio da China.

Esta asserção só poderia causar estranheza a quem ignorasse que do portuguez—*feitiço*—houveram as modernas linguas occidentaes o vocabulo—*fetiche*, e que com a primeira dessas palavras designaram os navegadores nossos antepas-

sados os objectos de adoração ou culto dos naturaes das terras da Africa.

Suppôr que todos os corpos, quer vivos, quer somente activos, possuem as mesmas faculdades que o homem, antes de tudo, em si proprio reconheceu; attribuir indifferentemente á pedra, á planta, ao animal e por ultimo aos astros, os mesmos desejos, pensamentos e inclinações que nos animam, —eis em que consiste, como é sabido, a concepção fetichista, a mais logica e, por isso mesmo, a mais persistente de todas as hypotheses primitivas sobre o mundo exterior; eis qual, n'uma palavra, a base, o fundamento dessa odiosa feitiçaria que o providencial artigo 157 do Codigo Penal se propôz exterminar desde que percebeu—inestimavel perspicacia!—que as praticas fetichicas constituíam serio e gravissimo attentado contra a integridade da saude de nós todos.

E não obstante, os homens em sua totalidade, sem mesmo exceptuar os legisladores, são necessariamente fetichistas nos primeiros annos da existencia, por isso que no individuo se repete a evolução theorica da Humanidade. E ainda depois de adultos, e já muitos lidos em coisas de jurisprudencia e em outras, o fetichismo, ou *feiticismo*, se quizerem, anda a denunciar-nos em todos os accidentes da vida. Revelamol-o na ignorancia que nos leva a formular hypotheses para explicar phenomenos, cujas leis desconhecemos, nas acções e gestos a que a paixão nos obriga, fazendo-nos retrogradar á infancia do individuo, ou á infancia da razão humana, o que no caso é a mesma coisa; no apego intimo, sincero, pelos mais insignificantes objectos materiaes que nos rodeiam; nas metaphoras da lingua em que nos exprimimos, no prazer indefinivel que nos proporcionam as grandes ficções poeticas, em que toda natureza sente, quer e pensa, ama, odeia e falla.

Revelamos, finalmente, esse eterno fetichismo no culto pelos mortos, culto que a perturbação moderna não conseguiu ainda inteiramente perverter, e que é tão amavel e terno, como naturaes e intimas a desolação e a saudade com que pela ultima vez nos despedimos dos entes bons e queridos.

E até essas mais grosseiras superstições oriundas do fetichismo, ás quaes tanta gente allude com desdem mais envergonhado que sentido, essas mesmas desmentem a miudo a nossa presumpção de emancipados.

Ha pessoas tão esclarecidas, quão respeitaveis, que descreem de tudo e de todos, menos, por exemplo, do horror que lhes inspira o simples canto de uma ave tida por agoureira, e que, tal qual certos aldeões das margens do Danubio, e provavelmente de outras partes, são incapazes de entrar n'um rio ou no mar sem antecipadamente se benzerem.

Tambem são benzidas as machinas a vapor e benzidos os edificios novos com a solemnidade e selecta concurrencia que taes celebrações requerem. As lymphatites ou erysipelas *cortam-se* com as virtudes de certas palavras e com lubrificações de oleo bento; *cortam-se* as inguas *no raio da estrella*. Os perigos das crises da dentição fogem das crianças só com o pôr-se-lhes no pescoço, já um dente de aranha, já uma figa de coral ou de qualquer outra materia pela intrinseca propriedade equivalente.

As crises menos demoradas, porém mais violentas da maternidade, modifica-as, suavisa-as, a acção incognita de um pedacinho de madeira cosido n'um escapulario.

Nota-se que não duvidamos do valor desses e iguaes systemas de curar os males do corpo, quando a alma está preparada para acceitar-lhes as prescripções. Todas estas coisas e muitissimas outras, todas essas feitiçarias, em summa, se fazem, no emtanto, com inteira acquiescencia do monotheismo mais popular no Occidente, e até por intervenção ostensiva dos seus mais altos representantes,

Entenda-se que não censuramos. Censurar neste ponto seria desarrazoar; seria esquecer a relatividade das coisas humanas, concedendo approvação implicita á these que expressamente combatemos. Apenas recordamos factos que todos conhecem, e que são plenamente explicaveis, mas dos quaes parece não terem tido inteira consciencia nem o Codigo Penal, nem o Dr. Viveiros de Castro, quando acolheu uma disposição, não só ociosa, inutil por completo, senão tambem iniqua, parcial e—o que é tudo para um magistrado—claramente revogada pela lei primeira da Republica.

A feitiçaria resistiu á fogueira, ao patibulo, ás torturas, a todas as perseguições imaginaveis a que, por inspiração catholica, andou sujeita no correr da idade média e já nos tempos modernos. A prova provada dessa resistencia está no proprio dispositivo penal que analysamos, e cuja fonte proxima reventou da antiga legislação criminal portugueza.

A Ord. liv. 4.<sup>o</sup>, tit. 88, enumerando as causas por que

o pai ou mãe podiam desherdar seus filhos, incluiu entre ellas o caso do filho ou da filha *usarem de feitiçaria, conversando com feiticeiros*. Mas esta pena era suavissima, paternal, ante a energia e severidade com que a Ord. liv. 5.<sup>o</sup>, tit. 3, castigava as praticas e as innocentes abusões derivadas do fetichismo primitivo, e usadas *entre gente rustica*, diz o texto, referindo-se só e cautamente ás abusões. Havia feiticeiros que sómente com a morte resgatavam o crime das suas ingenuas crenças. Outros eram punidos com açoites na praça publica e mais o degredo para o Brazil. Entre os primeiros estavam os que *invocassem espiritos diabolicos*, e bem assim os que dessem a *alguma pessoa a comer ou a beber qualquer cousa, para querer bem ou mal a outrem ou outrem a ella*.

Elimine-se a qualidade dos espiritos invocados; prescindida-se da natureza dos meios empregados—*para despertar sentimentos de odio ou amor*—na linguagem mais abstracta e elegante do legislador de 1890; prescinda-se ainda do verniz scientifico que a originalidade de uma inscripção ligou ao dispositivo contemporaneo — *nil nove sub sole* —, e reconhecer-se-ha indubitavelmente que o sobredito art. 157 não se afastou demasiado de codigo penal de el-rei D. Philippe II, que, na materia, é simples reedição do codigo de el-rei D. Affonso V. E, todavia, entre essas duas promulgações, a nossa e a da metropole, não medeia espaço de tempo muito inferior a quatro seculos, para não dizermos cinco, o que até seria mais exacto.

A antiguidade do modelo não viria, comtudo, ao debate, se a Constituição de 1891 não se tivesse mettido de permcio entre a Ordenação Philippina e o discutido dispositivo do nosso Codigo Penal.

Essa intervenção impede, porém, e categoricamente, que as praticas do fetichismo, *uma religião, diante da lei, tão respeitavel como qualquer outra*, sejam, e só porque são praticas dessa natureza, equiparadas ao estellionato ou fraude de outro character.

O fetichismo teve no Brazil uma triplíce corrente de formação: aborigene, portugueza e africana. Na segunda vieram de roldão os degradados do liv. 5.<sup>o</sup> das Ordenações do Reino; a ultima, e tambem a mais avolumada, abriu-a essa mais horrorosa das creações do egoismo moderno—a escravidão. As infelizes victimas do trafico maldito trouxeram do seu paiz, além do trabalho de cujos fructos por tão largo

tempo vivemos, os ingenuos feitiços que adoravam lá. Não encontraram aqui, é bem de ver, meio hostile á manutenção das suas crenças, embora com o tempo fossem estas mais ou menos alteradas pela inevitavel influencia da doutrina dominante na terra do captiveiro.

Deu-se então o que era naturalissimo que se desse.

Dentre os africanos mais ligados á sua fé e mais competentes nella, surgiram os encarregados de doutrinal-a. Vieram em seguida os templos respectivos, os *candomblés*, as *casas de fortuna*, os *terreiros*, e com elles todo o ritual da feitiçaria.

O sacerdote fetichista, o feiticeiro, tal qual os *pagês* do Brazil primitivo e os padres de todas as religiões, até ao fim do regimen theocratico, começaram a velar pelas crenças e ao mesmo tempo pela saude dos fics. O numero destes foi naturalmente augmentando, não só com os descendentes directos dos fundadores do culto, mas ainda com muitos brancos da pro genie dos legisladores e estadistas, brancos enfraquecidos na fé dos seus maiores e desilludidos das virtudes medicamentosas do privilegio profissional em casos moraes ou pathologicos de difficil resolução.

Os templos e sanctuarios particulares dos feiticeiros e feitiçairas principiaram a ser frequentados por toda a especie de gente qualificada e desclassificada, mas em todo o caso saída do seio desta mesma civilisação que inspirou o texto penal de que nos temos occupado.

O illustrado Dr. Nina Rodrigues, n'um escripto interessantissimo, ha mezes publicado na *Revista Brazileira*, sob o titulo—*O animismo fetichista dos negros bahianos*, refere o boato, que affirma não ser totalmente falso, de que *alguem não se resolveu a acceitar a presidencia da provincia e, mais tarde, a pasta de ministro, sem prévia audiencia de uma cartomante mãe de terreiro.*

Parece que a frequencia de casos semelhantes commoveu os poderes constituídos. Deante de escandalos taes, não era licito ao legislador ficar de braços cruzados. Tornava-se urgente pôr termo breve a taes desregramentos. O fetichismo dos africanos, afinal libertos, estava corrompendo a nossa activa civilisação. Guerra, portanto, aos sacerdotes fetichistas, guerra aos feiticeiros!

Tinha se dado, felizmente, o advento da Republica. Já havia sido promulgado o decreto de 7 de Janeiro de 1890, que,

antecipando-se á Constituição, estabelecera a plena liberdade de crenças e opiniões. A opportuniidade não podia ser melhor para que viesse a lume, com o Codigo Penal, a disposição a que nos estamos referindo...

Diga-nos, porém, o Dr. Viveiros de Castro como é que a ignorancia, a boçalidade do escravo de hontem, do fetichista africano, ha de, na pratica das respectivas crenças, commetter qualquer abuso de credulidade de que sejam victimas os seus senhores da vespera, os nossos irmãos civilizados ?

A interrogação tem perfeito cabimento, sobretudo depois que n'outra these do talentoso magistrado bebemos esta lição:

« O artificio tonto, grosseiro, que só póde illudir um nesco, não constitue o elemento material do delicto » (estellionato).

A verdade inteira e irrefutavel é que não haveria feiticeiros, de qualquer origem que sejam, se não houvesse quem acreditasse em feitiços. Ora, os governos temporaes são tão impotentes para destruir crenças velhas, como para impedir que as novas se propaguem.

Terminando aqui, ficamos com a convicção cada vez mais robusta de que o art. 157 do Codigo Penal se acha revogado. E esta convicção, já o demos a entender, não deixa a justiça desarmada contra as transgressões mais grosseiras da ordem social. Não ha necessidade de indagar qual a fé religiosa do criminoso ou se não possui fé alguma.

Saiba-se apenas se loucura evidente, não phantasiada por theorias extravagantes, lhe tirará a consciencia da gravidade do acto que praticou.







# NOTAS

## A

« Ha neste ponto um abuso de credulidade de pessoas ignorantes incutindo-se no seu espirito fraco e inculto esperanças chimericas, que aliás podem ser nocivas á saude. » pag 13

A credulidade é relativa ao estado moral e intellectual do crente. Ora, crente não é só o que acceita a doutrina, mas tambem, e sobretudo, o que a ensina e propaga; porquanto, sem intima convicção, ninguem pode estender de modo notavel a acção do seu proselytismo

Portanto, na especie, igual culpa teriam o feiticeiro e o enfeitizado, se legitima e legalmente se lhes podesse fazer um crime das ficções que acariciam

Todas as esperanças são chimericas quando não se fundam em dados positivos. E se partem da realidade, já não são esperanças, mas previsões. Aquellas, muitas vezes, apenas se conformam com os nossos desejos; estas sempre com o que é, com circumstancias que estão fóra de nós e do alcance dos nossos sentimentos.

As religiões theologicas nunca deixaram de viver das esperanças mais ou menos illusorias de seus respectivos adeptos, embora os terriveis sacrificios pessoaes que os alimentos dessas vagas aspirações frequentemente aconselha. Não é preciso ir buscar o exemplo de taes sacrificios nas formas religiosas do Oriente. Por força de seu dogma essencial, o catholicismo de outros tempos ter-se-ia despedido de toda a efficacia politica teria feito do mundo uma perpetua Thebaida, se a incoherencia socialmente benefica do seu habil e egregio sacerdocio superior, e os proprios impulsos da nossa natureza, não tivessem obstado tantas vezes os excessos do mysticismo, o exclusivo da vida contemplativa, os rigores da penitencia, as severas mortificações da carne, os attentados de todo o genero contra a saude do corpo, em nome da saude d'aima.

E, com tudo isso, consequencias mais lamentaveis que as resultantes do absurdo e ingenuidade de todas as crencas no absoluto, está produzindo no mundo, até mesmo sob o aspecto de saude publica, esta já demasiado longa agitação mental tambem absolutista, que avassala a sociedade moderna, e a que nem os legisladores escapam, não obstante a infallibilidade do suffragio universal

## B

*Suppôr que todos os corpos...* pag 15

Os que descjarem noção completa e decisiva do fetichismo primitivo, e do papel dessa concepção no desenvolvimento intellectual, moral e pratico da humanidade, leiam A. Comte—*Cours de Philosophie Positive*, tom. 5.º, licção 52, e *Systeme de Politique Positive*, tom. 3.º, cap. 2.º.

C

*Mas esta pena era suavissima. paternal...* pag 17

Eis por extenso, e como simples curiosidade historica, o que dispunha a Ord. liv 5.<sup>o</sup>, tit. 3.<sup>o</sup>, que se intitula—*Dos Feiticeiros* :

« Estabelecemos que toda a pessoa, de qualquer qualidade e condição que seja, que de lugar sagrado, ou não sagrado, tomar pedra de ara, ou corporaes, ou parte de cada uma destas cousas, ou qualquer outra coisa sagrada, para fazer com ella alguma feitiçaria, morra a morte natural.

« 1. E isso mesmo, qualquer pessoa que, em circulo, ou fora d'elle, ou em encruzilhada, invocar espiritos diabolicos, ou der a alguma pessoa a comer ou a beber qua quer coisa para querer bem, ou mal a outrem, ou outrem a elle, morra por isso morte natural.

« Porém em estes dous casos, primeiro que se faça execução, nol-o farão saber, para vermos a qualidade da pessoa, e modo, em que se taes cousas fizeram, e sobre isso mandarmos o que se deve fazer.

« 2. Outrosim não seja alguma pessoa ousada que para adivinhar lance sortes, nem varas para achar thesouro, nem veja em agua, crystal, espelho, espada, ou em outra qualquer coisa luzente, nem em espada de carneiro, nem faça para adivinhar figuras ou imagens algumas de metal, nem de qualquer outra coisa, nem trabalho de adivinhar em cabeça de homem morto, ou de qualquer alimaria, nem traga consigo dente, nem baraço de enforcado, nem membro de homem morto, nem faça com cada uma das ditas cousas, nem com outra (posto que aqui não seja nomeada) especie alguma de feitiçaria, ou para adivinhar, ou para fazer damno a alguma pessoa, ou fazenda, nem faça coisa, per que uma pessoa queira bem, ou mal a outra, nem para ligar homem, nem mulher para não poderem haver ajuntamento carnal

« E qualquer que as ditas cousas, ou cada uma d'ellas fizer, seja publicamente açoutado com baraço e pregão pela villa ou lugar onde tal crime acontecer, e mais seja degradado para sempre para o Brazil, e pagará tres mil réis para quem o accusar

« 3. E porquanto entre a gente rustica se usam muitas abusões, assim como passarem doentes por silvão, ou machieiro, ou lameira virgem, e assim usam benzer com espada, que matou homem, ou que passe o Douro e Minho tres vezes, outros cortam solas em figueira baforeira, outros cortam cetro em lumiar de porta, outros teem cabeças de saudadores, encastoadas em ouro, ou em prata, ou em outras cousas; outros apreçoam os demoninhados; outros levam as imagens de santos junto d'agua, e alli fingem que os querem lançar em ella, e tomam fiadores, que, se até certo tempo o dito santo lhes não der a agua, ou outra coisa que pedem, lançarão a dita imagem na agua: outros revolvem pededos, e os lançam na agua para haver chuva: outros lançam joeira: outros dão a comer

bolo para saberem parte de algum furto; outros teem mandragoras em suas casas, com tenção que per ellas haverão graça com senhores, ou ganho em cousas que tractarem; outros passam agua per cabeça de cão, per conseguir algum proveito.

« E porque taes abusões não devemos consentir, defendemos que pessoa alguma não faça as ditas cousas, nem cada dellas; e qualquer que a fizer, se fôr peão, seja publicamente açoutado com baraço e pregão pela villa, e mais pague dous mil réis para quem o accusar.

E se fôr escudeiro e d'ahi para cima, seja degredado para Africa, por dous annos; e sendo mulher da mesma qualidade, seja degradada tres annos para Castro Marim, e mais paguem quatro mil réis para quem os accusar.

« E estas mesmas penas haverá qualquer pessoa que disser alguma cousa do que está por vir, dando a entender que lhe foi revelado por Deus ou por algum Santo ou em visão, ou em sonho, ou por qualquer outra maneira. Porém isto não haverá lugar nas pessoas que, por astronomia, vendo primeiro as nascenças das pessoas, disserem alguma cousa segundo seu juizo e regra da dita sciencia »

Parece que muitas dessas especies da feitiçaria desappareceram, ou mudaram de forma, ao ponto de não serem mais perfeitamente reconheciveis entre as variedades da ritualistica actual. Candido Mendes explica-as, em grande parte, no seu precioso *Codigo Philippino*, em annotações á Ord. citada

Em compensação encontram-se hoje diversas maneiras novas, e algumas de accentuada cõr local, entre as manifestações das mesmas enraizadas crenças neste paiz. Não é a menos interessante d'ellas a registrada por Gonçalves Maia n'uma de suas apreciaveis *Cartas Fluminenses*—a que a *Provincia* aqui publicou em 7 de Outubro do corrente anno.

Occupando-se de um caso celebre—o do Dr. Eduardo Silva, um clinico por vocação, o qual, pelo que sei de jornaes do Rio de Janeiro, deve as suas maravilhosas curas, mais a virtudes intrinsecas dos proprios doentes que aos seus esforços pessoaes;—depois de mostrar-nos os despeitos da medicina official ante os creditos e fama crescentes d'aquelle simples curioso (crê-se geralmente que Hippocrates não temia tanto a concorrência, posto que tivesse vindo ao mundo muito antes de Adam Smith);—depois de deixar-nos ver por entre linhas todo o comico desse ruído incidente;—o talentoso missivista relata-nos na sua fluente prosa o seguinte:

« Uma pobre mulher, cujo mundo psychologico se resume nas crendices aprendidas na infancia ou incutidas por tradição ininterrompida, tem uma casa de commodos, cujos alojamentos aluga a outras mulheres de condição e incultivo semelhantes. O que, naturalmente, ella mais teme é que as inquilinas se mudem. Disseram-lhe que para prender os seus inquilinos e terral-os á casa, não havia como depositar umas pitadas de côco ralado nos cantos dos aposentos. E se assim

lh'o dissaram, melhor ella fez, porque parece que encheu os cantos dos quartos de côco ralado. Aconteceu, porém, que uma das moradeiras briga com a dona da casa, esbraveja, scisma, muda os trastes velhos e vae á policia queixar-se de que a dona da casa está a pôr *feitiço* nos quartos. A policia corre, entra de ponta de pé, fareja os aposentos dá com o côco ralado e, prompto, cadeia com a feiteiceira! »

E como havia a policia de fazer o contrario, se lhe mettem na cabeça que o art. 157 do Codigo Penal não está revogado pela Constituição e pelo senso commum ?

Para descobrir um crime na innocencia de actos semelhantes é preciso acreditar na efficacia d'elles e na gravidade das suas consequencias, exactamente como acontecia na antiguidade greco-latina, e ainda hoje se dá com certos povos africanos da actualidade, em relação á feitiçaria não approvada pelas pragmaticas locaes ou exercida por órgãos não devidamente auctorizados. Sem o temor real que as artes do feiteiceiro inspiravam, licariam sem explicação sufficiente a lei portugueza acima transcripta e toda a legislação medieval no mesmo assumpto. Seria necessario admittir o impossivel, fôra preciso suppôr que a sociedade occidental, durante os seculos em que esse direito vigorou, se achara privada de todos os sentimentos altruistas, para attribuir á maldade e á hypocrisia as loucas e horrosas perseguições contra individuos, cuja maior culpa era acharem-se n'um estado mental identico ao da generalidade de seus perseguidores.

# FERIAS FORENSES

## I

Não nos parece acertada, e não se sustentará com facilidade, a opinião dos que entendem ser concordante com a legislação em vigor a observancia das ferias da Semana Santa. Nem no juizo federal, nem mesmo no local deste districto e dos Estados pode semelhante pratica justificar-se capazmente. A affirmativa em contrario envolve, *data venia*, o desconhecimento por completo do espirito geral do nosso actual direito, no tocante á imparcialidade em que se deve manter o governo da Republica ante as diferentes crenças religiosas dos que habitam o territorio nacional.

O decreto n. 1285—de 30 de Novembro de 1853, designando as ferias forenses, dispunha nos seus dois primeiros artigos :

« As ferias do Natal começarão no dia 25 de Dezembro até ao ultimo de Janeiro; as da Semana Santa na quarta-feira de trevas até se completarem 15 dias; as do Espirito Santo, desde o domingo do Espirito Santo até o da Trindade. Serão tambem feriados nos juizos de primeira e segunda instancia e Supremo Tribunal de Justiça os dias 25 de Março, 7 de Setembro, 2 de Novembro e 2 de Dezembro, assim como em cada Provincia os dias de festividade que forem anniversarios da adhesão da mesma Provincia á Independencia Nacional. »

Estas disposições foram alteradas pelo decreto n. 67—de 18 de Dezembro de 1889, que reduziu de 40 a 17 dias as ferias do Natal, de 15 a 8 as da Semana Santa, supprimindo as ferias do Espirito Santo.

Com essa redução e suppressão o legislador, ainda no dominio do velho direito regulador das relações da Igreja com o Estado, teve unicamente em vista obstar a que o fóro fosse perturbado em suas funcções por ferias excessivamente dilatadas e repetidas, quando o regimen republicano, em que acabava de constituir-se a nação, é essencialmente de trabalho e actividade, como textualmente se diz nos *considerandos* do decreto.

Esta intenção manifesta da lei está aconselhando, como mais conforme á boa hermeneutica, a interpretação restrictiva dos textos, relativamente á observancia das ferias do fóro.

Ora, as da Semana Santa, diminuidas pelo decreto de 1889, foram de todo abolidas, em vista de seu character puramente religioso ou theologico, pelo decreto n. 119 A—de 7 de Janeiro de 1890, que separou a Igreja do Estado, e pela Constituição da Republica, em que, para infinda honra do Congresso Constituinte e do povo brasileiro—ficou estabelecido o mais amplo regimen de liberdade espiritual. Não foi expressa de certo essa abolição, mas tem de deduzir-se forçada e ineluctavelmente do preceito geral da nova legislação, que obriga a auctoridade civil, o poder temporal, não só a recusar privilegios ou preferencias de qualquer especie a esta ou áquella fé religiosa, mas a não submeter os que não são dominados por crença alguma dessa natureza ás consequencias de preoccupações que desconhecem, e até theoreticamente condemnam.

De tal evidencia é o que affirmamos, que o decreto n. 848—de 11 de Outubro de 1890, organizando a justiça federal, excluiu, no art. 384, as ferias da Semana Santa; e não podia ser de outro modo, sob pena de flagrante incoherencia, em face do regimen de plena liberdade religiosa e philosophica, anteriormente estabelecido pelo decreto de 7 de Janeiro.

Em vista dessa exclusão, parece-nos que, ao menos quanto ao juizo federal, bastava a conhecida maxima juridica: *Qui de uno dicil, de altero negat*,—para impedir toda a controversia sobre a legalidade de ferias que aquelle decreto não auctoriza, nem sem grave censura poderia auctorizar.

Funda-se, porém, a ociosa discussão nos termos do dito art. 384, que diz assim :

« São feriados, além dos domingos, os dias de festa nacional, os de commemoração, declaradas taes por decreto, e mais os que decorrem de 21 de Dezembro a 10 de Janeiro. »

Quaes são os dias de commemoração, declarados taes por decreto a que se refere esse dispositivo? Os de commemoração religiosa ou theologica, os da Semana Santa, declarados no decreto de 18 de Dezembro de 1889? Não certamente, porque esse decreto é anterior ao que no seu artigo primeiro dispôz:

« E' prohibido á auctoridade federal, assim como á dos Estados federados, expedir leis, regulamentos ou actos administrativos, estabelecendo alguma religião ou vedando-a, e crear differenças entre os habitantes do paiz, ou nos serviços sustentados á custa do orçamento, por motivos de crenças ou opiniões philosophicas ou religiosas »

O decreto n. 848 refere-se aos dias de commemoração cívica, designados no decreto n. 155 B—de 14 de Janeiro de 1890, e aos da mesma natureza que fossem decretados posteriormente. E' claro que o poder civil entre nós não pôde mais consagrar commemorações de character theologico, de qualquer natureza que ellas sejam.

Se o art. 384 citado tivesse a amplitude que lhe querem attribuir, deviam tambem considerar-se legalmente feriados no fôro todos os dias santos que a Igreja Catholica manda guardar, pois que assim os considera o art. 730 do decreto n. 737—de 25 de Novembro de 1850. Cremos, entretanto, que mais ninguem hoje entende desse modo, ninguem mais reputa feriados no fôro os dias santificados pelo catholicismo. Pois, pela mesma razão, deve ser repudiada a doutrina que auctoriza as ferias da Semana Santa.

## II

A attenção devida ao digno escriptor que nos deu a honra de uma contestação, e em termos tão delicados, obriga-nos a tractar mais uma vez de assumpto cuja extrema clareza e simplicidade não dá larguezas a prolongada discussão, nem exige as maravilhas de dialectica de que tão capaz se mostra o nosso illustrado contendor.

Certo estavamos, nem o contrario se pôde deduzir das nossas observações anteriores, de que não tinhamos a responder a quem tomasse a *peito combater os intuitos das disposições legislativas da Republica*. Em todo o caso, a affirmação, por categorica, é summamente preciosa, por isso que nos deixa antever uma convergencia de idéas e sentimentos, não só muito salutar, mas de todo o ponto necessaria ao credito e desenvolvimento das actuaes instituições da patria brasileira. Mas o distincto jurista não se dá por convencido de que as ferias da Semana Santa sejam, em face do direito vigente, uma illegalidade exactamente igual—lembremos o nosso argumento *ab absurdo*—á que resultaria da suspensão dos trabalhos judiciarios em todos os dias santificados de que falla o art. 730 do decreto 737—de 25 de Novembro de 1850. Vejamos quaes as suas razões de duvidar, e mostremos, pois que a tarefa não se nos afigura difficil, a radical improcedencia de taes razões.

E' indubitavel que o legislador do decreto n. 67—de 18 de

Dezembro de 1889, poderia ter supprimido as férias da Semana Santa, como supprimiu as do Espirito Santo Mataria desse modo de uma cajadada dous coelhos, desculpe-se-nos a trivialidade da phrase, isto é: *accentuaria de um lado o novo espirito de actividade e de trabalho que a Republica annunciava, e de outro lado a isenção religiosa incompativel com as férias que aboliu*, diz o nosso contendor—*que só mais tarde se resolveu abolir*—dizemos nós. Como se dá a entender no artigo a que respondemos, nada havia que se oppuzesse a esse completo trabalho, tanto mais quanto (esta affirmação é do nosso contendor) o decreto n. 67 foi promulgado sob o influxo das idéas que determinaram a decretação posterior da liberdade religiosa. Effectivamente, o Governo Provisorio não tinha deante de si outro poder que lhe contestasse a faculdade legislativa. Isto é cousa tão elementar e sabida, que não atinamos com o motivo por que o douto jurista pôde chegar a suppôr que a ignorassemos. A verdade, porém, e já a tinhamos proclamado, é que aquelle decreto, fosse qual fosse a razão, que não temos agora interesse em indagar, apenas diminuiu as férias da Semana Santa, pelo *único* motivo constante dos *considerandos* que o precederam: por achal-as longas de mais.

Taes férias só vieram a ser abolidas pelo decreto n. 119 A—de 7 de Janeiro de 1890, instituidor da liberdade espiritual no Brazil, e pela Constituição, que approvou plenamente essa admiravel iniciativa do Governo Provisorio.

Tambem é certo, nem nós affirmamos o contrario, que o decreto n. 155 B—de 14 de Janeiro de 1890 nada innovou, quanto ás férias da Semana Santa, no de 18 de Dezembro de 1889, *ambos emanados do mesmo poder de caracter legislativo e não meros actos de poder executivo*, segundo a estranha lição do nosso habil contendor. Mas repare-se que o argumento nos é favoravel, porque se o decreto que designou os dias de festa ou commemoração nacional não menciona os da Semana Santa, é evidente, evidentissimo, que as alludidas férias já não existiam ao tempo em que esse decreto foi promulgado, o que positivamente confirma tudo quanto até aqui temos dito. E, no emtanto, é desse facto que se deriva para o nosso contendor a duvida de que o decr n. 848, de 11 de Outubro de 1890, tivesse excluido essas mesmas férias, aliás já supprimidas pela lei que separou a Igreja do Estado, obri-



gando este á observancia da mais estricta imparcialidade em materia religiosa !

Que essa exclusão se deu, affirma-o o proprio contestante, quando diz que o art. 384 desse decreto declara feriados : 1.º os domingos ; 2.º os dias de festa nacional ; 3.º os de commemoração declarados taes por decreto ; 4.º, finalmente, *os do Natal*. As palavras aqui sublinhadas carecem de rectificação. O citado decreto não falla em dias *de natal*, mas textualmente—*dos que decorrem de 21 de Dezembro a 10 de Janeiro*, o que mostra bem a intenção de tirar a esse prazo de descanso forense todo o character de prescripção theologica.

Accusa-nos, todavia, o abalisado jurisconsulto de havermos transgredido todas as regras de classificação e de hermeneutica, incluido na segunda categoria os feriados da terceira para justificarmos a opinião de que o art. 384 citado excluiu as ferias da Semana Santa, e invocarmos em nosso auxilio um equivalente deste preceito juridico: *Inclusio unius est exclusio alterius*. A arguição é grave, mas, felizmente, injusta. Não tinhamos necessidade de lembrar essa maxima para firmar uma doutrina que se impõe por si mesma, tal é a sua conformidade com a nossa legalidade constitucional, e até com o simples bom senso. Invocamol-a, porém, e com todo o cabimento, porque, com effeito, o decreto n. 848 nem explicita, nem implicitamente auctoriza as ferias da Semana Santa. Não fizemos uma inclusão arbitraria, senão perfeitissimamente accorde com os termos do decr. n. 155 B, do qual se conhece que os dias de *festa nacional* são precisamente os de *commemoração civica* a que se allude no indicado art. 384. Ahi vai *in-extenso* o decr. n. 155 B, como supremo tira-teimas.

« O Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando:

« que o regimem republicano basêa-se no profundo sentimento da fraternidade universal ;

« que esse sentimento não se póde desenvolver convenientemente sem um systema de festas publicas destinadas a commemorar a continuidade e a solidariedade de todas as gerações humanas;

« que cada patria deve instituir taes festas, segundo os laços especiaes que prendem os seus destinos aos destinos de todos os povos:

« Decreta :

« São considerados dias de festa nacional :

« 1 de Janeiro, consagrado á commemoração da fraternidade universal ;

« 21 de Abril, consagrado á commemoração dos precursores da Independencia Brasileira, resumidos em Tiradentes ;

« 3 de Maio, consagrado á commemoração da descoberta do Brazil ;

« 13 de Maio, consagrado á commemoração da fraternidade dos Brasileiros ;

« 14 de Julho, consagrado á commemoração da Republica, da Liberdade e da Independencia dos povos americanos ;

« 7 de Setembro, consagrado á commemoração da Independencia do Brasil ;

« 12 de Outubro, consagrado á commemoração da descoberta da America ;

« 2 de Novembro, consagrado á commemoração geral dos mortos ;

« 15 de Novembro, consagrado á commemoração da Patria Brasileira. »

Póde-se dizer, portanto, que em vez das quatro categorias encontradas pelo nosso contendor, o citado art. 384 apenas encerra tres, distinguindo, porém, entre dias que memoraram feitos propriamente nacionaes, e os que lembram factos de alcance geral e humano.

Conclue o antagonista dizendo que, se não labora em erro, os domingos e os dias de natal são feriados por motivo de ordem theologica. Erro ha, e não pequeno, em semelhante supposição, dizemol-o com o maximo respeito.

O descanso dominical, segundo os proprios textos biblicos, nunca foi só uma prescripção de ordem puramente religiosa, mas tambem uma medida politica da mais subida importancia, como ha já mais de um seculo demonstrou Faignet, um dos collaboradores da *Encyclopediu* do immortal Diderot. A intenção do legislador hebreu, mandando guardar o domingo, o qual, considerado na ordem da semana, corresponde ao *dia do sol* dos pagãos, e, como festa consagrada a Deus, ao *sabbat* dos judeus,—não foi unicamente reservar um dia para o culto do Senhor, « porém, ainda—diz o escriptor citado—procurar alguma folga aos trabalhadores, escravos ou mercenarios, com receio de que a barbaridade de senhores implacaveis não os fizesse succumbir ao pezo de trabalho demasiadamente continuo. »

Tão sabia providencia da Biblia foi acatada como merecia, porque o descanso de um dia da semana, abstrahindo de todo o sentimento mystico, impõe-se hoje como rigorosa necessidade de hygiene e economia social. E' claro que, em these, bem podia o nosso legislador ter designado indifferentemente para esse descanso qualquer dos dias da semana ; e haveria attingido o mesmo resultado politico, unico que podia ter em vista, evitando o equivoco do nosso contendor illustre.

Mas é que elle, o legislador, achou que devia respeitar, até onde fosse possivel sem quebra da sua imparcialidade religiosa, os usos e costumes nacionaes, contando, além disso, que os louvaveis motivos do seu procedimento seriam facilmente comprehendidos

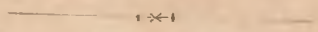
Em relação ás férias de 21 de Dezembro a 10 de Janeiro, admittidas pelo decreto n. 848, os mesmos motivos influiram naturalmente para que ficassem coincidindo com as antigas do Natal, salvo a diminuição que estas ultimas soffreram. A suspensão dos trabalhos forenses durante um periodo mais ou menos longo do anno, é, por assim dizer, de uso universal. Já no tempo de Augusto tinham os magistrados romanos os mezes de Novembro e Dezembro para alliviarem das fadigas da judicatura. Claudio alargou essas férias, adicionando-lhes o mez de Janeiro, supprimido depois por Galba.

Na França, a larga folga annual do fôro, *les vacances de la chicane*, como dizia Mme de Sévigné, começa, segundo o decreto de 4 de Julho de 1885, em 15 de Agosto, e termina em 15 de Novembro; no Chile, em 15 de Janeiro, e acaba em 1.º de Março (Lei de Organização Judiciaria, art. 149). Em Portugal, esse prazo de ocio estende-se por todo o mez de Setembro (Cod. do Proc. Civ. ; art. 66, § 2).

O decreto n. 848 destinou ao mesmo fim um periodo menos extenso, mas fê-lo abranger os dias que os nossos costumes populares fizeram, não com certeza os de maior religiosidade, porém, os mais festivos do anno. E eis ahi como esse decreto pôde aproveitar certos elementos que o passado nos legou, sem ficar, comtudo, na mais leve contradicção com os principios constitucionaes em materia religiosa ou philosophica.

Em vista das linhas que ahi ficam, em reforço ao que ha poucos dias expendemos por este mesmo *Jornal*, é quasi es-

cusado dizer que continuamos a reputar absolutamente contrarias a direito as férias da Semana Santa. Estas, bem como os dias santificados do catholicismo, tem sentido exclusivamente religioso ou theologico, e o poder civil não professa religião alguma na situação legal em que vivemos.



# NOTAS

## A

*Ferías Forenses.*—Os dous artigos aqui reeditados sob esse titulo foram insertos—em 1894—no *Jornal do Commercio* do Rio de Janeiro, cuja illustrada redacção fez preceder o primeiro destas lisongeiras paíavras :

« Ha dias abrimos espaço nestas columnas para a communicação de um advogado do nosso fôro que, estranhando a divergencia dos nossos juizes sobre a existencia ou não existencia das ferias forenses durante a Semana Santa, opinava, em face das disposições legais, constituirem taes ferias aquelle lapso de tempo. Recebemos agora outra communicação em sentido absolutamente contrario, firmada por illustre advogado do fôro da nossa Capital. Abrindo tambem espaço para ella, é nosso desejo que, uma vez para sempre, pelo o valor dos argumentos adduzidos, se firme um modo de proceder uniforme, uma interpretação unica, sem a qual não é possivel a bôa administração da justiça.

## B

*Nem no juizo federal, nem mesmo no local deste districto de dos Estados...* pag 25.

Pelo que respeita ao juizo federal e ás justiças do districto que é séde do governo da União, a duvida, se tivesse havido lugar para ella, achar-se-ia hoje plenamente resolvida pelo decr.n. 546—de 24 de Dezembro de 1898, que assim dispõe :

« Art. 1.º São feriados na Justiça Federal e no Districto Federal os dias seguintes :

« a ) de 1.º de Fevereiro a 31 de Março ;

« b ) os domingos e dias de festa ou feriado nacional ( Decrs. ns. 155 B—de 14 de Janeiro de 1890, e 3—de 28 de Fevereiro de 1891 ).

« Art. 2.º Continúa em vigor, em suas outras disposições, o decreto n. 67—de 18 de Dezembro de 1889, que derogou o de n. 1285—de 30 de Novembro de 1853, menos na parte que declara tambem feriados os dias de domingo de Ramos ao da Resurreição e de 21 de Dezembro a 7 de Janeiro. »

Comquanto seja livre aos Estados estabelecerem, pelo modo que mais conveniente lhes pareça, os feriados de seus respectivos juizes e tribunaes, é claro que o não podem fazer com violação dos preceitos constitucionaes da Republica ou desconhecimento do espirito geral do regimen politico em que vivemos.

3190

F. 340.08

PG 53 u

A. de Sousa Pinto

---

---

ESTUDOS SOCIAES E JURIDICOS

2.º OPUSCULO:

# Liberdade Profissional



IMPrensa INDUSTRIAL  
de I. Nery da Fonseca  
49 e 51 — Rua Visconde de Itaparica — 49 e 51  
Recife — 1906

Liberdade Profissional

|                 |        |
|-----------------|--------|
| U. F. Pe.       |        |
| FAC. DE DIREITO |        |
| BIBLIOTECA      |        |
| F12             | 9.2.90 |



## *Ao leitor*

*O presente opusculo é o segundo da serie que, sob o titulo geral deste—ESTUDOS SOCIAES E JURIDICOS—ha tempos encetei, e fui obrigado a interromper por motivos superiores aos meus desejos.*

*O primeiro opusculo encerrou os seguintes escritos:—O ESPIRITISMO E O CODIGO PENAL: A FEITIÇARIA E O CODIGO PENAL: AS FERIAS FORENSES (Recife, Emp.-d'A PROVINCIA—1899).*

*A LIBERDADE PROFISSIONAL foi durante o corrente anno inserta na CULTURA ACADEMICA, excellente revista de sciencias e lettras, da qual é director e proprietario o Dr. J. E. da Frota e Vasconcellos, digno bibliothecario da Faculdade de Direito desta cidade.*

*A' benevolencia e delicadeza desse distincto letrado, de quem me confesso summamente grato, devo essa primeira publicação do trabalho aqui reeditado.*

*Recife, 15 de Novembro de 1905.*

*A. de Sousa Pinto.*



# Liberdade Profissional



MEU illustrado collega e amigo Dr. Isaias Guedes de Mello apresentou, em 1894, ao Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, associação a que tive a honra de pertencer, uma these concernente a fixar a intelligencia do dispositivo expresso no § 24 do art. 72 da Constituição da Republica.

A essa these respondeu o proprio Dr. Isaias, com a habilidade e talento que lhe são peculiares, n'um parecer que começa por estes termos :

« Em declaração escripta de voto, divergimos a 17 de Maio ultimo da illustre commissão de justiça, legislação e jurisprudencia deste Instituto, na interpretação dada ao art. 72 § 24 da Constituição Federal.

« Continúa a nossa divergência, por continuarmos a pensar que a advocacia, como a medicina, como a obstetricia, a pharmacia e outras profissões podem ser exercidas pelos cidadãos que se houverem habilitado segundo as leis e regulamentos, não por QUALQUER, como pareceu á honrada commissão ;—que a exigencia de habilitação por meio de titulos para exercer as indicadas e outras profissões é restricção justificada e constitucional da liberdade de trabalho ; finalmente, que o art. 72 § 24 do Es-

Libraria Professionista

|                 |        |
|-----------------|--------|
| U. F. Pe.       |        |
| FAC. DE DIREITO |        |
| BIBLIOTECA      |        |
| F12             | 9.2.90 |

## No leitor

O presente opusculo é o segundo da serie que, sob o titulo geral deste—ESTUDOS SOCIAES E JURIDICOS—ha tempos encetei, e fui obrigado a interromper por motivos superiores aos meus desejos.

O primeiro opusculo encerrou os seguintes escritos:—O ESPIRITISMO E O CODIGO PENAL: A FEITIÇARIA E O CODIGO PENAL: AS FERIAS FORENSES (Recife, Emp.-d'A PROVINCIA—1899).

A LIBERDADE PROFISSIONAL foi durante o corrente anno inserta na CULTURA ACADEMICA, excellente revista de sciencias e letras, da qual é director e proprietario o Dr. J. E. da Frota e Vasconcellos, digno bibliothecario da Faculdade de Direito desta cidade.

A' benevolencia e delicadeza desse distincto letterado, de quem me confesso sumamente grato, devo essa primeira publicação do trabalho aqui reeditado.

Recife, 15 de Novembro de 1905.

A. de Sousa Pinto.



# Liberdade Profissional



MEU illustrado collega e amigo Dr. Isaias Guedes de Mello apresentou, em 1894, ao Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, associação a que tive a honra de pertencer, uma these concernente a fixar a intelligencia do dispositivo expresso no § 24 do art. 72 da Constituição da Republica.

A essa these respondeu o proprio Dr. Isaias, com a habilidade e talento que lhe são peculiares, n'um parecer que começa por estes termos:

« Em declaração escripta de voto, divergimos a 17 de Maio ultimo da illustre commissão de justiça, legislação e jurisprudencia deste Instituto, na interpretação dada ao art. 72 § 24 da Constituição Federal.

« Continúa a nossa divergencia, por continuarmos a pensar que a advocacia, como a medicina, como a obstetricia, a pharmacia e outras profissões podem ser exercidas pelos cidadãos que se houverem habilitado segundo as leis e regulamentos, não por QUALQUER, como pareceu á honrada commissão;—que a exigencia de habilitação por meio de titulos para exercer as indicadas e outras profissões é restricção justificada e constitucional da liberdade de trabalho; finalmente, que o art. 72 § 24 do Es-

tatuto Federal não consagra a garantia do livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial, *independente de qualquer titulo de habilitação official, independente de qualquer titulo escolastico, academico ou outro qualquer*, SEJA DE QUE NATUREZA FOR. »

Para justificar essa opinião recorda o Dr. Isaias o facto de haver o Congresso Constituinte rejeitado este projecto:

« O exercicio das profissões de qualquer ordem moral, intellectual e industrial, a que se refere o art. 72 § 24 da Constituição, *não depende da obtenção de qualquer titulo ou diploma* »; e haver igualmente rejeitado, em primeira e segunda discussão, diversas emendas que additavam o texto actual d'aquelle paragrapho com as palavras: *independente de titulos ou diplomas de qualquer natureza, cessando desde já todos os privilegios que a elles se liguem ou delles dimanem; independente de qualquer habilitação official.*

« Divergiamos e divergimos, portanto, com toda a razão—continúa o distincto auctor do parecer—da commissão de justiça, legislação e jurisprudencia deste Instituto. O elemento historico não permittia-nos acompanhar os preclaros membros da nossa commissão, na interpretação que davam ao § 24 do art. 72 do Estatuto Federal.

« Não sendo licito interpretar o preceito constitucional contrariamente ao vencido na Constituinte republicana, —é obvio que a exigencia de habilitação por meio de titulos para o exercicio de certas profissões, continúa a ser uma restricção constitucional da liberdade consagrada no art. 72, § 24 ».

E d'ahi chegou o Dr. Isaias ás seguintes conclusões, que submetteu á consideração do Instituto :

« 1.<sup>a</sup> O art. 72 § 24 da Constituição Federal, que garante o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial deve ser entendido de accôrdo com o vencido na assembléa constituinte, que rejeitou as emendas additivas ao citado paragrapho :—« independente de titulos ou diplomas de qualquer natureza, cessando desde já os privilegios que a elles se liguem ou d'elles dimanem » (em 1.<sup>a</sup> discussão);—« independente de qualquer titulo de habilitação official »—(em 2.<sup>a</sup> discussão).



« 2.<sup>a</sup> E' restricção constitucional da liberdade consagrada no referido art. 72 § 24 a exigencia de habilitação por meio de titulos ou diplomas, para o exercicio de certas profissões como a medicina, a advocacia civil, a pharmacia e outras.

3.<sup>a</sup> Continúa em vigor a lei do Codigo Penal, na parte que qualifica crime contra a saúde publica (L. 2.<sup>o</sup>, Tit. 3.<sup>o</sup>, Capit. 3.<sup>o</sup>, art. 156) o facto de exercer a medicina em qualquer de seus ramos, a arte dentaria ou a pharmacia, sem estar habilitado segundo as leis e regulamentos.

« 4.<sup>a</sup> Não são contrarias ao principio consagrado no art. 72 da Constituição Republicana as leis do antigo regimen na parte que véda o exercicio da medicina e da advocacia aos cidadãos não diplomados ou provisionados.

« 5.<sup>a</sup> Não infringem o nosso direito constitucional as leis e regulamentos estadoaes que prohibem o exercicio da advocacia aos individuos não diplomados ou provisionados. » (1)

## II

Achando-me em completo desaccôrdo com taes conclusões, apczar da grande consideração em que tenho a competencia do seu auctor, entendi resumir no seguinte substitutivo os argumentos que oralmente lhes oppuz no seio do Instituto :

Considerando que as condições previas de exercicio de quaesquer liberdades publicas devem ser expressas na propria lei que essas liberdades consigna, não sendo juridicamente admissivel dar taes condições como implicitamente comprehendidas na lei que as não impoz de modo claro e terminante ; -

Considerando que o art. 72 § 24 da Constituição da Republica expressamente garante o livre exercicio de qual-

(1) *Liberdade Profissional. (Art. 72 § 24 da Constituição de 24 de Fevereiro) :*

*Notioia sobre o elemento historico, por Isaias Guedes de Mello, advogado. Rio de Janeiro, 1894,*

quer profissão, moral, intellectual e industrial, sem nenhum limite ou condição imposta a esse exercicio ;

Considerando que seria restringir a liberdade de profissões, garantida por tal modo pela Constituição, o exigir quaesquer titulos academicos como condição preliminar do exercicio das mesmas profissões ;

Considerando que a narrativa dos incidentes parlamentares que precederam a votação do § 24 do art. 72 da Constituição não pode illudir a extrema clareza deste, tanto mais quanto as ampliações dadas ao referido paragrapho, em diversas emendas rejeitadas pelo Congresso Constituinte, se podiam reputar de todo inuteis e ociosas, como effectivamente o eram, em face da expressão terminante e isenta de toda a ambiguidade do texto afinal adoptado ;

Considerando que nem o facto das emendas rejeitadas haverem sido offerecidas por congressistas mais ou menos adeptos da doutrina de A. Comte, nem as indicações dirigidas ao Congresso pelo Apostolado Positivista do Brasil, podem offerecer argumento contra o sentido d'aquelle texto, que aliás reproduz fielmente o § 19, art. 37, das *Bases de uma Constituição Politica* publicadas pelo mesmo Apostolado ;

Considerando que ainda quando o § 24 citado da Constituição tivesse necessidade de ser interpretado—o que de todo o ponto se nega—a circumstancia da sua origem demonstraria cabalmente o seu pensamento, porque, conforme a sciencia politica, creada por A. Comte e integralmente propagada por aquelle Apostolado, a extincção de todos os privilegios philosophicos, artisticos, clinicos ou technicos, é condição imprescindivel de ordem e progresso social ;

Considerando que, admittida, embora, a mesma hypothese gratuita—de que o texto constitucional de que se tracta precisasse de interpretação, esta, conforme a hermeneutica juridica, deveria ser em todò o caso favoravel á liberdade profissional, e não ao privilegio, que, como excepção ao direito commum, carece de disposição legal que expressa e positivamente o auctorize ;

Considerando que o § 24 do art. 72 da Constituição equipara as profissões moraes e intellectuaes ás profissões

industriaes, pelo que respeita á liberdade de exercicio de cada uma ;

Considerando que todos estão accordes em que o exercicio das profissões industriaes independe de qualquer titulo de habilitação, e que fôra absurdo, que a Constituição repelle, fazer essa exigencia relativamente ás outras profissões comprehendidas e, sob o ponto de vista da liberdade, igualadas na mesma disposição;

Considerando que a exigencia de titulos academicos para o exercicio das profissões moraes e intellectuaes suppõe uma moral e uma sciencia officiaes, e isto não se conforma de maneira alguma com a plena liberdade espirital em que vivemos, e que a Constituição da Republica expressamente consagra ;

Considerando que o privilegio dos titulos academicos affrontaria, portanto, não só a lettra, mas tambem o espirito geral da Constituição e a propria doutrina democratica, dando-se o contrasenso de que o cidadão habilitado para escolher livremente o supremo magistrado da Republica, o não seria, entretanto, para escolher o seu medico, o seu advogado no civel, nem tão pouco o seu dentista ;

Considerando que, sendo sem contestação livre a advocacia no crime, não se comprehende porque o não pudesse ser no civel, quando as questões sobre a liberdade individual são, sem a minima duvida, mais importantes e graves do que as que apenas podem affectar directamente a propriedade;

Considerando que a liberdade das profissões moraes e intellectuaes não elimina, e antes suppõe a existencia de leis que condemnem os abusos praticados no exercicio dessas profissões, por ventura, com mais energia e profluidade do que as disposições da legislação vigente na materia ;

Considerando que a illustre comissão de justiça e legislação deste Instituto, da qual faziam parte os Drs. Ubaldo do Amaral, Carlos de Carvalho, L. Teixeira e A. Tupinambá, emittiu no assumpto luminosissimo parecer firmado por esses notaveis jurisconsultos, o primeiro dos quaes reune á sua qualidade de jurista eminente a circumstancia de haver sido membro do Congresso Constituinte ;

Considerando que nesse parecer, cujas conclusões

foram approvadas pelo Instituto, se deu ao texto constitucional em questão a sua verdadeira intelligencia, como se vê destas palavras :

« A advocacia pôde ser exercida por qualquer cidadão (Const., art. 72 § 24); os advogados não constituem uma classe ou casta. A' escolha do patrono a maxima liberdade. Os profissionaes de merecimento impõem-se menos pelo diploma, que pouco vale, do que pelo saber, character e independencia. Ao Estado não convém exercer essa especie de tutela que consiste em privilegiar uma classe, em que uma parte defende direitos e interesses atacados pela outra. A lei estabelece meios de reprimir os abusos »;

Considerando que esse distincto parecer concorda com a jurisprudencia do juizo seccional federal, se não com a de outros juizes locais deste Districto (2);

Considerando, finalmente, que o actual Codigo Penal é anterior á promulgação da Constituição da Republica, e que nenhuma lei anterior ou posterior á mesma Constituição, nem qualquer doutrina, seja qual fôr a auctoridade de que partir, pôde prevalecer contra a letra expressa do art. 72 § 24 d'aquelle estatuto fundamental:

Propomos que as seguintes conclusões substituam as do parecer em discussão sobre liberdade profissional :

1.<sup>a</sup>

O art. 72 § 24 da Constituição Federal garante o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial, sem nenhum limite ou condição previa desse exercicio;

2.<sup>a</sup>

A exigencia de habilitação, por meio de titulos ou diplomas, para o exercicio de certas profissões, taes como a medicina, a advocacia civil, a pharmacia e outras, con-

---

(2) O illustrado Dr. Aureliano de Campos, que foi dignissimo juiz de secção no Districto Federal, mostrou em diversas decisões dar á disposição constitucional citada a sua verdadeira intelligencia.

stitue restricção arbitraria e anti-constitucional á liberdade de profissões ;

3.<sup>a</sup>

Acha-se sem vigor o Codigo Penal, na parte em que qualifica crime contra a saúde publica o exercer alguém a medicina, a arte dentaria ou a pharmacia (art. 156), sem estar habilitado, segundo leis e regulamentos igualmente revogados ;

4.<sup>a</sup>

São contrarias á liberdade garantida pelo art. 72 § 24 da Constituição da Republica as leis do antigo regimen que prohibem o exercicio da medicina e da advocacia civil a individuos não titulados ou provisionados ;

5.<sup>a</sup>

Infringem o nosso direito constitucional as leis e regulamentos estadoaes prohibitivos do exercicio das profissões moraes e intellectuaes a quem não tenha titulo ou diploma.

Sala das sessões do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, 2 de Maio de 1895.

Parece-me que as conclusões que hoje reedito foram succinta, porém claramente fundamentadas pela exposição de motivos que as precedeu. Confesso com toda a humildade que esse arrazoado teria sido muito inferior ao que é, se m'o não houvesse dictado o conhecimento, embora deficiente e incompletissimo, que tenho da doutrina social do grande Fundador do Positivismo. A pobre licção juridica de que disponho não seria sufficiente para deixar-me o raciocinio livre por completo dos preconceitos para os quaes o monopolio de certas profissões, o privilegio ligado aos titulos academicos, é clausula e garantia de bem commum.

As cousas nem sempre nos parecem taes quaes são. Muitas vezes hão de ser para o nosso entendimento o que arbitrarías concepções e desejos querem que ellas sejam.

Os nossos pensamentos e actos acham-se fatalmente subordinados á noção que da realidade possuímos. A historia dessa subordinação é a propria historia da vida humana atravez do tempo e do espaço.

O voto do Instituto deu afinal razão ao parecer do Dr. Isaias Guedes de Mello. A questão, porém,—é bem de ver— não ficou por esse facto resolvida. Ao contrario, o debate tornou-se mais geral e caloroso. A auctoridade doutrinante dessa illustre corporação de juristas teve no caso contra si, além da lei, que é o principal, o juizo antes manifestado de alguns dos mais notaveis luminares da mesma corporação. O numero dos adeptos da boa causa, dos convencidos da verdade constitucional, tem largamente augmentado, mas a controversia persiste. São de ordinario enérgicas as resistencias do passado, e pôdem até ser bemfazejas, quando não só errados conceitos e mal entendidos interesses as animam, em prejuizo do presente e da regeneração politica do futuro. E porque a discussão continúa, não será, infelizmente, inopportuno o presente trabalho, que pouco mais poderá ser, no emtanto, que o desenvolvimento das razões produzidas no substitutivo supra-transcripto. Deixarei, assim, mais accentuada uma opinião que pouco vale, mas que sinceras convicções me impuzeram.

### III

A liberdade de profissões concedida pela Constituição do Imperio não excedia os limites da actividade industrial.

O ensino dos economistas e philosophos, sobretudo a começar do seculo XVIII, desacreditou profundamente o systema das mestrias, corporações e juizados de officio, organização medieval do trabalho, cuja permanencia se tornára de todo incompativel com a situação politica da Europa e com o immenso desenvolvimento a que a industria moderna estava destinada, graças aos progressos scientificos e aos grandes descobrimentos maritimos.

Essas corporações promoveram e mantiveram a emancipação individual e as franquias politicas que as populações urbanas iam conquistando na formação das communas. Fundaram, em pleno regimen feudal, relativa liberdade de trabalho e a especialização dos officios; impuze-

ram hábitos de regular esforço e disciplina bastante para que os seus aggregados não variassem de profissão a cada passo; desenvolveram a habilidade technica e estabeleceram os elementos da distincção entre operarios e empreiteiros. D'ellas se originaram essas tradições e costumes locais que, fixados nos estatutos e regulamentos por que esses gremios se regiam, foram a base da admiravel prosperidade das cidades commerciaes da idade média e o ponto de partida para os subseqüentes aperfeiçoamentos da legislação mercantil, maritima e terrestre. Os tribunaes de commercio surgiram das jurisdicções especiaes creadas pela industria incorporada. Quasi todas as communidades profissionaes eram ao mesmo tempo associações de soccorros mutuos e confrarias religiosas. D'ahi os auxilios materiaes e moraes que os agremiados se prestavam.

Transformado, porém, o meio social em que taes instituições appareceram, o egoismo individual passou a dominal-as e a perverter-lhes os intuitos primitivos: de instrumentos de liberdade, volveram oppressoras; de progressivas, retrogradadas.

Eis o que era o systema das corporações em França, poucos annos antes do seu desaparecimento:

Não fazia parte dellas o que, exercendo um officio, não havia, entretanto, conquistado o diploma de mestre. Podia ter muita habilidade e competencia, mas sem esse requisito nunca passaria de *companheiro*, gráo immediatamente superior ao de *aprendiz*. O aprendizado era longo, de ordinario de seis a oito annos, e com isso ganhavam os mestres, que aproveitavam o trabalho gratuito dos iniciados no mister.

Além dos avultados gastos que exigia, a entrada para a communhão estava dependente de circumstancias e formalidades que a tornavam privilegio do menor numero. Depois de exercer a industria como discipulo e em seguida como simples official, pelo tempo determinado nos estatutos da corporação, o aspirante devia apresentar, a juizo dos legalmente competentes, uma *obra prima*, resumo de toda a capacidade que adquirira em prolongado tirocinio. O julgamento nesse caso nem sempre se conformava com a justiça. Muitas vezes era necessario que outras considerações vencessem no animo dos julgadores o desagrado

que a concorrência lhes causava. As provas de admissão eram, todavia, quasi nullas para os filhos e genros dos que gozavam da mestria. Os processos de fabrico estavam adstrictos a regras estatuaes que a nenhum dos incorporados era licito transgredir. E como cada uma das corporações tinha, por sanção governativa, o monopolio da industria que representava, eram severamente punidos os estranhos que a exerciam. D'ahi longos e dispendiosos processos e peripecias de singular ridiculo (3).

Os vícios de semelhante regimen, que já não tinham passado despercebidos a Colbert, não podiam fugir á acção do genio reformador de Turgot. Expôl-os este eminente estadista com profunda lucidez e os condemnou sem remedio no preambulo do memoravel Edito com que, na qualidade de ministro de Luiz XVI, pretendeu estabelecer a liberdade industrial e mercantil em sua patria.

Diz o rei, pela penna do auctor do *Elogio de Gournay*, para motivar o decreto:

« Em quasi todas as cidades do nosso reino, o exercicio das diferentes artes e officios está concentrado nas mãos de pequeno numero de mestres reunidos em comunidades. São estes os unicos que podem, excluindo os demais cidadãos, fabricar ou vender os objectos do commercio especial de que teem o privilegio exclusivo. De tal sorte, que aquelles de nossos subditos cuja necessidade ou gosto os destina á pratica de artes ou officios, não podem conseguil-o sem que sejam reconhecidos mestres, e isto não alcançam senão mediante provas tão longas e penosas, quanto superfluas, e sujeitando-se a impostos e variadas exacções que os despojam, em pura perda, de parte dos recursos necessarios para estabelecerem com-

---

(3) On cite ordinairement les procès que firent les tailleurs de Paris aux fripiers pour établir la ligne de démarcation entre un habit tout fait et un vieil habit; ils commencèrent en 1530 et n'étaient pas finis en 1776. Dans une brochure publiée en 1821 sur le corps de marchands, et citée par M. Renouard, on évalue à 800.000 livres la somme dépensée annuellement par les communautés de Paris en procès pour les seuls intérêts de corps; les questions de préséance étaient très fréquemment agitées. (LYON-CAEN, *Traité de Droit Commercial*, 1.<sup>o</sup> vol., pag. 25).



mercio ou abrirem officina, e até para proverem á sua subsistencia » (4).

Em seguida inventariam-se os graves males que dessas instituições, n'outros tempos tão socialmente beneficadas, resultavam agora para os artifices, embora habeis, que não conquistavam a condição de mestres;—para o publico, em geral, que se via privado do direito de escolha dos operarios que julgasse mais idoneos, pois que não se podia realizar a obra mais insignificante sem recorrer ás communidades de officios;—para a industria do reino, finalmente, cuja actividade era comprimida nesse tecido de privilegios.

E depois de encarecer com muitas razões a necessidade da reforma que tentava, escreve Turgot :

« Não nos demoverá deste acto de justiça o temor de que a liberdade geral decretada em prol do exercicio dos officios anime operarios ignorantes a prejudicarem a população com obras mal acabadas. Tal liberdade não produziu nunca esses máos effeitos nos lugares onde se acha ha muito estabelecida... Além de que, todos sabem quão illusoria é a policia dos juizados pelo que respeita á perfeição dos trabalhos, desde que os membros das communidades são impellidos, por espirito de corporação, a prestarem-se auxilio mutuo, ante as queixas de qualquer particular ».

O Edito, como era de prever, soffreu viva opposição, e deixou de ser executado, porque o seu auctor não se demorou no ministerio, de que foi obrigado a demittir-se em 12 de Maio de 1776.

Veio, porém, a noite de 4 de Agosto de 1789, que Mignet denominou a *Saint-Barthélemy* dos abusos. Essa e outras aspirações de Turgot tiveram a devida justiça. A lei de Março e o decreto de Junho de 1791 foram a quasi reedição d'aquelle seu insigne trabalho.

O systema das corporações vigorou por toda a Europa. Em Lishôa, como refere Coelho da Rocha, os artifices eram, segundo sua profissão, distribuidos em vinte e quatro gremios ou corporações, as quaes desde tempos muito antigos elegiam um presidente ao qual se chamava Juiz do

(4) L. Robineau—*Turgot*, pag. 171.

Povo. Cada um destes gremios tinha os seus estatutos approvados pelo Governo e observados debaixo da inspecção do Senado da Camara e da Mesa do seu respectivo gremio (5). Os homens de negocio estavam alli sujeitos ás mesmas restricções. Ninguem podia abrir loja na capital do reino sem ser examinado em presença da Junta do Commercio. Ninguem podia ter duas lojas, nem vender por miudo em casa de sobrado. Os caixeiros para serem logistas deviam ter tres annos de aula do commercio e cinco de caixeiria (6).

As industrias que, por mais importantes, não estavam ao alcance da pressão das corporações, soffriam os vexames directos dos regulamentos administrativos. O numero e a especie desses regulamentos foram verdadeiramente escandalosos em França, onde a grande industria começou a desenvolver-se pelos esforços de Colbert. O governo intervinha nos factos mais intimos da economia das manufacturas, sujeitando-as á mesma coacção que as communitades exerciam sobre os diversos ramos da actividade pratica submettidos ao seu imperio: impunha-lhes a maneira do fabrico, a escolha dos utensilios e da materia prima, a forma e qualidade dos productos, o preço das vendas, o lucro a auferir e, até, o maximo do jornal dos respectivos operarios (7).

A liberdade industrial só foi definitivamente estabelecida em França pela revolução começada em 1789.

Os principios proclamados no meio dessa grande crise social agitaram todos os paizes. As constituições hespanhola, de 1812, portugueza, de 1822, brasileira, de 1824, inspiraram-se na legislação politica da primeira constituinte franceza.

A ultima dessas constituições dispunha no art. 179, ns. XXIV e XXV:

(5) *Ens. sobre a Hist. do Governo de Portugal*, pag. 314.

(6) Ferreira Borges—*Dicc. Jur. Commercial*.

(7) G. Bry—*Législation Industrielle*, pag. 21.—Esses excessos de regulamentação apparecem-nos em varios monumentos do velho direito publico portuguez. As Ordenações Philippinas, no liv. 1.º, tits. 18, 58, 65 e 66, já compendiando legislação anterior, offerecem-nos a prova irrecusavel de que o *socialismo do Estado* não é panacéa politica de cuja descoberta se devam orgulhar certos modcrnos doutores da Allemanha.

« Nenhum genero de trabalho, de cultura, industria ou commercio, pôde ser prohibido, uma vez que não se oppo- nha aos costumes publicos, á segurança e saúde dos ci- dadãos.

« Ficam abolidas as corporações de officios, seus juizes, escrivães e mestres. »

Esses preceitos foram ampliativamente traduzidos das constituições francezas de 1791 e 1793 :

*Il n'y a plus ni jurandes, ni corporations de pro- fession, arts et métiers.*

*Nul genre de travail, de culture, de commerce, ne peut être interdit à l'industrie des citoyens (8).*

E assim chegaram até nós os beneficios da propagan- da de Turgot e de outros homens eminentes. Assim ficou de direito estabelecida no Brasil essa liberdade que o § 24 do art. 72 da Constituição Federal confirma e meritoria- mente amplia, estendendo-a ao exercicio das profissões de toda a especie.

#### IV

Não falta quem manifeste a opinião de que a lei ma- xima da Republica nada adiantou á Constituição outorga- da por Pedro I na materia de que neste escripto se tracta. Não se justifica com boas razões tal conceito. Pon- dere-se, entretanto, que elle poderia ser exacto, exactissi- mo, sem prejudicar no minimo ponto a convicção dos que entendem não haver, legalmente, exigencia de qualquer condição previa para o exercicio das profissões moraes, intellectuaes e industriaes no Brasil. Se aquelle asserito fosse verdadeiro, ao contrario do que penso, a unica e triste conclusão a tirar seria que o direito constitucional do antigo regimen havia sido, nesse particular, pelo me- nos, durante sessenta e sete annos affrontosamente sophis- mado, e que o sophisma, como doença inveterada e rebelde, pretende eternizar-se, não obstante nova redacção haver dado ao dispositivo uma clareza invencivel. O abuso não faz lei. Não pôde haver praxe vencedora contra preceito legal.

(8) Lyon-Caen, *loc. cit.*

Explicou-se historicamente a origem das prescripções consagradas em os ns. XXIV e XXV do art. 179 da Carta revogada. Apontar-lhes a genesis foi pôr-lhes em plena luz o pensamento. Desça-se agora á analyse de textos. O da Constituição franceza de 1793, já citado, dizia assim :

« Nenhum genero de trabalho, de cultura, de commercio, pode ser vedado á *industria* dos cidadãos.

O legislador brasileiro escreveu :

« Nenhum genero de trabalho, de cultura, industria, ou commercio, pôde ser prohibido ». . . e augmentou ou ampliou a redacção do original com as seguintes palavras : *uma vez que não se opponha aos costumes publicos, á segurança e saúde dos cidadãos.*

Vê-se que sómente o trabalho material, ou directamente productivo, era pela lei peregrina libertado do jugo ao qual a servidão da gleba, o systema das corporações e a compressão governativa o trouxeram por largo tempo sujeito. Não se pôde pensar de outra maneira, desde que na linguagem dos publicistas, e mesmo no dizer commum, salva a accepção translata ou figurada, se entende por industria, como define Courcelle—Seneuil, o conjuncto dos trabalhos applicados aos objectos materiaes com o fim de apropriar-os á satisfação das nossas necessidades (9). E esse conjuncto é classificado pela seguinte fôrma : Industrias extractivas, industria agricola, industrias manufactureras, industria commercial e industria de transportes.

O documento legislativo de 1824 não fez maiores concessões á liberdade profissional que o seu modelo dos fins do XVIII seculo. E' verdade que o vocabulo *trabalho*, sem a restricção que lhe oppôz a lei constitucional da França revolucionaria, tem algumas vezes sentido mais lato que o de—*industria*. Os empregos publicos, as profissões denominadas liberaes, os encargos politicos, sob o ponto de vista da economia social, constituem outros tantos ramos do trabalho humano susceptiveis de producção indirecta. Mas nem por isso podem chamar-se serviços ou occupações industriaes. Dê-se a maxima amplitude á expressão—*Nenhum genero de trabalho*, e ella não auctorizaria, ainda assim, sem confusão completa das noções até

(9) *Économie politique*, pag. 8.

hoje recebidas, que se designasse, por exemplo, um sacerdote, um estadista, um funcionario publico, um professor, um medico, um advogado, um compositor de musica, pelo nome de obreiro, operario ou industrial. Para que isso se admitta é necessaria a intervençao da rhetorica, e a positividade das leis repelle as lantejoulas dos tropos.

Carlos Dunoyer, depois de etymologizar a palavra— industria e de instruir sobre o sentido peyorativo que, no correr dos tempos, a ella se prendeu, diz que, estendendo-a, embora, aos expedientes da velhacaria, não se deixou de utilizal-a para definir trabalhos honrosos e licitos ;— que, porém, de conformidade com a etymologia, só se empregou a principio com applicação ás artes mecanicas ;— que para grande numero de pessoas esse termo, honestamente comprehendido, ainda não exprinia mais que o trabalho fabril ; para outras tambem o commercio, e que muitos, emfim, dizendo indistinctamente industrias agricola, manufactora e mercantil, não consentiam o qualificarem-se de industriaes o trabalhos scientificos, litterarios, religiosos e politicos (10).

O notavel auctor, que publicou a sua obra na primeira metade do seculo passado, acreditava que a significação d'aquella palavra havia de alargar-se até comprehender as profissões uteis de toda a especie, com exclusão das inuteis e perniciosas.

O vaticinio não se verificou, por emquanto, nem ha disso inteira urgencia. A questão do escriptor, se bem o entendi, é menos philologica que de sociologia e moral. A organização definitiva da sociedade eliminará naturalmente todas as classes parasiticas. Mas em tempo algum poderão ser confundidas, nem mesmo na linguagem, as funcções theoricas e as funcções praticas.

Note-se, porém, que trabalho e industria são usualmente synonymos. Uma grande parte do publico ainda não entende por trabalho, conforme a origem do termo, senão o que exige esforço muscular. Quando os economistas, desde Adam Smith, se occupam da organização e da divisão technica, territorial e hereditaria do trabalho, ligam a esta palavra o mesmo significado restricto. E foi

(10) *De la liberté du travail*, tom 1.º, pag. 339.

este sem duvida o que lhe attribuiu a Constituição do Imperio no dispositivo a que me estou referindo. Uma vez que ahi, como explica o historiado por Dunoyer, se reduziu a significação de industria ás artes manuaes e mechanicas, ás manufacturas, em summa, recorreu-se a outra expressão mais ampla, mais comprehensiva, para abranger todos os aspectos economicos da actividade physica. Evitavam-se, dessa maneira, os inconvenientes de qualquer escuridade do texto, sem as difficuldades de uma classificação rigorosa.

Na mesma Constituição foi empregado methodo analogo quando se dispoz sobre censo eleitoral (arts. 92, 94 e 95). Aqui industria e commercio eram tambem cousas distinctas; mas as restantes occupações sociaes, inclusive a agricultura, ficavam comprehendidas na significação do palavra—*empregos*. E' que no conceito do legislador a dicção—trabalho—não tinha a universalidade de sentido no caso requerida; não era, como na hypothese convinha, extensiva a todo o genero de profissões.

A propria cautela da questionada disposição, no tocante á *segurança* e *saúde* dos cidadãos, igualmente justifica o modo por que estou interpretando. Essa prevenção alcançava com especialidade os estabelecimentos industriaes insalubres ou de visinhança perigosa, sem, comtudo, deixar de ser applicavel á qualidade dos generos alimenticios expostos á venda publica, na fórmula do art. 66, § 10, da lei de 1.º de Outubro de 1828. Com a mesma preoccupação se publicou em França, onde a liberdade de industria havia sido anteriormente declarada, a lei de 13 de Novembro de 1791, cujo artigo unico era concebido n'estes termos:

*L'Assemblée nationale décrète que les anciens réglemens de police relatifs à l'établissement ou l'interdiction dans les villes, des usines, ateliers ou fabriques qui peuvent nuire «à la sureté et à la salubrité de la ville», seront provisoirement executés (11).*

Pelo que respeita aos *costumes publicos*, tambem resalvados pelo legislador imperial, temos um exemplo,

(11) Tripier—*Les Codes Français*, ediç. de 1892, pag. 25 do Supplemento.

entre muitissimos cuja citação seria superflua, de que a providencia attingia funcções industriaes: é o do Codigo Commercial (art. 129, II), quando declara nullos os contractos mercantis que forem manifestamente offensivos da sã moral e bons costumes.

E', pois, incontestavel que a liberdade profissional garantida pela Constituição do Imperio não ultrapassava os dominios da industria, dando-se a esta palavra a sua significação mais extensa. E não podia ser de outro modo, como se procurará demonstrar no proseguimento deste trabalho.

## V

O temeroso movimento revolucionario que, ha mais de um seculo, agitou a França e todas as populações occidentaes, fô sobretudo e necessariamente demolidor. Derrocar um edificio social e politico abalado no mais profundo de seus alicerces pelos embates incessantes e prolongados das doutrinas negativas, eis o que de principal poderam conseguir, dadas as circumstancias do momento historico, as individualidades salientes que do seio de tal conflagração emergiram. E essa obra realizaram com o excesso de ardor e inevitavel empirismo que a situação lhes impunha. Não lhes era dado, porém, estava fôra do seu alcance, substituir os destroços da immensa derrubada por nova edificação em que fossem cuidadosamente aproveitados os materiaes valiosos envolvidos no entulho. Não podiam conceber nitidamente a fórmula normal e definitiva da sociedade por vir. Para resolver o problema da regeneração humana exigiam-se dados essenciaes, noções precisas, dogmas plenamente demonstraveis. Mas a elaboração scientifica não andou parallela com a acção dissolvente dos elementos constitutivos de um regimen que fatalmente devia perecer. Só a formação completa das sciencias relativas ao mundo e ao homem podia permittir a coordenação de todas e o complemento da serie pela Sociologia e a Moral. E para trabalho de tal magnitude era necessario um Augusto Comte, quer dizer, um cerebro e um coração onde apparecessem em intima harmonia o potente genio de Aristoteles e todas as riquezas de sociabilidade e

amor enthesouradas pela Humanidade no decorrer das idades. Ora, esse excepcional apprehendimento, encetado na mocidade do maior Philosopho de todos os tempos, só pôde completar-se em 1854 com o *Systema de Politica Positiva*, sequencia necessaria, remate logico do grande tractado fundamental ou *Systema de Philosophia Positiva*.

Portanto, o dever dos que n'aquella estupenda crise figuraram, se as condições do meio contemporaneo consentissem que uma regra certa e determinada de conducta politica lhes fosse imposta, consistia na conservação dos progressos adquiridos á custa de espantosos sacrificios ; na pacificação dos animos, pelo approximar reciproco dos diversos sentimentos e aspirações reformadoras ; no restabelecimento mais prompto possivel da paz interior e exterior ; no auxilio effectivo ao desenvolvimento da industria, do ensino primario e professional indispensavel, sem prejuizo da iniciativa particular ; em garantir o livre advento da opinião publica, pela cessação definitiva de todos os privilegios escolares e de quaesquer subsidios ecclesiasticos e theoricos, pela liberdade de reunião, de associação e de imprensa, pelo respeito a todas as doutrinas, emquanto não descessem a praticas anarchicas ; na fundação, em uma palavra, de uma dictadura que reproduzisse os caracteres mais elevados da que exercera, até poucos annos antes, o grande Frederico da Prussia, o amigo de Voltaire e dos encyclopedistas.

Salvo quaesquer desvios resultantes de uma situação profundamente perturbada, os unicos espiritos capazes de comprehender esse programma, que ainda hoje se recommenda mais ou menos integralmente aos directores politicos occidentaes, eram Danton e os, como elle, edificados na escola constructora de Diderot. E essa comprehensão mostrou-a evidentemente aquelle preclaro estadista em muitos actos de admiravel oportunidade e perspicacia ; patenteou-a sobretudo do modo mais inequivoco, condemnando o vão e inconsequente constitucionalismo da primeira assembléa revolucionaria, na parte em que ella tentou a acclimação impossivel de um systema governamental cuja practica, por circumstancias peculiares á evolução politica da Inglaterra, só para lá da Mancha poderia mais ou menos precariamente subsistir ;—promovendo a proclamação da



Republica—o governo natural da França, desde parte do longo reinado de Luiz XIV, cujos funeraes bem mostraram, pela attitude popular, que eram os funeraes da propria real-eza;—organizando, emfim, um forte e energico poder central, que benemeritamente ousou e conseguiu conter os inimigos internos e externos da patria sitiada e invadida pelos exercitos das monarchiãs colligadas. E nesse largo caminho proseguiria de certo o partido dantonista, se a desorientação e a sanguinaria ineptia da politica metaphysica, especialmente caracterizada em Robespierre, discipulo de Rousseau, não pedisse á guilhotina, de onde rolou a mais nobre e altiva cabeça da Revolução, esse rapido retrogradar que foi do Directorio ao Consulado e do Consulado ao Imperio, por entre os gemidos e imprecações da Europa e do proprio Egypto cobertos do sangue e das ruinas de um guerrear tão feroz e tão insano, que deu a Waterloo os brilhos de uma aurora de redempção.

Reconstituindo, peça por peça, o passado anterior a 1789, pelos moldes de um egoismo sem escrupulos, segundo as suggestões de um orgulho pouco distante das raias da loucura, Bonaparte—tal é a força das leis que regem o homem e as sociedades!—após um despotismo ephemero, apenas pôde lograr o desterro, onde devia acompanhá-lo o remorso de haver tornado mais confusa e persistente a desordem social moderna, em cujo meio infrenemente digladiam os representantes de todos os idéaes extinctos e os arautos de vagas aspirações sem norte certo e definido.

## VI

A politica de Napoleão I alargou e consolidou a base dos privilegios profissionaes que o estatuto fundamental da Republica Brasileira terminantemente condemna.

A primeira constituinte franceza declarára livre a advocacia. Tanto esta, como a medicina, a cirurgia e a pharmacia poderam ser exercidas, sem necessidade de diplomas ou quaesquer titulos academicos, durante certo periodo da grande crise occidental. Aquella assembléa, no intuito de reformar profundamente a organização judicial do antigo regimen, envolveu o *barreau*, o gremio dos

patronos forenses, na proscricção dos parlamentos. O decreto de 2 de Setembro de 1790 dispoz :

« Os legistas, até aqui conhecidos pelo nome de *advogados*, não podem constituir *ordem* ou *corporação*, nem usar qualquer vestimenta especial » (12).

Ainda hoje se nota o facto de não se ter levantado uma unica voz d'entre o grupo numerozo e selecto dos deputados causidicos contra a adopção de tal medida. Concorreu para ella, talvez, alem da desconfiança e odio que então geralmente inspiravam as communitades profissionaes de qualquer genero, esta observação de Voltaire na sua *Historia do Parlamento de Paris* :

« Foi por esse tempo (1730) que os advogados tomaram o titulo de *ordem*. Acharam o termo *corpo* demasiado commum ; e tantas vezes repetiram *Ordem dos Advogados*, que o publico se acostumou com essa denominação, posto que elles não constituam ordem de Estado, nem ordem militar, nem ordem religiosa, e essa denominação seja absolutamente estranha á profissão que exercem » (13).

Parece que o terrivel critico, de cuja descrença theologica se veio a queixar Alfredo de Musset com mais poesia que razão, errou quanto á antiguidade do instituto, o qual, segundo mais pacientes indagações, é ainda anterior ao meiado do XIV seculo (14). Como quer que seja, a mesma assembléa, após um discurso em que Robespierre, que tambem advogára, fez a apologia da corporação dissolvida, decretou em 15 de Dezembro do mesmo anno de 1790 que qualquer pessoa podia defender a sua propria causa verbalmente ou por escripto, caso não quizesse aproveitar-se dos serviços de algum dos *defensores officiosos*. Era este, d'ahi em diante, o nome legal dos advogados.

A Constituinte não estabeleceu nenhuma garantia previa da idoneidade desses defensores, ou *homens da lei*. « A Convenção, porem, exigiu delles um certificado de civismo ». Não podia exigir provas academicas, que aliás tambem não tinham sido pedidas a Demosthenes nem a

(12) Charpentier e Du Saint—*Repertoire de Droit Français*, vb. *Avocat*.

(13) *Oeuvres complètes*—Paris—1853, vol. 4.<sup>o</sup>, pag. 750.

(14) *Repertoire cit.*

Cicero, por esta simples razão : leis convencionaes as tornaram impossiveis, extinguindo todas as instituições de ensino secundario e superior, bem como as sociedades sa-bias e litterarias mantidas ou auctorizadas pela monarchia supprimida.

Pelo que respeita ao exercicio da medicina, a mesma razão prevaleceu. Houve por algum tempo inteira liberdade de curar, exactamente como acontecêra na Grecia, em Roma e na propria França até ao reinado de Philippe—o *Bello*, pelo menos. Essa liberdade, bem como a do exercicio da advocacia, só tendeu a restringir-se quando os reis começaram a indemnizar, por meio de crescentes privilegios, os serviços que as universidades lhes prestaram nas prolongadas luctas por elles sustentadas contra os representantes do Catholicismo exausto e a aristocracia feudal (15).

« As leis romanas—disse Montesquieu—auctorizavam a punição dos medicos accusados de negligencia ou impericia. A pena era de deportação para os de categoria elevada e de morte para os de condição inferior. As nossas leis são outras, porque foram estabelecidas em circumstancias diversas das que determinaram as de Roma, onde exercia a medicina quem queria. Entre nós os medicos são obrigados a estudos e a tomar certos grãos, reputando-se, por isso mesmo, conhecedores da sua arte» (16).

(15) O tenaz e implacavel inimigo de Bonifacio VIII deu grandes immunidades á Universidade de Paris. De Carlos—o *Sabio*—recebeu ella o amavel tractamento de *Fille ainée des rois*. Em Portugal, cuja Universidade foi fundada em 1290, no reinado de D. Diniz, filho de D. Affonso III, que residira e casára em França, recebeu a auctoridade pontificia profundo golpe com o estabelecimento do *Placito Regio*, conquista de D. Pedro, o amante e vingador de Ignez de Castro. Os privilegios da nobreza são abalados pela feliz argucia de um insigne jurista da escola de Piza, discipulo de Bartholo. A eloquencia de João das Regras, o inventor da *lei mental*, perante as côrtes de Coimbra, pôe a corôa portugueza na cabeça do illustre Mestre d'Aviz; e, depois da victoria de Aljubarrota, principiou o legista a desbravar pacientemente o caminho por onde D. João II seguiu desassombrado ao encontro do poder incontrastavel de um throno que o seu amor ao bem publico, a sua sagacidade e firmeza incontestavelmente dignificaram.

(16) *L'Esprit des lois*,—liv. XXIX, cap. XIV.

Eis, porem, o que diz um escriptor que não li, mas vi citado (Pabon—*Manuel juridique des medecins, des dentistes et des sages-femmes*), ácerca da competencia dos profissionaes diplomados sob o dominio da legislação franceza anterior a 1792:

« Quasi sempre a recepção de um doutor em medicina consistia apenas em formalidades e vãos discursos: os medicos e cirurgiões eram de ordinario pessoas de pouca sciencia e muito charlatanismo» (17).

Mas a propria Convenção, tentando reorganizar o ensino publico, creou tres escolas de officiaes de saúde: uma em Paris, outra em Montpellier e a terceira em Strasburgo. Deu-se como motivo dessa creação o necessitar o exercito n'aquella epoca de grande numero de medicos. Tambem podiam ser para esse fim aproveitados os que, sem frequencia de taes escolas, praticando durante tres annos no consultorio de um clinico ou n'um hospital, se sujeitassem a exame perante os competentes jurys departamentaes (18).

O Consulado e o Imperio restauraram, além de muitos outros, todos os privilegios academicos. Os advogados reconquistaram o antigo nome, o uso da beca, a sua ordem e as vantagens officiaes do diploma (19). A Universidade Imperial, por meio das faculdades e escolas de toda a França, a direcção das quaes monopolizava, fazia valer os titulos que concedia. Somente os seus doutores podiam praticar a medicina em todo o territorio nacional;

(17) *Repertoire cit., vb. Médecine.*

(18) *Annuaire de la législation française, de 1892.*

(19) Foi o decreto de 14 de Dezembro de 1810 que restabeleceu a Ordem dos advogados, mas não de modo a deixal-os plenamente satisfeitos. Parece que esse acto teve uma primeira redacção que Bonaparte mandou alterar em prejuizo das pretensões dos interessados. Em 1824 achou-se entre os papeis de Cambacérès uma carta de Napoleão onde havia o seguinte trecho: "O decreto é absurdo, pois não deixa nenhuma garantia, acção alguma contra elles (*os advogados*). São sediciosos, artistas de crimes e de traições. Em quanto eu tiver uma espada á cinta não assignarei semelhante papel. Quero ficar com a faculdade de cortar a lingua de qualquer advogado que se servir d'ella contra o governo" (Charpentière Du Saint, vb, —*Avocat*).

os officiaes de saúde apenas no departamento que os tivesse habilitado para o exercicio da profissão!

## VII

A essa corrente secundaria obedeceram os redactores da Carta de 1824, onde apparece a serodia preocupação das creações universitarias (art. 179, XXXIII). E' verdade que elles encontravam na abandonada metropole o modelo das instituições almejadas. Mas alli mesmo outro seria o ensino publico e as suas consequencias, se os diversos governos da França, a mãe espirital dos portuguezes e de todos os povos denominados latinos, a segunda patria de todos quantos do seio della não surgiram, conforme a memoravel phrase de Jefferson, tivessem dado ao mundo, desde o principio do seculo passado, mais edificantes licções nesse sentido.

A lei de 20 de Outubro de 1823 mandou vigorar no Imperio, na parte não revogada, a legislação pela qual se regera o Brasil até 25 de Abril de 1821, data do regresso de D. João VI a Portugal; a promulgada por D. Pedro de Alcantara, quer como regente, quer como Imperador; dos decretos publicados pelas côrtes portuguezas, os constantes de uma relação que acompanhou a citada lei. Entre estes decretos figurava o de 10 de Maio de 1821, declarando os bachareis formados em leis ou canones pela Universidade de Coimbra aptos, mediante informe dos respectivos lentes, para os officios magistraticos, *independente de leitura no Desembargo do Paço, certidão de pratica ou outra habilitação preparatoria*.

Quanto ao exercicio de advocacia, a legislação portugueza, mantida pela dita lei de 1823, consagrava o regimen do privilegio. Só podiam advogar os formados em direito canonico ou civil e os que, não tendo essa qualidade, obtivessem a competente licença. Não podiam exercer a sua profissão em Lisboa os advogados provisionados. Os do Desembargo do Paço eram em numero certo, e sujeitos a exame de admissão, apezar da formatura (20).

Até ao estabelecimento dos cursos juridicos, em

(20) Ord. liv 1.º, tit. 48; Alvará de 24 de Julho de 1713.

1827, e ainda depois desse estabelecimento, em quanto não foi sufficiente o numero de bachareis e doutores, os advogados dos auditorios brasileiros eram, na generalidade, como é facil de comprehender, pessoas não habilitadas por titulos academicos. A lei de 22 de Setembro de 1828, reformando a antiga ordem judiciaria, auctorizou os presidentes das relações a licenciarem para o exercicio da advocacia, nos logares onde houvesse falta de bachareis, os individuos não formados, precedendo exame. O decreto de 3 de Janeiro de 1833, que deu regulamento ás relações do Imperio, confirmou essa auctorização, dando mais áquelles presidentes competencia para admittirem a advogar em qualquer localidade do paiz os cidadãos brasileiros formados ou doutorados em universidades estrangeiras.

O exercicio da medicina e da cirurgia, em seus diversos ramos, foi permittido no Brasil colonial, e até muitos annos após a Independencia, não só aos profissionaes formados na Universidade de Coimbra e escolas estrangeiras, nas academias medico-cirurgicas, creadas por D. João VI no Rio de Janeiro e na Bahia, nas mesmas academias depois transformadas nas actuaes Faculdades de Medicina, mas ainda a quem, sem estudos academicos, tinha pratica de clinica ou frequencia de hospitaes, em resumo, áquelles que possuíam habilitações semelhantes ás dos officiaes de saúde francezes do tempo da Convenção. Os medicos e pharmaceuticos simplesmente praticos eram approvados pelos antigos juizos dos Physicos e Cirurgiões môres e seus delegados.

E parece que não se pejavam os doutores de então porque tinham esses empiricos como collegas. Fundou-se na Côrte, em 1830, uma sociedade de medicina, cujos estatutos foram approvados pelo decreto de 15 de Janeiro desse anno. Dizia-se em taes estatutos :

« O fim da sociedade é melhorar o exercicio da medicina e esclarecer as questões numerosas que respeitam á salubridade das grandes cidades e do interior das provincias do Imperio. Por isso ella será composta especialmente de medicos que contractam a obrigação de communicar aos seus collegas tudo o que lhes pode fornecer a sua pratica, a sua leitura e as suas meditações particulares. A sociedade, estabelecendo, assim, um meio de união entre os

homens da arte, contribuirá para excitar e entreter entre elles a emulação, o amor da sciencia e uma amisade fraterna. Constituida em corpo scientifico, a sociedade se tornará uma guarda vigilante da saúde publica, sem esperar a paga de um salario para cumprir dignamente o seu dever, e offerecerá nas occurrencias difficeis um apoio salutar ao Governo, assignalando as causas que ameaçam a saúde publica, traçando as regras de conducta na invasão e marcha das epidemias, propondo leis sanitarias em harmonia com o estado actual dos conhecimentos medicos, com as relações commerciaes dos povos e as instituições constitucionaes do Brasil.»

Pois bem: apezar da generosidade e largueza de tal programma, podiam fazer parte do gremio, ao lado dos que apresentassem um diploma de doutor em medicina ou cirurgia, os portadores de um titulo legal concedido por uma das escolas medicas estabelecidas no paiz, ou simplesmente pelas *auctoridades medicas existentes antes da abolição da Physicatura*. Tambem seriam socios os que exhibissem um titulo de boticario, chimico e naturalista, apoiado por certificados authenticos ou obras vantajosamente conhecidas.

A lei de 3 de Outubro de 1832, dando nova organização ás já mencionadas academias medico-cirurgicas, as quaes passavam d'ahi em diante a designar-se pelo nome que ainda conservam, dispunha no seu art. 13:

« Sem titulo conferido ou approvedo pelas ditas Faculdades, ninguem poderá curar, ter botica ou partejar, *emquanto disposições particulares, que regulem o exercicio da medicina, não providenciarem a este respeito*».

« Não são comprehendidos n'esta disposição os medicos, cirurgiões e parteiras legalmente auctorizados em virtude de lei anterior».

A tolerancia implicita n'esta excepção só veio a considerar-se compromettedora do bem publico quando as escolas nacionaes fizeram cessar a escassez de clinicos doutorados. Antes disso, eram as circumstancias do paiz que de toda a necessidade a impunham. Ha disso abundantes provas na legislação patria. Pelo decreto de 16 de Dezembro de 1820 estabeleceu D. João VI pensões mensaes a doze alumnos pobres da academia de medicina e

cirurgia do Rio de Janeiro, e dava como fundamento da sua munificencia, alem da utilidade dos estudos, a precisão de habilitar individuos que pudessem depois ser convenientemente empregados como cirurgiões das tropas reaes « e nas provincias deste Reino—dizia textualmente o decreto—, *onde ha falta de professores de saúde*».

Foi, sem duvida, como remedio para tal situação que a citada lei de 1832 prescrevia :

« O ensino de medicina fica livre : qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, poderá estabelecer cursos particulares sobre os diversos ramos das sciencias medicas e leccionar á sua vontade sem opposição alguma da parte das Faculdades».

Infelizmente, essa concessão do liberalismo tão provado dos regentes do Imperio não teve consequencias praticas. Combine-se, porem, tal disposição com a da primeira parte do art. 13 já citado da mesma lei, e ver-se-ha que os estadistas do Brasil recém-emancipado imaginavam, no tocante ao exercicio das profissões liberaes, um systema que não era precisamente o praticado depois. Fortalece esta supposição o aviso de 19 de Junho de 1834, onde se declarou que, *emquanto não houvesse nova e positiva providencia legislativa*, não havia meio de prover nos empregos de advogados pessoas que não fossem bachareis, senão o estabelecido na lei de 22 de Setembro de 1828.

Porem o numero dos diplomados pelas academias officiaes já era sufficiente para que o decreto de 29 de Setembro de 1851, pelo qual foi dado regulamento á Junta de Hygiene Publica, terminantemente estatuisse :

« Ninguem pode exercer a medicina, ou qualquer dos seus ramos, sem titulo conferido pelas escolas de medicina do Brasil, nem pode servir de perito perante as auctoridades judicarias e administrativas, ou passar certificado de molestia para qualquer fim que seja. Os infractores incorrerão na multa de cem mil réis pela primeira vez e nas reincidencias em duzentos mil réis e quinze dias de cadeia».

Essa disposição restrictiva da liberdade profissional era, por assim dizer, uma caricia, comparada com a do Codigo Penal de 1890, nos arts. 156 e 158. E, comtudo, trinta e nove annos haviam decorrido entre um e outro desses actos go-



vernativos, sem contar com a mudança das instituições politicas nacionaes !

E' que, segundo a admiravel divisa attribuida a Carlos Magno, o primeiro soberano que na idade media cuidou seriamente da instrucção publica: *Bien faire vaut mieux que savoir, mais savoir précède faire.*

### VIII

O art. 156 do Codigo Penal dispunha :

« Exercer a medicina em qualquer de seus ramos, a arte dentaria ou a pharmacia : praticar a homœopathia, a dosimetria, o hypnotismo ou magnetismo animal, sem estar habilitado segundo as leis e regulamentos : penas de prisão cellular por um a seis mezes e multa de 100\$ a 500\$. »

Essa disposição tornava redundante, completamente inutil, por ser verdadeiro *bis in idem*, a do art. 158 do mesmo Codigo, que punia com igual pena « o ministrar ou simplesmente prescrever, como meio curativo, para uso interno ou externo, e sob qualquer fórma preparada, substancia de qualquer dos reinos da natureza, fazendo ou exercendo assim o officio do denominado *curandeiro*. »

Realmente, o que poderia ser no recondito pensamento do redactor desses artigos praticar a medicina sem diploma, sem habilitação legal, senão fazer o officio de curandeiro, pois que curandeiro é aquelle em quem se suppõe falta de conhecimentos medicos, exactamente por não ter o titulo cuja posse, segundo a phantasia dos partidarios do privilegio, torna obrigatoria a presumpção em contrario? O legislador nessa materia deu-se ao estranho luxo de fazer do mesmo facto um duplo crime.

O Dr. Hufeland, illustre medico allemão, que foi professor de pathologia especial e de therapeutica na Universidade de Berlim, escreveu :

« Toda a casa de familia, por mais modesta que seja, pôde considerar-se uma especie de pharmacia. Todas as cousas que nós empregamos na vida ordinaria, e algumas para a nossa propria alimentação, pôdem, em caso de necessidade, tornar-se medicamentos... Esses agentes acham-se muitas vezes debaixo dos nossos olhos sem dar-

mos por isso, pois que estamos habituados a só considerar remedios os que nos veem da botica, preconceito que a bom numero de medicos pôde ser attribuido » (21).

E o sabio facultativo formula uma serie de receitas no sentido das suas indicações.

Supponha-se agora que, enquanto vigoraram as indicadas disposições criminaes, antes de promulgada a Constituição da Republica, um individuo qualquer, conforme a doença, ministrava ou prescrevia, como meio curativo, aos seus ou a estranhos, um escaldapés preparado com sal, uma infusão de olhos de laranjeira, uma cataplasma de farinha de mandioca ou de farinha de batata, um chá de cascas de laranjas, fricções de vinagre ou um simples copo d'agua assucarada. Se tal individuo fosse medico de carta, é claro que não havia delicto a punir. Se não fosse, a occurrencia tornava-se summamente grave: dava-se um attentado contra a saúde publica, porquanto se ministrára ou prescrevera, como meio curativo, para uso interno ou externo, qualquer que tivesse sido a formula do preparado, substancias dos reinos da natureza, mesmo porque, fôra desses reinos, não era cousa facil enconral-as. Na primeira das hypotheses figuradas, a medicação seria innocente, embora não fosse benefica e antes prejudicial; na segunda, seria criminosa, posto que houvesse dado excellentes resultados. A condemnação, portanto, não vinha do systema therapeutico, mas da qualidade da pessoa que o empregára; não se originava da inhabilidade do medico, mas do exercicio illegal da medicina, fosse o delinquente o mais ignorante dos empiricos, o maior dos charlatães, ou o proprio Hippocrates resuscitado e instruido em toda a sciencia dos seus continuadores.

Não é só. O citado art. 156, prohibindo, de modo geral, aos não titulados o exercicio da medicina *em qualquer de seus ramos*, especializava, entretanto, a arte dentaria, a homœopathia, a dosimetria e o hypnotismo ou magnetismo animal. Apreciem-se as consequencias do methodo.

A arte dentaria e a obstetricia são os unicos ramos

---

(21) *A arte de prolongar a vida*, traducção franceza—Paris, 1896.

da medicina cirurgica de que entre nós se conferem diplomas especiaes. Só por esse motivo podia a primeira dessas artes ter sido excluida da generalidade da disposição para ser especialmente mencionada. E porque o legislador não teve igual procedimento com relação á segunda, não deve em rigor entender-se que deixou livre a respectiva pratica? Assim se me afigura, desde que a interpretação das leis penaes tem de ser necessariamente restrictiva, não sendo licito condemnar por analogia, nem por deducções mais ou menos engenhosas, mas sómente em virtude de texto claro e indubitavel. Tanto assim, que ha jurisconsultos, entre os quaes Toullier e Carnot, que não admittem interpretação em se tractando de prescripções criminaes.

Por outro lado, o redactor do Codigo não considerou a homœopathia, a dosimetria e o hypnotismo como outros tantos systemas de curar. Do contrario, a enumeração que fez seria totalmente ociosa, em vista da prohibição geral do artigo. E' certo que esses systemas, não obstante a sua popularidade actual e o emprego que fazem delles varias summidades academicas, foram, e não sei se são ainda, encarados como engodo de ingenuos e puro charlatanismo por avultado numero de doutores.

Hahnemann julgou encontrar a base da sua doutrina nos ensinos hypocraticos, nas licções de Paraselso e outros luminares antigos e modernos da medicina. Encontra-se, todavia, em conhecido livro desta especialidade a seguinte passagem, que envolve a homœopathia e o magnetismo em juizo pouquissimo animador e nada lisongeiro :

« A acção curativa dos magnetizadores é simples illusão, e nisto podemos aqui confrontar duas categorias de therapeutas que teem grandes affinidades. Emquanto o magnetizador cura um fluido com outro fluido, os homœopathas curam o idéal da molestia com o idéal do remedio » (22).

Houve epocha, como lembra o Dr. Bagueira Leal, em que a Academia de Medicina de Paris considerava o hy-

(22) *Dicc. de med.* de Nysten, correcto e augmentado por Litt é e Robin, 13.<sup>a</sup> edic. vb.—*Somnambulisme*.

notismo tão indigno de discussão como a quadratura do circulo e o moto-contínuo. Quão variáveis são as opiniões académicas e como é difficil ao legislador intelligente e precavido decidir-se por alguma! Já o bom Montaigne, depois de fazer o longo registro da inconstancia das theorias em medicina, attribuia a um seu amigo esta desconsoladora observação :

« E' grande desgraça que a sciencia de uso mais importante para nós, aquella que se encarrega da nossa conservação e saúde, seja tambem a mais confusa e agitada por maior numero de mudanças » (23).

Quanto aos dosimetristas, eis um julgado que me parece attingil-os. E' de um inimigo intransigente do *similia similibus curantur* e das diluições infinitesimales, o qual, entretanto, ainda em 1879 lamentava a falta de um *verdadeiro tractado de therapeutica e pathologia geral*, e não tinha esperanças de vêr com brevidade preenchida essa importante lacuna :

« *A medicina atomística*, não obstante a sua pretenção a constituir escola especial, não é, como a homœopathia dissidente, senão um systema *allopathico exclusivo*, que consiste em preferir sempre, no tractamento das molestias, os remedios mais violentos, os mais activos venenos, em pequenas doses, ás outras preparações magistraes e officinaes, que os praticos intelligentes e instruidos empregam de ordinario com medida e discernimento, reservando os medicamentos energicos para os casos, *assã raros*, em que são indicados » (24).

Todavia, o mesmo auctor, condemnando logo adiante a violencia e excessos de medicação de collegas seus, não homœopaths, nem dosimetristas, accrescenta que os pacientes desse modo de tractamento constituem—«os milhares de individuos que a homœopathia encontra quasi mortos, por falta de nutrição, e cura, ás barbas dos allopathas, só com o supprimir esses remedios intempestivos e substituil-os por medicamentos illusorios reforçados por sabio regimen dietetico.»

(23) *Essais*, edic. annotada por Leclerc—Paris, 1872, 2.º vol., pag. 156.

(24) Huber Boëns—*Allopathie et Homœopathie*, na Revista de Philosophia Positiva, vol. 22, pag. 121.

Dir-se-ia que Molière tinha a intuição desse facto quando, referindo-se ao medico Mauvillain, seu amigo, respondia a certa pergunta de Luiz XIV :

« Nós conversamos. Elle me receita remedios que eu não tomo e, apesar disso, fico bom. »

## IX

Nada interessam essas interminaveis discussões profissionais ao fim principal deste escripto. Ellas apenas demonstram a falta de positividade dos conhecimentos clinicos. Memoraram-se, de passagem, no unico designio de mostrar a obscura e inexplicavel redacção de textos penaes que, ainda quando subsistiram, não podiam ter applicação exacta e certa. Peor erro, no entanto, foi ter pensado o auctor de taes dispositivos, por credulidade irreflexiva ácerca da extensão da auctoridade dos governos, que podia impôr obediencia ás suas prescripções, quando limitava a natural faculdade—aliás inatingivel, por mais cruel que a compressão possa ser—que tem cada um de entregar-se na doença ao medico da sua confiança, seja este titulado ou não, seja qual fôr o seu systema de tractamento. Se os poderes publicos não teem meios de impedir que o mais rude e incompetente dos homens procure curar a si mesmo, nem que de motu proprio faça uso de remedios que lhe comprometam a vida, com que racional fundamento ha de subordinar a escolha do clinico a disposições regulamentares? Ha limites que a lei não transpõe sem vêr-se immediatamente desmoralizada. Onde é que os empiricos já deixaram de encontrar clientes, por maiores que sejam contra elles os rigores legislativos?

Dá-se com os curandeiros o que modernamente acontece com os livros censurados pela curia romana: a prohibição augmenta-lhes de ordinario a freguezia. Ainda não ha muitos annos, li maravilhado a noticia de que certo doutor em medicina se apresentava, num dos bairros de Paris, como simples pratico na arte de curar. Foi perseguido pela justiça, e então perante ella declarou, exhibindo o necessario documento academico, que aquella supposta qualidade lhe proporcionava redditos que a posse conhecida do diploma lhe recusára até ahí. Bem pode ser

que a noticia fosse mera criação da reportagem sensacionista, ou como melhor nome possa ter. Em todo o caso, o simples facto de haver sido concebida denunciaria uma situação social que o Dr. Audiffrent nos vae insuspeita e magistralmente explicar :

« Mais do que qualquer outra profissão, a arte de curar exige a mais completa liberdade. Longe de repellir a concurrencia dos empiricos honestos, todo digno medico deverá abster-se de invocar contra elles qualquer repressão legal e apenas deverá esforçar-se por substituil-os na confiança dos doentes. Só uma apreciação defeituosa do estado da opinião poderá levar os governos a manter uma protecção muitissimas vezes immerecida e que só pode retardar a regeneração da medicina. E' facil fundamentar o que acabamos de dizer.

« Por pouco que reflectamos logo nos convenceremos de que os membros de qualquer reunião differem tanto entre si, sob o aspecto intellectual, quanto nós differimos de nós mesmos nas diversas idades da vida. Em toda a sociedade um pouco numerosa, a observação diaria prova, com effeito, que encontramos ordinariamente em presença todas as phases da evolução social desde o Fetichismo primitivo até ao Positivismo final. Sob a influencia da paixão, os cerebros mais bem organizados (e cada um encontrará provas em suas recordações) podem reproduzir as diversas concepções do estado espontaneo da razão humana.

« O fetichismo inicial poderá mesmo persistir de um modo permanente em certas naturezas minadas pelo soffrimento e pela molestia. A cada um destes estados individuaes correspondem directores mais ou menos acreditados, cujas decisões teem, em geral, mais auctoridade que as dos doutores officiaes. Tanto como as massas populares, as classes ricas ou letradas vão invocar os conselhos desses directores quando a medicina se declara impotente. Nenhuma repressão legal pode conter semelhante disposição mental, do mesmo modo que não poderia impôr uma crença qualquer. Por isso tal disposição só hade desaparecer definitivamente quando todos os espiritos tiverem chegado ao estado positivo que caracteriza a madureza da razão humana. Ainda mesmo sob o regimen final seria em vão querer contrariar as voltas espontaneas ao

fetichismo, que será sempre a religião da paixão e da infancia.

« E' pela auctoridade da sua palavra, é pela sua conducta e pelo seu devotamento que um verdadeiro medico conseguirá substituir-se aos curandeiros quaesquer. Longe de repellir os resultados da medicação empirica, da qual nasceu, como não ha duvidar, a arte medica, elle deverá, pelo contrario, apropriar-se de todos os que se acharem devidamente confirmados pela experiencia. Não deverá tambem esquecer que é a esta que a medicina deve os seus meios mais efficazes. A medicação especifica, isto é, a crença espontanea na existencia de um remedio correspondente a cada molestia, ainda encontra partidarios no proprio seio das faculdades mais afamadas. Sem estar a este respeito mais adiantados que os medicos fetichicos, pretos ou chinezes, os nossos doutores, si considerarmos apenas os resultados, são bem inferiores pelo contrario, aos seus primitivos confrades, que sabem sinceramente fazer partilhar aos seus doentes a confiança que elles teem nos meios que empregam. Tal é certamente, em nossos dias, a origem do exito incontestavel obtido por alguns charlatães indignos » (25).

Outro medico distinctissimo, o Dr. Robinet, observa igualmente que existe entre os empiricos e o publico «identidade perfeita de concepções e de crenças, um mesmo estado intellectual, o que explica a confiança de que elles gosam, e da qual continuarão a gosar até que a sciencia tenha penetrado na generalidade dos espiritos.» E como isso depende do tempo, de esclarecido trabalho, de uma direcção social sufficiente, pergunta o Dr. Robinet aos seus collegas «se, no intervallo que nos separa desse termo desejado,» acreditam «que se deva decretar brutalmente o progresso, privar arbitrariamente a população de fontes uteis, posto que não officiaes, aonde ellas vão buscar explicações, consolos e remedios para os seus males? Para realizar semelhante violencia, para produzir pela força uma confiança que nós não possuímos mais—continúa—seriam precisos motivos ponderosos. Seria necessario demonstrar,

(25) *A liberdade espirital e o exercicio da medicina*, opusculo do Apostolado Positivista do Brasil, reeditado em S. Paulo pelo cidadão Godofredo Furtado e outros—1899.

por exemplo, que por toda a parte a intervenção doutoral se mostra victoriosa e irresistivel, ao passo que a acção empirica é sempre funesta e mortifera. Então, com effeito, cumpria providenciar. Mas não é isto o que se dá. Senhores, os recursos de nossa arte são por vezes bem precarios, o desfecho é a miúdo duvidoso, e o exame escrupuloso dos factos não permite estabelecer tal parallelo. *Não ha um curandeiro que não possa contar boas curas; não ha um doutor, por mais illustre que seja, que não tenha de confessar crueis reveses.* »

Essa alternativa, além da razão principal de perfeita communitade de preconceitos entre os empiricos e os que os procuram, concorre para o credito daquelles. E' claro que, se os curandeiros não curassem effectivamente algumas vezes, nem o proprio nome lhes seria conservado.

« Em fim—prosegue o eminente doutor, em exhortação aos medicos como elle diplomados—os empiricos são os paes da arte que professamos com tanta difficuldade: devemos-lhes mais de um beneficio, e, ainda em nossos dias, tem elles augmentado por mais de uma vez o thesouro dos nossos recursos. Lembrae-vos de Priessnitz!» (26)

Vicente Priessnitz foi um aldeão da Silesia austriaca e o creador da hydrotherapia. Fundou em 1826, em Graefenberg, o primeiro estabelecimento do genero. Poucos se lembrarão hoje do humilde nascimento de um methodo de curar que tem sobre muitos outros, pelo menos, a vantagem de ser limpo e até certo ponto agradável.

« Respeitemos, pois, conclue o Dr. Robinet, a confiança que os cerca e os serviços que prestaram. Deixemos ao publico a livre escolha do homem a quem confiar o cuidado da sua existencia. Lembrae-vos que todo monopolio tem a sua servidão e que, si quizermos conservar a liberdade de escolher os nossos clientes (o que importa á nossa dignidade), devemos reconhecer-lhes o mesmo direito em relação a nós. Repillamos, enfim, uma medida oppressiva que certamente redundaria em detrimento e deshonra da classe medica e que seria antes considerada como resultado de uma baixa inveja que como applicação de um direito legitimo » (27).

(26) Opusc. cit.

(27) Opusc. cit.



Quanto aos serviços prestados pelo empirismo tanto ás populações, como á propria medicina theorica, o Dr. Jayme Silvado, habil e conhecido medico do Rio de Janeiro, recorda que nos logarejos do interior do Brasil, onde os clinicos diplomados rarcam, são os curandeiros que prestam desinteressados auxilios, « por vocação medica e por altruismo. »

A esses, pelo menos, não se estenderia facilmente a acção penal, por lhes faltarem, de commum, concurrentes graduados. Entretanto, o officio delles póde ser tão benéfico ou tão prejudicial como o dos seus collegas das capitães.

Tambem o decreto n. 169—de 18 de Janeiro de 1890 admittia que, nas localidades onde não houvesse pharmacia dirigida por professional titulado, pudesse *um pratico*, mediante licença, entregar-se livremente á arte de preparar medicamentos. D'ahi se vê não ser a falta de diploma o que constituia, no caso, um perigo para a saúde publica. D'outra forma, a excepção seria monstruosa. A licença concedida ao pratico só subsistiria por dez annos, devendo entender-se que podia ser renovada, se, durante esse prazo, o progresso material da região não fosse de molde a despertar os sentimentos humanitarios e a coragem scientifica de um pharmaceutico em regra.

Diz mais o Dr. Silvado que esses pobres empiricos sertanejos, «quasi sempre illetrados, teem ás vezes um espirito observador notavel. E não ha com certeza—acrescenta—um medico official bastante ousado para negar os conhecimentos que esses homens obscuros teem das propriedades curativas das nossas plantas, entre as quaes ha modificadores therapeuticos dos mais preciosos. Qual é o medico clinico do interior que desconhece no *Carimbamba* pelo menos estes conhecimentos? E não é da pratica do *carimbamba* que as plantas medicinaes passam para a pratica do medico official? Quem revelou aos medicos diplomados as propriedades therapeuticas do *jaborandi*, da quina, das varias euphorbias purgativas, da ipecacuanha, do páo pereira, do jaracatiá e de mil outras? O medico diplomado não se dedignou de aprender com o curandeiro a tratar com resultado admiravel certas moles-tias, entre outras a denominada *hypoemia intertropical*, ou

melhor, *anchylostomyase*. Por ali se vê que o medico espontaneo pôde prestar serviços e que não é justo accusal-o de antemão. Torne-se elle culpado e o rigor da lei punil-o-ha, como qualquer criminoso. Aquelles a quem elle lesar serão os primeiros a accusal-o, apontando-o á justiça» (28).

Realmente, a legislação preventiva é cega, fere nas trevas; negando a liberdade, nega a responsabilidade, que é, no entanto, o fundamento da legislação repressiva.

## X

Convem não esquecer que a falta de provas academicas não significa necessariamente a ausencia dos conhecimentos fundamentaes da arte de curar ou de outra qualquer. Houve e ha homens scientificamente habilitadissimos sem que, comtudo, tenham possuido ou possuam titulo official algum da sua competencia. Para só nomear contemporaneos, Miguel Lemos e Teixeira Mendes não podem exhibir diploma de formatura em nenhuma escola de ensino superior, ou assim denominado. Nem só nas faculdades se aprende, quando na realidade se aprende. E os que nos cursos dellas verdadeiramente se distinguem, é porque se não contentaram com as ligeiras e vagas noções indispensaveis para conquistar a approvação nos exames; não se limitaram ás simples notas tomadas apressadamente nas aulas, ou á escassa luz dos compendios: procuraram alimento espiritual mais substancioso e tonico: manusearam os tractados. Diz-se proverbialmente que nas academias apenas se aprende a estudar. Esse aprendizado, tal qual a mestria consequente, pode muito bem conseguir-se sem necessidade de frequentar escolas officiaes. Newton não recebeu da universidade de Cambridge o conhecimento da lei da gravitação universal, e isto pelo motivo naturalissimo de que, antes delle, essa illustre corporação a ignorava tão completamente como todo o resto do mundo. Nem Descartes, nem

(28) Opusc. cit.—Sobre plantas medicinaes é digno de lêr-se o que escreveu Rocha Pitta na sua *Historia da America Portuguesa*, pag. 19. Embora a narração um tanto ingenua do escriptor, ha ahí, talvez, alguma cousa que aprender.

Diderot foram grandes philosophos por terem tido os jesuitas por mestres. Augusto Comte não fundou o Positivismo por haver sido alumno da Escola Polytechnica de Paris. E descendo a especialidades, se Bichat, Harvey e Gall devessem a quaesquer professores a sciencia que os illustrou, a gloria perpetuadora de taes nomes seria tão injusta quanto mentirosa. A Mello Freire, Correia Telles, Coelho da Rocha, Teixeira de Freitas, Lafayette e Clovis Bevilaqua não se deparou, com certeza, nos cursos officiaes que frequentaram, quem lhes transmitisse a vasta licção com que honraram e honram a litteratura juridica da lingua portugueza. Antonio Pereira Rebouças não sahio de nenhuma faculdade de direito e, todavia, ninguem ignora que foi juriconsulto dos mais insignes.

Seria bastante que o desejoso de saber elegesse para seus estudos um ou mais directores competentes, caso julgasse o proprio e unico esforço insufficiente á cabal satisfação de suas aspirações. Dir-se-ha que por tal caminho se chegaria á completa liberdade do ensino? Não haveria nisso mal nenhum, e antes evidente beneficio. Além de que, o facto não seria novo no mundo. Por exemplo, a jurisprudencia em Roma foi particularmente ensinada desde os ultimos tempos da Republica. Como muitos outros, o famoso Gaio, o auctor das primeiras *Institutas*, dedicou-se com amor, segundo fundadamente se crê, ao ensino privado da disciplina que o celebrou. E apezar da falta de academias officiaes, o direito romano attingiu no segundo seculo da éra christã a essa plenitude de desenvolvimento que o fez considerar pelos modernos a propria razão escripta. As primeiras escolas juridicas do governo appareceram com o absolutismo imperial de Bysancio. Ao lado dellas continuou a existir o ensino livre, mas somente até Justiniano. Uma constituição desse imperador prohibiu as licções particulares de jurisprudencia, estabelecendo um regulamento de estudos que, na opinião de Maynz, mostra o rebaixamento da instrucção juridica da epoca (29).

Em França, quando a Convenção supprimiu todos os institutos officiaes de instrucção superior, estabeleceram-se duas escolas particulares de direito, por iniciativa de varios juriconsultos. Foram denominadas: *Academia de*

(29) *Droit Romain*, 4.<sup>a</sup> edição, tomo 1.<sup>o</sup>, pag. 356.

*Legislação e Universidade de Jurisprudencia.* Dellas sahiram muitos e afamados juristas, de entre os quaes apenas nomearei Hennequim, uma das grandes glorias da tribuna judiciaria e auctor do *Tractado de Legislação* (30).

Na Inglaterra ainda hoje não ha escolas juridicas officiaes. O direito é ensinado por sociedades de advogados, as *Inns of court*, as quaes se regem livremente, e cujos discipulos são obrigados a pratica mais ou menos prolongada, e a assistir por certo numero de vezes, no correr do anno judiciario, a jantares em refeitório commum, assignando um livro de presença. Preenchida tres vezes essa formalidade tradicional, o candidato tem de sujeitar-se a publico exame, afim de saber se é digno de entrar na corporação dos legistas (31).

O Estado, no Brazil, não tem nem deve ter nenhuma fé religiosa. Legalmente, todas se acham entre nós em condições de perfeitissima igualdade. Não é, por conseguinte, bem, nem constitucional, ou sequer logico, que elle tenha uma fé scientifica, ou uma crença philosophica, ou dê a um ou mais systemas em sciencias ou artes o que a outros muitos recusa. Não é justo, nem racional, que favoreça ou privilegie uma ou algumas theorias entre a immensa diversidade das que hoje se disputam o dominio da opinião publica. Onde iria buscar o criterio da escolha? Aos conselhos dos representantes dessas mesmas doutrinas rivaes? Seria absurdo. Conviria que animasse, para salvar a sua imparcialidade, com identicos favores e prerogativas todas as actualmente existentes, se fosse possivel enumerar-as? Não haveria recursos materiaes para tanto, nem justiça para as que fossem diariamente surgindo de uma situação social em que, por assim dizer, cada pessoa tem ácerca do mundo e da vida individual e collectiva uma concepção particular, como tem um chapéo conforme á sua cabeça. O que ordena a sã razão e a politica é que nenhuma theoria ou systema seja de modo directo ou indirecto officialmente protegido.

Os estadistas, na phase actual das sociedades occidentaes, como será de futuro em toda a terra, devem abs-

(30) Rep. cit., vb. *Avocat.*

(31) *Ibidem.*

ter-se por completo de qualquer intervenção no campo theorico, no dominio especulativo. O procedimento oposto só é historicamente explicavel em relação ás dictaduras monarchicas que se tornaram immediatas successoras, herdeiras forçadas, dos poderes medievaes. E essas dictaduras, não obstante o seu character theocratico, foram mesmo progressivas, emquanto, moderando a intolerancia catholica e as ambições da nobreza, permittiram o surto dos principaes elementos da civilização moderna : a sciencia e a industria. Mas como, a despeito de se haverem alcançado os adiantamentos essenciaes nesse sentido, nenhuma doutrina geral substituiu ainda, de modo proficuo, a auctoridade social que as crenças theologicas definitivamente perderam, é urgente facultar a mais ampla liberdade de opiniões, afim de garantir a victoria d'aquella que, por ventura, estiver destinada a presidir á regeneração da nossa especie. Essa liberdade indispensavel não será, porém, satisfactoria sem a inteira separação e independencia do poder espirital e do poder temporal, tendo este por exclusivo encargo dominar os actos, prover as necessidades materiaes, e aquelle formar as convicções e dirigir as consciencias. E eis porque A. Comte já indicava como primordial dever dos homens de estado seus contemporaneos, não simplesmente declararem a Igreja livre no Estado livre, consoante a formula politica de Cavour, porem instituirem a plena liberdade de exposição e discussão e abolirem irrevogavelmente, além do subsidio theologico, os orçamentos metaphysico e scientifico, «o que envolve a suppressão, por parte dos governos, das escolas de ensino secundario e profissional, bem como de todos os privilegios inherentes aos diplomas» (32).

Quanto á pratica da medicina, disse o grande philosopho :

« E' necessario completar a regeneração da classe medica libertando-a de um vicioso monopolio... O privilegio que legalmente resulta do doutorado só aproveita na realidade ao charlatanismo, do qual parece preservar um publico que nada pode garantir contra as consequencias

(32) T. Mendes.— *A politica positiva e o regulamento das escolas do exercito*, 2.<sup>a</sup> edição de 1902 ; a 1.<sup>a</sup> edic. é de Maio de 1890.

praticas da anarchia theorica, aggravada pela ignorancia e pela credulidade.»

« Esta legislação offerece o principal esteio de um vão ensino, que já estaria desacreditado, se não fosse a faculdade de conferir o monopolio dos conselhos sanitarios» (33).

Os auctores do Codigo Penal de 1890 mostraram ignorar todas essas ineluctaveis verdades quando redigiram as singulares disposições que ficaram ligeiramente analysadas. Foi mais feliz o legislador criminal de 1830. Um admiravel bom senso o preservou da queda em semelhantes desacertos, comquanto se achasse sob o influxo da Constituição do Imperio, a qual, em materia de liberdade de pensar, era o que todos sabem: ao passo que proclamava os talentos e as virtudes como os unicos motivos de preferencia na admissão aos empregos publicos, não consentia que fizessem parte do parlamento nacional os cidadãos não catholicos. Aquelles auctores, ao contrario, legislaram em plena dictadura republicana, tendo diante dos olhos o decreto em que se consagrara a total liberdade de *crenças ou opiniões philosophicas ou religiosas*, decreto que incontestavelmente violaram, por lhe não haverem comprehendido o alcance, é esta a supposição mais sympathica.

## XI

O monopolio da advocacia não é menos inconcebivel que o da medicina. Este ainda tenta cobrir-se com a égide da saúde publica. Com que ousará apadrinhar-se o outro, que procedentes razões de ordem politica hão de justificar-o, mesmo nos paizes onde a legislação o não condemna? Os interesses dos litigantes, o decòro e respeito devidos aos tribunaes?

Em primeiro lugar, esses interesses só merecem acatamento quando concordantes com a justiça, que, é bem de ver, não pode estar ao mesmo tempo com o auctor e com o réo. Mas a justiça distribuem-n'a os juizes, não a fazem os advogados. Estes, é verdade, organizam as provas da demanda e, em vista das disposições legaes, deduzem

(33) Opusc. cit.

dellas o direito dos constituintes. Porém a ultima palavra é do magistrado a quem pertencer o julgamento da causa.

A suprema policia das audiencias está a cargo d'aquelles que as presidem, assim como velar pela regularidade do processo e impedir que os autos se tornem, no calor do accusar e defender, pregão de injurias e calumnias, esgoto de desabafos, é dever da auctoridade que assiste ao desenvolvimento do pleito.

Não ha duvidar da grande importancia que tem para o demandista a idoneidade do patrono. Mas quem está nesse particular no caso de haver-se com mais acerto, quem pôde fazer melhor escolha, o immediatamente interessado ou os regulamentos que lhe indicam os indivíduos alem de cujo grupo, fóra de cujo circulo, a sua eleição seria nulla? A resposta não pôde ser duvidosa por parte de quem disponha da razão commum. Só a cegueira do amor proprio, ou completo despreso pela independencia individual, podem tolerar um estado de cousas que, na essencia, em nada differe do regimen medieval das comunidades de artes e officios, durante cuja permanencia, já em phase adiantada da éra moderna, ninguem podia mandar construir um predio ou fazer uma casaca, nem prover-se do mais insignificante artefacto, sem recorrer á mestria incorporada, fossem quaes fossem as suas intimas e justificadas preferencias. Então, em abono de anomalias que actualmente nos espantam, tambem se invocava o bem pãrticular e o da especie. Porém depois que essa situação, afinal insupportavel, desapareceu no mar revolto da indignação que os privilegios de toda a ordem provocaram, a capciosidade do pretexto avultou, cresceu o ridiculo da evasiva no contraste com os beneficios evidentes da liberdade industrial.

Pôde qualquer commerciante nomear um preposto, um gerente do seu negocio, cuja improbidade ou inepecia o arruine, o arraste a desastrosa fallencia; pôde quem quizer confiar a um procurador extra-judicial a administração dos mais importantes haveres. Nenhuma lei estende tanto a sua acção tutelar, que impeça, a quem quer que esteja na livre administração de sua pessoa e bens, de entregar-se, em casos taes, ao seu exclusivo criterio. Mas tem o individuo mais intelligente, mais illustrado, mais se-

rio e cauteloso de ser parte numa acção civil cujo valor não exceda de cem mil réis. A cousa muda de figura : o seu interesse, que faz parte do interesse geral, exige, em nome de uma theoria que ninguem saberá qualificar, que escolha necessariamente para represental-o no feito um advogado de diploma ou de provisão ; porque, de outra sorte, o seu presente e o seu futuro, o presente e futuro de quantos lhe são caros, a dignidade da justiça e a ordem social seriam gravemente compromettidos ! O que ainda hontem arriscou toda a sua riqueza e o seu credito n'uma transacção de bolsa ou n'uma grande empreza industrial, não póde hoje patrocinar a propria causa, qualquer que seja o valor d'ella, salvo provando não haver um só bacharel, nem o mais ignorante dos rabulas na circumscripção do juizo a quem cumprir o conhecimento do pleito, que os existentes não querem patrocinal-o, ou são taes, que não possa confiadamente entregar-se a nenhum d'elles (34) !

E haver ainda na actualidade brasileira quem manifeste tão entranhado amor por essas malfadadas prescripções, que chegue a julgal-as em plenissimo vigor ! Entretanto, já um personagem de Molière dizia : *Il me semble que le sens commun d'un gentilhomme peut bien aller á concevoir ce qui est du droit et de l'ordre de la justice...*» E' exacto que elle abria uma excepção para a terminologia um tanto barbara de *la chicane* ; mas até por esse lado as difficuldades desappareceram, desde que em nosso tempo se encontra, felizmente, um *vade-mecum* forense a cada canto (35).

Eis o que diz o notavel jurista Dias Ferreira, commentando o Codigo do Processo Civil Portuguez, no qual o monopolio da advocacia é decretado :

« Em todo caso reputamos contraria aos verdadeiros principios liberaes a exigencia da assignatura de advogado

---

(34) "Deverão ser assignadas por advogado as petições iniciaes das causas, e todos os articulados e allegações que se fizerem nos autos, salvo não havendo advogado no auditorio, ou não querendo prestar-se ao patrocínio da causa nenhum dos que houver, ou não sendo elles da confiança da parte." Dec. n. 737, de 25 de Novembro de 1850, art. 703.

(35) *Monsieur de Pourceaugnac*, acto 2.<sup>o</sup>, scena 12.<sup>a</sup>.



ou procurador para os papeis judiciaes, qualquer que seja a sua natureza. Se as partes não souberem dirigir os seus negocios e forem obrigadas a pagar as custas dos processos, erradamente intentados, a si o imputem ; porque a lei não pôde arvorar os depositarios do poder publico em tutores de quem está no caso de reger a sua pessoa e administrar os seus bens : é facil providenciar para o caso de as partes faltarem ao respeito devido aos tribunaes. Desadoramos todas as tutelas, que não são absolutamente reclamadas pelos interesses da sociedade.»

Não se prescreve em nenhum paiz representativamente governado que os órgãos do poder legislativo sejam cidadãos formados em direito. Entre nós tambem não foi nunca exigencia legal essa qualidade em relação aos ministros de Estado, inclusive o da justiça. Pôde-se ser presidente da Republica sem haver cursado qualquer academia. Não se pede, por conseguinte, diploma daquella formatura nem ao que faz a lei, nem ao que manda executar. Nada, pois, justifica a excepção relativa aos advogados, nem mesmo aos juizes, sobretudo considerando-se que, se o titulo academico pôde ser prova de competencia especial, a falta d'elle nem sempre auctorisa juizo em contrario.

O distincto advogado Dr. A. Moreira da Silva, deputado federal, sustentou em longo e notavel arrazoadado, perante o juizo da segunda vara da capital de S. Paulo, que o exercicio da advocacia é livre no Brasil em virtude de lei anterior á Constituição da Republica. Reproduzirei o seu principal argumento. Eil-o :

«A carta de lei, porem, de 27 de Novembro de 1832, sobre o Codigo do Processo Criminal de 1.<sup>a</sup> instancia *com disposição provisoria ácerca da administração da justiça civil*, arrazou com as duvidas, que o tradicionalismo da metropole poderia levantar : depois de facultar de modo expresso ao auctor ou accusador, e réo ou accusado, falar por si ou por seus advogados, ou procuradores, nos processos criminaes que instituiu, declarou peremptoriamente no Tit. 5.<sup>o</sup>—*Disposições Geraes*, art. 322 : «Será sempre permittido ás *partes* chamar os advogados, ou procuradores que quizerem.

«Muito de proposito salientaram-se as palavras : *Codi-*

go do *Processo Criminal* da 1.<sup>a</sup> instancia «com disposição provisoria ácerca da administração da justiça civil,»— para mostrar que a lei não tracta exclusivamente do processo criminal; *Disposições Geraes*,— lugar em que foi lançado o preceito legal, para clarear que esse preceito não é applicavel somente ao processo de uma determinada natureza;— *Sempre*, para avivar que esse adverbio— «quer dizer em qualquer lugar, tempo e occasião que se offerça e seja opportuna», e, portanto, o legislador delle se serviu para exprimir— em todos os casos, quer no processo criminal, quer no processo civil, pois que não se presumem na lei palavras inuteis; e *partes*— para fazer notar que o legislador, empregando esta palavra, quiz significar mais do que o *accusador* e o *accusado* do processo criminal, pois *partes*, por sua significação extensiva, comprehende todos os figurantes em juizo sem discriminação de jurisdicção, de competencia e de alçada, sem allusão á natureza, á forma e á peculiaridade do processo» (36).

E para roborar essa argumentação, o habil interprete assignala o preceito da Disposição Provisoria relativo á representação das partes nos antigos juizos conciliatorios, onde podiam figurar procuradores com poderes especiaes, fossem ou não formados em direito, fossem ou não provisionados. Assim, conforme essa respeitavel opinião, por virtude da citada lei de 1832, e sem embargo das disposições regulamentares e avisos que vieram depois della, porque não podiam revogal-a, é legalmente livre, desde a primeira decada do Imperio, a advocacia, quer criminal, quer civil, no Brasil, embora norma tão salutar não fosse uma consequencia do direito constitucional da monarchia.

Affirma-se e respeita-se essa liberdade, no tocante ao primeiro modo de advogar, e nega-se e offende-se relativamente ao segundo. Ha nessa arbitraria distincção flagrantissimo absurdo. Quando este asserto não fosse approvedo por disposições legaes, claras e positivas, approval-o-ia plenamente o bom senso, predicado de que, segundo a hermeutica juridica, o legislador não prescinde. Se o pretexto da intervenção official na escolha do patrono fo-

(36) A. Varela.—*Dir. Const. Bras.*, 2.<sup>a</sup> edição, pag. 445.

rense se reduz, pela puerilidade de outras razões, ao interesse do patrocinado, é intuitivo que quanto mais importante fosse nos seus efeitos a solução da contenda judicial, mais completamente se justificaria semelhante intervenção. Ora, todos sabem que não são paralelas em gravidade uma condenação no fôro civil e a que em jurisdição criminal é proferida. Aquella pode modificar condições materiaes; esta aniquila o patrimonio moral de individuos e familias; uma conduz muitas vezes á pobreza, que não é um mal em si mesma; a outra tem por sequito, alem dos padecimentos corporeos, a degradação civica e o desprezo social. No emtanto, ha entre nós doutores para os quaes a liberdade da advocacia no crime é um instituto inviolavel e sagrado, emquanto a da advocacia no civil é aspiração tão abominavel, que vale a pena recusal-a, embora com impenitente transgressão do nosso direito publico!

Objecto-me, porem, um dia habil e honradissimo juiz na Capital Federal que a distincção impugnada seria explicavel, ainda quando a lei a não fizesse expressamente; que os criminosos carecem mais do que ninguem de ampla independencia na eleição de seus patronos, quando não queiram ser advogados de si proprios; que concessões taes são testemunho de acatamento pelos sagrados direitos de de-feza.»

O argumento não illude. Ao contrario, é tal a sua improcedencia, que não mereceria replica, se eu não reverenciasse na origem esse circulo vicioso, essa petição de principio.

Antes de tudo, a liberdade de que se tracta é no fôro criminal commum a todos quantos figurem no processo, sem differença entre accusados e accusadores, salva a accusação por parte do ministerio publico, nos casos em que é necessaria, a qual aliás não exclue a dos particulares interessados. Alem disso, nas causas civeis tambem ha direitos a defender. E se, como se deduz da objecção, é a menor importancia destes que auctoriza a tutela governamental, não será descabido perguntar se os poderes publicos não se tornam por sua vez delinquentes, quando, em casos incomparavelmente mais serios, deixam fallir a sua protecção. Emfim, juridicamente, quem pode o mais, em

regra, pode o menos. Na liberdade que tem o individuo, quanto á escolha do seu advogado no crime, está moral e logicamente comprehendida a de escolher do mesmo modo quem o patrocine perante o fôro civil, se não quizer confiar a si mesmo tal encargo,

## XII

As precedentes considerações mostram ao mesmo tempo a necessidade moral e politica do preceito consignado no § 24 do art. 72 da Constituição da Republica e o elevado pensamento social a cuja inspiração elle obedeceu. Essa, como outras disposições, e das melhores, da nossa legislação posterior a 15 de Novembro de 1889, deve-se ao providente ensino da doutrina de A. Comte.

Com effeito, póde ser lamentado, ainda pelos que mais defeituosa e incompletamente o assimilaram, que o Positivismo, apesar da sua inconcussa opportunidade e do seu altissimo valor politico, apesar da grandeza de intelligencia e de moralidade dos seus principaes apóstolos brasileiros, não tenha, por emquanto, conquistado decisivo ascendente sobre a população que, ha vinte e quatro annos, assiste a esse nobre, firme e incansavel apóstolado. Não se esqueça, porem, que igualmente opportuno era o advento do Catholicismo quando o genio de S. Paulo, levado na impetuosa corrente da philosophia grega, como o espirito do Deus unico por ella sonhado, espalhava no mundo romano, com o ardor de sua alma profundamente convicta e humanamente inspirada, a bôa nova de uma crença cujo destino era a regeneração da sociedade que o polytheismo, afinal exanime, deixára entregue a todos os desregramentos e misérias inseparaveis da falta de um idêal superior ás solicitações egoisticas. E no emtanto, entre a visão de Damasco e o *In hoc signo vinces* da bella hallucinação de Constantino, ha o longo espaço de tres seculos de martyrios e heroicos labores de propaganda.

Terá de ser tão demorada como a da concepção que veio socialmente substituir a plena victoria da religião positiva? Radicalissima differença entre uma e outra deixa antever o contrario. A base da crença catholica era, e

só podia ser, fictícia ; a sua successora na direcção dos destinos humanos tem por alicerce a sciencia, «que é a prolongação do bom senso» ; aquella procurou fóra da vida o supremo alvo de todas as nossas acções ; esta julga os nossos actos pelo seu valor humanitario ; uma conduzia ao egoismo pela vereda da salvação individual ; a outra leva-nos ao altruismo pela larga estrada da solidariedade entre os homens em toda a extensão do planeta que habitamos.

Porham-se de parte todas as provas da influencia positivista em diversos factos da vida publica de outros povos occidentaes ; considerem-se somente os resultados dessa influencia no meio social em que vivemos. Ver-se-ha, desde logo, que não são elles tão modestos quanto a espiritos desattentos poderia afigurar-se. Para o fim que tenho em vista, basta, como complemento do que antes ficou dito, reproduzir aqui a seguinte affirmação de Miguel Lemos :

«E' sabido geralmente que foi a nossa propaganda que introduziu na circulação espirital da nossa patria o principio da completa liberdade profissional, e portanto da abolição necessaria dos privilegios academicos ou escolares. Tambem não se ignora que foi graças ao influxo positivista que se inscreveu na Constituição Federal o § 24 do art. 72, em que essa liberdade ficou claramente estabelecida» (37).

Essa asserção é comprovada pelo art. 37, n. XIX, das *Bases de uma constituição politica*, publicadas, em Janeiro de 1890, pelo Apostolado Positivista do Brasil. Ahi, realmente, era a liberdade profissional contemplada e nos mesmíssimos termos em que a decretou o Estatuto de 24 de Fevereiro de 1891.

Foi Julio de Castilhos, o preclaro republicano tão cedo roubado á patria que o chorará perpetuamente, quem apresentou á commissão de congressistas encarregada de elaborar o projecto definitivo da lei constitucional agora vigente, commissão dita dos 21, o texto do alludido parographo, texto que não figurára nos projectos anteriores, e

(37) *A liberdade profissional e os privilegios escolares e technicos*. Rio de Janeiro, 1899.

que a comissão adoptou com emenda da sua redacção primitiva.

E se alguém ignorasse as vivas sympathias do eminente brasileiro pela doutrina positivista, ahí estava a Constituição do Rio Grande do Sul, a mais perfeita de todas quantas já existiram e existem, para não consentir na minima duvida a tal respeito. Nella se estabelece (art. 71, § 5.º) que *não são admittidos no serviço do Estado os privilegios de diplomas escolasticos, ou academicos, quaesquer que sejam, sendo livre no seu territorio o exercicio de todas as profissões de ordem moral, intellectual e industrial.*

O proprio Dr. Isaias Guedes de Mello confirma, no seu já citado trabalho, que effectivamente foi de Julio de Castilhos a precedencia na apresentação do additivo que se transformou no § 24 do art. 72 da Constituição Federal. Esse additivo era, a principio, redigido desta forma: «E' garantido o *direito* de todas as profissões de ordem moral, intellectual e industrial.»

A comissão dos 21 preferiu a redacção das bases constitucionaes anteriormente publicadas por Miguel Lemos e Teixeira Mendes, e que—note-se bem—é, sem differença de uma virgula, a prevalecente na lei primaz da Republica. Pondere-se ainda que a redacção preferida é mais concordante do que era a de Castilhos com a doutrina de cujo ensino a regra constitucional resultou. Segundo A. Comte, «a noção de *direito* deve desaparecer do dominio politico, como a noção de *causa* do dominio philosophico, porque ambas se referem a vontades indiscutíveis... O Positivismo não admite senão deveres de todos para com todos, pois que o seu ponto de vista sempre social não pode comportar nenhuma noção de direito, constantemente fundada na individualidade» (38).

Esta concepção do immortal philosopho não passou de todo despercebida a Clovis Bevilacqua, como se vê das suas *Observações para esclarecimento do Codigo Civil Brasileiro*, pag. 5.

Portanto, o Dr. Isaias, graças á sua leal confirmação

(38) *Catecismo Positivista*, traduzido e anotado por Miguel Lemos, 2.ª edição, Rio de Janeiro, 1895, pag. 377.

historica, poz em luminosa evidencia a origem e o pensamento creador da disposição constitucional que eu e elle, por desventura minha, entendemos de maneira tão opposta. Foi como se o meu illustre collega quizesse voluntariamente desvendar a principal falha e a extrema debilidade da sua, em todo o caso, intelligente argumentação. Na verdade, conhecida a fonte certa, a idéa geratriz de uma norma legal e, consequentemente, a vontade que esta representa, achada a *intentio legis*, não ha milagre de exegese, nem habilidade de dialectica capazes de obrigar moralmente o legislador a dizer o contrario d'aquillo que de ante-mão perfeitamente sabemos que elle disse. Fosse a formula do preceito politico de que me estou occupando a mais defeituosa possível, estivesse a sua admiravel clareza empannada por deficiência ou incorrecção no modo de exprimir, pouco importava: desde que não pode haver duvida acerca do designio legislativo, seria incabivel e baldada fadiga procurar derival-a das palavras ou da syntaxe do texto. Semelhante processo desconheceria o proprio fim da arte de interpretar, o qual, com referencia aos productos legislativos, não é outro senão descobrir por entre as nevoas da lei mal redigida a intenção de quem a fez, porque nessa intenção reside a lei, o que é facil de conceber e todos os mestres ensinam: *Lex est quod lex voluit*.

Talvez me respondam que o meu illustrado collega não desceu á analyse grammatical ou logica da indicada disposição. E' exacto. E bem vimos que, se o fizesse, teria perdido o seu tempo e compromettido ainda mais a sua causa. O exacto sentido da clausula constitucional é conhecido pela doutrina que a inspirou, e está expresso em termos tão simples, tão precisos e de uma diaphaneidade tamanha, que fôra injuriar o bom senso descobrir n'elles a menor ambiguidade.

«E' garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial.»

Eis ahí. Não se oppoz o minimo limite a essa regra de uma universalidade perfeita. Nenhuma clausula restrictiva a prejudica. O legislador constitucional deixou ao legislador secundario a missão, não de prevenir, mas de reprimir os abusos resultantes da liberdade consagrada, certo de que as leis pre-

ventivas são, por via da regra, armas de tyrannia, indulto anticipado de todos os erros, excessos e perversões governativas. E, se essa concessão, que o paiz fez a si mesmo, é por tal modo incondicional, erra ou prevarica o que pretender limitá-la por condições de artificio, não derivadas da lei, mas de preocupações infundadas ou interesseiras. Não é juridicamente admissivel tornar o exercicio de um direito dependente de requisitos que o legislador não estabeleceu de modo expresso. Canonisado semelhante arbitrio todas as garantias publicas fariam banca-rotas. O acto legislativo desappareceria ante a vontade despotica do seu executor. Dava-se uma transgressão do principio de que não ha crime sem lei que o reconheça; porquanto toda a restricção escusada, desnecessaria, da independencia individual, tem o character de uma pena. A este respeito disse muito melhor do que eu posso dizer o Dr. Viveiros de Castro, um dos mais distinctos ornamentos da magistratura brasileira, n'uma admiravel sentença com que absolveu um curandeiro:

«Permittir a liberdade profissional, argumentam os idolatras da sciencia official, é expôr a gravissimo perigo a vida, a saúde, a fortuna dos incautos, dos ignorantes, dos ingenuos, entregues assim sem amparo e sem protecção á ignorancia audaciosa dos charlatães ou á avidez gananciosa dos estellionatarios. E é essa gente bemaventurada, na phrase do Evangelho, porque é pobre de espirito, a que mais necessita da tutela legal.»

«Essa objecção seria procedente, se a lei tivesse sido de uma imprevidencia lamentavel, deixando sem preciso e devido correctivo os artificios fraudulentos dos especuladores gananciosos ou as consequencias desastradas da ignorancia dos charlatães. Mas tudo isto está previsto na lei: não falta sancção penal para os erros da ignorancia ou para os embustes da fraude. Plena liberdade profissional com effectiva responsabilidade...»

«O legislador não estabeleceu condição alguma para o livre exercicio das profissões, não exigiu diploma scientifico como prova de habilitação ou capacidade. Portanto, não é licito ao interprete crear exigencias onde a lei não estabeleceu, fixar condições que a lei não estatuiu» (39).

(39) *Jornal do Commercio*, do Rio, de 28 de Dezembro de 1898.



Com effeito, o acto constitucional tambem não impoz condições previas de exercicio á liberdade de associação e reunião ; a liberdade de imprensa exerce-se, com applauso unanime, sem dependencia da censura antecipada. Todavia, ninguem se lembrou ainda de tolher essas necessarias franquias politicas pela consideração dos inconvenientes ou males que d'ahi possam resultar.

Tambem não ha mais hoje quem se revolte (nem sempre foi assim !) contra a plena liberdade industrial. Ao contrario, o descontentamento publico nem sempre emmudece ante os abusos de auctoridade que não raras, mas frequentes vezes a violam. E' licito a cada um entregar-se ao ramo da industria que lhe aprouver sem precisão de provas officiaes de competencia especial. Pode-se ser agricultor sem haver frequentado qualquer escola de agronomia ; commerciante sem titulo de habilitação de alguma aula de commercio ou mesmo de instrucção primaria ; mestre de officio sem reconhecimento legal de mestria. Todos estão accordes nisto, e ninguem mais actualmente comprehende que pudesse ser d'outra maneira. E porque se não ha de pensar do mesmo modo em relação a todas as mais profissões social e moralmente respeitaveis ? Como distinguir onde a lei não faz distincção nenhuma ? Porque não comprehender as profissões liberaes na regra das profissões industriaes, se todas estão igualadas no mesmo texto, confundidas na mesma disposição ?

### XIII

Tornei conhecido o fundamento da opinião do Dr. Isaias Guedes de Mello. Todo o seu argumentar tem por base, sem qualquer outro reforço, certos successos, varios pormenores antecedentes á votação definitiva da clausula legal de que se tracta. A sua divergencia com a commissão de Legislação e Justiça do Instituto dos Advogados Brasileiros explicou-a elle com o unico facto de haverem sido rejeitadas algumas emendas offerecidas á redacção vencedora da referida clausula.

Todas essas emendas obedeciam ao mesmo sentimento : o reccio do sophisma, que desrespeita as verdades mais patentes. O Congresso constituinte desapprovou essa

preocupação por não lhe achar cabimento. Não valia a pena retocar nem ampliar o que a comissão dos 21 nesse particular escrevera, desde que os termos da disposição exprimem perfeitissimamente o pensamento que a gerou. As palavras superfluas na lei, quando não a tornam de todo abstrusa, difficultam fatalmente a sua intelligencia. Nem ha cautelas que possam subtrahir o acto legislativo a interpretações arbitrarías. Não é raro que os preconceitos, os interesses pessoais ou de classe, os excessos de vaidade ou os sentimentos partidarios procurem transpôr incolumes e triumphantes as barreiras que a legalidade lhes oppõe. E como a lei não tem de ordinario a expressão irresistivel de um axioma mathematico, nem sempre se torna, infelizmente, infructifero o desejo de burlal-a.

As emendas ou additivos rejeitados declaravam por igual, salva a differença de palavras, que as profissões indicadas no texto seriam praticadas sem necessidade de titulos ou diplomas escolares. Relativamente ás profissões industriaes, a declaração era, além de inutil, tardia, por isso que, desde 1824, isso ficára assentado ; no tocante ás outras, apesar da novidade do dispositivo, não era menos superflua, uma vez que o texto applicou a todas as profissões nelle comprehendidas a mesma regra de incondicionalidade de exercicio. Esses eram, no meu entender, motivos sufficientes para a rejeição de taes emendas ou additivos. Em caso nenhum, porem, seria licito deduzir do simples facto dessa rejeição um argumento contra a lei. Em auxilio deste asserto, cito as seguintes palavras do notavel discurso proferido, em 1902, pelo Dr. Alfredo Varela, na camara dos deputados, em favor da liberdade profissional :

« Além disso, interpretar de tal modo os debates da primeira assembléa republicana, é methodo que pôde arrastar nossos famosos interpretes a escandalosos absurdos. E, se não, vejamos :

« O dr. Epitacio Pessoa apresentou um additivo ao art. 10, n. 3, da Constituição *ad referendum* : «E' vedado aos Estados, como á União, prescrever leis retroactivas » ; assim redigido : «salvo para eliminarem ou minorarem penas.» O additivo foi rejeitado.

\* Segundo a comprehensão dos interpretes que es-

tamos combatendo, resulta desse voto a atroz consequencia de suppor-se que a Constituinte decretou que um condemnado continuaria a soffrer uma penalidade que a propria legislação veio a supprimir ou julgou excessiva...

« O dr. Francisco Badaró apresentou igualmente um additivo mandando accrescentar no art. 54: «A Constituição é a lei suprema da Republica; nenhuma lei pode derogar-a. Em caso de conflicto entre uma lei anterior ou posterior, o juiz deve applicar a Constituição.» O Congresso rejeitou tambem essa proposição.

« Por ventura concluiremos d'ahi que a repulsa do additivo importa em admittir-se o disparate de que *qualquer lei* pode derogar a Constituição ou que, no referido caso de conflicto, o juiz *poderá deixar de applicar-a?* Vejam-se os absurdos effeitos de tão peregrina hermeneutica. »

Nesses absurdos não reparou o illustrado Dr. Isaias. A origem e, por conseguinte, o espirito da regra legal de que me estou occupando, já o disse, foi elle o primeiro a revelal-os, por virtude das suas lucubrações historicas: esse espirito acha-se tão fielmente reproduzido no § 24 do art. 72 da primeira lei da União, como no mais fino e limpido espelho a imagem do objecto que o defronta. Pois o habil interprete abandona esses preciosos elementos de convicção, o intuito legislativo, a meritoria clareza do texto, e vae procurar a chave de um enigma que elle mesmo se propoz na leitura fatigante dos annaes parlamentares! Deixou o ensinamento vivo e palpitante da lei, para consultar o que? Um oraculo mudo ás suas interrogações; porquanto o seu trabalho, alem de um parecer de duas linhas, tão improcedente e menos habilidoso que o do meu honrado collega, (o parecer da commissão de legislação e justiça da camara dos deputados, de 22 de Agosto de 1891), não reproduz um discurso, uma phrase oratoria, qualquer exposição de motivos favoravel á these que pretendeu sustentar. Contra ella, sim, poderia ter reproduzido este documento esmagador, cuja noticia me veio do mesmo distincto discurso que ainda ha pouco citei:

« Já o Congresso, por sua commissão dos vinte e um, havia admittido a doutrina do art. 72 § 24, quando em sessão de 7 de janeiro de 1891, anniversario do celebre

decreto n. 119 A, do governo provisório, que fundara em nosso paiz a mais ampla liberdade espiritual, o Dr. Deme-  
trio Ribeiro, representante do Rio Grande do Sul, apresen-  
tou á consideração da casa a seguinte moção :

« Considerando que a politica republicana se baseia  
na mais completa liberdade espiritual ;

« Que os PRIVILEGIOS CONCEDIDOS PELO PODER CIVIL,  
aos adeptos de qualquer doutrina, alem de iniquos, por  
um lado, e humilhantes, por outro, sempre têm servido  
para retardar o natural advento das idéas e opiniões le-  
gítimas, que precedem a regeneração dos costumes ;

« Que as crenças religiosas destinadas a prevalecer  
não carecem de apoio temporal, como a historia o de-  
monstra ;

« Que em face da crise espiritual que caracteriza a  
phase actual da sociedade, É INUTIL E VEXATORIA A AT-  
TITUDE TUTELAR DO PODER PUBLICO em relação ás CON-  
CEPÇÕES THEORICAS, *theologicas*, METHAPHYSICAS ou SCI-  
ENTIFICAS ;

« Que nas reformas politicas devem ser ponderadas  
as condições materiaes em que se acharem os serventua-  
rios das funcções que forem eliminadas ;

« O Congresso Nacional, reunido em sessão, no pri-  
meiro anniversario do decreto que instituiu a separação  
da Igreja do Estado, resolve louvar aquelle acto gover-  
namental, *afirmando desta arte sua effectiva solidarie-  
dade com o principio politico da COMPLETA separação  
entre o espirital e o temporal* E SUAS CONSEQUENCIAS  
PRATICAS.

« Sala das sessões, 7 de janeiro de 1891.—*Deme-  
trio Ribeiro.* »

« Em seguida, pediu a palavra o deputado mineiro  
dr. Francisco Badaró, que advogava tenazmente a necessi-  
dade do consorcio da igreja catholica com a Republica, e  
protestou contra essa e contra todas as moções analogas  
que viessem a ser apresentadas, mas a assembléa, jul-  
gando soberanamente que taes principios cardeaes do sys-  
tema politico proclamado a 15 de novembro não podiam sof-  
frer contestações em um congresso republicano, encerrou  
imediatamente a discussão e approvou a proposta por  
immensa maioria. »

Não obstante tudo isso, o Dr. Isaias quiz dar-se ao labor de interpretar onde a interpretação era de todo desnecessaria. Violou uma das mais salutaras regras da hermenêutica jurídica, para chegar a uma conclusão odiosa: para transformar uma liberdade publica em privilegio de alguns. Commetteu um duplo peccado perante a religião da justiça.

Quando o texto legal não offerece duvidas, querer interpretar-o é desejar illudil-o, salvo se no sentido da palavra—interpretação, mesmo nos dominios da jurisprudencia, estiver comprehendida essa operação natural e impreterivel que consiste em procurar nos termos e no arranjo grammatical de qualquer escripto o pensamento que elle encerra. Bem sei que neste ponto me afasto do eminente Savigny. Compensa-me até certo ponto desse desgosto o não ficar desacompanhado, e antes encontrar-me em bôa e numerosa companhia.

Paula Baptista, depois de citar o adagio—*Interpretatio cessat in claris*—, diz que o jurisconsulto allemão, sustentando que todas as leis devem ser interpretadas, torna-se órgão de uma doutrina tão vaga, quanto absoluta, que «pode fascinar o interprete, de modo a fazel-o sahir dos limites da interpretação para entrar no dominio da formação do Direito» (40).

« A interpretação—define Mourlon—consiste em determinar, com auxilio do raciocinio, o verdadeiro sentido das leis obscuras ou ambiguas (41).

« Para Laurent a lei é o que o texto diz, se o legislador se exprimiu com lucidez (42).

« Se os termos da lei lhe exprimem nitidamente o sentido e a intenção, a elles nos devemos cingir» (43).

A theoria opposta a essa constitue uma offensa á razão commum. Graças a ella, os dois mil e tantos artigos do Codigão Civil francez teem dado ensejo a tão extraordinaria quantidade de volumes de explicações e commentarios, que a gente fica, na realidade, entre desvane-

(40) *Herm. Jur.* pag. 8.

(41) *Cod. Nap.*, tom. 1.º

(42) *Cours de droit civ.*, tom 1.º

(43) Domat.—*Leis civis*—liv. prelim., secção 2.ª

cido e aterrado com semelhante prova de sabedoria jurídica.

Veja-se, porem, como pensava Montesquieu no assumpto de que se tracta :

« Nos estados despoticos não ha leis, a regra é o proprio juiz. Nos estados monarchicos existe lei, e, quando ella é clara, o juiz segue-a ; quando não, procura-lhe o espirito. No governo republicano é da natureza da constituição que os juizes se cinjam á letra da lei. Não ha cidadão contra quem uma lei possa ser interpretada, em se tractando dos seus bens, da sua honra ou da sua vida» (44).

Mas no que todos os doutores antigos e modernos estão accordes, sem discrepancia de nenhum, é em que, como diz grande numero de brocardos, se a lei é duvidosa, a interpretação deve ser mais favoravel ao direito commum do que á excepção ; mais amiga da liberdade que das suas restricções ; mais benigna que odiosa. Os privilegios, quer individuaes, quer de classe, não se podem fundar em meras presumpções : carecem de disposição que os estabeleça em termos inequívocos, especialmente n'um regimen politico, n'uma forma de governo, cuja natureza e Constituição repellem toda a especie de privilegios.

Objecta-se, porem, que a exigencia de diplomas escolares para o exercicio de algumas profissões não constitue privilegio, desde que a qualquer é facultado alcançar essa habilitação legal. Basta sujeitar-se aos exames indispensaveis nos estabelecimentos officiaes de instrucção secundaria e superior.

Em primeiro lugar, o argumento encara a questão apenas por um de seus aspectos. Refere-se ás condições do exercicio profissional, porem esquece o monopolio a cujos effeitos o publico fica inevitavelmente sujeito pela indevida restricção imposta á escolha do medico, do advogado, do dentista, etc.

E depois, a objecção não pode ser inteiramente nova. Empregaram-n'a com certeza os interessados na permanencia das antigas corporações industriaes. Então, podia

---

(44) Op. cit., liv. IV cap. III

igualmente alcançar a mestria ou abrir loja quem quizesse. A questão era de tempo e de dinheiro, de tirocinio e de provas antecipadas de capacidade. Mas a exigência da *obra prima*, bem como a dos annos de caixeiria e de attestado da aula do commercio desappareceram. E porque? Por effeito da declaração da liberdade industrial.

Mentira!—brada o raciocinio que menciono. Essa declaração não correspondeu a nada de real e positivo, por isso que antes della já qualquer um podia ser mestre do seu officio ou ser lojista!

A evidencia do despropósito dispensa quaesquer commentarios.

« Imaginemos—diz Courcelle Seneuil—que um homem de quarenta annos, por um motivo qualquer, queira ser commerciante, industrial, agricultor, ou passar de um emprego industrial para outro. Elle pode fazel-o sem encontrar na sua passagem nenhum obstaculo artificial; apresenta-se livremente em uma concurrencia aberta para todos, e se dá bôas contas de si, sahe-se bem da empresa. Ah!, sim, não ha privilegio.

« Supponhamos agora que esse mesmo homem queira ser advogado ou magistrado. Objectar-lhe-hão que elle não é formado em direito. «Que importa?—dirá elle talvez. Eu sei tudo que é preciso saber um advogado ou um juiz. Podeis examinar-me, se duvidaes.» «Não, lhe responderão, é preciso o diploma. Para conseguil-o basta obter primeiro o de bacharel em lettras, depois provar por meio de matriculas que frequentastes tres annos a faculdade de direito e que fostes approvado em taes e taes exames. Podeis fazel-o como qualquer outro, porque não ha nenhum privilegio em nossa terra. Somos todos livres e iguaes perante a lei. E' um gosto contemplar o nosso adiantamento!»

« Haveis de convir—termina o publicista—em que a resposta pareceria mais um gracejo » (45).

Juristas de instrucção e sã consciencia nunca se lembraram de sophismar tão crassamente. Como é sabido, a lei n. 466, de 4 de Setembro de 1847, habilitou ao nosso

(45) *A liberdade profissional*—opus. já cit.

illustre juriconsulto Antonio Pereira Rebouças a advogar em todo o Imperio, independente de licença dos presidentes das relações, como se fosse bacharel ou doutor em sciencias juridicas e sociaes. Em 1850 discutiu-se no parlamentô um projecto de resolução nos mesmos termos, em favor de Ignacio Accioly de Cerqueira e Silva. Entrou nessa discussão Candido Mendes de Almeida, o conhecido commentador do *Codigo Philippino*, um erudito a quem as letras juridicas no Brasil são devedoras de assignalados serviços.

De algumas objecções a que o distincto jurisperito teve de responder se evidencia que os possuidores de diplomas academicos sempre se consideraram verdadeiramente privilegiados, legaes monopolisadores das funcções correspondentes. Eis alguns trechos do discurso proferido por Candido Mendes, membro do partido conservador e do Senado, em sessão de 14 de Janeiro do referido anno de 1850 :

« Sr. presidente, eu não posso deixar de dar meu voto em favor desta resolução, porque me parece não só justa, mas até mui necessaria. Aqui se disse que esta resolução não era necessaria, porque abundavam os advogados na Bahia e no Imperio, e não havia motivo para dispensar-se numa lei ; disse-se mais que a dispensa era prejudicial porque, *alentando a concurrencia dos advogados praticos no paiz, ia-se de alguma sorte desanimar os paes de familias a mandarem seus filhos estudar nos cursos juridicos ; e, em terceiro lugar, creio que se disse que a resolução era uma trahição que se fazia á classe dos bachareis formados, a quem se tinha concedido o privilegio de advogar no Imperio, fazendo-se-lhes entrever um futuro risonho, ao mesmo tempo que, com a dispensa da lei, ia-se augmentar a concurrencia.*»

O orador refuta com immensa superioridade a mesquinhez de semelhantes argumentos :

« O legislador — diz elle — quiz que se estabelecessem academias juridicas porque houvessem no paiz homens entendidos no conhecimento das leis, d'onde se pudesse escolher bons magistrados e bons defensores dos direitos dos cidadãos, etc. Logo, pois, que apparece um cidadão que está nas circumstancias de ser um illustrado juriconsulto,



não vejo razão para que se lhe negue o fazer parte da classe dos advogados. O publico ganha com isso...

« Ainda ha uma razão pela qual me parece que a classe dos advogados não devia fazer opposição a esta resolução ; e é que lhes deve ser mui lisongeiro que *homens nas circumstancias deste cidadão aspirem, como grande honra, a fazer parte dessa classe, depois de aturados estudos e sacrificios,—o que o mais simples bacharel formado obtem* : conviria mostrar mais generosidade com esses cidadãos, *mesmo em attenção á propria sciencia, que foi fundada, não por bachareis formados, mas por homens que nunca tiveram cartas e pergaminhos*. Os fundadores de modernas constituições, os que fizeram a Constituição dos Estados Unidos, os antigos legisladores e jurisconsultos não eram todos bachareis formados ; aquelles que fizeram a nossa Constituição me parece que não eram todos bachareis formados. »

Surdo á voz dos interesses egoisticos, collocando-se até ao fim da sua oração no ponto de vista social, diz ainda Candido Mendes que « a nação o que quer é possuir habéis jurisconsultos, tanto importa que tenham obtido carta nas academias, *como que se façam por si sós*. »

É referindo-se ás provas escolares :

« Não é por taes exames que se pode conhecer da habilidade dos jurisconsultos. »

Mostrando, por tal modo, que as academias officiaes não são necessarias ao desenvolvimento da cultura juridica, e que o privilegio dos diplomas lhe é prejudicial, termina declarando :

« Voto por esta resolução e por todas quantas forem semelhantes a esta, porque entendo que o paiz lucra com isto » (46).

Era uma revolta do bom senso e da justiça contra uma situação tão humilhante para os que a supportam, como para os que tentam perpetua-la com violação escandalosa do direito constitucional da Republica.

Termino aqui este incompleto trabalho. Tive por fim mostrar, mais uma vez, que entre o parecer dos Drs.

(46) A. Varela—Op. cit., pag. 401.

3190

Ubaldo do Amaral, Carlos de Carvalho, L. Teixeira e A. Tupinambá, illustres membros da Comissão de Legislação e Justiça do Instituto dos Advogados Brasileiros, e o parecer do Dr. Isaias Guedes de Mello, é aquelle que a razão e a lei evidentemente preferem. Se não realizei o meu proposito, a culpa não é da minha convicção, nem da verdade da doutrina constitucional que sustento: deve ser exclusivamente attribuida á minha incompetencia.

F 340  
P 653 e

A. de Sousa Pinto

---

ESTUDOS SOCIAES E JURIDICOS

3.º OPUSCULO :

Genesis e Desenvolvimento Historico  
do Instituto da Adopção

---

Imprensa Industrial  
48-RUA VISCONDE DE ITAPARICA - 51  
RECIFE

U. F. Pe.  
FAC. DE DIREITO  
BIBLIOTECA

F13

9.290

## GENESIS E DESENVOLVIMENTO HISTORICO

### DO INSTITUTO DA ADOPÇÃO

#### I

Todo o complexo de crenças a que chamamos religião, encerra necessariamente em si uma concepção do mundo. E como a pratica é, de ordinario, dominada pela theoria correspondente, posto que, ainda assim, deixe largo campo—está claro—ás actividades empiricas, succede invariavelmente que a feição das instituições sociaes, que o character dos mais importantes factos de ordem politica, dependem, e do modo mais intimo, do conjuncto de pensamentos e sentimentos incluídos naquella concepção primordial.

Tanto mais exacto é o que ali fica dito, quanto todo o conhecimento tem por objecto *prever*, afim de *prover*, segundo a inflexivel regra positivista. Nem de outra maneira se comprehenderia o phenomeno total da evolução humana, tão innegavel hoje, como a propria existencia do planeta que habitamos. Por isso mesmo, ao vermos certos pseudos scientistas da actualidade en-

tregarem-se ao trabalho mortificante de indagações sem solução, ou de solução inútil para os destinos da nossa especie, lamentamos profunda e sinceramente a vaidade e o orgulho de semelhante proceder, ou o simples pedantismo, que ahí assume ás vezes o caracter mais abominavel das inclinações egoistas.

A primeira expansão religiosa da Humanidade é o fetichismo, cujo apparecimento não tem data, mas que, sem duvida, foi contemporaneo do apparecimento das primeiras condições da existencia do homem á face do globo que povoamos. As crenças fetichicas foram a principio, e não podia ser de outra maneira, communs a todas as latitudes e longitudes da terra, onde ainda presentemente floresce em diversos pontos com a terna ingenuidade dos primeiros dias em que surgio no cerebro humano, então desconhecedor em absoluto das leis que presidem por igual, e imprescriptivelmente, tanto ao movimento das mais distanciadas espheras celestes, como á vida dos entes mais rudimentares da escala zoologica e até á actividade permanente das cousas que, pela sua especial natureza, excedem o ambito dos estudos biologicos.

O motivo da immensamente comprehensiva generalisação do pensar e sentir fetichista, é a sua espontaneidade, incalculavelmente superior ás das demais syntheses ficticias que, no correr das idades, e conforme os progressos da abstracção, lhe foram successoras na terra.

E' commum a essas diferentes syntheses a pesquisa das causas, em logar dos factos irreductiveis a que o mundo, o homem e as socie-

dades estão irrevogavelmente sujeitos. Mas o fetichismo era tão necessario aos primordios da progressão humana, que, sem elle, o nosso desenvolvimento intellectual se tornaria incompreheensivel. Na realidade, para alcançarmos a posse de uma synthese definitiva, temos de ser allumiados até lá pela luz incerta e vaga de qualquer concepção provisoria, por mais arbitraria e injustificavel que seja. O provavel é para o nosso entendimento o caminho da certeza, o que aliás está implicito na reconhecida necessidade interina das hypotheses, sobretudo quando apresentam o character de plenamente verificaveis.

Esse attributo de ensaio preliminar não constitue um privilegio da primeira forma da religiosidade humana. E' peculiar a todas as religiões anteriores á concebida e formulada em todas as suas particularidades pelo preclarissimo genio de Augusto Comte.

O fetichismo inicial consistio e consiste ainda, pois que, além das populações que exclusivamente subordina, tem manifestações importantes mesmo no seio da nossa altiva civilização occidental, consistiu e consiste—dizemos—em fazer extensivos os caracteristicos dos phenomenos vitaes até aos dominios exclusivos da simples actividade material. A mais d'isso, em opposição ás syntheses parciaes e ficticias que depois della preponderaram, a crença fetichica encontra as vontades propulsoras de todos os acontecimentos nos proprios corpos a que ella emprestou os predicados mentaes e moraes, e bem assim o maior das propriedades physicas que qualquer homem pode encontrar em si mesmo.

E' indubitavel ser esta concepção a mais directa e natural e, por conseguinte, a mais duradoura de quantas se lhe seguiram, e mediante as quaes a regencia da phenomenalidade universal é poder de seres exteriores, naturalmente impercebi-veis por qualquer dos nossos sentidos e familia- res unicamente aos olhos penetrantes da fé, quan- do o ardor excessivo desta a faz rastejar pelos dominios escuros da triste allucinação. Deixe- mos, porém, a palavra neste momento ao egre- gio fundador da religião definitiva :

«A efficacia mental do fetichismo consiste sobretudo em fundar espontaneamente o metho- do subjectivo, que, absoluto a principio, dirigio o conjuncto da preparação humana, e que, tor- nado relativo, presidirá cada vez mais ao nosso estado normal. A verdadeira logica em que os sentimentos dominam as imagens e os signaes, tem, pois, uma origem fetichica. Quando uma paixão qualquer nos impelle a procurar as causas dos phenomenos, cujas leis ignoramos, a fim de os modificar, depois de os ter previsto, nós at- tribuimos directamente aos seres correspondentes affeições humanas, em vez de os sujeitar a vou- tades exteriores. O fetichismo é, pois, mais na- tural que o polytheismo» (1).

Quanto aos resultados sociaes d'essa crença primitiva, pois que esta indagação é a mais im- portante, senão a unica permittida relativamente aos diversos estados religiosos da nossa especie, devemos levar ao activo da mesma crença a sua propensão a fazer sobresaahir espontaneamente

---

(1) *Cath. Positivista*, trad. de Miguel Lemos, pag. 396.



por toda a parte o typo humano, o que opulenta singularmente o seu thesouro moral. É isto porque, ensina ainda Augusto Comte : «Elle (o fetichismo) torna-nos profundamente sympathicos em relação a todas as existencias, mesmo as mais inertes, apresentando-nol-as sempre como essencialmente analogas á nossa» (2).

Recorda ainda o immortal philosopho, servindo-se da experiencia confirmadissima dos africanos violentamente degradados para longinquas regiões pelo infamissimo trafico, que esse primeiro estado mental da Humanidade é o que mais fundas saudades desperta áquelles que são a elle bruscamente subtrahidos.

Ainda encarado sob o ponto de vista social, vemos que o fetichismo nomada impede as expansões exageradas do instincto destruidor, naturalmente dominante nos que primeiro prepararam a facilidade relativa da nossa vida á superficie do planeta. Mas o seu nunca bastante proclamado merito está, antes de tudo, em haver definitivamente fundado a existencia sedentaria, que em todas as gerações se manifesta, ulteriormente, pelo entranhado amor ao canto da terra onde vimos pela primeira vez a luz do dia. As culpas essenciaes da religião fetichista, se ha delicto em obedecer a invenciveis fatalidades, está em não deixar após si nenhum grande nome individual que possa ser objecto determinado da glorificação dos posteros; na sua incapacidade irremediavel para formar um verdadeiro corpo sacerdotal; no seu character essencialmente privado, na impotencia para, du-

---

(2) *Ibidem*, pag. 397.

rante a sua primeira phase, estender o seu influxo além do circulo meramente familiar.

## II

Como é sabido, gregos e romanos, além do estreito parentesco dos idiomas respectivos e da semelhança das formas politicas, tiveram por ascendentes representantes de uma só estirpe oriental.

Eis porque, em phase atrazada da evolução humana, surprehendemos a subsistencia de uma fé religiosa commum ás populações indicas, hellenicas e italianas, e manifestações praticas correspondentes, embora as diversas circumstancias do meio ambiente. Pelo que se lê na *Cité Antique* de Fustel de Coulanges, um dos livros mais eminentes que a intelligencia humana tem produzido, essas populações acreditaram, em geral, n'uma segunda existencia, n'uma vida posterior á do ultimo suspiro. Não, porém, lembro eu agora, na perfeita dualidade do homem. A alma para ellas era apenas a representação da existencia material; estava tão indissolovelmente ligada ás contingencias corporaes, que, ainda depois da morte, continuava a viver na terra, sem a minima preocupação de elevar-se a regiões superiores. Só mais tarde, a metempsychose, que foi tanto indiana, quanto egypcia, pôde, na sua fraca invasão no Occidente, onde só Pythagoras lhe deu ainda assim ligeiro credito, despertar desejos de transmigrações ambiciosas, posto que não tanto quanto as do espiritismo nosso con-

temporaneo. Consequentemente, o enterro de um corpo não era causa, no conceito dessa crença fetichica, para que elle perdesse qualquer de suas propriedades e qualidades vitaes. Todos os escriptores, e principalmente poetas de eras muito menos afastadas, se não estavam de tal opinião pessoalmente convencidos, serviam-se ao menos liberalmente, em favor d'ella, das imagens que se lhes deparavam na propria lingua:

«Nós fechamos a alma no tumulo»—diz Virgilio, conforme uma citação colhida no auctor que por ultimo citei.

Mas não precisariamos ir tão longe para mostrar a persistencia do fetichismo em nosso orgulhoso animo de homens hodiernos. Ainda hoje damos a despedida final aos nossos entes queridos, e até aos que nos são indifferentes, com esta phrase pelas mais longinquas eras consagrada em casos taes:

*A terra te seja leve!*

O *Aqui jaz* das campas catholicas, se não erro na exegese, não representa recordação menos viva de um passado de que a civilização occidental não guarda chronologia.

Um dos principaes corollarios da crença de que me estou occupando, é que o corpo, sem enorme e aterradora desgraça para o morto, não podia ficar sem sepultura conveniente. Hoje é mais o receio pela saude dos vivos que faz manter os cemiterios, apesar de existirem frequentes vezes em tão precarias circumstancias, que não correspondem, sequer, ás prescrições da hygiene official.

Mas não era de uma sepultura qualquer

que o morto desses remotos tempos carecia. Precisava urgentemente de que o cobrissem de terra, para que a alma lhe não fugisse e ficasse perpetuamente condemnada ás vicissitudes, desassossegos e penosos trabalhos da existencia á superficie do planeta. Não bastava, porém, o unico cumprimento dessa imperiosa condição para excluir todos os possiveis padecimentos da alma; tornava-se absolutamente indispensavel que o ce-remonial do enterro obedecesse a regras tradicionaes intransgressiveis.

E depois, como o defunto não ficava isento das principaes necessidades da existencia effectiva, era urgente fornecer-lhe conveniente alimentação em dias determinados. Os vivos tinham de satisfazer-lhe a precisão em que ficava de comidas e bebidas, como se continuasse realmente animado.

Foi esse o culto dos mortos, tão moralmente educador no resumo de suas intenções, e d'onde dimanaram as normas liturgicas da religião con-sequente.

Os finados eram entes venerandos. Impunham aos viventes o mesmo altissimo respeito que elles mais tarde dedicaram ás divindades amadas ou por qualquer consideração temidas. O defunto era positivamente um *deus*, qualquer que tivesse sido em vida a sua jerarchia. Consoante outra citação que devo a Coulanges, um dos meus melhores guias n'esta peregrinação atravez do denso nevoeiro das edades, Cicero (*de legibus*) disse: «Os nossos antepassados queriam que os homens baixados á sepultura fossem indistinctamente contados no numero dos *deuses*».

*Deuses subterraneos*, conforme a linguagem dos gregos. A mais bella e conhecida poesia antiga é unanime em encarecer a' sublimidade e generalisação de um tal culto.

Diante dos tumulos erigiam-se altares para os sacrificios, tal qual os levantados em honra das proprias divindades pagãs, cuja progressiva popularidade não destruiu nunca inteiramente o credito das creuças anteriores.

Entre estas avultava a da manutenção do fogo sagrado, cerimonia puramente domestica, em quanto a cidade lhe não deu por sacerdotisa a vestal.

Em toda a habitação grega ou romana era de rigor a existencia de um altar sobre cuja ara deviam manter-se, entre cinzas, sempre vivos e ardentes, alguns carvões. Esse fogo tinha de ser entretido dia e noute pelo chefe da familia. A casa em que tão imperioso dever se esquecesse, onde, por qualquer motivo, o fogo sagrado se extinguisse, ficava inevitavelmente exposta ás mais tremendas desgraças. Esse calor divino só com toda a familia, de que era a providencia permanente, poderia desaparecer, porque, nesse caso, lhe faltaria por completo quem, com a precisa auctoridade, lhe prestasse verdadeiro e nunca esquecido culto.

O fogo sagrado constituia apenas um episodio do culto geral dos mortos—a expressão mais elevada da veneração e reconhecimento devidos ao longo passado humano.

No tumulo de uma familia não havia logar para estranhos nem o fogo sagrado a estranhos

endeosava. Esses sentimentos religiosos não transpunham os umbraes da habitação respectiva.

O pae dava a seu filho, juntamente com a vida, a crença, o culto, o direito e dever de conservar o fogo domestico, de offerecer as refeições funebres, de observar as formulas cultuaes e recitar as orações consagradas.

Mas tal complexo de obrigações e intimos regosijos só eram susceptiveis de transmissão por herança na linha varonil. Este prejuizo originava-se, talvez, especialmente do conceito arbitrario que os homens de então, como grande numero de physiologos do presente, tinham ácerca do elemento preponderante no facto natural da geração.

O casamento trazia para a mulher, como consequencia forçada, a mudança de religião. Desde que trocava o rigor do poder paterno pela severa auctoridade do marido, era á religião d'este que ficava d'ahi em diante necessariamente pertencendo. Vem desse costume a definição da L. I. Dig. de ritu nupt. «*Conjunctio maris et feminae, consortium omnis vitae divini et humani juris communicatio*».

E como toda a familia devia, por necessidade religiosa, perpetuar-se, o celibato era condemnado, a esterilidade odiada e o divorcio doloroso sacrificio.

Segundo Aulo-Gellio, o primeiro divorcio que houve em Roma, no anno 523 dessa cidade, foi o de Spurio Corvilio, pessoa nobre, que embora amando ternamente a esposa, com a qual viveu na harmonia mais perfeita, repudiou-a, afinal, a despeito dos seus mais ardentes e cor-

diaes sentimentos, somente porque ella era estéril, quando elle se casára no intuito jurado de ter filhos (3).

Os nossos divorcistas da actualidade não são tão exigentes e escrupulosos, quanto aos motivos allegados para nos dotarem do mais desmoralizador dos institutos de direito civil.

Note-se, porém, que o nascimento de uma filha não correspondia aos designios principaes do matrimonio. A mulher, porque tinha de casar-se, não podia perpetuar o nome, nem o culto da familia paterna.

Ainda actualmente, por considerações de ordem diversa, ou mesmo de certo modo semelhantes, não se dão sempre por satisieitos os casaes que só teem filhas. E, comtudo, anda ahi a solicitar-nos importunamente a attenção não sei que cousa ridicula e repulsiva conhecida pelo nome de *feminismo* !

Do que até aqui ficou exposto, já habilmente se pode deduzir que o instituto civil da adopção obedeceu, em sua origem, a uma necessidade de natureza religiosa. Falta-me agora certificar mais demoradamente esse factó, dizer as transformações por que passou tal instituto na forma e no fundo, no decurso dos seculos que o trouxeram até ao Occidente nosso contemporaneo.

### III

Em seguro apoio do que escrevi respecti-

---

(3) Liv. IV, cap. III.

vamente ao fundamento religioso da instituição civil de que me estou occupando, tenho de invocar o testemunho decisivo do insigne Coulanges:

«O dever—preceitua elle—de perpetuar o culto domestico foi, para os antigos, o principio do direito de adopção. A mesma crença religiosa que obrigava o homem a casar-se e auctorisava o divorcio em caso de esterilidade, que, dada impotencia ou morte prematura, substituia o marido pela validez de um parente qualquer,—facultava á familia um ultimo recurso para evitar a horrorizada desventura do aniquilamento total. Esse recurso consistia no direito de adoptar».

O erudito escriptor chama em prol da sua provada asserção este significativo texto do Código de Manu, antigo legislador dos indús:

«Aquelle a quem a natureza não deu filhos poderá adoptar um, afim de que as funebres ceremonias não cessem por semelhante facto».

Outra reminiscencia do grande auctor, patentêa sobejamente que o instituto a cuja existencia estas linhas são dedicadas, não era unicamente da sociedade romana, mas de muitissimas populações da mais recuada antiguidade.

«Temos—diz Coulanges—curioso arrazoado judicial de um orador atheniense em processo no qual se contestava, em damno de um filho adoptivo, a legitimidade da respectiva adopção. O réo mostra, em primeiro lugar, o motivo que déra ensejo áquelle facto legal. Meneclès—argúe o advogado—não queria morrer sem filhos; ambicionava deixar após si alguem que o enterrasse e se incumbisse, em seguida, de effectuar as ceremonias do culto funebre.



Argumenta ainda o patrono com o que iria succeder, não em mal do adoptado, se a adopção fosse pelo tribunal annullada.—«Menecles falleceu; é, no emtanto, o seu interesse que está em causa. Se me annullaes a adopção, a verdade é que Menecles se finou sem descendencia e, consequentemente, que não deixa ninguem que faça os sacrificios devidos em sua honra, que offereça os funebres repastos, signal de que lhe vae falar o culto».

E após outras importantes citações, prosegue o nosso sapientissimo auctor :

«Adoptar um filho era, portanto, velar pela perpetuidade da religião domestica, pela salvação do lar, pelo proseguimento das offerendas mortuarias, pelo repouso dos manes dos seus antepassados».

Dando conta, em seguimento, das condições juridicas da adopção, condições deduzidas do principio gerador dessa instituição de direito privado, acrescenta o preclaro historiador :

«Não tendo a adopção outro motivo, que não o de prevenir a extincção do culto, a consequencia é que só podia adoptar quem não tivesse filhos proprios.

A lei dos indús é formal no assumpto. Não o é menos a lei de Athenas. Prova inteiramente essa verdade a argumentação forense de Demosthenes contra Leochares. Nenhum texto claro auctoriza a pensar que em Roma as cousas se passassem do mesmo modo. Ao contrario, sabemos que no tempo de Gaio o homem podia ter, ao mesmo tempo, filhos por natureza e filhos por adopção. Parece, comtudo, que não era

essa a doutrina judiciaria acreditada na epoca de Cicero».

E Coulanges cita um dos allegados do grande orador, em que este pergunta aos juizes que o ouvem se não é regra que, para ter filhos adoptivos, se deve procurar antes obtel-os segundo a natureza ?

Porque—adduz o jurista—*adoptar é pedir-mos á religião e á lei o que as circumstancias naturaes nos recusaram*. Cicero—lembra ainda Fustel—ataca a adopção de Clodio, fundando-se em que o individuo que adoptára já tinha um filho, o que fazia de tal adopção—exclama o impugnante—um acto contrario ao direito religioso.

Quem adoptava um filho contrahia, antes de tudo, a obrigação de inicial-o no seu culto, de admittil-o na sua religião domestica, de approximal-o dos seus penates.

Occupando-se da então ainda commovente cerimonia da adopção, ensina tambem o admiravel escriptor da *Cité Antique* :

«Realizava-se por meio de sacro ceremonial, que parecia guardar semelhança com o que assignalava o nascimento de um filho. Por tal maneira, o recém-vindo era introduzido no lar e á religião deste associado. Deuses, objectos sagrados, ritos, orações, tudo lhe ficava sendo commum com seu pae adoptivo. Recitava-se com relação a elle o *in sacra transiit*, queria dizer: *Passou ao culto da nova familia*. Por isso mesmo era urgente que renunciasse ao culto da familia antiga.»

Assim devia ser—explica Coulanges—, uma vez que, pela força de antigas crenças, não podia

o mesmo varão ser sacrificante em lares diferentes, nem prestar homenagens á memoria de mais de uma serie de antepassados. A nova casa tornava-o estranho á casa paterna. Partia-se o laço do nascimento por attenção ao que resultava da intimidade do novo culto. Se o que assim era desligado da familia natural vinha a morrer, o verdadeiro pae não tinha jús para promover-lhe os funeraes, nem, sequer, para segurar uma das argolas do ataúde que lhe levava o filho á sepultura. O adoptado não tornava á familia antiga. Quando muito, permittia-lhe a lei que deixasse, em seu logar, na familia adoptante, um filho, se acaso o viesse a ter, comtanto que rompesse todos os laços naturaes com esse seu amado substituto.

— — —

O formalismo da adopção deixou de apresentar, no correr dos annos, a expressão de ternura que lhe poderíamos attribuir ante a ligeira referencia do illustre Fustel de Coulanges. Esse processo perdeu em sympathia o que em grosseiro symbolismo ganhou. Por ultimo, a adopção e a emancipação tornaram-se actos parecidissimos. O filho era tres vezes vendido pelo pae ao adoptante e outras tantas revendido pelo segundo ao primeiro. Só por esta especie de venda a retro se considerava despedaçada a cadeia natural do patrio poder, que, d'outro modo, era inquebravel. Depois, o pae natural, o adoptante e o adoptado compareciam á audiencia do pretor ou do juiz para o caso designado. Ahi o pae adopti-

vo reivindicava o adoptado como cousa sua (*vindicare filium in potestatem*). Não apresentando o pae natural opposição nenhuma, o magistrado adjudicava o adoptivo áquelle de quem d'ahi em diante se tornava filho aos olhos da religião e da lei.

Tão incommoas e complicadas formulas foram, a seu turno, despresadas. Principiaram a tornar-se admissiveis as adopções ficticias ou incompletas, mediante as quaes o adoptado adquiria as vantagens da nova filiação, sem ficar submisso ao patrio poder do adoptante, e sem a supposição de que qualquer laço de parentesco se estabelecesse entre o adoptado e a familia do pae adoptivo.

Obtinha-se esse resultado pela adopção testamentaria, cujo mais popular exemplo é o da adopção de Octavio por Cesar. Na especie, porém, teria sido a arrogação o meio conveniente, por isso que era Octavio *sui juris*, o qual, por causa das duvidas, fez legitimar a sua adopção por uma lei curial (4).

A primeira phase fetichica, pela sua absoluta prisão aos affectos domesticos, apenas conseguiu lançar os principaes alicerces da presentemente complicadissima construcção do direito privado. Mas apenas com esse trabalho ficou, não obstante, completa a base estatica de todo o movimento social subsequente. Tanto assim, que

(4) Consulte-se Leclercq—*Inst. Rom.*

a familia, a propriedade e o governo, representado preliminar e rudemente na auctoridade do chefe da casa, teem affrontado firme e inabalavelmente as insensatas investidas de que o espirito metaphysico, anarchico, os tornou objecto no longo decurso dos seculos, e que, desgraçadamente, ainda não cessaram em nossos perturbadissimos dias (5).

Na phase astrolatica é que as crenças fetichistas, permittindo o advento da religião polytheica, facilitaram implicitamente a creação de um direito publico e mesmo de um direito das gentes. Porém este ultimo aspecto juridico significou, de preferencia, a esmerada sollicitude, o sabio cuidado politico dos romanos pelo discernido aproveitamento dos usos, costumes e instituições de povos seus contemporaneos, desde que taes cousas se lhes afigurassem acolliveis, acceitaveis, e de molde a favorecerem a inconcussamente elevada e benefica missão conquistadora em que andaram por muitos seculos empenhados, em bem da civilisação occidental.

Somente com a noção de Humanidade, que o paganismo apenas em Terencio pôde vagamente adivinhar, havia de surgir um direito com accentuado character de universalidade, e cujos me-

---

(5) Em torno do altar, e proximo ao tumulto dos antepassados, a habitação, o curral e os campos necessarios á existencia e desenvolvimento da sociedade familiar, eis a propriedade primitiva.

Segundo um verso de Hesiodo, citado por Aristoteles, as bases da familia eram :

«A habitação, a Esposa e o boi trabalhador».

O philosopho grego diz ainda que a auctoridade da realeza teve o seu fundamento na auctoridade paterna. O pae de familia era um rei em relação á mulher e aos filhos (*Poetica*, trad. de Barth. St.-Hilaire, liv. 1.º, pags. 9 e 11).

lhores fructos serão no porvir colhidos por uma diplomacia moral e politicamente regenerada, e não, certo, pela que anda ahí, salvas dignas excepções, cheia de semelhanças com a figurante não sei mais em que baixa opereta consagrada, todavia, pelos ferventes applausos das platéas de todo o mundo actual.

A sublime noção de que fallei só poderia ter irrompido do prodigioso cerebro de Augusto Comte, depois de imperfeitamente formulada pelo grandioso espirito do incomparavel S. Paulo, nesta passagem da sua 13.<sup>a</sup> Epistola aos romanos:

«Assim, posto que muitos, somos um unico corpo em Christo, e cada um de nós membros uns dos outros».

Da arrogação, na sua fórmula tradicional, se serviram Augusto, em favor de Tiberio; Claudio, em favor de Nero. D'ahí em diante continuou a arrogação a ser o simples modo que tinha cada imperante para designar o seu successor no poder.

#### IV

Já no tempo de Justiniano o instituto da adopção havia perdido de todo o seu character de obrigação religiosa. Experimentou, por isso mesmo, alterações profundas a legislação correspondente, não só substantiva, mas também adjectivamente; ou, por outras palavras menos eivadas de pretenção scientifica: já quanto ás disposições principaes, já quanto á maneira de realisal-as processualmente.

Continuaram a subsistir n'essa epoca duas

especies de adopção, uma das quaes conhecida pelo nome particular de *arrogação*, nome derivado de *rogatio*, ou pedido, que, por direito anterior, tinha de fazer o *sui juris* que voluntariamente se submettia a poder estranho, á assembléa dos comícios. Taes assembléas perderam essa prerogativa quando o poder de legislar racionalmente passou a ser pelos imperadores exercido (6).

Como vimos, conforme direito precedente ás Institutas, a adopção propriamente dita transferia para o pae adoptivo o patrio poder do pae natural.

Justiniano prescreveu que o filho ou filha que fossem dados por adopção a estranho, permanecessem, com todos os seus direitos, na familia e sob a auctoridade do pae natural. Esta ultima expressão—diga-se de passagem—não é aqui tomada no sentido de ascendente por concubinato ou conjunção fortuita.

Mas, comquanto o adoptado não mudasse de familia, succedia *ab intestato* ao adoptante, de quem era considerado filho.

Attribuem-se estes novos dispositivos legaes do esposo de Theodora ao desejo que elle tinha de favorecer os adoptivos, os quaes, pelo direito anterior, perdiam a herança do pae por nascimento, sem que ficassem seguros de que alguma lhes podesse advir por parte do pae adoptante. Esta precaução alargou immensamente o credito do instituto que é objecto destas linhas.

Pelo que concerne ás condições da adopção, estabeleceu-se nas Institutas a impossibilidade de

---

(6) Aulo-Gellio, liv. V. cap. XIX ; Institutas, liv. I.º, tit. XI, I.

ser qualquer individuo adoptado por pessoa mais nova que elle. «Pois—diz a lei—desde que a adopção imita a natureza (*naturam imitatur*), não é racional imaginar um filho que seja mais velho que o seu progenitor. Consequentemente, o adoptante devia ter, pelo menos, desesete (17) annos completos mais que o adoptado, porquanto essa idade correspondia á puberdade plena dos romanos (7).

A permissão de adoptar era, como quanto ao casamento, a regra geral. Mas, sem que para isso houvesse motivo socialmente plausivel, negava-se tal faculdade ás victimas sem remedio de certa deturpação organica, usada ainda modernamente, sobretudo na Italia, em bem do encanto dos ouvidos, e nos harens para obstar as terribes crises de zelos !

Os libertos podiam ser adoptados, mas somente pelos respectivos patronos, quando para isso houvesse razão sufficiente, tal como a falta de posteridade. Mesmo assim, o liberto tornava-se filho de familia, mas não ingenuo, quer dizer, de livre condição.

Com receio de fatigar a paciencia do leitor benevolo, deixo para o proximo artigo um ligeiro estudo de legislação comparada e a apreciação do direito patrio na materia de que me tenho aqui occupado ; e isto porque não estou corrente com a opinião de Virgilio sobre haver um deus que favoreça a ociosidade, mesmo quando ella não

---

(7) A. M. Du Caurroy—*Inst. de Just, trad. expliquées*, tomo 1.º, n.ºs 177 e 272.



é tão prejudicial quanto seria a do glorioso e sempre amadíssimo cantor da *Encida* (8).

## V

A maior parte das ultimas disposições de direito romano relativas á adopção, passaram para os codigos modernos, por via de regra, com imitação da lei franceza n'essa interessante materia. A França, na verdade, após Carlos Magno, só—venturosamente—em brevissimos interregnos deixou parcialmente a outros povos a direcção espirital do mundo.

O instituto de que estou tractando não era, de certo, por inteiro desapprovedo no Occidente posterior á idade media. Não ha duvida que o regimen catholico-feudal foi vivamente hostile ao mesmo instituto. Pelo que respeita á Egreja, por consideravel-o pouco favoravel ao casamento; pelo tocante á cavalleirosa aristocracia, porque a deixava exposta a irreverencias de genealogia e a perdás de importantes successões, desviadas da linha parental pela intrusão inesperada de filhos adoptivos.

A grande Revolução de 1789 acreditou muitissimo a pratica das adopções em toda a Europa. Levou-a a isso o amor, frequentes vezes exagerado, e até mesmo falta de senso, pelas instituições do passado grego e romano e as idéas philosophicas da epoca, idéas tão fundamentalmente divergentes e oppostas na sua origem e

---

(8) O presente estudo foi publicado pela primeira vez nas columnas da *Provincia*, popularissima folha desta capital.

aspirações que—admitta-se o *memorandum*—deram a esse extraordinario movimento politico o character e as consequencias de uma verdadeira crise universal.

O decreto da Assembléa Legislativa, em data de 18 de Janeiro de 1792, ordenou que a respectiva commissão de leis incluísse no seu plano geral de legislação civil disposições referentes ao instituto da adopção. A contar dessa data—lembra auctor incognito—numerosas adopções se effectuaram, posto que nenhum texto legal lhes determinasse a natureza, a forma, nem os effeitos. A Convenção, todavia, emprehendeu regulamentar no assumpto. O decreto de 25 de Janeiro de 1793 preceituou:

«A Convenção nacional adopta, em nome da patria, a filha de Miguel Lepelletier». Foi um convencional assassinado pelos realistas no proprio dia em que havia votado a morte de Luiz XVI. «E—continuava o decreto—encarrega a sua commissão de legislação de apresentar-lhe urgente relatorio concernente ás leis sobre adopção» (9).

Lia-se na Constituição do mesmo anno:

«Todo aquelle que se tornar pae adoptivo poderá exercer os direitos de cidadão francez».

(9) Esse modo de adoptar tinha um character mais politico do que de direito civil. Imitaram-n'o: o decr. de 7 de Dezembro de 1805, pelo qual Napoleão *adoptou* os filhos dos militares mortos na batalha de Austerlitz; a lei de 13 de Dezembro de 1830, em que a França *adapta* os orphãos cujo pae ou mãe tivessem morrido nos tres dias da revolução de Julho ou em consequencia das luctas desses dias; o decreto de 31 de Outubro de 1870, em que a França *adapta* os filhos dos cidadãos mortos em sua defeza; a lei de 26 de Março de 1871, em que a Republica franceza *adapta* a familia do general Lecomte, assassinado em Paris.

Não podia haver recompensa mais digna, nem de mais elevado preço, o que se tornava uma recommendação preciosa, um fortissimo incentivo para o uso das adopções.

Estava, porém, reservado para o Codigo Civil de 1804 o privilegio de estatuir normas certas e completas relativamente a tão importante materia.

Ante esse monumento legislativo ficou definitivamente assentado em França, como já estava por direito romano, que, sendo a adopção um instituto de ordem exclusivamente civil, toda a pessoa tinha o indispensavel direito de adoptar, desde que essa faculdade lhe não fosse expressa ou implicitamente negada. Não é que n'aquelle Codigo haja, na especie, texto claro e decisivo. Mas esse criterioso preceito resulta innegavel dos trabalhos preparatorios do mesmo Codigo.

Com effeito, quanto aos actos puramente civis, a capacidade é a regra e a incapacidade a excepção.

Discutia-se insistentemente, antes da promulgação do alludido Codigo, se era licito aos celibatarios adoptarem. Segundo a opinião do Tribunato, o adoptante devia ser casado, afim de obstar a que a frequencia das adopções, de pratica relativamente facil, fizesse diminuir a quantidade dos casamentos, em prejuizo social, uma vez que é quasi sempre estimulo para os con-

sorcios o desejo de vermo-nos, por assim dizer, reproduzidos na descendencia.

Essa grave objecção foi, no emtanto, de todo aniquilada pelo Codigo em questão, que impõe ao adoptante a condição de ter cincoenta annos de idade, pelo menos, e ser quinze mais velho que o adoptado. Esta ultima disposição, salvo o limite da idade, já se achava, como vimos, consignada na legislação justiniana. De maneira que aquelles cincoenta annos só dizem respeito ás adopções feitas por solteiros.

Assim penso, desde que esse requisito de idade foi adoptado como protector do casamento.

O mesmo diz Mourlon: *Le faculté d'adopter alors qu'on est jeune aurait pu détourner du mariage. Mais, après cinquante ans, l'homme ne songe guère à se marier.* E' verdade que esse auctor tambem recorre á esterilidade como provavel depois dos cincoenta annos. Tal razão é, porém, sem valor, desde que o Cod. Civ. francez apenas exige que ao tempo da adopção não haja filhos ou descendentes legitimos.

Tambem, quanto ás pessoas que podem ser adoptadas, consoante os mais notaveis commentadores do mencionado Codigo, a capacidade é a regra, sendo a incapacidade a excepção. Portanto, as donzellas e mulheres casadas, tal qual os celibatarios, ou não celibatarios, estão no caso de ser igualmente adoptadas.

Pode sê-lo por igual o filho não oriundo de legitimo matrimonio, ou filho natural do adoptan-

te? A discussão tem sido renhidiissima neste particular, mas o maior numero de competentes se inclina para a affirmativa.

Conforme o direito positivo a que me estou referindo, o adoptante não deve ter, ao tempo da adopção, filhos legitimos ou legitimados, nem outros descendentes com jús a succederem-lhe *ab intestato*. Porém a existencia de um filho adoptivo não impede que nova adopção se verifique.

E' necessario, pelo dito Codigo, que o adoptante haja soccorrido e prestado ininterruptos cuidados ao adoptado durante seis annos, anteriores á data da adopção. Ha ahi—ensinam os mais illustrados jurisconsultos—firme e preciosa garantia de que a adopção não é filha de mero capricho. De certo, adoptar em taes circumstancias é ennobrecer esse acto pela religião do sentimento, é dar-lhe um character de necessidade equivalente á do laço indestructivel que prende ao mesmo lar o pae e o filho de propria descendencia.

Se o adoptante fôr casado, é em absoluto imprescindivel, segundo o citado Codigo, o expresso consentimento do seu conjuge. Este facto, comtudo, não legitimaria a adopção de individuo antes adoptado por pessoa estranha ao que consente.

É digno de nota que, por direito francez, o adoptado continua a fazer parte de sua familia natural, e ahi conserva integralmente os seus direitos, inclusive o de usar do nome que tinha antes do acto da adopção. Esta estabelece, todavia, entre o adoptante e o adoptado, o direito alimentar reciproco. O adoptado contrae, além disso, a obrigação de respeitar o pae adoptivo.

Dá-se mais que, quanto á successão do adoptante, possui o filho adoptivo direitos identicos aos do que tivesse sido gerado no casamento; e seria assim, ainda quando ao adoptante sobreviessem, ao acto da adopção, filhos legitimos.

Pode, conseguintemente, o filho adoptivo accumular os direitos hereditarios da familia em que nasceu aos d'aquella por quem foi adoptado.

Na segunda dessas successões, o filho adoptivo concorrerá com os demais filhos adoptados antes e depois d'elle, e bem assim com os filhos legitimos e legitimados do pae commum. Herdarão todos na mesma linha.

A presença do filho adoptivo exclue todos os ascendentes do adoptante e quaesquer outros parentes deste, não comprehendidos na linha recta descendente. Por outro lado, o pae adoptivo não tem jús algum á successão do adoptado, porque esta será sempre daquelles aos quaes pertencia antes do facto da adopção. O pae adoptivo só conserva o direito de retorno, por morte do adoptado, quanto aos bens que a este houvesse transmittido por doação.

São os que ahi ficam os dispositivos principaes da lei franceza em relação ás adopções.

## VI

Passo agora a dar ligeira conta, porque me domina sem cessar o fundado receio de tornar-me fatigante para a benevolencia daquelles que por ventura me leem, o que se passa em alguns outros paizes occidentaes relativamente ao modo de ser do instituto da adopção. E' claro que só apontarei as disposições divergentes das do Código Civil da França ou ahi não expressas, porque, em geral, foi este código o modelo ultimo das legislações européas no assumpto.

*Allemanha :*

- a) a adopção não pode ser feita a prazo ;
- b) se o adoptante fôr maior, pode-lhe ser dispensada a condição de ter cincoenta annos completos no acto da adopção ;
- c) o consentimento do conjuge do adoptante ou do adoptado não é exigido, quando o mesmo conjuge está definitivamente inhibido de dal-o, ou quando a sua residencia fôr declarada desconhecida ;
- d) a adopção produz seus effeitos após a homologação ; mas antes desta já as partes n'esse acto estão juridicamente ligadas ;
- e) o adoptante deve relacionar, á sua custa, os bens comprehendidos no patrimonio do adoptado, em quanto desse patrimonio tiver a administração ;
- f) o contracto da adopção pode excluir o direito de usufructo do adoptante em relação aos bens do adoptado, assim como o de ser este successor hereditario d'aquelle.

*Austria :*

a) pode ser adoptante todo aquelle que não tiver feito voto de castidade; o que não tiver filhos;

b) o filho natural não pode ser adoptado por seus progenitores;

c) o conjuge pode unilateralmente adoptar;

d) a adopção confere ao adoptado o nome do pae adoptivo, mas se este quizer transmitir-lhe a sua nobreza e insignias, é preciso que obtenha auctorisação previa do soberano;

e) o pae adoptivo adquire o patrio poder sobre o adoptado;

f) a adopção não cria ligação alguma entre o adoptado e os parentes do adoptante, mas também não quebra os laços existentes entre aquelle e sua propria familia;

g) a adopção não produz effeito algum no que diz respeito á naturalisação ou acquisição de direitos politicos.

*Belgica :*

Ahi o Codigo Civil Francez tem applicação inteira. O supremo tribunal de Bruxellas decidiu que os filhos, ou descendentes legitimos do adoptado, teem o mesmo direito de successão que este, no tocante aos bens do adoptante.

*Dinamarca :*

A adopção somente é ahi permittida mediante auctorisação real, salvo, conforme uma resolução de 24 de Dezembro de 1817, no caso de não



haver parentes em linha recta ; porque, neste caso, a auctorisacção pode ser conferida pela chancellaria.

*Italia :*

a) podem adoptar os que tiverem 50 annos feitos e mais dezoito que o futuro adoptado ;

b) somente pelo mesmo acto é permittido adoptar mais de um individuo ;

c) ninguem pode ser adoptado antes dos dezoitos annos completos ;

d) ninguem pode ser adoptado por differentes pessôas, salvo por dous conjuges ;

e) os filhos illegitimos não podem ser adoptados por seus auctores, nem o pupillo por seu tutor, emquanto este não prestar exactas contas da tutoria ;

f) o adoptado junta ao seu nome o do adoptante ;

g) a adopção não estabelece relação alguma civil entre o adoptante e a familia do adoptado, nem entre este e a parentella daquelle, excepto quanto á prohibição para casamento.

*Suissa :*

O Codigo Federal das Obrigações não encerra dispositivos sobre a adopção, cujas normas legaes ficaram reservadas aos cantões. Os de Genova e Neuchatel regem-se, em principio, por disposições semelhantes ás do Codigo Civil francez, menos algumas innovações que a legislação do segundo desses cantões promulgou, a saber :

a) basta que o adoptante tenha, ao menos, quarenta annos ;

b) o adoptante e o adoptado devem ser naturaes de Neuchatel.

*S. Gall :*

Segundo a Constituição cantonal de 1861, é o Grande Conselho que auctorisa as adopções. Quanto ás condições d'esta, regulam-n'as diversos estatutos locais do mesmo cantão.

*Tessino :*

a) o adoptante deve ter a idade de sessenta annos e mais dezoito que o adoptado ;

b) o marido pode adoptar sem o consentimento da mulher, comtanto que esta seja maior de cincoenta annos ;

c) pode ser adoptado o filho natural ; não, porém, sendo adulterino ou incestuoso.

*Zurich :*

a) o adoptante deve ter cincoenta annos de idade e mais dezeseis que o adoptado ;

b) podem adoptar-se diversos individuos, mas um só individuo não pode ser adoptado por mais de uma pessoa, a não serem marido e mulher ;

c) pode romper-se o laço da adopção e serem os direitos da familia natural restituídos, por accordo das partes ; quando o adoptado, dentro do anno posterior á maioridade, apresentar para isso razões sufficientes ; quando o pae e a mãe adoptivos pedirem a ruptura d'esse laço por máo procedimento ou irregularidade do adoptado.

*Inglaterra :*

A adopção alli tem mais a feição de uma tutela officiosa, segundo o direito francez, ou de uma vice-tutoria, conforme o ensino dos jurisconsultos portuguezes.

*Nova York :*

a) desde que o menor que se pretende adoptar tem doze annos completos, é preciso o seu consentimento para o acto ;

b) a partir da adopção, os paes naturaes do adoptado são legalmente dispensados dos seus deveres em relação a este.

*Russia :*

a) não podem adoptar os que tiverem filhos legitimos ou legitimados, ou se mantiverem em celibato religioso ;

b) o adoptante deve ter trinta annos de idade e ser dezoito annos mais velho que o adoptado ;

c) não podem ser adoptante e adoptado pessoas que professam cultos differentes ;

d) o adoptado adquire o nome do adoptante, mas a nobreza d'este só se transmittirá áquelle, se o imperador consentir ;

e) o filho adoptivo herda do pae adoptante, como se fosse filho legitimo, e conserva, ao mesmo tempo, em relação á sua familia natural, todos os direitos successorios.

*Uruguay :*

a) não valerá a adopção dos filhos illegitimos de qualquer classe que sejam, feita pelo pae ou a mãe ;

b) para que o adoptado possa usar, com o appellido da familia natural, o do pae adoptivo, é preciso que esta clausula seja expressa na escriptura da adopção ;

c) o adoptado tem obrigação de respeitar e honrar o adoptante ;

d) a adopção é irrevogavel e produz os seus effeitos, ainda quando ao adoptante sobrevenham filhos.

*Hespanha :*

a) podem adoptar os que se acharem em pleno goso de seus direitos civis, hajam completado a idade de quarenta e cinco annos e sejam mais velhos que os adoptados quinze annos, pelo menos ;

b) não podem adoptar os ecclesiasticos ;

c) o adoptante não tem direito a herdar do adoptado ; este só pode herdar d'aquelle por testamento, excepto se na escriptura de adopção o adoptante se obrigou a instituir o adoptado por herdeiro ; mas ainda esta clausula deixa de produzir effeito quando o segundo morra antes do primeiro ;

d) o adoptado conserva os seus direitos na familia natural, excepto os relativos ao patrio poder ;

e) o adoptado, quando menor ou incapaz,

pode impugnar a adopção dentro dos quatro annos subsequentes á maioridade ou desaparecimento da incapacidade legal.

*Portugal :*

Pelo Codigo Civil em vigor, podem ser perfilhados todos os filhos illegitimos, menos os adulterinos e incestuosos. No documento da perfilhação, quando esta fôr feita por pae ou mãe, separadamente, não se poderá revelar o nome da pessoa de que houveram o filho reconhecido, nem indicar circumstancias por onde essa pessoa possa conhecer-se. Se o perfilhado fôr menor, poderá impugnar a perfilhação até quatro annos seguintes á sua emancipação ou maioridade. Os definitivamente perfilhados podem usar dos appellidos de seus paes; teem direito a alimentos e o de succederem aos mesmos paes.

Junte-se a isso o facto de negar o indicado Codigo a investigação da paternidade, e digamme se os effeitos d'essa perfilhação, até certo ponto immoralissima, não são os da adopção verdadeira? Parece-me que sim, e de tal modo, que julgaria desnecessaria esta observação, se o habil jurista portuguez, conselheiro dr. José Dias Ferreira, commentando o art. 122 do mesmo Codigo, não tivesse declarado, com demasiada segurança, que este proscrevêra com razoavel fundamento o uso da adopção no Reino.

Se é verdade que *le nom ne fait pas la chose*, tal proscipção não foi tão radical quanto o illustre commentador a suppoz.

Portanto, não andou muito destituído de justificação o regulamento que, posteriormente á vigencia do referido Código, estabeleceu o imposto de sello para os alvarás de adopção ou legitimidade.

## VII

Deixamos muitos paizes sem referencia nesse breve estudo de legislação comparada. A somma dos mencionados é sufficiente para mostrar, e de modo irrecusavel, quão distanciada está da verdade e de acceptavel criterio a asserção de que o instituto da epigraphie esteja na actualidade decadente em todo o mundo occidental. Ao contrario, da relativa juvenildade—releve-se-me a expressão—de alguns dos codigos e leis peregrinas que indiquei, triumphantemente se conclue que aquelle instituto, graças á admiravel solidez de seus seculares alicerces, apresenta ainda por toda a parte a attrahente perspectiva de um bello edificio recém-concluido.

Não é verdade o que disse Dumoulin : *Adoptio peculiare jus est Romanis* ; porque, como se conclue do que acima foi escripto, todas as nações da antiguidade apreciaram devidamente o instituto de que me estou occupando.

Não é, certamente, em extremo insignificante o grupo dos juristas modernos desavindos com a pratica, aliás tão socialmente necessaria da adopção. Costumo attribuir tal phenomeno ao prolongamento exagerado da idade media por entre a nossa idade, sem que tenha havido judi-

ciosa ponderação da diversidade de circumstan-  
cias peculiares a cada uma dessas estancias do  
caminhar humano.

Todos os auctores confirmam indirectamente  
esse factó. «A adopção—diz Laurent relativamente  
á Belgica—era desconhecida do nosso direito.  
Havia leis locaes que a prohibiam. *Não é ad-  
missivel*, proclamavam os costumes de Lille e  
d'Audenarde (10).

A mesma cousa assevera Baudry—Lacan-  
tinerie a respeito da antiga França (11).

Mello Freire tambem assegurou que não  
eram de uso as adopções em Portugal; porem  
elle mesmo se encarregou de mostrar-nos que a  
sua proposição nada tinha de absoluta.

Outra prova valiosa da verdade do que as-  
severo, quanto á influencia serodia da idade  
media, vejo-a palpitante nas disposições do di-  
reito occidental dos ultimos seculos, e algumas  
ainda vigorantes. Em todos os paizes era ne-  
cessaria a audiencia do principe para validade,  
quer das adopções, quer das legitimações, porque  
estas foram sempre áquellas equiparadas nos seus  
effeitos. No consentimento do soberano estava,  
em geral, comprehendida—é bem de ver—a ac-  
quiescencia do clero e da nobreza.

Não ha sido, felizmente, immudavel de todo a  
intransigencia dos principaes jurisconsultos adver-  
sarios da adopção. A reflexão detida vae, pouco a  
pouco, convertendo os mais temiveis. Assim acon-  
teceu, por exemplo, com o distincto Pacifici-Mazzoni,  
segundo o seu proprio testemunho :

(10) *Cours de Droit civ.*, n. 303.

(11) *Précis de Droit Civ.*, tom. 1.º. tit. VIII.

«Nel progetto che io ebbi l'onore di presentare al Senato l'adozione non era ammessa. A me pareva che questa istituzione avesse fatto già il suo tempo, che il creare accanto alla famiglia vera un'altra famiglia fittizia, portasse confusione delle relazioni naturali, e in alcune congiunture non fosse che un orpello alla colpa. La Giunta del Senato penso altrimenti, ed io accettai l'opinione degli onorevoli membri che la componevano» (12).

Ha ahi um arrependimento explicito, se não estou equivocado.

Tambem entre nós houve inimigos gratuitos da necessaria instituição de que se falla. Creio, porém, que o numero delles tenha sensivelmente baixado depois destas sensatissimas considerações de um dos nossos mais eminentes e justamente apreciados expositores de direito—o illustre dr. Clovis Bevilacqua:

«1.º Que se alguns dos nossos civilistas eram contrarios á adopção, outros reconheciam a sua conveniencia e valor, como Teixeira de Freitas, que a incluirea no seu *Esboço*, Borges Carneiro, Liz Teixeira, Loureiro; e que o proprio Mello lhe não era francamente hostil;

«2.º Que entre nós não estava em desuso, segundo se via pela opinião dos mestres citados, e pelos actos legislativos;

«3.º Que os codigos civis da França, Italia, Hespanha, Austria, Zurich, Allemanha, Uruguay, Perú, Bolivia e Japão, assim como o direito russo e norte-americano, regulam a especie, sendo muito menor o numero das legislações que a excluem,

(12) *Istituzioni de Dir. Civ. Italiano*, vol. 1.º, pag. 416.



acrescentando que o *Avant projet* de Laurent e o suíço não a esqueceram ;

«4.º Que, segundo mostravam Bluntschili e Roman, a adopção tinha ainda uma alta função social a desempenhar, como instituição de beneficencia destinada a satisfazer e desenvolver sentimentos affectivos do mais doce matiz, dando filhos a quem os não tem e desvelos paternos a quem, privado delles pela natureza, estaria talvez condemnado, sem ella, a descer, pela escada da miseria, ao abysmo dos vicios e dos crimes». (13)

O velho direito portuguez era deficientissimo em preceitos relativos ao instituto da adopção. De tal modo, que Borges Carneiro, para formar na especie um mais desenvolvido corpo de doutrina, recorreu judiciosamente ao direito romano, justificando da seguinte maneira o seu louvavel procedimento :

«Uma imagem da legitimação se vê na adopção e adrogção, remedio instituido para consolação dos que não teem filhos ; pois se lhes permite tomar alguém para o lugar de filho ou neto. Commummente se diz não estar em uso. Comtudo ella se suppõe existente na Ord., liv. 2.º, tit 56, liv. 3.º, tit. 91 § 2.º, tit 59, § 11.º. Ha della exemplos em Portugal, e não é geral e omnimodo este desuso, nem se pode dizer que o direito romano não fosse recebido nesta materia. Se alguém quizer adoptar um filho, não lhe é prohibido, e as questões occorrentes se hão

---

(13) *Dir. da Familia*, pag. 491.

de decidir por aquelle direito, pois é suppletorio das leis patrias». (14)

Clovis Bevilaqua approvou o processo antes adoptado pelo reinicola, tambem seguido por Liz Teixeira e Loureiro :

«A conclusão que se nos impõe, diz elle, é a da existencia do instituto da adopção ; e como não a regularam nossas leis, cumpre-nos supprir a lacuna com o direito romano interpretado e modificado pelo uso moderno».

É é exactamente o que fez o talentoso jurista, estabelecendo as bases geraes do instituto de que se tracta. (15)

O dr. Carlos de Carvalho tambem incluiu esse instituto na sua recente compillação das leis civis brasileiras. Mencionam-o, outrosim, Ribas (16) e os projectos de codigo civil, quer do dr. Coelho Rodrigues, quer o mais recente do mesmo dr. Clovis.

No ultimo desses projectos se estipula que, na falta dos progenitores do adoptado, a herança deste pertence ao adoptante, que prefere aos outros ascendentes naturaes do fallecido.

Justificando esse dispositivo, diz o dr. Clovis :

«Ainda a respeito da successão do filho adoptivo, guardando as leis patrias completo silencio recorre os interpretes ao direito romano,

(14) *Dir. Civ.*, vol. 2.<sup>a</sup>, pag. 277.

(15) *Log. cit.*

(16) «Pela adopção e adrogación podem tambem adquirir filiação pessoas que naturalmenie a não teem».—*Curso de Dir. Civ. Brasileiro*, tomo 2.<sup>o</sup>, cap. 3.<sup>o</sup>, § 4.<sup>o</sup>.

que, aliás, não solvia todas as duvidas. O *Projecto*, acceitando a doutrina romana acomodada aos usos modernos, expressos nas legislações dos povos cultos, manteve o instituto da adopção, e, consequentemente, ligou ao vinculo do parentesco civil effeitos hereditarios, que ladeiam, mas não apagam os que defluem dos laços de sangue. E', aliás, a doutrina do *Projecto* do dr. Coelho Rodrigues, com pequena alteração. (17)

Em trabalho anterior havia doutrinado o dr. Bevilacqua :

... «Posta a questão neste terreno, creio que todo jurista negará ao adoptante direito successorio igual ao progenitor do finado. Os paes naturaes, portanto, excluirão os paes civis.

«Não havendo, porem, esse encontro de direitos entre o vinculo natural e o civil, penso que se restabelece o principio da reciprocidade, fundamental em direito hereditario, e o adoptante excluirá os collateraes, apezar do que diz Mazzoni em contrario». (18)

## VIII

Torna-se, pois, incontestavel que a adopção não é instituto estranho ao direito civil patrio, como o não era, e não é ainda agora, á legislação portugueza.

«No perfilhamento—observa Liz Teixeira—se comprehende a adopção e arrogação dos ro-

(17) *Trabalhos da Comissão especial*, pag. 46.

(18) *Dir. das Successões*, § 44.

manos, como se vê da Ord. liv. 2.º, tit. 35, § 12. (19)

Escrevi n'outro lugar:

«E se a adopção não fosse do nosso direito civil, como é da legislação da maioria das nações occidentaes, seria necessario invental-a, para lembrar uma phrase de grande celebridade.

«De feito, o destino social do casamento não pode ser exclusivamente de ordem material, nem para unica satisfação dos instinctos sexuaes; mesmo porque para isso não são os conjuges sempre, perante a moral, physiologicamente habilitados, como proclama a medicina moderna, embora pelo conselho de medidas compressoras e praticamente inefficazes. Esta circumstancia, porém, não deve condemnar em absoluto o 'casamento, cujo principal destino consiste no aperfeiçoamento mutuo dos conjuges e satisfação e cultivo de affectos radicados, que não são incompativeis com a pureza voluntaria exigida pelo bem estar da população humana, degradada sempre pelo nascimento de entes physica ou moralmente imperfeitos.

«E é em taes contingencias, ou simplesmente no facto de esterilidade natural e irremediavel, que a adopção desempenha um papel importantissimo, como satisfação do instincto maternal e dos desejos paternos. E por isso diz o insigne Teixeira de Freitas, concordantemente com todos os jurisconsultos que se occuparam

---

(19) *Curso de Dir. Civ. Port.*, tom. 1.º, pags. 293,2 94 e 331.

desta materia: «A adopção, imagem da legitimação, é remedio consolatorio dos que não teem filhos».

Mas não é essa, posto que de grandissima valia, a unica justificativa da necessaria pratica da adopção. Exalta essa necessidade outra ponderação de dilatado alcance social, especialmente nos limites de .uma nacionalidade republicana, cuja constituição, apezar dos seus defeitos pode, ser, por emquanto, ambicionada norma para todas as concepções congeneres.

Com effeito, as monarchias hereditarias desconhecem o salutar e racionalissimo principio de que, não o simples acaso do nascimento, mas as qualidades effectivas do individuo lhe podem conquistar honra e louvores na consciencia de seus contemporaneos e posteros. E' incontroverso que um pae pode ter um ou muitos filhos, e nenhum capaz de substituil-o, nem sequer de imital-o de longe, no desempenho da missão social que os seus meritos lhe confiaram. Fatalidade physiologica ou defeito de educação, o certo é que os factos dessa ordem nos são extremamente familiares.

Depois,—o que é mais contristador ainda— não faltam exemplos de ingratições tão ferinas, de desconsiderações tão pungentes de filhos em relação aos seus progenitores, que seria maravilha encontrar no seio destes a naturalidade e vehemencia de affectos que, d'outras vezes, nos prendem doce e indissolovelmente áquelles que nos devem a vida e não interrompida serie de dedicações e cuidados. Na hypothese—por desventura, com tanta frequencia realisada—que aca-

bo de formular, seria da mais cruel injustiça, e contrario aos designios da sociabilidade humana, o prohibir-se ás victimas da perversidade filial o procurarem na ternura de almas mais bem formadas a compensação das affeições que perderam sem culpa sua.

Não é só. O pae pode ter a seu cargo a direcção de um paiz, a direcção de uma industria, ou entregar-se com applauso publico a quaesquer explorações nos dominios da pratica ou nos dominios da theoria. E—interroga-se—poderia elle em tal caso, e só por egoismo paternal, sacrificar, o interesse da sociedade á incompetencia reconhecida, proclamada, de seu filho, outorgando-lhe a responsabilidade de funcções que este não desempenhará dignamente?

Imagine-se um rico, porem, um rico verdadeiro, e não desses para os quaes a propria exiguidade relativa dos haveres é motivo para dar-lhes a posição de acabados parasitas; um rico, na realidade, pela intelligencia, pelo crescido das posses e pelo altruismo, e não dos que passam a viver das suas rendas, dos juros de apolices ou alugueis de predios, para terem o direito de não fazer socialmente cousa alguma de louvavel e util, mas com todas as propensões para os estragos da ostentação e do luxo: não ha vantagem para o mundo em que augmente o numero dos pequenos Cresos, e sim em que os grandes saibam fazer um bom uso do que possuem. Pois bem: o rico o capitalista que imaginei, e que considero imbuido da eterna verdade de que a riqueza, porque é social na sua origem, o deve ser igualmente no seu destino; um rico

de tal ordem e competencia—convictamente affirmo—não poderia deixar de soffrer cruciantemente, tendo a funda convicção de que o herdeiro ou herdeiros que a cegueira da sorte lhe proporcionou, irão fatalmente dissipar essa riqueza, essa parte do thesouro material da Humanidade, pelo modo ao mesmo tempo mais estolido e mais indignamente egoista.

O remedio para tão graves, quão frequentes males, está, quanto a mim, no crescente credito do instituto da adopção sabiamente completado pela liberdade de testar, assumpto este de que pretendo brevemente occupar-me.

---





## Errata:

- Pag. 8, linha 13—erudição, e não *intelligencia* ;  
» 12, » 22—foeminoe, e não *feminae* ;  
» 15, » 23—prevenir e não *privilinir* ;  
» 21, » 5—asmbléas populares ou comícios, e não *asmbléas dos comícios* ;  
» 40, » 27—recorrem, e não *recorre*.

3196

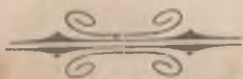
F 340.08

P 659 2

# Litteratura e Politica

POR

A. DE SOUSA PINTO



Imprensa Industrial  
Rua Visconde de Itaparica ns. 49 e 51  
IGNACIO NERY DA FONSECA  
1907

U. F. Pe.  
FAC. DE DIREITO  
BIBLIOTECA

F14

92.90

I

*Castro Alves*

Dr. J. J. ...

Philipp Joannig.  
Castro Alves (\*)

*Minhas senhoras e meus senhores.*

Sinto-me feliz por me ser dado, ainda uma vez, prestar publica e solememente a homenagem da minha admiração ao formoso engenho de Castro Alves. Proporciona-me este ensejo o desvanecedor convite da distincta associação que tomou esse grande nome por labaro, e da qual eu agora faço parte, honorariamente, por um requinte de bondade dos esperançosos talentos que a constituem. Esperançosos, digo, e com verdade. Quando nada mais auctorizasse o qualificativo— e não é assim, bem sabemos— bastava, para tornal-o a imagem da justiça, o discernimento com que, embora a verdura dos annos, souberam escolher o guia dos passos que vão arriscando na mal segura e accidentada senda da vida litteraria de nossos dias. Levantaram como estrella polar no largo espaço de suas aspirações a memoria de

(\*) Conferencia no segundo anniversario da Sociedade Litteraria desse nome, em 1.º de Novembro de 1906, no Instituto Archeologico e Geographico de Pernambuco.

um poeta a cujos cantos a natureza brasileira emprestou as maravilhas do seu caprichoso colorido e a expansibilidade de sua estranha força; de um poeta que não passou na terra só para chorar maguas menos reaes que imaginarias e encarecer pequenas alegrias: que viveu de todas as dores dos seus contemporaneos e de todas as esperanças por elles acalentadas; que sentiu transbordar-lhe de altruismo a alma lucida e sensível, da qual as desgraças, a desordem e as injustiças sociaes arrancaram vibrações profundas e vingadoras. Elle tornou-se o echo sympathico das queixas e das justas ambições, não só da sua patria e do continente de que ella ha de vir a ser o astro de maior brilho, mas tambem do seu seculo, esse trabalhado e glorioso seculo 19, que sentiu os ultimos abalos do temeroso cataclysmo social chamado a Revolução Franceza;—que assistiu á sanguinaria saturnal do primeiro Napoleão e viu a incapacidade presumptuosa, o charlatanismo do terceiro arrastar a França, a *alma mater* da civilização moderna, desde a estupidéz de Magenta e Solferino até ás vergonhas do Mexico, e dahi até ao matadouro de Sedan;—que sorriu desdenhosamente vendo a alliança dos reis substituir-se ao poder espirital do catholicismo, na intenção de obrigar o mundo occidental a volver ao ponto onde a crise de 1789 o havia surpreendido;—que lamentou a cegueira das restaurações retrogradadas e applaudiu enthusiastico o advento da terceira republica franceza;—que animou a formação das nacionalidades da America latina e estremeceu de jubilo ao ver a nodoa da escravidão apagada em toda a terra de Colombo;—que libertou os servos da Russia e presidiu a formidaveis luctas entre o capital e o trabalho, entre o egoismo da riqueza e a miseria do proletariado, entre o luxo



dissipador e as multidões necessitadas e, além de necessitadas, revoltas pela influencia dissolvente da metaphysica palavrosa, incendiaria, mas radicalmente incapaz de imprimir ao movimento socialista qualquer direcção proveitosa e salutar, em absoluto incompetente para resolver o problema da incorporação da grande massa dos trabalhadores á sociedade hodierna. Porém a maior ventura desse seculo consistiu no privilegio de receber de um genio inegalavel a soberana doutrina que, deduzida da sciencia e de todo o passado humano, fundou definitivamente a base e condição irreterivel da regeneração da nossa especie.

Infelizmente, Castro Alves não conheceu o Positivismo. Só em 1873 a mocidade do Recife começou a ter noticia d'elle atravez das contrafacções de Littré. Não me parece que essa renovação intellectual fosse percebida com maior antecedencia na faculdade de S. Paulo. Ora, o nosso illustre poeta desprendeuse da vida objectiva em 1871, com pouco mais de 24 annos de idade. Aos 17 tinha vindo para esta capital, onde se matriculou na escola de direito. Foi daqui que partiram para todo o paiz as irradiações do seu nome, menos para a antiga côrte, se me é licito assim pensar. Pelo que ouvi de um velho amigo, Joaquim Serra, tambem poeta e escriptor de grande merecimento, costumava dizer com a sua finissima ironia, com a sua perenne graça, que os escriptores fluminenses tinham a condescendencia de suppôr que a litteratura nacional começava na rua 1.<sup>o</sup> de Março e findava no largo de S. Francisco de Paula. Não seriam todos com certeza; mas, além da campanha que no sul apprehenderam Franklin Tavora e outros, em prol dos creditos da litteratura nortista, as seguintes linhas do admiravel auctor do *Guarany*

e das *Minas de Prata* parecem dar razão ao remoque do apreciado litterato maranhense. Escrevia José de Alencar, em carta a Machado d'Assis, a 18 de Março de 1868:

«Recebi hontem a visita de um poeta. O Rio de Janeiro não o conhece ainda; muito breve ha de conhecê-lo o Brazil. O Sr. Castro Alves é hospede desta grande cidade de alguns dias apenas. Vae a S. Paulo concluir o curso que encetou em Olinda. Nasceu na Bahia, a patria de tão bellos talentos, a Athenas brasileira, que não cança de produzir estadistas, oradores, poetas e guerreiros. Podia accrescentar \* que é filho de um medico illustre. Mas para que? A genealogia dos poetas começa com o seu primeiro poema. E que pergaminhos valem estes sellados por Deus? O Sr. Castro Alves trouxe-me uma carta do Dr. Fernandes da Cunha, um dos pontifices da tribuna brasileira. Digo pontifice, porque nos caracteres dessa tempera o talento é uma religião, a palavra um sacerdôcio. Que jubilo para mim! Receber Cicero que vinha apresentar-me Horacio, a eloquencia conduzindo pela mão a poesia, uma gloria esplendida mostrando no horizonte da patria a irradiação de uma limpida aurora.

.....

«Para Virgilio do joven Dante, nesse invio caminho da vida litteraria, lembrei-me do senhor. Sobram-lhe os titulos. Para apresentar ao publico fluminense o poeta bahiano, é necessario não só ter fôro de cidade na imprensa da côrte, como haver nascido neste bello valle do Guanabara, que ainda espera o seu cantor.»

Esta honrosa citação tem um duplo fim: in-

demnizar-vos da minha pobre e mesquinha prosa e mostrar, por um exemplo famoso, o enthusiasmo que o verdadeiro talento desperta em quem d'elle se sente irmão. Já dizia o nosso classico Sá de Miranda, o amoroso imitador de Petrarcha:

*Poetas por poetas sejam lidos,  
Sejam só por poetas entendidas  
Suas obras divinas!*

Como havia a alta competencia de Alencar de esconder a sua admiração por um moço de vinte e um annos, idade propria dos candidos anceios, dos bonitos nadas em rimas sonoras, que se lhe apresentava, reproduzindo a precocidade do auctor de *Bug-Jargal*, com a idealização dramatica de um dos factos capitaes da historia brasileira, da tentativa patriotica em que se depararam o martyrio e a immortalidade a Tiradentes?

A parte das poesias de todo individuaes é relativamente pequena nas collecções de Castro Alves. Na alma d'elle havia como que uma força centrifuga a arrebatall-a á contemplação de si mesma, para obrigar-a a encarar abnegadamente as questões mais sérias e mais urgentes da vida nacional e planetaria. E' verdade que se o amor não enchesse o coração do poeta, a intelligencia não lhe descobriria a elevação, o encanto e a fortaleza da estrophe. Só se pensa bem quando se sente melhor. Pode-se affirmar, paraphraseando a conhecida e bella maxima de Vauvenargues, que a dignidade dos nossos pensamentos é a formosura dos nossos sentimentos. E nisto está a verdade de romances que a gente não esquece: a *Delfina*, de Stäel, e um ou dous de George Sand.

Mas qual era o amor do vate bahiano, senão

esse que palpita nos grandes animos, e dahi se desprende para envolver na mesma onda de suavissimos affectos a terra e o espaço, a natureza e o homem?

A generosidade desse largo sentir, o ardor e a inexperiencia da juventude, sem desprezar inteiramente as tradições litterarias do romanismo, arrastaram o poeta a uma situação semelhante á symbolizada pelo mytho de Hercules e Omphalia: a força, seja esta do character, seja da intelligencia, subjugada incondicionalmente aos attractivos femininos. A mulher que seduziu a Castro Alves não os tinha physicos em abundancia, se a minha memoria de longe lhes não empanna o conjuncto. Quanto á falta de outros mais preciosos, eu diria, se acaso não tivesse lido o *Paradoxo sobre o comico*, de Diderot, que ella mesma a apregoava no naturalismo das copias de Marco, desenhada por Theodoro Barrière nas *Mulheres de Marmore*, e do typo da *Dalila*, imaginado por Feuillet, dous dramas que obrigadamente figuraram por muitos annos no repertorio do actor e auctor Furtado Coelho. O primeiro especialmente, era, como se sabe, uma contraposição á these moral do *Manon Lescaut*, da *Marion Delorme* e da *Dama das Camélias*. O joven cantor desprezou, por infelicidade, a lição.

Nesse inconcesso amor desatinado, como chama Camões á humilhante paixão de Alcides, viveu o nosso poeta, por annos, illudido. O desencantamento chegou. Não podia falhar o desengano. Esse momento terrivel assignala-o uma poesia dialogada das *Espumas Fluctuantes*, em que se lê esta quadra:

*E quando debrucei-me á beira daquella alma  
P'ra ver toda a riqueza e affectos que lhe dei...  
—Ah! nada mais achaste! o abysmo os devorara...  
O pego se esqueceu da dadiua do rei!*

Estes alexandrinos teem o valor de uma autobiographia.

A Circe não lhe apagou a chamma do talento, porque o poeta, como Ulysses, possuia o philtro de Minerva; mas concorreu, talvez, para que a chamma da vida se lhe extinguisse precocemente :

*Errado viajor, sentei-me á alfombra,  
E adormeci da mancenilha á sombra,  
Em berço de setim...  
Embalava-me a brisa no meu leito,  
Tinha o veneno a lacerar-me o peito,  
A morte dentro em mim...*

A morte! O irremediavel das leis do cosmos não merece as nossas impotentes imprecações. E' contando submissamente com elle que o nosso aperfeiçoamento se effectua. Apesar disso, quando a porta do tumulo se escancarara, antes de tempo, para receber um Alvares de Azevedo, um Junqueira Freire, um Casimiro de Abreu, um Plinio de Lima, um Martins Junior, um Fagundes Varela, um Gonçalves Dias, um Castro Alves, parece-nos sinceramente que a propria fatalidade natural é violada e escarnecida por odio aos brilhantes destinos promettidos á poesia brasileira!

Seria mais sentimentalmente logico que o poeta, após aquella tempestade em plena primavera, após as torturas de uma affeição incompenhada e funesta, tivesse por sorte, em vez do minar cruel e apressado da tuberculose, a longa prisão

lhores attributos, por necessidade inilludível de um desenvolvimento ininterrupto. Essa bemfazeja providencia foi, e ainda é, segundo os tempos e os lugares, o feitiço grosseiro, o sol, Brahma, Vichnou e Siva, os manitús das tribus da America septentrional, Allah, etc. Ella veio da adoração da pedra, da planta e do animal até S. Paulo, num progredir continuo, acompanhando constantemente os desenvolvimentos da nossa propriedade cerebral de abstrahir, propriedade que é tambem o fundamento da nossa aptidão esthetica. Todos esses entes de razão são verdades provisórias em busca da verdade definitiva; a ficção das vontades arbitrarías adivinhando a realidade das leis naturaes intransgressiveis.

E era por força dessas leis, em que se comprehende o phenomeno irreductível do progresso das sociedades, que tu, illustre cantor, sem consultares os representantes do Deus das tuas bellas estancias, preferias a republica á monarchia, isto é, ao governo das castas, o governo dos competentes, ao cego acaso do nascimento, a escolha pelo merito provado. Era por intuição de uma doutrina por ti ignorada, que pedias aos poderes publicos, como transição para um estado normal do Occidente contemporaneo, a gratuidade do ensino primario e a liberdade espirital:

*Luz, sim! que a creança é uma ave  
 Cujo porvir tendes vós,  
 No sol—é aguia arrojada,  
 Na sombra—um mocho feroz!*

.....

*Libertae tribunas, prelos...*

Era ainda essa intuição, e o vivo ardor dos teus sentimentos affectivos, que te deixaram lucidamente perceber quanto houve de inevitavel e progressivo na escravidão antiga e a monstruosidade, a infamia que foi a escravidão dos modernos. E que não pareça hoje essa tua comprehensão cousa de pouco valor para quem te não viu, como eu vi, aqui no Recife, hombro a hombro com mais de um tardio admirador da concepção politica de Aristoteles ácerca da qualidade da alma dos escravos, concepção renovada nas vãs conclusões de uma anthropologia pedante. Sim, minhas senhoras e meus senhores, o abolicionismo não teve de vencer apenas resistencias interesseiras, mas tambem, por excepção, de enfrentar aqui e alli, e até neste tradicionalmente heroico e liberal Pernambuco, a pseudo sciencia de alguns amadores de termos technicos, que deduziam, nem eu já sei de que mal aprendida e errada licção sobre inferioridade de raças, peso de massas encephalicas e feitio de crancos, a legitimidade e necessidade natural da escravidão. Fique isto aqui entre nós, como talvez escusada minudencia de chronista, que não deseja, entretanto —nem isso é possível—ver sombreado o todo edificante de uma propaganda cujo resultado glorioso e incruento envolveu de eterno fulgor a historia da nacionalidade brasileira. O fim principal destas observações é mostrar como a privilegiada intelligencia de Castro Alves, ao serviço de nobilissimos sentimentos, lhe deu uma orientação superior á da maioria dos litteratos e versejadores do seu meio e do seu tempo. Esta asserção acha-se confirmada nas interessantes paginas de um opusculo que o Sr. Dr. Alfredo de Carvalho, —laborioso homem de letras de incontestavel merecimento, —de

acordo com valiosos subsidios do illustrado Dr. Regueira Costa, que foi intimo amigo do poeta, publicou em 1905, sob o titulo de—*Castro Alves em Pernambuco*. Eis um significativo trecho desse opusculo:

«Tambem no n. 1 do periodico academico—*A Primavera*, publicado nesta cidade a 17 de Maio de 1863, veem uns versos seus, intitulados—*A canção do africano*, que, sem possuirem o valor dos posteriormente compostos, teem o merito de provar que já em 1863 o poeta se declarava um sincero abolicionista, não porque essa idéa, como diz Mucio Teixeira, lhe fosse inspirada por Augusto Guimarães, mas porque, condoído pela misera sorte dos pobres captivos, tinha posto o seu coração e o seu cerebro ao serviço de tão nobre causa.»

Era, pois, *A canção do africano* o festival annuncio das egregias bellezas das *Vozes d’Africa*, da *Tragedia no lar*, da *Cachoeira de Paulo Affonso* e do *Navio Negroiro*, cujas estrophes o poeta foi arrancar ao que ha de mais profundo e luminoso em nossa consciencia de occidentaes, filhos de uma civilisação de trinta seculos, burlando-as com esse imaginar soberano, com esse mysterioso sentir, que é dom exclusivo das organizações verdadeiramente estheticas. Esses versos hão de ter perpetuamente o segredo de interessar ainda aos espiritos mais estreitos, de commover até os mais aridos corações.

Relêde *A Cachoeira de Paulo Affonso*. O cantor quiz communicar-nos, por meio de um contraste flagrante, de uma antithese palpavel, o que



havia de repulsiva incoherencia e de moralmente inconcebível entre a posse commum de raras e preciosissimas riquezas naturaes e a posse brutal do homem pelo homem. Escolheu, pois, um maravilhoso scenario para o desenrolar das empolgantes peripecias do seu poema, do drama pungentissimo em que nos põe diante dos olhos uma das mais abominaveis feições da escravidão, em que nos deixa tocar a chaga mais repellente de uma ordem de cousas que subsistiu por tres seculos, sem embargo das maldições e lamentos de suas innumeraveis e desgraçadissimas victimas. A ficção do poeta é simples, porém tragicamente suggestiva. Encerra-se na affronta, na bestial violencia ao pudor do sexo amante, á pureza feminina, representados numa joven escrava. Esta, presa pelo coração ao affecto sincero e nobre de um seu igual, é alvo da irrefreavel e estúpida sensualidade de um representante da raça privilegiada, raça que—é naturalissimo—só por milagre se subtrahiria por completo á acção corruptora da propria injustiça que acoroçôava. As emanações pestilentas da senzala, symbolo de prostituição legal e obrigatoria, deviam, por força das cousas, estender-se de algum modo na atmospherá ambiente.

Contemplae o scenario de que vos falei. Aqui está um dos grandes rios do paiz do Amazonas. E' consideravelmente mais largo que o Rheno. No seu percurso de perto de tres mil kilometros atravez de desertos e de regiões fertilissimas, vae formando saltos e cachoeiras, cujos nomes são esquecidos ante a singular magestade da rival victoriosa da cataracta do Niagara:

*Longe, bem longe dos cantões bravios,  
Abrindo em alas os barrancos fundos,  
Dourado o collo aos perennaes estios  
Que o sol atira nos modernos mundos ;  
Por entre a grita de feraes gentios  
Que acampam sob os palmeirae profundos,  
Do S. Francisco a soberana vaga  
Leguas e leguas triumphante alaga.*

O cantor dá uma personalidade á magestosa corrente, bellissimo artificio poetico com que, como no *Adamastor*, de Camões, no *Gigante de Pedra*, de Gonçalves Dias, e no dramatico episodio do canhão desprendido da anurada da corveta, no *Noventa e Tres*, de V. Hugo, a esthetica fulgurantemente illumina o imperecível fundo fetichista da natureza humana:

*Insano amante !  
Vem á busca talvez de desafogo,  
Bater á porta da bahiana altiva.*

.....

*Rio soberbo ! tuas aguas turvas  
Por isso descem lentas, peregrinas...  
Adormeces ao pé das palmas curvas  
Ao musico chorar das casuarinas?  
Os poldros soltos, retezando as curvas,  
Ao galope agitando as longas crinas,  
Rasgam alegres, relinchando aos ventos,  
Da tua vaga os turbilhões barrentos.*

Sentimo-nos bem, ouvindo esta poesia ampla, extraordinariamente imaginosa, forte e impressionante como a natureza que a inspirou. Um ou

outro descuido de forma, o exaggero, ás vezes pouco expressivo, de algumas das suas metaphoras, são largamente compensados por uma inspição que tem o vôo das aguias.

Admiremos agora o fundo do quadro em que o poeta colloca os dous infelizes, cuja immensa desgraça equivalia a eloquentissimo protesto contra um mal publico do qual todos nós eramos ao mesmo tempo auctores e pacientes, réos e descuidadas victimas.

Encontram-se estes traços descriptivos na primeira edição do poema de que me estou occupando :

«Depois de quatorze leguas de viagem, desde a foz do rio S. Francisco, chega-se a esta cachoeira (Paulo Affonso), de que se contam tantas grandezas fabulosas. Para bem descrevê-la, imaginae uma colossal figura de homem sentado com os joelhos e os braços levantados, e o rio S. Francisco cahindo-lhe com toda a sua força sobre as costas. Um mugir surdo e continuado, como os preparos de um terremoto, serve de acompanhamento á musica estrondosa de variados e diversos sons, produzidos pelos choques das aguas. Quer ellas venham correndo velocissimas ou saltando por cima das cristas das montanhas; quer indo em grandes massas de encontro a ellas, e dellas retrocedendo, cahindo em borbotões nos abysmos e delles se erguendo em humida poeira; quer torcendo-se nas vascas do desespero, ou levantando-se em espumantes escarcéos; quer estourando como uma bomba; quer chegando-se aos vae-vens, e brandamente e com espadanas, ou em flocos alvissimos, como arminhos,—é um espectáculo assombroso e admiravel».

A imaginação do poeta alcançou a altura dessa

estupenda realidade. Elle nos pinta a agonia do novilho picado por medonho reptil, que o não larga mais, que se lhe prende á cerviz até conseguir devoral-o:

*Então louco de dôr, sanie babando,  
Com a serpente ao dorso parte o touro.  
Aos bramidos os valles vão clamando,  
Fogem as aves em sentido chôro...  
Mas subito ella ás aguas o arrastando,  
Contrae-se para o negro sorvedouro,  
E enrolando-lhe o corpo quente, exangue,  
Quebra-o nas roscas donde jorra o sangue.*

*Assim dir-se-ia que a caudal gigante  
—Larga sucuruiuba do infinito—  
Co' as escamas das ondas coruscantes  
Ferrára o negro touro de granito!  
Horrido, insano, triste, lacerante,  
Sobe do abysmo um pavoroso grito...  
E medonha a suar a rocha brava  
As pontas negras na serpente crava!*

E' nos espantosos vortices da cachoeira, amortalhados em amplo lençol de espumas, que os amantes do poema vão occultar para sempre uma grande dôr e as vergonhas e inauditas miserias de sua lastimosa condição. A justiça do poeta derralhes, todavia, por antecipado epitaphio este torturante sarcasmo:

*E nós que somos, pois? Homens? Loucura!  
Familia, leis e Deus lhes coube em sorte,  
A familia no lar, a lei no mundo...  
E os anjos do Senhor depois da morte.*

Todos vós sabeis de cór os magnificos versos das *Vozes d'Africa* e do *Navio Negreiro*, esse terrivel navio, pavoroso inferno fluctuante, a respeito do qual o poeta interroga:

*Donde vem? onde vae? Das náos errantes  
Quem sabe o rumo, se é tão grande o espaço?  
Neste Sahara os corseis o pó levantam,  
Galopam, voam, mas não deixam traço!*

E logo:

*Era um sonho dantesco!...*

*Presa nos élos d'uma só cadeia,  
A multidão faminta cambaleia  
E chora e dança alli!  
Um de raiva delira, outro enlouquece,  
Outro que de martyrios embrutece,  
Cantando, geme e ri!*

De repente o poeta descobre que a tetrica embarcação, onde essas monstruosidades se praticam, singra protegida pelo symbolo da honra do seu paiz, pelo

*Estandarte que a luz do sol encerra  
E as promessas divinas da esperança.*

O patriotismo soluça-lhe no peito e dolorosamente murmura:

*Silencio, musa, chora e chora tanto,  
Que o pavilhão se lave no teu pranto!*

Depois, a dôr mistura-se, confunde-se com a indignação. O poeta sente-se, pela propria am-

plitude das suas commoções, além de brasileiro, americano e membro da communhão universal. Dahi o seu brado de sublime altivez:

*Mas a infamia é de mais. Da etherea plaga  
Levantae-vos, herões do novo mundo!  
Andrada! arranca esse pendão dos ares!  
Colombo! fecha a porta de teus mares!*

Tão longe está, felizmente, no mundo moral, o Brasil, neste momento resuscitado por esses esplendidos versos, deste em que vivemos agora, que chega a parecer, minhas senhoras e meus senhores, que eu não estou memorando com elles, e por amor delles, desventuras ainda hontem presenciadas, e sim lembrando-vos um episodio da *Orestia* ou qualquer scena do *Rei Lear*. Certo, bem certo é que não blandiciam, por emquanto, os nossos ouvidos as suaves harmonias d'aquella cidade de paz e amor sonhada pela musa seductora de Heine. No emtanto, que longo e bravio caminho percorrido em poucos annos! A melhora é patente, o progresso evidentissimo, embora nem todos avaliem devidamente esse factó. A sociedade em cujo meio nos agitamos não nos dá sempre a expressão correctá e nitida de si mesma, nem dos bens que realiza, assim como o individuo se não pode dar quotidianamente conta do crescimento physico e moral que em si se opera. Dos que em venturosa batalha se empenham, poucos sabem calcular exactamente a somma dos passos que vão assignalando na estrada da victoria. A embarcação sulca o alto mar com todas as velas enfunadas por vento favoravel. Os que

lhe contemplam de terra a gallardia gozam de um espectaculo cuja belleza se esconde aos olhos dos respectivos tripolantes.

Desculpae-me a insistencia destas comparações. Ella corresponde de algum modo á pertinacia com que a exaltação do espirito critico, tão peculiar ás phases sociaes anarchizadas, se compraz em verberar intransigente uma actualidade que podia e devia ser melhor, é incontestavel, mas que, tal qual é, apresenta nos seus caracteres geraes a base necessaria de todo o aperfeiçoamento por vir. Pelo que interessa ao caso brasileiro, bastará, provisoriamente, que a Constituição da Republica seja escrupulosamente observada, para entrarmos no caminho da organização definitiva. São igualmente de máo conselho uma condescendencia enganadora e um pessimismo incontentavel. Aquella procede como o pintor teimoso em dar aos seus quadros um colorido de convenção; este é uma especie de daltonismo politico a ver escuro por toda a parte.

Não era assim o claro espirito de Castro Alves. As desordens sociaes, os crimes contra a Humanidade, davam-lhe ao estro entonações fulminantes; mas o passado nacional, que amorosamente celebrou, transmittia-lhe viva e segura esperanza no futuro. E não é só a patria que palpita no largo seio do poeta. Elle tem o ardente e fecundo sentimento do concurso e da cooperação universal. Indigna-se, por exemplo, contra o bruto anachronismo da guerra europêa de 1870. Sabe que o silvar da machina e a musica do malho são em absoluto desaccordos com os roncões insurdecentes da artilheria; a placidez da demonstração do sabio com

*ultima ratio* da selvageria primitiva: o regimen scientifico-industrial com o regimen militar. A sorte da França preoccupa-o vivamente. Muitas vezes regou, de certo, com as suas quentes lagrimas o jornal que lhe contava os mortificantes desastres d'aquella gloriosa mãe espiritual. A desgraça de Paris fere-o em cheio no coração de homem civilizado, e então clama com omnipotente indignação.

*Já que o amor transmudou-se em odio acerbo,  
E a eloquencia é o canhão, a bala—o verbo,  
O ideal o horror!  
E nos fastos do seculo tyrannos  
Traçam co' a ferradura dos uhlanos  
O cyclo do terror...*

*Filhos do Novo Mundo! ergamos nós um grito  
Que abafe dos canhões o horrisono rugir,  
Em frente do oceano! em frente do infinito!  
Em nome do progresso! em nome do porvir!*

Os versos do nosso poeta são a expressão magnanima de seu ardor social. Foi sobretudo esse predicado a incognita da immensa popularidade de V. Hugo. O genio do solitario de Jersey não attingiu certamente a eminencia a que se elevou o do cortezão de Weimar, alvo das graças de Bonaparte, exactamente no momento em que a Alemanha gemia sob o guante do corso. Mas o primeiro foi incomparavelmente mais amado que o poeta do *Fausto*, porque o seu coração palpitou de mais amor.

O talento de Castro Alves não se deixou iludir pelo materialismo scientifico de que a litte-



ratura occidental andou pejada. Bem sabia que a sciencia á qual ella recorria se compunha mais de hellenismos que de verdades demonstraveis. Não se agarrou, por exemplo, ao estafado *struggle for life*, de Darwin, nem aos albuminoides creadores, de Hœkel, para proclamar em prosa e verso—tristê destino da poesia!—que se a cobra engole o passarinho e o lobo devora o cordeiro, o homem, menos amoroso da sua especie que a cobra e o lobo, será, por inclinação irresistivel, o eterno cannibal de seus irmãos. E dahi um conselho, por moralidade dessa fabula, expressão grosseira de um erro de methodo no estudo das sciencias positivas: volver quanto antes aos processos de selecção spartana; porquanto, em sendo a Humanidade sabiamente *escolhida*, convenientemente depurada, não haveria senão fortes, e então a gula fatal seria obrigada a ceder... por falta de alimento!

O que ha de certo e incontrastavel, senhores, é que sem egoismo nenhum individuo viveria, porém sem altruismo toda a sociedade seria inconcebivel. Logo, os instinctos sympathicos são uma realidade physiologica tão inconcussa e patente, como os instinctos pessoases. O aspecto essencial do progresso humano consiste precisamente na preponderancia cada vez maior dos primeiros sobre os ultimos. E, por isso mesmo, a paz perpetua entre os homens é o fim dos fins da existencia collectiva. Será esse idéal attingido? Não façamos questão de tempo, que é um grande factor de todas as transformações na terra e no espaço. Mas que a civilização tem caminhado e caminha nesse sentido, não obstante os accidentes da estrada e as frequentes perturbações da atmosphaera ambiente, eis uma verdade proclamada

pela historia e pela encantadora voz da poesia. Dessa verdade tinha o insigne cantor dos *Escravos* entranhada convicção. Os soffrimentos particulares, os secretos desgostos não o fizeram esquecer de que acima dos destinos individuaes pairam os interesses mais respeitaveis e sagrados da collectividade. Vêmol-o, por consequencia, dir-se-ia que arrependido da attenção sacrificada a um devaneio quasi infantil, exclamar com resolução e entusiasmo :

*Adeus, meu canto ! é hora da partida...  
 O oceano do povo se encapella,  
 Filho da tempestade, irmão do raio,  
 Larga o teu grito ao vento da procella !  
 O inverno envolto em mantos de geada  
 Cresta a rosa d'amor que além se erguera...  
 Ave de arribação, vôa, annuncia  
 Da liberdade a santa primavera !*

Era o clarim chamando os abolicionistas a postos. A musa de Castro Alves incitava a eloquencia de Nabuco e de José do Patrocínio, assim como a ardente palavra destes provocou a acção proficua e intemente de José Marianno e de quantos na immortal cruzada resolutamente se alistaram.

A escolha de um patrono em taes condições é, meus jovens e honrados consocios, a glorificação promettida aos patrocinados. Mas para que a torneis effectiva, certa e irrevogavel, não basta que fiteis extasiados a estatura do modelo, deixando-vos absorver inteiramente na contemplação da harmonia de seus contornos. E' preciso que imi-

teis, se assim me posso exprimir, a intenção do cinzel hellenico ou do pincel raphaelesco, para os quaes a belleza real e visivel era a escada de Jacob por onde o engenho ascendia ás luzentes regiões da inspiração, em busca de outra belleza, igualmente verdadeira, porém de uma verdade mais extreme, mais ampla, mais insinuante, mais comprehensiva. Só podemos honrar os nossos predecessores procurando realizar o que elles infallivelmente cumpriram, se as circumstancias lh'o houvessem permittido.

Dante seria indigno da *Divina Comedia*, se, elegendo a Virgilio por mestre e guia—*Tu duca, tu signor e tu maestro*—, se tivesse cingido á imitação da *Eneida*, ultimo lampejo de um sol que se extinguiu, derradeira expressão alterosa e bella de um estado mental desaparecido entre as ruinas da civilização correspondente.

O poeta das *Bucolicas* prende-se á idade grega por Homero, Theocrito e Platão; inspira-se no polytheismo, e annuncia a idade media, que lhe dá todos os prestigios de um mytho e de propheta das crenças por ella representadas.

O vate florentino recebe a herança esthetica da antiguidade por intermedio do seu cantor predilecto—*Tu sè lo mio maestro e lo mio autore*—, de Horacio e de Lucano, e resume a doutrina de S. Paulo, S. Agostinho, S. Bernardo e S. Thomaz d'Aquino nos incomparaveis tercetos do seu immortal poema. Vae, porém, mais longe, porque o genio adivinha com a espontaneidade com que a ave estende as azas no espaço. Não hesitando em levar cardeaes e papas ás torturas do *Inferno* que lhe sahiu da mente poderosa, suggere, por assim dizer, o

*To be or not be*

a Shakespeare, e a Goethe e Byron a idéalização da duvida e do negativismo impaciente e revoltado, transmittidos, pelo extenso e prolongado demolir da critica metaphysica, ao seculo XIX, do qual o cantor do *Child Harold* foi a mais eminente personificação poetica, a juizo de A. Comte.

Lessing, Goethe, Byron e Walter Scott dão novo e vigorosissimo alento á litteratura da Europa. O segundo, especialmente, deve ao auctor do *Neveu de Rameau* e fervoroso admirador de Richardson grande parte da sua penetração scientifica e mesmo da sua comprehensão artistica. São esses os grandes luminares da era romantica, se é possível encerrar em estreitas e mesquinhas denominações de escola os variadissimos productos da esthesia humana.

O romantismo de 1830 exprimiu—politica-mente, o máo exito temporario dos idéaes da grande revolução: quasi todos os romanticos foram pela monarchia constitucional;—intellectualmente, a iusufficiencia da philosophia demolidora ou de um deismo tão commodo quanto vago e fluctuante, para servirem de base e direcção ás manifestações do sentimento do bello;—estheticamente, o tedio, afinal, provocado pelos resultados cada vez mais insignificantes da imitação dos typos e formas artisticas de um passado incompreendido da maior parte do publico contemporaneo.

Os chamados classicos haviam explorado a antiguidade grego-romana, por não se lhes haver deparado na incompleta elaboração esthetica da idade media a riqueza de assumptos e modelos que mais longinquas civilisações lhes offereciam; os romanticos, senhores das bellezas estheticas que o classicismo enthesourára, foram pedir os elementos da renovação que tentaram ao mundo então

ainda mal conhecido das cathedraes gothicas, dos trovadores e dos romances da cavallaria. A tentativa nao foi de todo balda de resultados beneficos. Não era, todavia, licito esperar della completa regeneração esthetica, por falta de uma synthese objectiva e subjectiva que lhe servisse de fundamento. Não preenchião essa lacuna um christianismo sentimental, tão sceptico, no fundo, como o proprio voltairianismo, embora mais hypocrita e mais chorão, nem a desgarrada veia comica de Cousin e da sua gárrula, mas inconsistente philosophia ecclética. Falho de noções geraes e certas, o romantismo cahiu, por fim, no vacuo de pura e adoudada phantasia. E, nessas condições, como só a forma, só o estylo era susceptivel de aperfeiçoamento, chegou-se ao irracional conceito da arte pela arte, do qual o parnasianismo de Heredia foi a manifestação culminante.

Intermediariamente, surge o que se denominou escola realista, denominação infeliz, porque o verdadeiro realismo artistico só pode ser encontrado na objectiva da machina photographica. Todo o producto esthetico é resultante deste triplice requisito: a noção, a idéalização e a expressão. O primeiro depende de condições exteriores; os outros encontra-os o artista no seu cerebro. O que fazem os realistas actuaes, exaggerando as disposições de Balzac, é idéalizar de preferencia o máo, que é a excepção, em vez do bom, que constitue, felizmente, a regra social. Nas suas produções, por conseguinte, desde a *Bovary*, de Flaubert, só casualmente a poesia nos compensa da tristeza e enojos causados por tantos casos pathologicos e pela exhibição solícita e cuidada de tantos *documentos humanos*. Se não fosse a forma, a maneira, em geral, attrahente desses cultores de

medicina romanesca, o museu Dupuytren far-lhesia muitas vezes triumphante concurrencia.

Devo fallar-vos do symbolismo, decadentismo, modernismo ou nephelibatismo, que por todos esses nomes é conhecida mal determinada tendencia poetica dos ultimos tempos, a qual denominarei simplesmente de néo-romantismo? Li não sei mais onde, que Mallarmé, um dos theoristas e praticos da nova escola, se declarou *incompetente em qualquer cousa que não fosse o absoluto*. Quiz dizer que só comprehendia o que é para toda a gente inintelligivel. Isso explica as nebulosidades do grupo e tambem as suas extravagancias. De uma destas sei eu que vale mil vezes o escandaloso collete vermelho de T. Gautier. Certo *moderno* da pleiade de Hespanha, um senhor Unamuno, leva tao longe o amor á originalidade e o gosto pelos fructos verdes, que, n'uma conferencia publica, chegou ao acume de renegar de antemão o que, porventura, tivesse de produzir na idade de sessenta annos! «Se eu então escrever alguma cousa—disse—, ficae desde já sabendo que não é minha. Não quero reconhecer-a.» (\*) Uma escola assim poder-se-ha distinguir por tudo, menos pela longevidade.

O Brasil litterario nunca foi verdadeiramente classico, nem verdadeiramente romantico á moda européa. Exceptuando Alvares d'Azevedo, que sacrificou o maximo vigor de seu precoce talento

(\*) *La Revue*, Julho de 1906.

á imitação das mais tristes degradações do romantismo, já então quasi moribundo no continente onde nascera,—o influxo dessas maneiras artisticas foi sempre aqui modificado pela acção do meio natural e politico. Os poetas coloniaes, a partir de Bento Teixeira Pinto, mais ou menos, recorreram, é exacto, ás ficções mythologicas e receberam, por importação da metropole, o banal e esteril arcadeismo que fez em França as delicias das innocentes pastorinhas do Trianon e, em Portugal, nem sequer pôde poupar-nos o notabilissimo engenho de Barboza du Bocage, apesar das licções que *Elmano* podia ter recebido da excellente veia comica do poeta brasileiro Antonio José da Silva—o *Judeu*, victima da estúpida crueldade do *Santo Officio*. Vêde, entretanto, que natural e profundo sentimento na *Marilia de Dirceu*! Tirae aos versos de Gonzaga o que do pastoril de convenção deixam aqui e alli transparecer, e vereis que a poesia do mineiro inconfidente, a ter algum parentesco além-mar, é, nesse ponto, igual á de João de Deus, com as lyricas camonianas de inspiração petrarchista.

O romantismo brasileiro apresentou, por sua vez, uma feição vivamente original. Deu-lh'a o indianismo, que já se pronuncia em Durão e Basilio da Gama e se vae progressivamente accentuando até Gonçalves Dias e José de Alencar. Foi essa uma diversão ao ultimo ponto beneficiadora, não só pelas obras primas que nos legou, mas tambem pela condemnação implicita que impoz ao desamor e brutalidade do tractamento dado pela raça dominadora aos primitivos habitantes do solo americano.

Castro Alves foi romantico á maneira de V. Hugo. Não tanto do cantor das *Orientaes* e das

*Folhas de Outono*, como daquelle a quem o golpe de estado de 1851 inspirou intervenção sentimental mais directa no movimento politico da sua epoca. Sem estabelecer paralelo entre as produções de um e outro, é intuitivo que a acção do poeta brasileiro, sob o ponto de vista nacional, e mesmo humano, foi mais organica, e mais alta que a do seu eminente modelo do Velho Mundo. Dominados ambos por theorias puramente metaphysicas, tiveram erros communs na apreciação e julgamento de grande numero de factos sociais. Mas ao primeiro coube em sorte o patrocínio esthetico de uma causa em que o desnortheio de semelhantes theorias, a influencia perturbadora dellas, foi absolutamente dominada pela grandeza de sentimento daquelle cuja memoria nesta occasião celebramos.

Minhas senhoras e meus senhores:

As palavras que até aqui me tendes ouvido, e com uma benevolencia superior á minha perpetua gratidão, deixaram-vos, por certo, comprehender, apesar do desalinho e obrigada brevidade do discurso, qual o criterio por que me deixo guiar em apreciações como esta. Não haverá, porém, mal algum em que me torne mais explicito.

Todo o saber, todo o talento, toda a actividade individual hão de ter um fim humano, ou é como se não existissem para nós. Os nossos pensamentos e actos são da Humanidade e para ella. As obras estheticas—é bem claro—não se subtraem a essa regra suprema. O seu valor poderá ser maior ou menor, segundo a importancia ou hierarchia do assumpto escolhido e o poder de idealiz-



zação e de comunicação do artista. Porém se o amor social lhes não transmite directa ou indirectamente a sua chamma, a vida lhes será breve e a morte desamparada de saudades. E eis a razão por que, na ordem dos tempos, as altas inspirações poeticas começam a surgir quando a existencia publica vae augmentando de intensidade e largueza. Se este facto não pôde ser directamente comprovado na actualidade, é que a falta de convicções reaes e costumes permanentes e generalizados tolhe á poesia a magestade de seus vôos. A musa de Aristophanes cantava em louvor a Eschylo: «O mestre instrue a infancia; o poeta a idade madura.»

Se o bello não se confunde com o util, nem mesmo com a verdade, porquanto—aquí para nós—ha verdades muito feias, é a utilidade, em todo o caso, a expressão secundaria, mediata, espontanea, digamos assim, de todas as genuinas representações da belleza. A tal ponto é isto exacto, que não temos outro meio de julgar de um poema, de uma estatua, de um quadro ou de um trecho de musica, senão pelo beneficio das emoções que qualquer dessas cousas em nós desperta. E' verdade que nesse julgamento entram frequentes vezes elementos estranhos á contemplação puramente artistica. A moda, as preferencias pessoaes, os despeitos, as rivalidades, a solidariedade das pequenas confrarias, os preconceitos de todo o genero, podem, nesse particular, como em tudo, impellir os animos mais rectos a clamorosas injustiças. Mas a reflexão, o tempo e o augmento de saber, põem tudo em seu lugar. O brilhante é bello, porque lembra o scintillar das estrellas. Reflecti, todavia, um momento, e logo reconhecereis que o ferro, por exemplo, é incomparavelmente mais

digno de nossas afeições e de arroubos poeticos que a pedra á qual um desregramento da vaidade chama entre todas preciosa. Quem haveria, no tempo de Cervantes, capaz de apreciar devidamente o seu immortal *D. Quixote*, se ha ainda hoje quem lhe prefira o *Tartarin*, de Daudet? Quantos teriam descoberto na Hespanha do começo do seculo XVII que o cavalleiro manchego era, além do mais, famosissima licção sobre a relatividade da loucura?

Os grandes poetas do passado possuiram plenamente todo o saber e toda a moralidade do seu tempo. Achareis esta asserção confirmada desde Homero até Camões. E' partindo desta verdade e da nossa constituição cerebral, que a arte, para o Positivismo, *consiste sempre numa representação idêal do que é, destinada a cultivar o nosso instincto da perfeição. O seu dominio é tão extenso quanto o da sciencia. Ambas abraçam, a seu modo, o conjuncto das realidades, que uma aprecia e a outra aformosêa* (\*)

E agora, senhores da Castro Alves, posso dizer-vos, em duas palavras, em que consiste o progresso que deveis effectuar em relação ao vosso illustre patrono, progresso a que a sua propria e querida memoria vos incita: subordinae a vossa actividade litteraria aos ensinamentos da synthese humana que elle com certeza teria amado, se a tivesse conhecido.

Lêde Augusto Comte.

(\*) *Politique Positive*, tom. 1.<sup>o</sup>, pag. 282.

## GONZAGA (\*)

A precocidade intellectual de Castro Alves levou-o a emprehender, antes dos vinte annos, a idealização dramatica da tentativa revolucionaria dos fins do seculo XVIII, conhecida pelo nome de *Conjuração Mineira*. O assumpto attrahiu-lhe o espirito eminentemente liberal e o coração palpitante de patriotismo, e não era de modo algum superior á grandeza do seu talento.

José de Alencar e Machado de Assis descobriram no drama pequeno senões, mais de technica theatral que de pensamento; louvaram, porém, fervorosamente a inspiração com que foi escripto.

Por sua vez, Joaquim Nabuco, n'uma ligeira critica das obras do nosso illustre poeta, publicada em 1873, disse do *Gonzaga* que era produção de uma alma livre. Achou-lhe, porém, falta de proporções e mesmo d'arte.

Não sei o que possa ser para o geral das plateias a representação dessa peça. A sua leitu-

---

(\*) Publicado no periodico—*Espumas Fluctuantes*, orgão da *Sociedade Castro Alves*, n.º de Dezembro de 1906.

ra, no entanto, apesar da fraqueza de uma ou outra scena e de alguns defeitos de entreccho, tem o condão de prender-me constantemente.

E' certo não bastar a eminencia da concepção esthetica para tornal-a admirada. E' necessario que a forma corresponda ao fundo, que o artista saiba revelar-nos a belleza das suas creações. Como nota Augusto Comte, o genio de Corneille era superior ao de Racine, mas este—é innegavel—teve sobre aquelle a posse de mais perfeitas qualidades de expressão, e isso o tornou geralmente mais apreciado que o immortal auctor do *Cid*.

Comquanto Castro Alves tivesse mostrado maior competencia no verso do que na prosa, o trabalho do qual succintamente ora me occupo, não deixa por forma alguma escondidos os altos predicados do poeta: imaginação potente e elevada, sinceridade de sentimentos, ardente e generoso entusiasmo.

Para mim o maior peccado dessa bella e nobre composição está no titulo que lhe foi dado.

Thomaz Antonio Gonzaga, como puro e terno cantor de *Marilia*, tem incontestavel jús á consideração que lhe rodeia a memoria. Ainda sob o ponto de vista politico, nem elle, nem Claudio Manoel da Costa, nem Ignacio Alvarenga, nem outros de menos extensa nomeada que lhes foram associados na generosidade das aspirações patrioticas, serão jamais esquecidos dos louvores e gratidão da alma brasileira. Bastaria o muito que padeceram, não obstante a fraqueza das suas opiniões, para que os nomes lhes não ficassem jamais desamparados das sympathias dos posteros.

Mas o verdadeiro chefe da *Conjuração* não foi nenhum desses lettrados, porque para tanto lhes escasseou a coragem e a firmeza, a resolução

e a actividade, o desamor pelos commodos da vida e o arrojo para o sacrificio em bem da liberdade da patria. Esse chefe, esse heróe, foi aquelle que o mais cruel dos martyrios designou ao respeito e veneração de todas as gerações por vir; foi um homem que não era legista, nem litterato, que apenas havia recebido a instrucção primaria; um homem, porém, em toda a extensão e dignidade da palavra, pelo sentir, pelo ambicionar, pela intelligenciã, pelo character, por uma indomavel energia moral, por uma nunca desmentida magnanimidade: foi Joaquim José da Silva Xaxier—o *Tiradentes*, appellido que o altruismo lhe conquistou e a posteridade ennobreceu.

Não vem agora ao caso biographar esse illustre patriota, cujas raras qualidades e extraordinaria superioridade sobre todos os seus cúmplices de conspiração ninguem mais hoje desconhece. Quem bem quizer saber dessa grande vida, coróada pela mais alta dignidade e resignação na morte, leia o excellento estudo que o Sr. Montenegro Cordeiro publicou em Paris, em 1892, como lembrança do centenario do precursor da independencia politica do Brasil, celebrado n'aquella cidade e em Berlim por diversos representantes da mocidade brasileira. (\*)

Não ha, todavia, muito tempo que o nome agora destinado a figurar para sempre envolto na mesma aureola que illumina os de José Bonifacio e Benjamin Constant, era, a despeito da glorificação do patibulo, como que obumbrado pelo prestigio litterario dos d'aquelles que timida e cautelosamente se arriscaram na abortada tentativa revolucionaria de Minas Geraes.

Foi preciso o advento da Republica e a be-

---

(\*) *Tiradentes—Esquisse biographique.*

nefica influencia de idéas e sentimentos a que ella a principio obedeceu, para trazer á plena luz da verdade historica a importancia do obscuro militar a quem os seus concidadãos são devedores do mais energico e denodado esforço em prol da autonomia politica do seu paiz, trinta e tres annos antes do grito ou proclamação do Ypiranga.

Castro Alves não desconheceu essa verdade. Os amores de Gonzaga captivavam a imaginação do joven auctor e augmentavam a seus olhos o encanto da sua concepção. E eis ahi porque o protagonista da peça destinada a engrandecer, a embellezar, um famoso acontecimento politico, se torna exactamente aquelle a quem a realidade dos factos recusa a preponderancia e brilho de semelhante papel.

Essa contradicção torna-a o proprio poeta clara, patentissima, em varias scenas do seu drama. A nobreza das palavras de *Tiradentes*, a elevação de seus conceitos, a bondade com que, sem deixar de censural-as delicadamente, desculpa as hesitações e indecisão dos seus companheiros de revolta, dão-lhe na consciencia do leitor o aspecto de um gigante no meio de simples pigmeus.

E' por isso que julguei a impropriedade do titulo o maior erro d'aquella distincta obra dramatica. E se eu quizesse outro testemunho do poeta em favor da justiça do meu juizo, iria pedil-o a esta bellissima estrophe da sua *Visão dos Mortos*:

*O Tiradentes sobre o poste erguido  
Lá se desata das ceruleas telas,  
Pelos cabellos a cabeça erguendo,  
Que rola sangue, que espadana estrellas!  
É o grande Andrada, esse architecto ousado,  
Que amassa um povo na robusta mão...*

*O vento agita do tribuno a toga,  
Da lua pallida ao fatal clarão.*

O consorcio desses dous famosos nomes na mesma estancia mostra, ao mesmo tempo, o respeito do cantor pela filiação historica e a sua fervente admiração pelo grandioso vulto politico a quem pertencia de direito o patrocínio do trabalho de que nessas poucas linhas me occupei.







II

Guerra Hispano-Americana



## Guerra hispano-americana (\*)

E' profundamente lamentavel que os ultimos annos do XIX seculo sejam, ainda uma vez, ensanguentados por uma lucta internacional, cujas consequencias e extensão não é dado calcular com segurança.

A sciencia e a industria, por admiraveis descobertas, por maravilhosos inventos, estreitam as distancias, approximam os povos, obrigando-os a confraternizar na reciprocidade de interesses immediatos e vitaes; o commercio com o seu character cosmopolita, universal, transpondo as barreiras de todos os paizes, adoça e amortece aze-dumes e antipathias de nacionalidade e de raça, que se afiguravam destinadas a immortal intransigencia; o laboratorio, a officina, a navegação e a agricultura só requerem paz, porque de paz vivem e prosperam; a evolução historica patentêa claramente, aos olhos dos que sabem devassar os ar-

---

(\*) Este artigo e o seguinte foram publicados n'A *Provincia* de 11 de Maio e 1.º de Junho de 1898.

canos do passado, a absoluta incompatibilidade, o radical antagonismo entre os regimens militar e industrial. É, não obstante essas condições sociaes, que são outros tantos protestos contra a perturbação da actividade productora do nosso tempo, contra os repugnantes matadouros dos campos de batalha, o alarido assustador da guerra, que ainda hontem reboava ás portas do Oriente, echôa agora mais triste e mais sombrio, como annuncio de extraordinarias desgraças, nos mares que banham as terras de Colombo!

Bem poderia, no emtanto, ser evitado esse tremendo conflicto, esse monstruoso duello, em que um dos contendores invoca o seu direito de quatro seculos e o outro o justo horror que lhe causa o barbaro exterminio de um povo americano e visinho, cujo crime—*felix culpa!*—é batalhar pela sua independencia com energia e tenacidade proporcionaes á justiça da causa que o impelliu pela segunda vez á revolta. Bastaria, para attingir esse resultado superiormente benefico, esse magnifico exemplo de humanidade e civilização, que a Hespanha, patria rica de tradições, e que ainda hoje allia ao temerario arrojo do Cid a alma entusiasta de Quixote, outorgasse liberalmente o que á força d'armas lhe querem arrancar. Que depressão moral, que rebaixamento na sua dignidade historica soffreria, com o ceder voluntariamente a liberdade a Cuba, a potencia a quem o heroismo dos seus navegadores, tanto quanto a crueza dos seus aventureiros, déra nos seculos XV e XVI tão larga e indisputada posse, hoje, felizmente, quasi perdida, em territorio do Novo Mundo?

A emancipação dos povos, igual á dos filhos-familias, dá-se imprescindivel e fatalmente quando elles, pelo seu desenvolvimento, chegam a dispen-

sar a protecção immediata do poder patrio. A idade da madureza e da força pôde augmentar, e na generalidade augmenta, com a lembrança dos cuidados e carinhos recebidos, o affecto intimo e inquebrantavel que prende os descendentes da mesma estirpe, entre si, e áquelles a quem devem a vida e a educação. Mas não ha amor que não succumba á tyrannia de impensado egoismo ou de irracional orgulho.

O povo cubano, prolongação da nacionalidade hespanhola, emancipado pela generosidade da sua antiga metropole, sentiria nos laços da consanguineidade, na identidade de religião e de lingua, na igualdade de costumes e tendencias, outras tantas forças a robustecerem o seu apego e gratidão pela Hespanha. E esta e todos os paizes colonisadores não podem dignamente exigir mais que o commercio livre e espontaneo das populações, a que, entretanto, se impõem pela força bruta e pelo terror da mais odiada prepotencia.

A razão e a moral politica, os proprios interesses materiaes da distincta nação iberica deviam submettel-a, na grave emergencia creada pela energica revolta dos cubanos, ao salutar conselho que A. Comte, ha já muito mais de meio seculo, suggeria ao governo do paiz onde nasceu, a saber: que restituisse a Argelia aos seus naturaes, o seu a seu dono. A França... não, a incompetencia e desorientação dos directores politicos dessa preclarissima nacionalidade cerraram ouvidos á voz do venerando philosopho, e completamente esquecidos dos altos principios proclamados durante a grande crise occidental do seculo passado, atiram-se hoje, e mais vertiginosamente do que nunca, ás aventuras extra-européas, rivalisando em cubiça com a propria Inglaterra, e aggravando, com o seu funes-

tissimo exemplo, nos governos visinhos a febre de conquistas que os devora a todos.

E essa manifestação exorbitante e serodia do egoismo dos occidentaes, embora um tanto anodynada pelo euphemismo de *expansão colonial*, não é menos cruel, assoladora e barbara que a vinda immediatamente após a famosa época dos descobrimentos maritimos. Ao contrario, salvo o horroroso crime da proclamação official da escravidão nos dominios conquistados, a chamada colonisação da actualidade é, dada a differença do momento historico, mais detestavel e repugnante que a exercida pela Europa ao transpôr a idade média. Então, ao lado da sêde ardente de poderio e riquezas, dos appetites mais baixos da nossa natureza, havia ainda uns lampejos d'essa antiga e veneranda fé catholica que temperava, sobretudo nos esforçados portuguezes, o desejo das depredações entre as gentes das terras descobertas. E esses restos de fervor religioso, subitamente reanimados pela acção poderosa de Ignacio de Loyola, juntaram-se á memoria dos trabalhos e provações incriveis por mares e regiões desconhecidas, para aureolar da luz brilhante e inextinguivel de nobre sentimento cavalleiresco, altruista, a frente dos herões que fizeram avançar as columnas de Hercules até aos verdadeiros limites do planeta.

À relatividade é o supremo criterio na apreciação das acções humanas. Camões, sem deturpar a realidade das altas empresas que cantou, idealiza por tal modo as individualidades dos que a ellas se abalançaram, que dobramos voluntariamente muitas paginas da historia para ver sempre taes individualidades na eminencia a que o immortal poeta as levantou, egregias, sublimes, immaculadas, como os proprios resultados sociaes

do denodo que mostraram. Quando o sol fulgura ninguém se lembra das manchas que o telescópio lhe descobre.

A' politica do Occidente hodierno faltam por completo, nas suas explorações fóra do solo europeu, não só a oportunidade, mas também a elevação de intuitos e, principalmente, o alcance humano de emprehendimentos que nos fazem perdoar aos antepassados tantos e tantos actos condemnaveis:

O que vai, em verdade, levar a Europa dos nossos dias ás regiões longiquas cujas populações subjuga pela sacrilega applicação da sciencia e da industria aos processos destruidores?—Um scepticismo deprimente, desmoralizador, que se objectiva na mais acabada indiferença pelos destinos sociaes, no gosto de uma litteratura e de uma arte obscenas, na *blague* que calumnia e infama, ou no motejo depravado, no escarnecimento affrontoso de tudo quanto se impõe ao respeito de espiritos sérios e corações bem formados;—um capitalismo sem horisontes, deshumano, em que a agiotagem e o jogo da bolsa são, ao mesmo tempo, sollicitações da preguiça e meios de satisfação de todos os instinctos egoistas;—um parlamentarismo garrulo, bulhento, embaidor, irresponsavel e mais que inutil, prejudicial, porque, além de tudo, perturba e embaraça todo o pensamento e acção governativa;—a hypocrisia erigida em principio de ordem publica, pela subvenção official de cultos, cuja frequencia a falta de verdadeira religiosidade, a carencia de idéal, transformou em mero passatempo, em simples diversão mundana das classes aristocraticas ou dos burguezes esquecidos da sua origem;—uma philantropia, mais espectacular do que benevola, que se sente enojada pelo

contacto da miseria publica, miseria augmentada pelos desperdicios pessoases da riqueza, d'essa mesma riqueza que, sendo social na sua origem, tambem o deve ser no seu destino;—um proletariado esfaimado e nú, que no meio do naufragio geral de crenças e convicções, mergulha na escuridão de todas as loucuras, revolve-se no pelago agitado das concepções mais abstrusas, das mais extravagantes theorias: quer o communismo e sociedades sem governo, porque, na ingenuidade que acompanha o seu injusto soffrimento, crê que a felicidade lhe ha de vir do aniquilamento da propriedade individual, que a idade de ouro lhe sorrirá d'entre os destroços de todas as instituições sociaes.

Eis o que os governos do civilizado Occidente, que não cessam de proclamar a inferioridade e bruteza de quem nasce e vive longe d'elles, reúnem á vaidade charlatanesca de uma pedantocracia absorvente, para inscrever no estandarte que, louvores á rapidez das viagens em commodos transportes e por mares que não escondem mais nenhum segredo, manda levantar em todos os pontos do globo, victimado por esse delirio de conquistas, muitos seculos após a idade em que ellas tiveram razão de ser.

E é á sombra d'essa bandeira que as armas vencidas em Sedan assolam o Tonkin e Madagascar, arrependidas ainda de não haverem tomado parte no covarde bombardeio de Alexandria; é á sombra d'essa bandeira que a Italia, posto não tivesse podido unificar-se sem forte auxilio material de estranhos, passeia por toda a parte a sua extrema arrogancia, actualmente um tanto diminuida, graças á famosissima licção do generoso Menelik;—é, finalmente, á sombra d'essa bandeira que a Ingla-



terra e a Allemanha, depois de todas as saturnaes africanas, procuram harmonisar-se com a Russia no empenho de partilharem entre si o vasto e antiquissimo imperio da China. Tentam fazer de uma nacionalidade homogenea, constituída por mais de quatrocentos milhões de individuos de raça trabalhadora, parcimoniosa e resistente, um mosaico de feitorias entregues todas aos desregramentos da anarchia intellectual e moral em que o Occidente se agita, e nas quaes a oppressão dos aborigenes será fatalmente aggravada pelo digladiar incessante das rivalidades entre os proprios aquinhoados na partilha.

Dada esta situação confusa, profundamente conturbada, não admira que a Hespanha não encontrasse no rol dos seus estadistas em voga um só que podesse, ou quizesse, comprehender a unica solução que o problema cubano comportava. Sacrificaram a verdade e os mais palpitantes interesses nacionaes a uma politica de expedientes, receiosa de cahir no desagrado de intrigantes, timida, incerta, egoista, em summa. Presentemente soffrem esses chefes politicos o embate da opinião nacional que illudiram, que transviaram ou não souberam esclarecer e dirigir. Deu-se apenas agora o primeiro revez das forças oppostas ás dos Estados-Unidos, e já a sociedade hespanhola estremece toda n'uma enorme commoção, n'uma tempestade de paixões em que o damno talvez seja ainda maior que o perigo, para lembrarmos o magnifico verso dos *Lusiadas*.

Ante semelhante perspectiva, a nossa humanidade chora e soffrem vivamente as sympathias que a Hespanha nos inspira. Mas d'ahi ao desejar o seu triumpho no prelio em que se empenha, ha o profundo abysmo da convicção, da firme

crença de que os protectores dos cubanos, como outr'ora os generosos francezes que os auxiliaram na obra da libertação, servem neste momento os verdadeiros interesses sociaes. E não se invoque um direito internacional que se presta a todas as phantasias da força, que se submete a todas as iniquidades, que se contradiz diariamente, que condemna agora o que approvou em Magenta e no Mexico, e que ainda está applaudindo o que se passa na Turquia e na Grecia.

A America deve ser antes de tudo dos americanos, conforme o lemma de Monroe, e para isso é indispensavel que a mais intima solidariedade se estabeleça entre os povos que a habitam. Só assim se acautelerão todos contra os desenfreios da ambição da Europa revoluncionada, contra todas as velleidades de reconquista, que certos publicistas occidentaes acoroçõam, e que até em relação ao Brasil se hão impudentemente manifestado.

Certo que nenhuma nação, e ainda menos um continente, pôde isolar-se, subtrahindo-se ao cumprimento dos deveres de fraternidade que o prendem á communitade universal. Não ha *chauvinismo*, não ha muralha de preconceitos que conttenham a força da natural sympathia que attrahe o individuo para a especie. Mas o cosmopolitismo que desdenha a patria é como o patriotismo que despreza a familia. Ha um élo inquebrantavel n'esta cadeia de sentimentos ascendentes : Familia, Patria, Humanidade.

A America, salvo felizes elementos proprios, deve á Europa a civilisação que possui, e seria não só ingratição, mas flagrante absurdo desconhecê-lo. Porém esse reconhecimento, que se deve traduzir sempre na hospitalidade mais solícita e digna, no acolhimento mais franco e mais leal a quantos o

mereçam, no auxilio effectivo a todas as causas justas, não prejudica—é intuitivo—a necessidade inilludível que tem cada nacionalidade de velar pela sua independencia, por isso mesmo que esta é para os povos o que é a liberdade para cada homem, quer dizer, a propria base da sua dignidade.

## II

Muitos dos que se acham ao lado da Hespanha, que lhe não regateam o seu apoio moral na desgraçada contenda em que um fatal empirismo a arremessou, pedem o motivo da inexplicavel preferencia a certo pendor natural, a esse sentimento na origem tão espontaneo, tão commum e ás vezes tão cego, que nos induz a sympathisar com a causa do mais fraco, só porque é o mais fraco, ainda quando o mais forte, reflectindo bem, está com o bom senso, com a razão, com a moral, com a Humanidade, emfim. E é por isso que A. Comte, disciplinando os nossos sentimentos e dirigindo os nossos pensamentos, nos manda «agir por affeição e pensar para agir». O impulso sae do coração, é verdade, mas a mente encara-o, analisa-o, contrapesa-o, e, só então, a vontade se manifesta.

Descobre-se a valia deste preceito, applicado ao caso particular de que tractamos, ponderando que se pela relatividade de todas as cousas, a patria de Carlos V é por ventura a mais fraca, de frontada com a de Washington, é forte, fortissima, mas de fortaleza aterradora, quando pretende afogar nas mãos nervosas, tremulas pela commoção do orgulho contrariado, a dous milhões de individuos, destinados a formar uma auspiciosa e livre nação americana. Dir-se-ia, com effeito, que

a cavalleirosa Hespanha, sentindo não poder mais adornar-se com a perola das Antilhas, preferia esmagal-a, reduzil-a a pó, a vél-a fóra dos engastes da sua corôa. Ninguem pôde perdoar-lhe esta ambição exorbitante. A vaidade excessiva não é honra nacional. Esta olha para todos os homens atravéz dos sentimentos que a ennobrecem e faz justiça a todas as aspirações que os animam. Em relação a Cuba, o procedimento da Hespanha toca as raias da brutalidade primitiva, excluindo por inteiro o concurso moral, a assistencia da sympathia de quem quer que tenha espirito e coração para sómente dal-os ao que é razoavel, bom e humano.

Mas será a distincta nação iberica realmente mais fraca que a União norte-americana na lucta recentemente iniciada? Quanto a nós não pôde haver hesitação na resposta: é a mais fraca, sim, não tanto por considerações de ordem puramente material, mas porque, no duello que se travou, lhe faltam intuitos e aspirações que possam engrandecer e santificar os esforços mais humildes.

Esta não é, comtudo, a opinião dos que conjecturam da sorte das batalhas unicamente pelo alcance dos canhões; não é este o parecer de mais credito no grupo dos entendidos, desses que dão á mais simples e mais antiga das artes o caracter de uma sciencia superior a toda a comprehensão vulgar, tão mysteriosa e reservada como o tabernaculo dos hebreus. Alludimos aos scientistas da estrategia, a esses organizadores de exercitos e de planos no recesso do gabinete, e cujas pretensões exaggeradas parece elevarem-se a reduzir homens a meros bonifrates, a simples bonecos, que a propria mão infantil poderia mover ao sabor da sua phantasia. Muitos desses calmos planistas nunca

sentiram de perto o horror de um campo de batalha. Excluem, portanto, das suas abstracções elementos que muitas vezes as nullificam: a paixão, o enthusiasmo, a individualidade dos combatentes, a inspiração do momento critico, toda essa infinidade de circumstancias imprevistas, que decidem quasi sempre dos mais renhidos combates.

Esses taes chegam, por minuciosos inventarios, por miudo exame do valor relativo dos instrumentos bellicos, numero e aspecto dos adversarios, a determinar com segurança—ai, tantas vezes illudida!—de que lado reside a força e onde a fraqueza se occulta por detraz da fanfarrice ruidosa. Ora, exactamente para elles a Hespanha dispõe de recursos navaes mais poderosos que os dos Estados-Unidos: possui maior numero de couraçados de primeira ordem e outros navios de construcção moderna, embora não tenham sido ainda experimentados por quem os podesse submeter a prova decisiva.

Assim, para os competentes de que fallamos e para quem n'elles crê por fé, está decidido, sem recurso, ser a esquadra hespanhola incomparavelmente mais completa e perfeita que a dos imprecavidos norte-americanos. E isto só bastaria para que passasse em julgado, em contrario á sentimentalidade a que acima nos referimos, que a Hespanha, sendo a melhor apercebida, seria por isso mesmo a mais potente n'uma peleja cujas mais commoventes peripecias terão por scenario, se a previsão não erra, antes o mar que a terra firme. E ainda em terra é ella a mais poderosa, se ha verdade no que acabamos de ler de um dos mais vivos luminares do militarismo europeu. Referimo-nos ao Sr. Carlos Malo, escriptor, cuja reputação na especialidade que elegeu, está assignalada

no privilegio que lhe confere o *Journal des Débats*, antiga e acreditada folha de Paris, em tudo quanto concerne ao ensino em assumptos de natureza militar. A impressão que nos ficou de tal leitura é o motivo principal das presentes linhas.

O escripto do Sr. Malo intitula-se: *Os exercitos voluntarios nos Estados-Unidos*, e foi publicado n'aquelle jornal em 16 de Abril ultimo. Ahi affirma o escriptor que os cento e quarenta mil soldados, mais ou menos, que a Hespanha tem em Cuba, são mais que suficientes para affrontar victosamente qualquer aggressão dos americanos! Nesse lisonjeiro vaticinio ha, porém, uma clausula: «a Hespanha deve proceder com vigor e consoante os principios da guerra», de tal sorte — ensina o Sr. Malo — que o seu exercito não continue «a vibrar espadeiradas no vacuo, não se fragmente e receba em tempo util os reforços indispensaveis para trazer constantemente fechados os claros que lhe hão de abrir, não o fogo do inimigo, porém as enfermidades!»

Dir-se-ia que, por virtude desta gratuita licção, os soldados hespanhóes em Cuba ficaram mais invulneraveis aos projectis dos contrarios que o filho de Peléo após o banho na Estyge. Entretanto, como diria o revolucionario Proudhon, esse sollicito conselho tanto poderia ser dado pelo Sr. Malo, como pelo proprio Achilles antes do cerco de Troya. «Ser o mais forte n'um ponto dado, escreveu o extraordinario metaphysico socialista — eis o grande e invariavel principio da estrategia.» O redactor do *Débats* confirmou de certo modo a justeza desta definição. Haja vista o providente parecer que a sua auctoridade de profissional impoz ao exercito hespanhol na grande Antilha. Ir-

ritou-se, não obstante, com a extrema simplicidade da mesma definição e, em artigo mais recente, fustiga a memoria do seu notavel compatriota com ironia tão altiva e desprezadora, que a gente chega a pensar que elle se não refere a Pedro José Proudhon, auctor de muitos livros, em alguns dos quaes se encontram paginas e paginas escriptas com sinceridade e convicção, logica invencivel e paipitante verdade, mas a qualquer «Joseph Prudhomme», *tout court*, o que não é precisamente a mesma cousa, apezar das analogias orthographicas.

Depois de fornecer-nos excellentes esclarecimentos acerca dos soldados do rei Affonso XIII, e quanto á conducta que deverão observar, passa o Sr. Malo solemne revista ás tropas da União norteamericana, mostrando-se de todo o ponto descontente com o resultado da inspecção. E' essa a parte mais interessante do seu escripto pelas observações que suggere ao espirito mais preguiçoso e menos adestrado na replica.

«Por que meios—interroga o especialista—pensam os americanos colher exito feliz da sua intervenção armada?»

Pelos meios empregados desde que o planeta é habitavel—responderíamos nós, se a pergunta nos attingisse: combatendo, matando e morrendo, sempre com a esperança na victoria, pois que tal é o cruel destino das batalhas.

«No tocante ás tropas permanentes,—continua o critico—dispõem apenas de um nucleo de vinte e cinco mil homens, que assim mesmo se não pôde considerar um quadro, no sentido europeu desta palavra, organizado na espectativa de guerras eventuaes... Forçoso lhes será, pois, mobilisar esses famosos voluntarios, a que sempre recorreram nas occasiões urgentes, e que talvez já tenham princi-

piado a alistar e tambem a desalistar. Obterão os que quizerem, especialmente, pelo engodo das recompensas. Chegarão a constituir um corpo expedicionario numericamente respeitavel, que, de mais a mais, será engrossado pelos insurgentes cubanos. Estes, porém, talvez lhes não tragam auxilio tão valioso quanto se possa imaginar, uma vez desviados do genero de guerra a que se habituaram. O peor é que todos esses contingentes não constituirão mais que um exercito improvisado, e a taes improvisos, em Cuba, ou n'outra parte, não estão reservadas grandes cousas.»

Não ha nada mais claro nem mais consolador para os partidarios da Hespanha na tremenda lucta que o mundo anciadamente presencia. Não pára n'essa sombria predicção o furor do habil militar. Elle acha insupportavel a teimosia historica dos Estados-Unidos—aliás tão conforme á bôa doutrina politica—de repellirem todo o pensamento de constituição de um exercito permanente á europêa, isto é: escandalosamente numeroso, bem vestido, farto e satisfeito, á custa do melhor das receitas orçamentarias e do progresso de muitos trabalhos uteis; destinado a matar o tédio inseparavel da vida de quartel em guerras simuladas, para que não acabe por odiar as verdadeiras; encarregado de exercer, relativamente aos diversos paizes entre si, o elemental officio que desempenham os espantalhos nas seâras e pomares, em relação aos passaros damninhos: metter medo! E na realidade só o medo reciproco, em collaboração effectiva com as condições sociaes, ha conseguido impedir que as paixões retrogradadas e a desorientação mais extensa tenham, ainda uma vez, transformado o solo da Europa central n'um immenso charco de sangue e lama de cadaveres.



Os norte-americanos, tal qual os brasileiros, sustentam apenas o contingente armado restrictamente indispensavel para a manutenção da ordem interna. Não manifestam desejos de conquistas pela força bruta, na America ou fóra d'ella. Não possuem sequer colonias longinquoas, com que possam episodicamente distrahir compactas hostes inactivas, a preço da tranquillidade, bens e vida dos infelizes colonisados (\*). E assim vão vivendo, como as circumstancias os ajudam, no trabalho herculeo, no ensurdecer de um trafego industrial e mercantil em que são immediatamente interessados mais de setenta milhões de individuos e o commercio de todo o mundo. De vez em quando um Franklin; de cogitações em cogitações, chega á maravilhosa descoberta do pára-raios; um Fulton crê a navegação a vapor; um Morse a telegraphia electrica; um Edison o telephone e outros tantos prodigios da applicação da physica. No meio desse labor geral e tão proprio da éra moderna, bem se comprehende que os norte-americanos não se extasiem na contemplação idiota da grandeza militar de além-Atlantico, nem se sintam com animo

---

(\*) Não contavamos que o governo dos Estados-Unidos desse tão prompto e cruel desmentido a essas confiantes palavras. A conquista de Porto Rico, das Phillipinas, e ainda a annexação do Hawaii, advertem-nos de quão arriscadas são, no meio da geral anarchia do nosso tempo, as previsões politicas, por mais fundadas que pareçam. A antiga colonia britannica tambem quer o Imperio de que tanto se desvanecce a mãe patria! Dir-se-ia herança physiologica essa fatal mania de grandezas. Não de cural-a o tempo e os desenganos. Por agora chorem os vencidos.

Tivemos, contudo, o grande consolo de notar que essa recente ambição de novos senhorios, encontrou, como na primeira metade do seculo passado a nefanda guerra contra a integridade territorial do Mexico, vehemente reprovação no proprio seio da potentiíssima Republica. Facto semelhante se observou na Inglaterra a proposito da guerra do Transwaal. A onda da sociabilidade cresce, apesar das resistencias que vae encontrando. "O homem agita-se e a Humanidade condul-o".

de imitar os modelos que o Sr. Malo lhes põe diante dos olhos.

O insigne especialista não se resigna com esse impenitente deídem, capaz de desfalcar a popularidade e gloria de tantas e tão repetidas tiradas sábias em assumptos marciaes. Reconhece explicitamente que os Estados-Unidos são pacíficos por gosto e até por virtude da sua constituição politica. Não importa. Essa nacionalidade tem-se empenhado em tres ou quatro guerras no decurso de mais de um seculo de existencia; conquistou, além, disso, a sua independencia á força d'armas. Logo, conclue o jornalista, nada póde isental-a da pécha de pertinaz no preconceito e pouca pratica, uma vez que, concluida a obra da sua emancipação, não continuou a manter em pé de guerra, no todo ou em grande parte, os exercitos que fôra obrigada a crear em occasiões opportunas! *C'est même une chose curieuse que l'entêtement de ce peuple, qui se dit pourtant pratique entre tous, à repousser, à nier systématiquement les enseignements de l'expérience.*

Essa experiencia tem sido longa e rude, no conceito do habil redactor, que procura justificar a asserção com a curta, mas emocinante historia do paiz que submete á sua censura. Diz que a predilecção do *yankee* pelas milicias data da guerra da independencia, não obstante—argúe soberbamente o Sr. Malo—não obstante a fraqueza, para não dizer a cobardia, com que ellas algumas vezes se houveram. Passa em seguida á guerra de 1812 com a Inglaterra, e lembra que esta surpreheudeu a União, ainda mal cimentada, na posse de dez mil soldados apenas, metade dos quaes baldos de toda a instrucção guerreira; as milicias entraram novamente em scena, e a consequencia

—continua o escriptor com acrimonia crescente— foi a que era de esperar: os inglezes levaram a toque de caixa os seus antigos colonos, cujas derrotas se alternaram com as capitulações vergonhosas. Eram já uma nação de oito milhões de habitantes, e, com a resignação da fraqueza, viram o inimigo incendiar-lhes impunemente a capital. Vem depois a guerra de Texas—prosegue o escriptor que estamos resumindo n'uma traducção que apenas respeita escrupulosamente o sentido do texto; renovam-se as aggressões dos indios, até que rebenta, emfim, a lucta da separação, a mais tremenda de todas. O sul democrata e escravagista, divorciado do norte por interesses e sentimentos, desliga-se da União. Os unionistas são superiores pela população, riqueza e recursos de toda a ordem, mas falta-lhes exercito. Os poucos soldados que possuem—por certas affinidades—passam-se em maioria para o inimigo: o officio da militança, odioso para os industriaes e commerciantes do norte, tornara-se o apanagio dos agricultores do sul...

Interrompemos por um instante a narração, para notar que o abalisado jornalista não colheu do facto que relata a dupla licção que elle encerra, e vem a ser:

1.º a condemnação social caracteristica em que incorre o militarismo recommendado, por isso que não sómente o norte dos Estados-Unidos, mas toda a sociedade moderna é a consagração da industria e do commercio guiados pela sciencia;

2.º não só a improficuidade politica, mas o perigo evidente das grandes massas permanentemente armadas, desde que ellas tão facilmente se deslocam nos momentos criticos, seguindo a lei de affinidades occultas.

Depois dessa deserção—insiste o Sr. Malo—

ficou, como sempre, o recurso do voluntariado. Formaram-se exercitos de occasião, que se instruíam marchando. Mas os voluntarios moviam-se pesadamente; muitos recusaram-se a combater, d'onde os contratempos das divisões de Mac Clellan e Hooker. Só quando surge o general Grant, fechando na mão todos os poderes militares, é que esses voluntarios pouco praticos e inflammados, a principio, se tornam perfectos guerreiros e derrotam os confederados. Isto, porém, com enormes sacrificios de vida, tempo e dinheiro, sacrificios que seriam attenuados, se a União tivesse, de previdente reserva, quando menos a partir da guerra do Mexico, um exercito disciplinado e aguerrido.

Não attribuimos o enthusiasmo do Sr. Malo pelos grandes exercitos permanentes a qualquer interesse directo que lhe advenha da propaganda. Deduzimol-o, sim, do estado moral e mental das classes dirigentes, e até certo ponto das dirigidas, em todo o Occidente. Especialmente em França, o desejo sempre vivo e ardente da *revanche* alça os creditos de uma instituição cuja oportunidade, cujo destino social provisorio naturalmente findara na grande crise dos fins do seculo XVIII. A farda é alli a suprema esperança para o pundonor nacional molestado.

A conquista que desintegrou essa gloriosa nacionalidade é, effectivamente, um dos mais detestaveis crimes commettidos em nosso tempo. Mas estava na logica inflexivel dos successos politicos que de longe a precederam: continha-se na acção tão vasta, quanto perturbadora e funesta, de Bonaparte, um aventureiro feliz e o mais sanguinario dos homens. Os odios, que elle tão latamente semeou, germinaram em Leipzig e Water-

loo, para fructificarem no derradeiro e profanisimo ataque á cidade de Paris.

E, todavia, a legenda do côrso parece resuscitar agora pela segunda vez, não na reedição do estafado :

*On pariera de sa gloire,*

mas n'um alluvião de estudos de toda a especie, que o retratam, com tintas falsificadas, em todos os momentos e attitudes. Os chefes militares e seus consocios, em falta de occupação mais louvavel e sadia, divertem-se a enfeitar de phrases e rosas de estylo as chagas de uma existencia fatalmente condemnada á execração de todas as idades porvir.

Annotemos, porém, com algumas considerações finaes a incompadecida objurgatoria do Sr. Carlos Malo.

Não sabemos se a União norte-americana observa, nas suas guerras, os principios de que o austero critico guarda o prestigioso segredo; bastanos não ignorar que a fortuna a tem protegido em todas ellas. Sabemos, porém, que esse voluntariado, tão deprimido pela especialidade arrogante do Sr. Malo, teve a soberana honra de contar nas suas fileiras mais de seis mil compatriotas do redactor do *Débats*, e entre elles Lafayette e Rochambeau, todos voluntarios, todos nobres de entusiasmo e amor á liberdade, arrebatados todos por esse sublime ardor social que foi sempre o predicado dos verdadeiros francezes. Sabemos ainda que esse voluntariado «ignorante e refractario», a quem Washington e Franklin transmittiram as mais altas virtudes civicas, surgiu livre e glorioso do seu longo pelear com a metropole—um inimigo sem escrupulos.

Sabemos, por outro lado, que assignalados heroes da patria do Sr. Malo foram os volunta

rios da revolução franceza, ignorantes no manejo artistico das armas, aprendendo tambem o rude officio de guerreiros, ao som da *Marselheza*, pelas estradas que os levaram ás fronteiras invadidas pelo estrangeiro.

Foram elles que escreveram a mais bella pagina da historia militar da França, oppondo á Europa colligada essa muralha de peitos a que o patriotismo dava a consistencia do bronze. D'entre esses humildes voluntarios vieram muitos dos celebres capitães do actual seculo; surgiu do meio delles Hoche, general de divisão aos vinte e cinco annos, graduação conquistada por brilhante série de victorias inauditas e inalteravel dedicação á republica. A morte precoce desse egregio patriota foi uma das maiores desgraças com que o destino tem ferido o seu paiz.

Sabemos mais que, na posse de um exercito permanente, herdeiro das chamadas glorias do primeiro imperio, foi a França de 1870 batida no seu proprio territorio, em todos os encontros com armas allemães; Paris foi bombardeado, incendiado, invadido, sem que as lagrimas e rogos, nem as balas dos *francs tireurs*, podessem obstar essa suprema humilhação, não só da nação franceza, mas dos mundo civilizado. E a patria do Sr. Malo não tinha então apenas oito milhões de habitantes, população dos Estados-Unidos em 1812, mas com pouca differença os trinta e oito que terá hoje; não contava, como n'aquella época a União norte-americana, apenas alguns annos de existencia mal segura, porém um passado de muitos seculos, corôado pelo fulgurante diadema de uma soberania moral e politica que veio de Carlos Magno aos nossos dias, successivamente engrandecida em Luiz XI, Henrique IV, Richelieu e Danton.

Sabemos, finalmente, que um dos chefes desses grandes exercitos regulares tão afamados não se recusou sómente a combater: mais criminoso que o proprio Dumouriez, entregou Metz á Allemanha triumphante, compromettendo tão singularmente a sua patria, que nem o heroico e fervente patriotismo de simples paizanos pôde evitar que a conquista intransigente lhe arrebatasse duas provincias e fabulosa contribuição de guerra.

A especialidade do Sr. Malo fel-o esquecer terriveis licções historicas. Antes as tivessesmos esquecido igualmente, tão doloroso é retê-las na memoria!







III

CAMPESINAS



## CAMPESINAS (\*)

Os mimosos versos deste livrinho foram escriptos dos quatorze aos dezoito annos. Esta circumstancia bastaria para desfranzir o sobr'olho a severos e carrancudos Aristarchos, se a critica entre nós não causasse menores damnos que a indifferença. Não se exigem de uma creança prolongados vãos de alteados pensamentos, nem forma de dizer que pela sublimidade corresponda á grandeza das raras concepções. Não se pode esperar de fugitivos ensaios as eminentes qualidades das obras consummadas. Já não é pouco quando ahi se nos deparam os dotes com que os verdadeiros engenhos, n'um balbuciar attractivo e seductor, fazem, desde que despontam, a energica affirmação de si mesmos.

Dizemos sem auctoridade, mas intimamente convicto, que ha essa affirmação nas producções

(\*) Prefacio do livro de versos que, com este titulo, publicou a Exma. Sra. D. Edwiges de Sá Pereira, em 1901.

que o leitor tem debaixo dos olhos. Vemos n'ellas as perfumadas flores de uma primavera annunciadora de estio abundante de formosos fructos, as primicias de um talento cujo poder de idéalição e expressão ha de crescer com a idade e com o estudo, porque tem em si a força inicial dos mais brilhantes progressos. Auctorizam-nos o vaticinio a delicadeza dos sentimentos em que a poetisa se inspirou e a adoravel espontaneidade, a natural elegancia com que nos revela, com que, por assim dizer, nos faz ouvir as doces harmonias de sua alma entusiasta, sincera e pura—feminina, para traduzirmos numa unica palavra o nosso pensamento, e evitar ao mesmo tempo que se exaggere o alcance da previsão que fazemos.

Ainda sob o regimen social mais favoravel ao pleno desenvolvimento da sua nobre natureza, a mulher, salvo casos excepcionaes, não brilhará do mesmo modo em todos os dominios da esthetica. Se as artes da forma lhe não conveem, em geral, porque requerem demorada aprendizagem technica, será igualmente pouco apta para as creações poeticas exigentes de intensa e longa contensão de espirito, taes como os grandes poemas, epicos ou dramaticos, destinados a idéaliçar a vida publica. Mas quando essa idéalição se referir á existencia pessoal e domestica, a competencia feminina ha de exceder normalmente a do homem, que, de commum, não exprimirá as affeições correspondentes com a mesma terna e communicativa effusão do puro seio de que taes affeições dimanam.

A. Comte, a quem essas observações pertencem, no que tem de essencial, completa-as desta maneira :

« Deve encarar-se o regimen esthetico da Hu-

manidade como imperfeitamente organizado, emquanto a maior parte dos trabalhos poeticos, e talvez musicaes, não constituem o apanagio especulativo do sexo amante. Esta intervenção feminina é especialmente indispensavel para dar á poesia do lar domestico e individual a constante moralidade de que ella é susceptivel, e que a nossa grosseria masculina jamais attinge sem esforços contrarios á espontaneidade esthetica. A ingenua graça de Lafontaine e a suave delicadeza de Petrarca achar-se-hão assim naturalmente combinadas com uma ternura de maior pureza e mais profunda, de sorte a dar aos opusculos poeticos perfeição impossivel até ali. »

A joven poetisa não desmente os conceitos do immortal philosopho, a cuja doutrina a mulher, eterno objecto das mais extravagantes e descontraídas theorias metaphysicas, deve a justiça de uma dignificação social que a idade média entreviu e o positivismo definitivamente realiza. Os seus cantos teem a immaculada candura das emoções que traduzem. O estro conserva-se-lhe constantemente fiel aos preceitos que lhe impoz nos dous primeiros sonetos desta interessante colleção. Como o bello, no que peze aos cultores da arte pela arte, não pode ser indifferente nem ao bem nem á verdade, a auctora adverte a sua musa de que não consentiria vê-la

*Confundir o que é bom e o que é polluto.*

Tambem a não quer desinteressada pela sorte dos que soffrem, nem em contraste com a alegria dos venturosos, mas que tenha um coração

*bondoso e terno,  
Sensivel para o riso e para o luto.*

Nos quatro seguintes versos se nos manifesta por completo a attrahente feição da poesia a que dedicamos estas breves e despretenciosas linhas :

*Eu quero, Musa, que commigo pizes  
A mesma estrada enflorescida e pura,  
Cantando a vida, as flores, a Natura,  
—Tudo quanto eu bemdigo e tu bemdizes !*

Eis a dulcissima inspiração que illumina as *Campesinas*, titulo que exprime ao mesmo tempo o facto de haver a auctora passado a maior parte da sua curta existencia longe do bulicio das grandes cidades do littoral, e as impressões que no espirito della deixaram os differentes aspectos da natureza ambiente.

Taes impressões são de ordinario reveladas nestes versos em notas faceis e crystalinas como as do cantar das aves, —ternos entes cujos affectos mais intimos tanto os approximam de nós, e por cuja sorte a poetisa, por isso mesmo, tão amorosamente se interessa :

*Deixa os laços fataes, laços trahidores,  
Com que vais perturbar a paz dos ninhos !*

E' essa grata musa, sempre submissa as doces e profundas affeições da alma humana, que nos dá a suavissima expressão do amor filial n'um delicioso soneto :

*Quem me dêra exprimir toda a ternura  
Que meu peito a ti vota, ó mãe querida,  
Nesta estrophe tão simples, tão despida  
De graça, de primor, de formosura !*

Exactamente por ser simples e espontanea, como é vivo e natural o sentimento ahi glorificado, tem a composição onde essa quadra figura a primorosa e ineffavel graça que a modestia da auctora lhe recusa.

O inesquecivel poeta João de Deus, admoestando bondosamente o pobre e trivialissimo rimador que sempre foi o signatario d'este escripto, observou :

« Quando, na Escripura, Abrahão levanta o alfange sobre Isaac, ouve-se este dialogo :

— Meu pai !

— Meu filho !

« Nada mais bello » (\*).

Realmente, a forma poetica, para ser attractiva, não precisa do rebuscado da phrase, nem das surpresas de syntaxe, nem da raridade das rimas, nem da accumulção de imagens sobre posse, e sim de estar em intima harmonia com a belleza do pensamento que traduz. E' essa mysteriosa relação entre as concepções da esthesia individual e o modo de objectival-as, que constitue isso que se chama o estylo dos grandes mestres, e dá ás obras do genio um cunho de personalidade inconfundivel, embora sejam igualmente admiradas.

« A verdadeira eloquencia—disse Pascal—mofa da eloquencia,» isto é, não se preocupa com o effeito, exprime simplesmente os movimentos d'alma.

O mesmo escriptor compara os que forçam as palavras para fazer antitheses aos que fazem janellas simuladas por amor á symetria. O que é verdade a respeito d'essa figura de rhetorica, se pode affirmar de todas : ou são expressivas insi-

(\*) *Prosas*, coordenadas por Theophilo Braga,—Lisbõa, 1898, pag. 96.

nuantes, porque são naturaes, e então brilham como o talento que as inventa; ou são mero resultado de combinações pacientes, mortificadoras, e n'esse caso tem apenas a belleza fallaz das joias falsas. A poesia é anterior ás artes poeticas, como a linguagem ás grammaticas.

Não se pode deduzir do que temos dito que a forma incorrecta ou descuidada seja a mais apreciavel, senão que todo producto artistico, digno deste nome, carece de mais alguma cousa que a habilitade da expressão: precisa da grandeza de sentimentos e da nobreza de intuitos.

A arte, tomando esta palavra no seu sentido mais geral, foi primitivamente um auxiliar do culto, e não deve esquecer esse grande officio, embora a transformação necessaria do sentimento religioso que lhe deu a *Imitação de Christo* e a architectura gothica. Se para attingir maior belleza de formas, mais intenso poder de communição, e não ficar estacionaria como, por exemplo, a esthetica chinesa, teve ella de libertar-se do predomínio theocratico, desde o inicio da civilisação do Occidente; se, uma vez emancipada do jugo sacerdotal, alcançou successivamente em Homero e Dante, em Eschylo, Shakespeare e Racine, em Phidias e Miguel Angelo, em Raphael e Rubens, em Mozart e Rossini, as suas talvez mais altas qualidade de expressão,—já é tempo de que uma fé verdadeiramente universal, pois que tem por base a sciencia completa e positiva do mundo e do homem, a restitua, e agora definitivamente, á dignidade de funcções sociaes que de origem lhe pertencem. O que a arte não poderia, sem prejuizo da sua acção moralisadora, nobremente humana, era ficar para sempre reduzida ao papel de exacto reflector do tremendo cháos de idéas e sentimentos



de que se está vendo por toda parte o desolador espectáculo.

Lacordaire, segundo finissima ironia que vimos citada, retratou n'uma de suas conferencias na igreja de *Notre-Dame* de Paris, a enorme divergencia de opiniões e, portanto, de preceitos e actos, que caracteriza o nosso tempo. Disse o p régador :

«Ha nesta capital grande numero de espiritos eminentes. Se encontrardes um que seja discipulo de outro, rogo-vos que m'o communiqueis, porque irei ver esse prodigio, que ainda não tive occasião de admirar. Só assim me não surprehenderá a morte sem que eu possa dizer de mim para mim: Vi um homem que tinha um discipulo.»

A situação é essa realmente. Nenhuma disciplina ou auctoridade espiritual ou moral de qualquer natureza se impõe ao respeito e veneração do individuo. Cada um de tantos homens superiores, espalhados por toda a terra, tem uma philosophia do seu invento e um criterio de sociabilidade para usos particulares. Os menos orgulhosos accitam de theorias alheias a parte que os seduz e julgam mais accommodada ás suas syntheses especiaes, erigindô-se assim em juizes supremos do pensamento d'aquelles mesmos em quem o seu proprio syncretismo reconheceu superioridade. Semelhante estado de espirito e coração não pode ser de maneira alguma propicio ás grandes manifestações estheticas. Estas exigem um conjuncto de crenças, geralmente accitadas e largamente entendidas, a que o artista pede inspiração e o segredo de sua popularidade.

Tem-se procurado a espaços essa inspiração e esse segredo no idéalizar serodio de lendas e dogmas theologicos. E' pedir calor e luz a sóes extinctos, é cahir na imitação inconsciente de um

nuantes, porque são naturaes, e então brilham como o talento que as inventa; ou são mero resultado de combinações pacientes, mortificadoras, e n'esse caso tem apenas a belleza fallaz das joias falsas. A poesia é anterior ás artes poeticas, como a linguagem ás grammaticas.

Não se pode deduzir do que temos dito que a forma incorrecta ou descuidada seja a mais apreciavel, senão que todo producto artistico, digno deste nome, carece de mais alguma cousa que a habilitade da expressão: precisa da grandeza de sentimentos e da nobreza de intuitos.

A arte, tomando esta palavra no seu sentido mais geral, foi primitivamente um auxiliar do culto, e não deve esquecer esse grande officio, embora a transformação necessaria do sentimento religioso que lhe deu a *Imitação de Christo* e a architectura gothica. Se para attingir maior belleza de formas, mais intenso poder de comunicação, e não ficar estacionaria como, por exemplo, a esthetica chinesa, teve ella de libertar-se do predomínio theocratico, desde o inicio da civilisação do Occidente; se, uma vez emancipada do jugo sacerdotal, alcançou successivamente em Homero e Dante, em Eschylo, Shakespeare e Racine, em Phidias e Miguel Angelo, em Raphael e Rubens, em Mozart e Rossini, as suas talvez mais altas qualidade de expressão,—já é tempo de que uma fé verdadeiramente universal, pois que tem por base a sciencia completa e positiva do mundo e do homem, a restitua, e agora definitivamente, á dignidade de funções sociaes que de origem lhe pertencem. O que a arte não poderia, sem prejuizo da sua acção moralisadora, nobremente humana, era ficar para sempre reduzida ao papel de exacto reflector do tremendo cháos de idéas e sentimentos

de que se está vendo por toda parte o desolador espectáculo.

Lacordaire, segundo finissima ironia que vimos citada, retratou n'uma de suas conferencias na igreja de *Notre-Dame* de Paris, a enorme divergencia de opiniões e, portanto, de preceitos e actos, que caracteriza o nosso tempo. Disse o prégador:

«Ha nesta capital grande numero de espiritos eminentes. Se encontrardes um que seja discipulo de outro, rogo-vos que m'o communiqueis, porque irei ver esse prodigio, que ainda não tive occasião de admirar. Só assim me não surprehenderá a morte sem que eu possa dizer de mim para mim: Vi um homem que tinha um discipulo.»

A situação é essa realmente. Nenhuma disciplina ou auctoridade espiritual ou moral de qualquer natureza se impõe ao respeito e veneração do individuo. Cada um de tantos homens superiores, espalhados por toda a terra, tem uma philosophia do seu invento e um criterio de sociabilidade para usos particulares. Os menos orgulhosos accceptam de theorias alheias a parte que os seduz e julgam mais accommodada ás suas syntheses especiaes, erigindo-se assim em juizes supremos do pensamento d'aquelles mesmos em quem o seu proprio syncretismo reconheceu superioridade. Semelhante estado de espirito e coração não pode ser de maneira alguma propicio ás grandes manifestações estheticas. Estas exigem um conjuncto de crenças, geralmente accceptas e largamente entendidas, a que o artista pede inspiração e o segredo de sua popularidade.

Tem-se procurado a espaços essa inspiração e esse segredo no idealizar serodio de lendas e dogmas theologicos. E' pedir calor e luz a sóes extinctos, é cahir na imitação inconsciente de um

passado mal comprehendido. Não podem ter verdadeira efficacia esthetica, nem d'outra especie, doutrinas ás quaes o proprio sexo que por mais tempo se tem conservado fiel ao idéal medievico se não mostra inteiramente submisso. Esta reflexão que, desde a *Delfina* de Mme. de Staël, nos tem assaltado o espirito com a leitura de muitos escriptos femininos, é agora despertada por uma das mais singelas e apreciaveis composições d'este livro—o *Retratinho de Mario*, em que as seguintes quadras apparecem :

*Meu Deus! roubar aos meninos  
Das mães as doces ternuras,  
Faz receiar dos destinos  
As almas crentes e puras.*

*—E sempre essas cousas vejo  
No meu pensamento vario,  
Todas as vezes que beijo  
O teu retratinho, Mario.*

A novel auctora virá a colher de sufficiente ensino a explicação das suas duvidas, sem que por isso fique amando menos o passado a cujas ingenuas ficções ellas se oppõem. Fazemos votos para que assim aconteça, porque nada de melhor se poderia desejar ao porvir do distincto talento cuja auspiciosa estréa com toda a sinceridade aqui applaudimos.



IV

CAMÕES



## Camões (\*)

Teem uma significação social elevadissima as festas que em Portugal e no Brazil se preparam em honra a memoria do immortal poeta dos *Lusiadas*. O interesse que a nossa idade vae mostrando pelos grandes genios, em cujo vasto espirito se reflectiram a somma de idéas, de crenças e aspirações de uma epocha, de uma raça ou de uma nacionalidade, patentéa brilhantemente a ascendencia, cada vez mais notavel, do sentimento de solidariedade que prende em laço indissolúvel o passado e o presente da especie humana. O homem contemporaneo, attrahido para o seu semelhante actual pela diffusão da sciencia, pelas necessidades da industria, pela complicação sempre crescente das relações mercantis, deixa-se igualmente possuir de uma viva sympathia por aquelles que o precederam nas luctas e trabalhos de uma

---

(\*) Introducção ao livro de sonetos que o Gabinete Portuguez de Leitura em Pernambuco mandou publicar em 1830, para celebrar o tricentenario do poeta.

vida, tanto mais difficil e cruel, quanto mais longe vamos surprendel-a na penumbra dos tempos idos.

O seculo XVIII, dominado pelas intransigencias da methaphysica, só teve odios e maldições para o passado. A violação dos tumulos de Saint Denis em França, durante o primeiro e mais grandioso periodo revolucionario d'esse paiz, mostra — como a licção dos philosophos do tempo — o desejo insensato de submergir a historia, em homenagem aos principios condemnaveis que desconheciam a collaboração das gerações precedentes na obra immensa da civilização.

Presentemente sente-se mais alto e melhor entendimento dos destinos sociaes, transmittido pelo reconhecimento das leis de filiação e connexão dos differentes periodos historicos. Os homens, na effusão do mais generoso affecto, abraçam-se — a travez do tempo e do espaço — n'essas altas constellações do espirito humano — os sabios e os artistas.

Levada n'essa corrente magnifica de altruismo, manifestado no amor á patria, é que a illustre directoria do Gabinete Portuguez de Leitura em Pernambuco vem, por sua vez, commemorar o tricentenario de Camões com a presente edição dos sonetos d'esse famoso poeta.

Encarregando-nos d'este prefacio, associou-nos essa digna corporação ao nobre intuito de que se acha possuida, no que muitissima honra nos fez. Não chegam, todavia, para estudo largo e consoante á magnitude do assumpto os poucos dias — e ainda assim distrahidos por occupações diversissimas — que nos foram assignados ao cumprimento d'esta para nós difficilissima tarefa. E', pois, quasi ocioso dizer que se não deve esperar do presente escripto nem a extensão nem a fórua de



uma nova exegese da poesia camoniana. Além do tempo que para tanto nos escassêa, falta-nos, em maior gráo, o talento necessario para colher idéas e criterio originaes em materia tão ampla e excellentemente explorada por grande numero de escriptores nacionaes e estrangeiros.

Nas linhas que vão seguir-se, rapidas e breves, pouco mais ha que a mal traduzida impressão do respeito e admiração profunda que a radiante individualidade do sublime cantor das glorias portuguezas inspira a todos quantos, entre compungidos e maravilhados, seguem com os olhos do espirito os accidentes d'essa grande vida amargurada e a expansão ao mesmo tempo doce e alterosa d'esse potentissimo engenho.

As emprezas marítimas dos seculos XV e XVI enchem as mais brilhantes paginas da historia de Portugal. Nem antes, nem depois de tão famosos successos se affirmou o character d'essa nação em actos de tamanha grandeza e sublimidade. As tradições cavalleirescas do cyclo mediévico, o sentimento vivo da honra, filho das idades heroicas, a fé christã ardente e firme, o desejo vehemente de alargar-se em riqueza e poderio, tudo, n'esse momento decisivo de sua existencia, se lhe achou reunido no coração para impellil-a com força estranha ao encontro e conquista de mundos desconhecidos. Vasco da Gama, Affonso d'Albuquerque e D. João de Castro são as sagradas imagens d'esse esforço intelligente e grandioso, do inexcedivel patriotismo e divino entusiasmo que deram ao povo portuguez a sua autonomia poli-

tica e a mais activa e proficua collaboração no progresso do mundo moderno.

Que admiraveis homens, que immensos corações aquelles!

Deante do que fizeram taes gigantes, sentimo-nos apoucados em nossa fraqueza e pequenez. A vontade tinha n'elles a força enorme do Titan que sustenta o orbe nos hombros. Na contemplação do idéal que lhes absorve a vida é que chegam a ser sufficientemente comprehendidos os inspirados versos de Schiller a proposito de Colombo:

«Prosegue no teu vôo para oéste, ó ousado navegador! Não existisse, embora, a terra que procuras: ella ao teu encontro surgiria do seio das aguas, por isso que a natureza se move em harmonia com o genio.»

Querem ser grandes! O que é preciso fazer para que se elevem ao typo de grandeza soberana que sonharam? Prodigios de abnegação e valor, sacrificios sobrehumanos? Pois bem: contemplem-n'os.

O oceano, o grande mar profundo e tenebroso, além do qual a antiguidade homérica collocara as eternas sombras do Tartaro, é agora atrevidamente sulcado pelos frageis lenhos que vão,

Por mares nunca de antes navegados,

ensinar ao mundo attonito o longo caminho das Indias. Que importa a braveza dos ventos, o rugir infrene das tormentas e as vagas ameaçadoras do pégo sombrio e ignoto? Os fortes marinheiros da Luzitania levam gravada no peito largo e varonil a doce imagem da patria—a dama que os

anima e fortalece n'aquelle torneio ingente com os elementos revoltos.

E de mais, não são elles, navegadores e guerreiros, os arautos da boa nova, outros Paulos que vão conduzir a regiões remotas e barbaras a luz da fé que lhes móra n'alma? O céu ha de, pois, protegel-os e ajudal-os na arrojada empreza, porque é pelo céu e pelo imperio das *quinas* que elles trabalham com invencivel denodo:

Alli verão as settas estridentes  
 Reciprocarse, a ponta no ar virando  
 Contra quem as tirou, que Deus peleja  
 Por quem estende a fé da madre Igreja.

Não temem na grandiosa placidez de crentes e patriotas o furor bruto dos infieis

Que refusam o jugo honroso e brando.

Romanos na honra e na valentia, temperam a alma para as esforçadas luctas do mar e das terras inhospitas no seu profundo amor á religião e á patria, que ambicionam poderosa e rica.

Na Renascença o ardor mystico fórma intima alliança com o desejo dos bens terrestres. Os formosos deuses da Hellada, vindo suavisar a tristeza dos dias mediévicos com os doces sorrisos de sua graça immortal, propagavam por toda a parte um intenso amor á vida. Despertavam-se os fortes desejos sensuaes. Os corações, ha pouco ainda confrangidos pelos terrores da crença no fim do mundo, sentiam-se agora amoveis e expansivos como as aves na primavera. Era preciso viver, era preciso gosar.

A nova seiva que animava as artes e a litte-

ratura, abrandava as austeridades asceticas, em nome da natureza—*a alma parens*—que, entendida e amada, rejuvenescia á face da terra.

A renovação intellectual que successivamente produziu Dante, Petrarca e Ariosto, creou o «Cenaculo dos grandes deuses» que se chamaram Leonardo de Vinci, Miguel Angelo e Raphael ; transformou a Roma de Gregorio VII e Innocencio III na cõrte deslumbrante e paga de Leão X, digno filho de Lourenço de Medicis e protector de Pulci, o successor de Boccacio na alegria sensual, na incredulidade mofadora, o Rabelais italiano, o Gil Vicente do seculo XV.

O catholicismo pesára rudemente na consciencia da idade média: macerara-lhe o corpo na compressão do cilicio, enlutara-lhe a alma com a visão terrivel do inferno dantesco. A Renascença foi para a Europa a metamorphose de *Fausto*, o sol da mocidade e do amor que rebrilhou para o homem, cansado, triste e abatido pelos longos e rudes trabalhos de dez seculos.

E' n'esse momento que a Humanidade, como diz Quinet, abre em toda a extensão as suas azas para atravessar a immensidade. O mundo conhecido tornara-se estreita e acanhada scena para conter a grandeza de idéas e sentimentos que agitavam os espiritos. Era necessario ainda uma vez recuar as columnas de Hercules.

Obedecendo a uma nova ordem de necessidades, creadas pelo desenvolvimento das artes e do luxo, impellido pelo sentimento cosmopolita e pantheistico que lhe transformava n'alma a fé christã, atirava-se o homem da Renascença ao vasto campo das aventuras maritimas, attrahido pelas miragens de um novo Eden, por um ardente desejo de riquezas. Animaram-n'o na aspiração a lem-

brança das maravilhosas narrações do veneziano Marco Polo, quando, no seculo XIII, voltou da sua viagem pela Asia, e o sonho da *monarchia universal*, que começou em Dante a dominar os melhores espiritos da Europa.

Portugal era levado na corrente das idéas do tempo. As explorações na costa occidental d'Africa, dirigidas pelo infante D. Henrique, precedem a descoberta do Novo Mundo por Colombo. Zarco e Dias são os precursores do Gama. Para os navegadores portuguezes dobrar o temeroso *Cabo das Tormentas*, era encontrar um extenso dominio para o christianismo e a opulencia da patria, pela conquista de um mundo virgem, pela exploração dos veios auriferos, pela dilatação das relações commerciaes.

Quando nos *Lusiadas* o rei de Mombaça quer attrahir o Gama para a desgraça que lhe prepara em terra, é d'este modo que lhe manda fallar :

E se buscando vás mercadoria,  
 Que produz o aurifero levante,  
 Canella, cravo, ardente especiaria,  
 Ou droga salutifera, e prestante:  
 Ou se queres luzente pedraria,  
 O rubi fino, o rigido diamante ;  
 D'aqui levarás tudo tão sobejo,  
 Com que faças o fim a teu desejo.

N'esse sonho arrebatador viveu o povo portuguez durante um seculo. A sua historia n'este periodo é uma via lactea de grandes almas. A coragem de seus navegadores tem o prestigio e valor de um verdadeiro genesis.

Faltava, porém, á nação um portentoso espirito que testemunhasse n'uma obra immortal a

sublimidade de tão assombrosos commettimentos. Ella bem sentia que, fechado o sulco aberto no seio alteroso das vagas pelos seus destemidos galeões, nada mais haveria que contasse aos posteros a historia de tão extraordinarios emprehendimentos. Esta aspiração apparece nas seguintes palavras de João de Barros na *Decada I*:

«Certo, grave e piedosa cousa de ouvir! ver uma Nação a que Deus deu tanto animo, que se tivera creado outros mundos já lá tivera mettido outros padrões de victorias, assim é descuidada na posteridade de seu nome; como se não fosse tão grande louvor dotal-o por penna, como ganhá-lo por lança!» (\*).

Os nobres e patrioticos anhelos de Barros iam ser amplamente satisfeitos. Portugal encontrou nos *Lusiadas* a magnifica epopéa de seu valor. E se ainda hoje se sente glorificado nos dias passados, é porque os mais dignos momentos de sua vida historica ficaram para sempre illuminados na radiante synthese d'este nome: CAMÕES.

Toda a obra esthetica, todas as formas artisticas e litterarias teem uma expressão geral correlativa ás condições do *momento*, ás influencias do *meio* em que foram produzidas, e o cunho particular mais ou menos accentuado das individualidades que as produziram. Estão—de um lado—intimamente ligadas ás diferentes concepções do mundo, aos diversos estados da mentalidade hu-

(\*) T. Braga, — *Historia de Camões*, vol. II, pag. 353.

mana, nas varias phases da sua evolução; do outro—ás faculdades de combinação proprias do individuo ou de uma collectividade. Por outras palavras: toda a obra d'arte é producto d'estes tres elementos essenciaes combinados: a *noção*, a *idéalização* e a *expressão*. O primeiro d'esses elementos depende da comprehensão do *real*, comprehensão variavel, segundo as phases historicas do entendimento humano; os dous ultimos estão subordinados á especialidade dos processos de abstracção e ao modo de traduzil-a por caracteres mais ou menos expressivos, segundo a força genial e a impressionabilidade do temperamento artistico, do engenho creador.

O triplice influxo d'esses elementos em toda a realização esthetica de valor acha-se historicamente comprovado. A architectura indiana, em toda a sua enormidade esmagadora, como a natureza indomavel do Oriente, traduz o idéal pantheistico alliado ás recordações do fetichismo primitivo. O Egypto, dominado pela preponderancia despotica do sacerdocio, vae pedir a sua inspiração artistica á impassibilidade sombria da morte, ao desprezo das cousas humanas, cuja caducidade lhe parece estar patente nas alternativas do sólo, ora esteril e submerso, ora fecundo e luxuriante (\*). As amenidades de clima, a felicidade topographica, fazem da Grecia polytheista o eterno Olympo de um idéal sempre amado, o altar dos deuses que o mundo perpetuamente adorará nos seus poetas e nos seus esculptores.

A idade média, inspirada no christianismo e no sentimento de liberdade que se manifesta na organização das communas, vê nascer essa archi-

---

(\*) P. Petroz.—*O Ideal na Philosophia Positiva.*

tectura ogival que, pela superposição indefinida e indeterminada de linhas curvas, parece traduzir a aspiração vaga que agita o seio dos trovadores provençaes e deixa adivinhar o alvorecer do mundo moderno.

D'essa evolução do senso esthetico colheu A. Comte a seguinte formula: *Nos facultés de représentation sont nécessairement subordonnées à nos fonctions de conception et de combinaison. Cette loi statique est immuable et n'a jamais souffert d'altération réelle.*

A perpetua harmonia entre a realidade objectiva ou psychologica e as manifestações do genio artistico, é tão patente nos poemas anonymos, nos *Vedas* e nos *Niebelungen*, como nos fructos da esthesia individual. O puro impressionismo ou a simples imitação da natureza, sem a idéalização que não deturpa a noção do real, tornando-a, pelo contrario, mais clara e comprehensiva, reduzem a concepção artistica ao campo estreito e limitado da actual arte *realista*, onde a falta de idéas que representem uma unidade qualquer, é substituida pelo brilho do estilo, pelos segredos do colorido. Como diz Petroz, depois de A. Comte, o realismo moderno ainda não effectuou a evolução necessaria, por carencia de noções precisas e positivas, ácerca do conjuncto e das relações dos seres e das cousas. E por isso, quando os seus representantes, cançados de copiar a apparencia material dos objectos, procuram descobrir-lhes e exprimir-lhes o sentido, a significação, o character particular; logo que se afastam do mundo sensível para entrar na esphera das idéas e dos sentimentos, ora seguem os impulsos de um scepticismo esteril e grosseiro, ora vão calir nas concepções serodias de um estado mental completamente esgotado.



A arte moderna offerece os caracteristicos peculiare a todas as epochas de transição, de negação e duvida, de aspirações vagas e indefinidas, pobrissimos recursos, a final, para a poesia, que só de realidades se alimenta.

O que faz a superioridade das grandes creações poeticas, o que faz com que, na phrase de Littré, as verdadeiras obras d'arte se tornem de uma contemplação infinita,—é o caracter de generalidade que apresentam, a synthese que formam da somma de idéas e aspirações de uma nacionalidade, de uma raça, ou de uma phase determinada de civilização. E' essa vasta comprehensibilidade do genio artistico que assignala a immortalidade de Homero, de Dante, de Camões, de Shakespeare e finalmente de Goethe, nomes que apparecem na historia da Humanidade como altissimos marcos millenarios entre um mundo que cæe e um mundo que se levanta.

Camões teve a perfeita intuição d'essa verdade, quando aproveitava o movimento das grandes navegações e o instante mais feliz da vida historica dos portuguezes para assumpto da sua gigantesca epopéa. A identificação do seu genio, e até do seu destino, com o genio e destino da patria, no unico momento em que ella esteve em communicação directa com o espirito geral do seu tempo, imprimiu á obra immortal que lhe sahiu da penna, não sómente o cunho de uma nacionalidade, mas o caracter de uma civilização. Os *Lusiadas* iam ter a vida esplendida das creações arrancadas ao seio uberrimo da natureza pela potencia do engenho fecundissimo, inspirado nos sentimentos que vibram as cordas mais intimas do coração de uma epocha.

E a grandeza do seu trabalho bem a sentia elle na vasta consciencia do genio, quando escrevia :

Mas eu que fallo humilde, baixo e rudo,  
De vós não conhecido, nem sonhado,  
Da bocca dos pequenos sei comtudo,  
Que o louvor sahe ás vezes acabado :  
Nem me falta na vida honesto estudo,  
Com longa experiencia misturado,  
Nem engenho, que aqui vereis presente,  
Cousas, que juntas se acham raramente.

Encontra-se esta segura apreciação do proprio merecimento nos grandes espiritos de todos os tempos :

«Ó' virgens, quem é o mais illustre dos cantores que visitam frequentemente esta ilha e qual o que mais vos encanta? Vós respondereis enternecidas: E' o cantor cego que habita a montanhosa Chio. *Seus cantos conservarão eterno renome em todos os seculos futuros*» (\*).

Eschylo dedica as suas tragedias ao Tempo. Thucydides consagra a *Sempre* a «Historia da Guerra do Peloponeso». Dante, que falla tambem do seu estudo, *lungo studio*, sente-se orgulhoso na belleza da sua poesia :

«Lo bello stile, che m'ha fatto onore.»

Camões é antes de tudo um poeta nacional. Encarecer o heroismo da patria, levantar um padrão immorredouro á honra do nome portuguez, eis o intuito que lhe acende no cerebro a chama viva da inspiração. Canta o valor homerico

(\*) Homero - *Hymno a Apollo*,

dos portuguezes na conquista do Oriente, como Virgilio cantou o valor de Roma na conquista do mundo antigo. «Os *Lusiadas*, como a *Eneida*, diz com toda a exactidão o sr. Oliveira Martins, no seu bello estudo sobre Camões,—são dois poemas principalmente inspirados pelo sentimento de uma nacionalidade». Ambos esses povos—o portuguez e o romano—são levados, em seus respectivos momentos de maior gloria, pelo mesmo sentimento—a honra da nação; pela mesma idéa—a unidade do imperio, mas unidade de aggregação e não de organização, e que, portanto, devia desaparecer e dar lugar a situações quasi identicas entre os dois povos, logo que o enthusiasmo conquistador arrefecesse em ambos.

Os heroes de Camões levam a civilização aos povos barbaros na luz do christianismo; os de Virgilio estendem por toda a terra conquistada aquella *immensa magestade da paz romana*—de que nos falla Plinio. São estes os verdadeiros pontos de contacto entre o epico portuguez e o epico latino, e não a semelhança de versos e imagens, em cuja tenaz descoberta tem a erudição dos commentadores feito grandissimo desperdicio de tempo e paciência, sem proveito para ninguem.

Mas se o poema de Camões é nacional pela intenção, o assumpto e o impulso que o movimento da Renascença deu á imaginação do poeta, transmittiram á sua obra essa feição geral que abrange todo o pensamento e sentir da idade moderna. Eis o que se acha admiravelmente expresso nas seguintes palavras de Edgar Quinet:

«Não me posso resolver a deixar já Camões; e não deixarei apparecer a minha piedade por este grande homem? Tudo n'elle me agrada;

primeiro, a sua vida, a sua poesia, o seu character, o seu coração immenso. Somente me admiro que o seu nome não seja mais vezes citado agora; porque não conheço nenhum poeta que melhor corresponda, que melhor se associe a uma grande parte das idéas e dos sentimentos vulgarizados n'este seculo, pois que esta epopéa sem batalhas, sem assedios, inteiramente pacifica (cousa quasi inaudita), só apresenta o eterno combate do homem e da natureza, isto é, a lucta com que os escriptores do nosso tempo nos teem entretido tantas vezes. Nos *Lusiadas* ha dialogos formidaveis entre o piloto e o oceano; de um lado a humanidade triumphante sobre o seu baixel empavezado; do outro os cabos, os promontorios, as tempestades, os elementos vencidos pela industria. Não é isto o espirito do nosso tempo? A epopéa que melhor o representa não é a do Tasso; ella é muito romanesca. Nem tão pouco a de Ariosto; aonde haverá hoje a graça, a serenidade, o sorriso do ultimo dos tropeiros? Também não é a epopéa de Dante; a idade média está já tão longe de nós! Mas o poema que abre com o seculo XVI a éra dos tempos modernos é aquelle que sellando a alliança do Oriente com o Occidente, celebra a idade heroica da industria, poema não de peregrino, mas de viajante, sobretudo de mercador, verdadeira *Odysseá* no meio das feitorias, dos amostradores nascentes das grandes Indias e do berço do commercio moderno, como a *Odysséa* de Homero é uma viagem atravez dos berços das pequenas sociedades militares e artisticas da Grecia». (\*\*)

A feição, aliás exactissima, que Quinet descobre nos *Lusiadas*, marca perfeitamente a diffe-

\*) T. Braga.—*Vida de Camões*.

rença característica entre as conquistas da America pelos hespanhoes e das Indias pelos portuguezes, assignalando ao mesmo tempo quão distinctos por indole são os dois povos da Peninsula. Do poema de Camões transpira effectivamente a grande serenidade da paz industrial moderna, apenas perturbada pelas luctas do homem com as fatalidades naturaes; o *Araucana* é, pelo contrario, uma scena sanguinolenta do monstruoso drama que a Hespanha representou no Mexico e no Perú. E por isso é que—em quanto os heroes de Ercilla aterram pelo medonho aspecto de verdugos—, os de Camões são tão commoventes e amados como o sublime poeta, cuja vida resume em si a vida d'elles.

Camões nasceu em Lisboa em 1524. Em 1537 começa os seus estudos nas Escolas de Santa Cruz de Coimbra, d'onde voltou de vez a Lisboa em 1542. Trazia uma instrucção variada e opulenta para o seu tempo. Conhecia perfeitamente a historia e as litteraturas; estava corrente com as tradições da poesia provençal e com as legendas nacionaes. De tudo isso dá prova exuberantissima em suas obras.

D'entre os poetas da idade média tirha escolhido para mestre o seu divino Petrarca. Era o amante de Laura o que melhor fallara áquella alma apaixonada, o que mais perfeitamente lhe deixara antever o idéal imperecível do amor, d'esse amor infinito que lhe absorve a vida inteira, que passa de *Natercia* á patria, mas que o não abandona um só instante no decurso da existencia.

Quando as portas do paço de D. João III se lhe franquearam, girava-lhe nas veias o sangue vivo e ardente dos 18 annos. O coração vinha-lhe cheio de esperanças e a mente povoada de imagens encantadoras. Sentia-se moço, forte como Achilles e radiante como Apollo. Despede-se com saudade dos seus dias descuidosos de estudante e das *doces e claras aguas do Mondego*, que não mais esquecerá (soneto 133); mas o talento que lhe engrandece o espirito, deixa-lhe descortinar no céu azul da mocidade a formosa visão do futuro que ambiciona.

Foi rapida, mas cheia de brilho a passagem de Camões por entre a elegante convivencia da côrte. Poeta enamorado, petrarchista, alma alumiada pelo sol da Renascença, era amado pelos encantos do seu estro, pela affabilidade do seu trato e pela seducção da sua phisionomia, severa, mas attrahente. Os seus biographos traçam-lhe o retrato por este modo: «Testa alta e vasta, nariz comprido, os beiços cheios, os olhos fundos, as linhas todas puras, a barba farta.»

Conhecia todas as gradações do affecto, todos os segredos do amor, que cantará

.....tão docemente,  
 Por uns termos em si tão concertados,  
 Que dous mil accidentes namorados  
 Faça sentir ao peito que não sente.

(SONETO 2.)

Adoraram-n'o as mulheres; os homens viam n'elle um rival sempre preferido. Quando mais tarde escrevia:

No tempo que de amor viver sóhia,  
 Nem sempre andava ao remo ferrolhado ;  
 Antes agora livre, agora atado,  
 Em várias flammas variamente ardia,

fazia-o sem duvida por entre as gratas recordações dos dias que tão alegremente passou na côrte, dias breves e fugitivos, manhã encantada d'aquelle immenso coração, que tanto devia lutar e soffrer durante a longa noite da desgraça.

E' no meio dos passatempos e das galanterias cortezãs que o poeta se sente preso da paixão que lhe inspira a belleza de Catharina de Atahyde. Viu-a pela primeira vez na igreja das Chagas em Lisboa, segundo se tem deduzido dos sonetos 77 e 123. Foi igualmente n'um templo que Petrarca sentiu aquelle immortal amor que a formosura de Laura lhe inspirou. Tambem Dante, conforme um dos seus commentadores, entrevê o poema do paraizo e do amor, ouvindo com a sua Beatriz as suaves harmonias da *Salvé Regina*, n'uma das igrejas de Florença. Foi certamente sob a impressão que esse primeiro encontro lhe deixou no espirito, que o poeta escreveu este magnifico soneto :

Tanto de meu estado me acho incerto,  
 Que em vivo ardor tremendo estou de frio ;  
 Sem causa juntamente choro e rio ;  
 O mundo todo abarco, e nada apêrto.

He tudo quanto sinto hum desconcêrto :  
 Da alma hum fogo me sahe, da vista um rio ;  
 Agora espero, agora desconfio ;  
 Agora desvario, agora acêrto.

Estando em terra, chego ao ceo voando ;  
 N'hum' hora acho mil annos, e he de geito  
 Que em mil annos não posso achar hum' hora.

Se me pergunta alguem, porque assi ando,  
 Respondo, que não sei ; porque suspeito  
 Que só porque vos vi, minha Senhora. (\*)

O amor de Catharina e as rivalidades que a superioridade de Camões despertava entre os outros poetas palacianos, fecharam-lhe as portas do paço para nunca mais lhe serem abertas. Desterrado da cõrte, desilludido e triste, embarcou para a Africa, onde foi batalhar pela patria. No soneto 12 despede-se da amante, a quem conta a saudade que o acompanha, affirmando-lhe que não se esquecerá d'ella, ainda que os tormentos da ausencia tenham de matal-o. E' que o amor de Catharina representava para Camões a sublime idéalização da mulher, o *Eterno Feminino*, fonte do bello, perenne manancial de poesia. A sua vida recebeu o influxo d'essa visão sagrada e pura, que o acompanhou no correr de todos os seus annos. O poeta sentiu-se muitas vezes levado por inclinações menos castas e idéaes, mas o amor immaculado de Catharina pairou-lhe sempre nõ espirito, como o de Beatriz na alma de Alighieri, perdido na *selva oscura* das paixões terrenas.

Camões regressou a Lisboa em 1550. Tinha combatido em Ceuta, onde perdera um olho.

(\*) Encontra-se esta advertencia no livro a que o presente escripto serviu de introdução : "Tendo consultado previamente o Sr. Camillo Castello Branco, a directoria do Gabinete Portuguez de Leitura resolveu seguir o parecer daquelle distincto litterato, optando para edição dos sonetos de Camões pela edição de Hamburgo de B. Fejo e G. Monteiro."



Este defeito honroso, longe de grangear-lhe a consideração dos contemporaneos, servia de thema aos epigrammas dos poetas seus rivaes. Fez ainda varias tentativas para reentrar no paço; foram infructiferas. E' então que procura aturdir-se no seio de uma vida desordenada e cheia dos tristes incidentes que deviam deixar em seu elevado animo aquella dolorosa recordação com que mais tarde escrevia o soneto 193:

Erros meus, má Fortuna, Amor ardente  
Em minha perdição se conjuráão:  
Os erros e a Fortuna sobejárão;  
Que para mi bastava Amor somente.

O pensamento de escrever a epopéa das navegações portuguezas havia muito que preocupava a Camões. Ainda desfructava os gozos da côrte, cujos poetas se deixavam levar nas azas de um lyrisimo já um tanto estafado, quando pedia ás musas aquella *furia grande e sonora*, que lhe devia conquistar o epitheto de *Homero das linguas vivas*.

Vae realizar a grande aspiração. Embarcando para a India, em 1553, ia o poeta pôr-se frente a frente com a natureza; ia beber directamente na poesia dos mares e das regiões orientaes o brilhante colorido dos seus versos e aquella segurança e precisão na pintura dos phenomenos cosmicos, que arranca a Humboldt, o sabio naturalista, as expressões da mais viva e profunda admiração.

Chegando a Gôa em Setembro do mesmo anno, como querem uns, ou em Fevereiro do anno seguinte, como opinam outros, ali se de-

morou, até que, em 1556, foi mandado para a China pelo vice-rei Francisco Barreto com o cargo de provedor-mór dos defuntos e ausentes de Macáo. Esta sahida da capital da colonia era-lhe imposta pelas desaffeições que o seu character recto e franco lhe tinha alli grangeado. A vida de Gôa desagradava-lhe profundamente. Sentia-se mal no meio d'aquella sociedade, cujo desejo desenfreado de riquezas lhe era tão detestavel como a corrupção que a consumia. O poeta indispunha-se com os habitantes da terra— a que chama *mãe de vilões ruins e madrasta de homens honrados*, satyrizando-lhes os costumes, fulminando-os com a energia do seu estro n'aquella

.....cobiça e ambição  
Que claramente põe aberto o rosto  
Contra Deus e a justiça. . .

O desgosto que o viver da India inspirava a Camões mais patentemente transparece na soberana indignação que se traduz no soneto 194 :

Cá nesta Babylonia donde mana  
Materia a quanto mal o mundo cria ;  
Cá donde o puro Amor não tõe valia ;  
Que a Mãe, que manda mais, tudo profana ;

Cá donde o mal se afina, o bem se dana,  
E pôde mais que a honra a tyrannia ;  
Cá donde a errada e cega Monarchia  
Cuida que hum nome vão a Deus engana ;

Cá neste labyrintho onde a Nobreza,  
O Valor e o Saber pedindo vão  
A's portas da Cobiça e da Vileza ;

Cá neste escuro cáos de confusão  
 Cumprindo o curso estou de natureza.  
 Vê se me esquecerei de ti, Sião !

Em Macáo compõe o poeta alguns cantos do seu poema, aproveitando os ocios do trabalhoso e difficil emprego. Voltando de novo a Gôa por chamado do vice-rei, perante quem os seus inimigos o intrigavam, naufraga nas costas de Camboja, defronte da foz do rio Mecom, salvando-se a nado com o manuscrito dos *Lusiadas*. No canto X do poema, onde Camões patentêa os mais vastos conhecimentos geographicos, escreve em referencia áquelle rio :

Este receberá placido e brando  
 No seu regaço os Cantos, que molhados  
 Vêm no naufragio triste e miserando,  
 Dos procellosos baixos escapados,  
 Das fomes, dos perigos grandes, quando  
 Será o injusto mando executado  
 N'aquelle, cuja lyra sonora  
 Será mais afamada que ditosa.

O *injusto mando* de que se queixa o poeta, é a prisão que soffreu ao regressar a Gôa em 1558, por faltas que lhe foram calumniosamente attribuidas, no tocante ao exercicio da provedoria de Macáo.

Já depois de estar preso, é que Camões recebeu a noticia do fallecimento de Catharina de Atahyde. As perseguições de que era victima e a dôr immensa que a morte da amante lhe causava, tiram-lhe d'alma os sentidissimos versos do soneto 19, o mais conhecido e talvez o mais bello de quantos escreveu :

Alma minha gentil, que te partiste  
 Tão cedo desta vida descontente,  
 Repousa lá no Céu eternamente,  
 E viva eu cá na terra sempre triste.

Selá no assento Ethereo, onde subiste,  
 Memoria desta vida se consente,  
 Não te esqueças de aquelle amor ardente,  
 Que já nos olhos meus tão puro viste,

E se vires que póde merecer-te  
 Alguia cousa a dor que me ficou  
 Da mágoa, sem remedio, de perder-te ;

Roga a Deus que teus annos encurtou,  
 Que tão cedo de cá me leve a ver-te,  
 Quão cedo de meus olhos te levou.

Nove annos ainda passou Camões em Gôa, dos quaes alguns completamente ignorado. E' n'essa phase obscura da sua vida na India que se suppõe ter escripto os sonetos 72, 23 e 170. Ha uma revelação tragica n'esses versos. A mysteriosa amante do poeta, a formosa *Dinamene* pereceu entre as vagas do Oceano Indico.

Faltou-te a ti na terra a sepultura...  
 Eternamente as aguas lograrão  
 A tua peregrina formosura.

Camões sentia já pesado de mais o seu desterro. Deseja regressar á Europa. Pedro Barreto, nomeado para a capitania de Moçambique, vaga por morte de Fernão Martins Freire, offerece-lhe passagem até áquella possessão, d'onde seria mais facil ao poeta embarcar-se para Lisboa.

Terríveis dias aguardavam Camões em Moçambique. Passou alli em miseria tão nua, que á dedicação de amigos deveu não morrer de fome. No entanto, continuava a trabalhar activamente nos *Lusiadas* e no *Parnaso*, collecção de todas as suas poesias lyricas, que mais tarde lhe foi desalmadamente roubada. A perda d'este precioso livro mantem ainda hoje uma grave incerteza ácerca da authenticidade de muitas composições d'esse genero, attribuidas a Camões pela bõa intenção de alguns de seus compiladores.

A vida attribulada do poeta em Moçambique encontra-se por este modo descripta na *Decada* VII de Diogo do Couto:

... «achamos aquelle Principe dos Poetas do seu tempo, meu matalote e amigo Luiz de Camões, tão pobre, que comia de amigos, e para se embarcar para o Reino, lhe ajuntamos os amigos toda a roupa que houve mister, e não faltou quem lhe desse de comer, e aquelle inverno que esteve em Moçambique acabou de aperfeiçoar as suas *Lusiadas* para as imprimir, e foi escrevendo muito em um livro, que ia fazendo, que intitulava *Parnaso de Luiz de Camões*, livro de muita erudição, doutrina e philosophia...»

Em 1568 embarcou Camões para Lisboa, onde chegou a 7 de abril do anno seguinte. Por entre as mais duras provações havia realizado o grande pensamento de consagrar á patria uma epopéa digna do grande amor que lhe votava. Ha nas desgraças do immortal poeta, nos seus longos e tormentosos annos de peregrinação pela India, uma intima analogia com a sorte dos homens esforçados que seus versos eternizaram. As difficuldades e trabalhos vencidos pelos conquistadores do Oriente, acham-se symbolisados na

existencia ao mesmo tempo triste e gloriosa do que lhes cantou os desusados feitos.

Voltando, em fim, a Portugal, depois de tão longo apartamento, devia o poeta sentir no coração, a transbordar de alegria infinita, a vigorosa esperança de que iam ser recompensados pela gratidão da patria os infortunios que por gloria d'ella supportou. Mas a patria que ao longe lhe avultava n'alma, transfigurada pela saudade, não a encontrou de certo. Esta que se lhe depara agora não lhe respeita o genio, porque não lh'o comprehende. O poeta pôde ver em todos os semblantes *aquella apagada e vil tristeza*, de que tão eloquentemente fallou. E' a derrota de Alcacer-quivir que de longe se adivinha. Na côrte ha uma creança fanatica e imbecil, os jesuitas que a dominam e os poetaços que afinam as lyras com que em breve hão de saudar os exercitos victoriosos da Hespanha.

Camões consegue imprimir em 1572 a primeira edição dos *Lusiadas*. D. Sebastião remunerou-o com uma tença de quinze mil réis! Era pagar generosamente uma epopéa nacional. Este facto dá-nos o character moral da epocha.

Desprotegido e, ainda mais, defraudado em sua glória pelo roubo do *Parnaso* e pelas deturpações que soffria o seu poema no leito de Procusto das estupidas conveniencias jesuiticas; cahido no mais fundo abysmo da miseria, atormentado de desgostos, falleceu Camões a 10 de junho de 1580, tendo poucos dias antes escripto a D. Francisco de Almeida estas tão conhecidas e memoraveis palavras:

*Emfim, acabarei a vida ; e verão todos que fui tão affeiçãoado á minha patria, que não só me contentei de morrer n'ella, mas com ella.*

Expirava o poeta quando as hostes do duque d'Alba marchavam contra as fronteiras portuguezas. A nação era miseravelmente vendida á cobiça de Philippe II; e se alguma cousa devia ainda regeneral-a, era a viva chamma do patriotismo que brilhará para sempre nas esplendidas estrophes dos *Lusiadas* (\*).



---

(\*) A proposito deste estudo, o notavel escriptor portuguez Camillo Castello Branco teve a benevolencia de escrever de S. Miguel de Seide, em 12 de setembro de 1880, á directoria do Gabinete Portuguez:

"A introdução de A. de Souza Pinto á collecção dos *Sonetos* é um lavor de execução prima, lustrando todas as perspectivas estheticas do assumpto. Em Portugal não se escreveu mais lucidamente. O douto escriptor, filiado na maneira synthetica de Taine, esquivou-se judiciosamente a prolixidades nebulosas, estereis e alheias de Camões e da sua epoca." (*Diario de Pernambuco*—Outubro de 1880).







**O Cantor dos Luziadas**



## O Cantor dos "Suspiros" (\*)

(Por ocasião do centenário)

Camões!—em um só nome a historia d'um paiz.  
Morreu na desventura? E ha vida mais feliz,  
Mais cheia de esplendor, mais lata, mais intensa  
Do que esta apothese universal, immensa,  
Este infinito ardor que abraza as multidões,  
E vem do peito ao labio em grandes ovações  
Tres seculos após que a terra—a mãe robusta—  
O vasto seio abriu áquella fronte augusta?  
Teve dias sem luz, viu-se opprimido e só,  
Vergado a enorme dôr, preso na dura mó  
Da fome e da nudez?

Um destino de ferro  
Fêl-o peregrinar em aspero desterro?  
Comeu tambem do exilio o negro e amargo pão,  
Igual pelo soffrer e pelo genio irmão  
Do amante de Beatriz, esse immortal amante,  
Um deus que andou na terra e a quem chamaram Dante?

---

(\*) Estes versos fizeram parte da collecção que, sob o titulo de *Aspectos*, publiquei em 1885.

Alvo de injurias vis e sordidas paixões,  
 Soluçou como Tasso em barbaras prisões,  
 Por fulminar no estro a ousada avidez bruta  
 E a estranha corrupção de Gôa—a prostituta?

Ao fugir-lhe *Natercia*, um formoso idéal,  
 Brillhante como o sol, puro como o crystal,  
 Figurou-se-lhe o mundo um carcere medonho,  
 A vida uma galé, outr'ora amado sonho,  
 Acaroavel, bom, curta manhã d'Abril,  
 Que lhe inundou de esp'rança o peito juvenil?  
 Desceu á sepultura, esquecido, ultrajado,  
 Elle que foi poeta, elle que foi soldado,  
 Que deu á patria o braço, a mente, o coração,  
 O mais ardente amor e a viva inspiração?  
 Mas a vida objectiva é rapido momento  
 Em que o prazer succumbe ás garras do tormento.  
 E a pcna é mais cruel, a angustia mais atroz,  
 Quando a injustiça fere e a alma não tem voz  
 Para mover o mundo ao echo d'um gemido,  
 Quando á impotente dôr succede o eterno olvido  
 De morte obscura e triste.

As sombras sepulchraes

Tornam-se a viva luz, o sol dos immortaes,  
 D'aquelles cujo genio e singular bondade  
 São a honra sem fim da nossa humanidade.

Acabar n'opulencia, á mingua perecer...  
 Não ha que preferir: morrer, sempre é morrer,  
 Um transformar perenne, um desfazer-se em lôdó...  
 Feliz do coração que não se extingue todo!

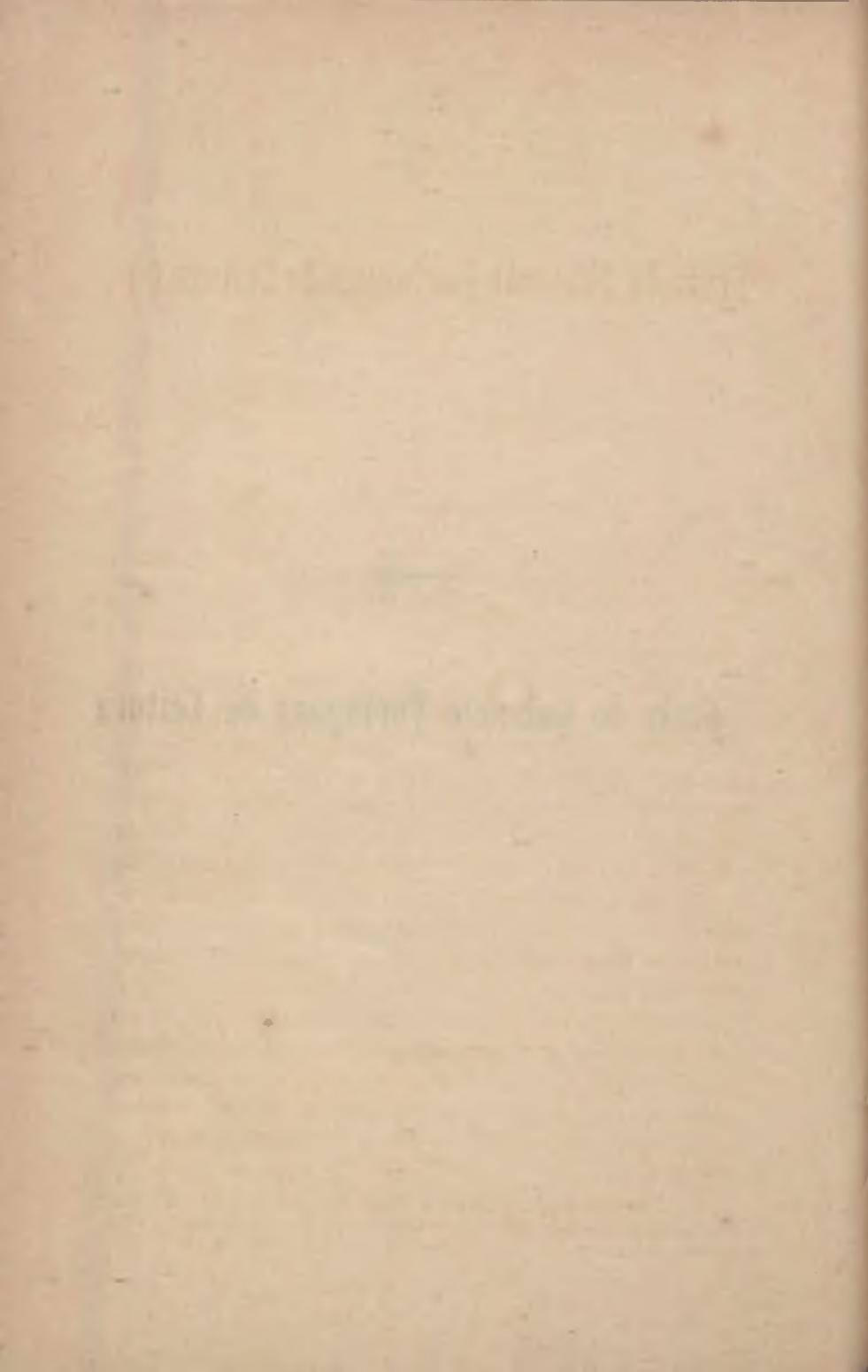
E o teu é sempre o mesmo, ó divino cantor,  
Sempre a mesma grandeza e o vivido fulgôr  
Da estrella da manhã no azul do firmamento!  
E enquanto o bello, a arte e o puro sentimento  
Agitar docemente o seio ás gerações  
Com ellas viverá teu grande amor, Camões!

---



VI

Festa do Gabinete Portuguez de Leitura





## Festa do Gabinete Portuguez de Leitura (\*)

*Minhas senhoras e meus senhores.*

Subo ainda hoje a esta tribuna, d'onde, ha exactamente trinta e oito annos, tive a honra de fallar pela primeira vez. Trinta e oito annos! E, no entanto, parece que foi hontem. . . Como o tempo corre veloz e subtil! E' bem rapida a travessia desse estreito rio da vida que nós conduz da infancia á velhice, do principio ao fim, rio apertado entre duas margens de ambiente e aspectos diversissimos; porque, enquanto uma nos exalta por todas as graças da primavera, a outra nos acabrunha por todas as desolações do inverno; uma é alumiada pela esperança, a outra pela recordação; o que aquella tem de menos em luz calma—dolorosa equivalencia!—tem esta de menos em calor vivificante. E ainda assim—como a ordem natural é providente!—ainda assim, ha incalculavel felici-

---

(\*) Discurso pronunciado em 15 de Agosto de 1906, na festa anniversaria dessa instituição, e publicado na *Provincia* em 19 do mesmo mez.

dade em que a corrente divisória de regiões tão diferentes não tenha a propriedade fatal daquellas aguas mythologicas, que tanto era bebel-as, como ver immediatamente apagados n'alma todos os vestigios do passado. O que seria, diante de tão sombrio e medonho attributo, o peso dos annos de quem os tem sufficientemente numerosos para só alental-os de recordações e de saudades, recordações do pouco bem que fizemos, saudades de tantos e tantos que tombaram para sempre ao nosso lado? Onde iriamos buscar, dada fatalidade tão estranha, o sentimento da continuidade historica, mais valioso ainda que o da solidariedade actual, onde encontrar a força dessa inquebrantavel cadeia que prende intimamente todas as phases do longo viver da Humanidade, como todos os dias de uma existencia commum?

Senhores: E' a propria obrigação moral — tão difficil, quanto grata e nobilitante — de fazer-me ouvir nesta solemnidade, que me leva naturalmente, mau grado meu, a volver os olhos do espirito para uma idade que já bem longe está de mim, e cuja imagem, ao mesmo tempo doce e tristemente, me apparece agora rediviva na memoria das cousas que não voltam, e que são, por perdidias, mais amadas.

Tal qual a extensa massa anonyma de meus semelhantes, em quanto eu calcava a terra, forte de corpo e forte de animo, aquecido pelo sol do enthusiasmo, que nunca escondeu de mim seus raios fulgurantes, faltou-me sempre cuidado para medir o caminho percorrido, por achar infinito o que tinha a percorrer. A duração para os moços é como o espaço para as aves: não comporta divisões. A pouquissimos acode o pensamento de madame de Sévigné, quando uma vez fitava im-

paciente o mostrador do seu relógio: «Depois a gente deixa de olhar para os ponteiros; elles continuam a mover-se despercebidos, e tudo chega ao seu fim». Ao contrario, podemos affirmar, em certo sentido, que a maioria dos homens vive como as plantas, isto é, sem consciencia dos augmentos de seiva que conduzem á plenitude do ser, nem dos de franqueza que annunciam de longe a destruição. Durante o prelio, o luctador nem sempre dá pelas feridas que recebeu; só as observa e conta, quando, recolhido á tenda, sente, com a necessidade de pensal-as, a impossibilidade de resgatar o sangue antes perdido. Felizes e raros os que dão o devido valor ao tempo e se premunem contra os damnos irreparaveis que elle infalivelmente traz consigo!

Estas reflexões sobre um thema pessoal não são inteiramente descabidas neste momento, nem teem o cheiro de incenso queimado ante as aras do amor proprio. Por circumstancias de poucos ignoradas, sobretudo em Pernambuco, uma grande parte dos meus dias está indissoluvelmente ligada á lembrança dos beneficios que esta benemerita associação tem derramado com mão prodiga no meio em que surgiu, e onde, ha mais de meio seculo, se mantem rodeada de intenso brilho.

Não era, minhas senhoras e meus senhores, na insulsa prosa que estaes ouvindo que eu, em 1868, me dirigia neste recinto a pessoas tão benevolas e tolerantes como vós. Então recitava versos. Franca e sinceramente affirmo que não seria hoje capaz de recommendar-lhes a qualidade ao vosso apurado gosto. Mas reconheço, sem o menor constrangimento, que a linguagem metrificada, pela sua mesma falta de rigorosa precisão, é a mais apta para traduzir esse enxame de sonhos vagos e iriantes,

esse doudejar de todas as aspirações, que constitue o apanagio e o encanto da existencia juvenil. E', em regra, essa a linguagem que preferem na mocidade os homens de letras em Portugal e no Brasil. Nem isso admira em quem possui um idioma que anda constantemente a segredar ignotas harmonias aos que o falam.

Já um nosso poeta e legista do seculo XVI proclamava:

«Nunca fizeram mal as musas aos doutores».

Aqui vinha de toda a justiça, como complemento do preceito, uma leve modificação do verso de Camões, quando falla de Leonardo:

«Sendo delles por vezes maltractadas».

A proposição do classico é exacta, embora lhe falte com clareza a reciproca, que elle não estabeleceu expressamente, mas lhe esteve com certeza no pensamento. E é exacta essa proposição, porquanto, essencialmente, o genio esthetico não differe do genio scientifico nem do politico. O genio é igual a si mesmo, ou simplesmente o genio. Homero teria sido Aristoteles ou Cesar, Dante, A. Comte ou Frederico II, e *vice-versa*, segundo o momento historico e as condições sociaes que respectivamente os impuzeram á admiração e reconhecimento da nossa especie.

Pois, senhores, não obstante a insuspeição e auctoridade da advertencia de Ferreira, sei por confidencia recente de um meu collega de fôro, aliás perspicacissimo, haver ainda actualmente quem não entregue a versejadores negocios graves, com receio de que lh'os levem, por entre rimas, ao Parnaso!

Eu creio só haver conseguido fazer versos—sir-

va-me isto de desculpa perante os poucos leitores que, porventura, encontrei — eu creio só haver conseguido fazer versos pela convivência demorada, captivante e suggestiva em que estive com tantos poetas e generosos amigos de outros tempos, tempos incendidos de romantismo, em que, já um pouco tarde, talvez, se iam pedir a Byron, a Hugo, a Lamartine, a Musset, a Espronceda e Henry Murger, as fontes em catadupa dessa inspiração inquieta, desse desejar incerto, febril, insaciável, que tão naturalmente se casava com um impensado, mas sincero horror ao trivial e ao prático, e donde dimanavam, por odio ao classicismo e ao mercantilismo, ao *philisteu* e ao burguez, as tradições dessa *Bohemia* sentimental e louca, sobre a qual as notas suaves e carinhosas de Puccini acabam de lançar o derradeiro olhar de compaixão.

Sim, minhas senhoras, e meus senhores, nestes mesmos salões, que eram outr'ora uma espécie de vestibulo da faculdade juridica do Recife, que foram assidua e amorosamente frequentados por mais de uma geração de brilhantes litteratos, desde Carneiro Vilella a Annibal Falcão e Martins Junior; — neste mesmo recinto, que ainda guarda os echos das vozes auctorizadas e seductoras de Aprigio Guimarães, de Nascimento Feitosa, de Gusmão Lobo e de quantos, de 1860 para cá, impuzeram o gosto da eloquencia á mocidade que instruíram; — perante essas mesmas estantes que ahi vêdes, e nas quaes encontraram subsidio valioso, para polemicas de imprensa que ficaram celebres, Abreu e Lima, Pinto de Campos, Colaço, Moraes Sarmiento, Antonio Herculano Bandeira—o nosso Charma—e outros muitos de cujos nomes a memoria me não dá conta nesta occasião; — no meio de todos estes mesmos objectos que nos rodeiam, tive eu a ines-

quecível ventura de ouvir na intimidade, com uma atenção soffrega, com um enthusiasmo irreprimível, com uma admiração cultual, as melhores produções poeticas de Fagundes Varela, Generino dos Santos, Victoriano Palhares, Guimarães Junior, Plinio de Lima e de Castro Alves, a maior e mais fulgente estrella dessa constellação, cuja luz, ficae certos, não se obumbrará de todo, em quanto na terra houver corações para ouvirem — *O evangelho nas selvas* e entenderem essas commoventissimas *Vozes d'Africa*, que, humanamente, valem o *Abolicionismo*—de Joaquim Nabuco, e, estheticamente, não encontraram, por emquanto, vencedor na lingua portugueza dos nossos dias.

E tudo isto—como as idéas se prendem, como os pensamentos se encadeiam!—me traz á lembrança uma citação do sr. Oliveira Lima, talento de finissima observação e um escriptor consummado, no seu conhecido e instructivo livro— *Nos Estados Unidos*, publicado em 1899. Registrando ahi com um sentimento patriótico nunca desmentido nos seus bellos escriptos, que já são muitos, a extensão, ainda hoje, na realidade, exaggerada, do analfabetismo da população brasileira, accrescenta o notavel escriptor: \* são de pasmar a ignorancia e o atrazo de idéas frequentes nas classes educadas. O grosso do Brasil está num periodo de *Panorama* e de *Archivo Pittoresco*—commentava-me com graça um agudo observador, permaturamente fallecido e que havia pouco estivera no Rio de Janeiro—: requer, por emquanto, uma litteratura de aneddotas historicas e de receitas caseiras. \* Quem poderá contestal-o?— interroga o justamente apreciado auctor pernambucano.

Eu de certo não me atreveria a fazel-o, com receio de que a contestação me fosse recambiada

num argumento *ad hominem*. Observarei apenas, nos termos simples e breves exigidos por esta mera palestra que complacientemente estaes ouvindo, que, por desgraça de todos nós, o grosso do Brasil é approximadamente igual, se não fôr melhor, ao grosso de todas as nações da occidentalidade contemporanea, embora a generalisação, mais ou menos larga em cada uma, dos conhecimentos de instrucção primaria, dos mysterios do *A b c*. Não me faltariam exemplos disto, se os julgasse necessarios.

Os velhos perodicos a que se referiu a penetração graciosa do observador honrado com a citação do sr. Oliveira Lima, de presente roidos pelas traças das bibliothecas, onde jazem cobertos da poeira accumulada pelos annos; esses modestos e agora envergonhados periodicos, senhores, hoje inteiramente esquecidos de todos nós, tem as suas paginas illustradas pelas pennas de Garrett, A. Herculano, Castilho, Rebello da Silva, Latino Coelho, Mendes Leal, Andrade Corvo, Pinheiro Chagas e de muitos outros representantes dessa brilhante pleiade de escriptores que começaram na primeira metade de seculo passado, e sobretudo após as perturbações resultantes da lucta dynastica extincta em 1834, a reesclarecer os horisontes litterarios da patria portugueza, quer dizer:—a dar novo realce á lingua balbuciada no *Cancioneiro* de d. Diniz, apurada no crisol do quinhentismo e por igual prejudicada posteriormente com o exaggerado puritanismo de Filinto Elysio e o desrespeito ignaro dos que elle chamava os *francelhos*; a rejuvenecer a poesia popular da Iberia, poesia tão variada e tão rica, cheia dos encantos da cavallaria medieval e da graciosidade da imaginação dos arabes;—a idealizar o passado com a imitação conscienciosa do incomparavel Walter Scott, de Man-

zoni e do Victor Hugo da sempre bella e attra-hente *Notre Dame de Paris*;— a estabelecer as novas formas litterarias e artisticas de que Diderot fôra o principal legislador, obrigando, por exemplo, o drama moderno a descalçar o cothurno grego, mas sem deixar-se cahir nas divagações delirantes dos ultra-romanticos ou na trivialidade chata e deprimente dos corypheus do realismo, esculpindo no marmore de *frei Luiz de Souza* um modelo na ordem das mais bellas inspirações dramaticas;—a despir a historia da nacionalidade fundada por Affonso Henriques de todas as maravilhas ingenuas e fradescas, as quaes, afinal, a humilhavam perante a moderna cultura do Occidente, roubando, ao mesmo tempo, ás novas gerações portuguezas a consciencia nitida e integral do valor humano de seus immortaes antepassados.

E foi dessa regeneração das lettras, desse renascimento intellectual, que surgiram, como effeito longinquo, todas as novas instituições portuguezas da terra de Santa Cruz. Por impulso da mãe patriã, cada uma dessas instituições tornou-se um hymno de fraternal amor e um culto tão fervoroso, quanto edificante, pelo passado nacional—um dos mais bellos e gloriosos de que, por ventura, qualquer illustre povo possa honrar-se. Tendes, como segura e ineluctavel confirmação do meu asserto, o fulgor das associações beneficentes e litterarias que o coração portuguez e a intelligencia portugueza começaram a levantar, ha sessenta annos, em todo o vasto littoral d'este magnifico paiz, cuja grandeza moral, esse coração e essa intelligencia outr'ora ajudaram a constituir e por cujo desenvolvimento se empenham como por herança de familia.

Deixo assim em duas palavras, porque me



falta habilidade para multiplicar-as, a historia do Gabinete Portuguez de Leitura em Pernambuco, meu credor por debitos que nunca pagarei, por mais que faça, e tambem vosso, minhas senhoras e meus senhores pelo que elle de bem ha feito, se não a vós pessoalmente, aos que vos precederam na vida.

Eis ahi a origem e o conjuncto de intenções do *Panorama* e do *Archivo Pittoresco* daquella observação chistosa. Esses velhos periodicos valiam talvez menos que alguns dos novos, não digo em relação a *receitas caseiras*, que, em geral, são ainda em todo o mundo o que foram entre as primitivas populações fetichistas, salva a variabilidade da flora, da fauna e do minerio, segundo as differentes latitudes;—mas quanto a outras indicações praticas de real utilidade. Pelo que respeita ao genero anecdotico, ha superioridade innegavel dos primeiros sobre os outros. As anedotas historicas, visando, quasi sempre, typos salientes da evolução social, exprimem, de ordinario, sincera veneração pelo passado: o phanal que nos guia por entre os abrolhos do mar revolto do presente, deixando-nos antegostar os dons da terra promettida do porvir. Porem, quando ellas, pela sua má qualidade, possam embrutecer ou desnortear os espiritos e os corações, não poderão, em todo o caso, produzir males tão graves nem tão extensos como os que se originam das anedotas scientificas, politicas, industriaes e outras de que as *revistas* e os—salvo seja—*magazines* da actualidade andam por toda a parte abarrotados. O mal não está tanto na velhice dos periodicos, como na perturbação universal que nos não deixa discernir claramente entre o que o passado tem de bom e certas innovações de máo e detestavel.

E' evidente, senhores, que eu não ambiciono os louros de defensor de alfarrabios. Mas não me alistarei nunca na phalange dos que systematica e incondicionalmente os hostilizam. Nesta phase de transição social, todos nós padecemos, mais ou menos, da fascinação ou da fome de livros novos, fome que não escolhe alimentos, porque é insaciavel. Andamos incessantemente á procura de idéas novas ou de aspectos surprehendentes de idéas já conhecidas; por quanto—com a maxima franqueza—não é das coisas menos raras a originalidade em semelhante mercadoria. A nossa leitura de hontem é esquecida pela nossa leitura de hoje, como esta o será pela nossa leitura de amanhã. E não é essa, ainda assim, a feição mais grave desse devorar lettra redonda: a peor está nas indisgestões consequentes desse ingerir sobreposse, que a miudo nos deixa o cerebro e a palavra em confusão aterradora. Ler é cousa de tal excellencia, que foi por amor a ella que Gutenberg descobriu a imprensa. Tudo está no criterio com que se exerce essa funcção do homem civilizado. Para exprimir todo o meu pensamento em tres confrontos, e sem sahir do campo da poesia, direi, meus senhores, que não pode haver maior erro, injustiça mais clamorosa, que dar a José Agostinho de Macedo o tempo roubado aos *Lusiadas*, ao *Innocente* a attenção que devemos a *Promessi Sposi*, ou sacrificar Molière a Victoriano Sardou.

Voltemos agora a nossa attenção, minhas senhoras e meus senhores, para factos de mais palpitante actualidade e immediato interesse. Quero fallar-vos da recente reunião do Congresso pan-ame-

ricano no Rio de Janeiro. Fal-o-ei ligeiramente, sem o desenvolvimento que esse magno assumpto comporta e requer, tanto para não cansar a vossa preciosa attenção, como porque já não tenho completa confiança na resistencia dos meus pulmões. Ainda quando do importante acontecimento a que me estou referindo não resultassem, desde agora para o Brasil, para a America, para o mundo, todos os bens que nos promette a alma entusiasta, sincera e generosa do nobre presidente dessa assembléa internacional, nem por isso nos escasseariam motivos de vivo contentamento por vel-o realisado na capital da nossa joven Republica e, por assim dizer, no dia subsequente ao de monstruosa guerra, uma das mais sanguinolentas e crueis que a Humanidade tem visto. Quando esse congresso não exprimissem nada de mais socialmente pratico e salutar, teria, em todo o caso, a consoladora significação de solenissima homenagem aos mais nobres impulsos da nossa especie, ao sentimento da solidariedade humana, sentimento bellamente proclamado, entre delirantes applausos, em plena civilização militar, no meio do ruido das armas triumphantes de Roma, graças ao *homo sum* da immorredoura comedia do ex-escravo Terencio.

Supponhamos que o intuito final da mais poderosa das nações ora congregadas consistia, apenas, na conquista de mais vasto e apropriado espaço para as expansões sempre crescentes da sua potente industria; e é isto tudo quanto se pode conceder ás apprehensões do scepticismo sincero, mas enfermizo de uns, e tão falaz quanto interesseiro de outros: que mal adviria dahi, se o expediente empregado denotava, em qualquer hypothese, um effectivo progresso sobre a brutalidade do egoismo mercantil, do desalmado industrialismo,

que impoz aos chinezes o envenenamento pelo opio, que bombardeou Alexandria e bombardeou Venezuela, que ha sacrificado milhões de victimas á posse do Tonkin, de Madagascar, do Transwaal e das Philippinas, e que tem percorrido a Asia e Africa em todas as direcções, rugindo por toda a parte qual um tufão assolador? O commercio pacifico, espontaneo e livre entre as diversas populações do planeta é um facto necessario, um phenomeno de ordem humana e, consequentemente, um orgão de civilisação, um factor de sociabilidade. Bem sabemos que a demagogia anda, ha muito, a formular doutrina opposta; mas tambem não ignoramos, felizmente, que o bom senso do maior numero é muralha forte, e raramente escalada, contra todas as extravagancias da desorientação metaphysica. Os tractados de commercio não passam, em ultima analyse, de concessões que o egoismo faz ao altruismo, porque não ha esse em que um dos contractantes não ceda uma parte do que chama os seus direitos ou os seus interesses em troca de iguaes beneficios que o outro lhe promette. E dessa maneira se tem modificado e vão modificando progressivamente os antagonismos internacionaes de natureza material, embora a sua completa e radical extincção supponha o predominio definitivo da moral em todas as relações sociaes.

E o genero humano ha de attingir este idéal, tão certo como ser o sol o centro do nosso systema planetario. De outra forma, a lei da evolução, revelada pela philosophia da historia, seria mentira flagrante, em vez de uma verdade confirmada pelo testemunho dos seculos e pela existencia contemporanea de povos cujo estado intellecti-

vo e sentimental nos dá, por suas differenças características, a imagem viva de cada uma das phases da civilisação do Occidente, civilisação que se accentúa na Grecia, pela barreira opposta ás invasões orientaes; continúa e alarga-se com a actividade guerreira dos romanos; eleva-se, pela acquisição de novas riquezas moraes, com o catholicismo e a feudalidade, e transforma-se, sem que os anneis de sua longa cadeia se despedacem, com o advento da sciencia e da industria, assumindo, por tal modo, o seu character final.

E' uma verdade, minhas senhoras e meus senhores, por mais que profundamente me pese dizel-o, que o catholicismo, a sublime fé de S. Paulo, á qual coubera, por largo tempo e largo espaço, a direcção do mundo, não podia acompanhar semelhante transformação nem a ella resistir impunemente. Canossa faz pensar em Avinhão, Gregorio VII em Philippe IV de França e Henrique VIII da Inglaterra.

Por outro lado, a feudalidade encerrou a brilhante historia dos seus serviços sociaes com o grande acontecimento das cruzadas. Estas, auxiliando indirectamente a creação da autonomia communal e approximando as populações do Occidente das do Levante, annunciavam a éra moderna e como que inauguravam a epocha das grandes empresas maritimas. Godofredo de Bulhão foi, por essa maneira, o precursor de Colombo, a quem um poeta polaco, Mickiewicks, segundo uma citação que li, chamou com felicidade o *ultimo dos cruzados*, e cujo sublime empreendimento foi exalçado pelo proprio grande cantor da *Jerusalem Libertada*, em versos que tive a impru-

dencia de só confiar á memoria, a qual não pôde agora reproduzil-os. (\*)

Descoberta a America por Colombo, aberto o novo caminho das Indias, graças ao paciente e invencível denodo dos nautas portuguezes, denodo que a posteridade reconhecida symbolisou no egregio Vasco da Gama, achava-se franqueado amplissimo theatro á actividade industrial moderna. Mas a sciencia abstracta, a que descobre leis fixas no meio da immensa variedade dos phenomenos, estava ainda longe da sua elaboração imprescindível. Não era, pois, a ella que tinha de caber a direcção moral de um movimento que ia fatalmente despertar os instinctos mais grosseiros de seus representantes. As sciencias dispersivas, especialistas, das quaes, até certo ponto, se pode dizer que não teem entranhas, como por identica razão, se diz ainda hoje da politica, — as sciencias dispersivas, longe de melhorar, aggravavam a situação, porque punham, como ainda agora acontece, o beneficio dos seus conselhos ao serviço dos mais fortes. Restava apenas em campo para exigir, em nome de Deus, o cumprimento dos deveres altruistas, a auctoridade diminuída da religião catholica. E certo a sua influencia não foi absolutamente balda de resultados beneficos, sobretudo no animo dos colonisadores portuguezes. Mas era-lhe impossivel levar mais longe a sua preponderancia. A degradação alastrou-se...

Senhores: Todas as monstruosidades da colonisação moderna se podem resumir nestes factos principaes: a exterminação dos aborigenes das no-

(\*) Tu spiegherai, Colombo, a un nuovo polo  
Lontano sí le fortunate antenne,  
Ch'a pena seguirà con gli occhi il volo  
La Fama, ch'ha mille occhi e mille penne.

(G. Boccardo — *Storia del commercio*, pag. 233).

vas terras e a escravisação dos africanos. Em favor d'aquelles intervieram dignamente os jesuitas; o trafico infame, porém, recebeu a consagração de um sacerdocio esquecido da amantissima doutrina que consolara a existencia dos ultimos escravos de Roma e fôra muitas vezes na idade media a providencia effectiva dos miseros servos da gleba. Segundo Oliveira Martins, um viajante viu ainda em nossos dias, na alfandega de Loanda, a cadeira de marmore, d'onde o bispo, no caes, abençoava os rebanhos das pobres victimas exportadas.

A responsabilidade desse horrendissimo crime cabe por igual a toda a Europa, mas com elle se mancharam mais, pela ferocidade, protestantes que catholicos. Poucos de vós deixaram sem uma lagrima ardente de compaixão as pungentissimas paginas do celebre romance—*A cabana de pai Thomaz*. Pois ahi tendes a confirmação de meu asserto. E, porque vos fallo nesse romance, deixae-me lembrar-vos uma coincidencia historica extremamente honrosa para a affectividade do sexo que vós, minhas senhoras, aqui representaes. Foi uma digna mulher, d. Izabel de Castella, que facultou ao grande navegador genovez os recursos indispensaveis á realisção do soberbo sonho que elle acalentára por tantos annos no magnifico cerebro; foi outra nobre mulher, uma escriptora, Miss Helen Jackson, que attraheu a compaixão dos Estados Unidos para a sorte dos indios alli monstruosamente perseguidos; Mrs. Beecher Stowe, finalmente, foi a inspiradora da abolição que teve a Lincoln por martyr.

Mas, senhores, no meio da espantosa perversão colonial e dos abominaveis effeitos que ella produzia na Europa, a ascendencia dos instinctos sympathicos ficára sempre evidente nas almas esco-

8/90

lhidas, nos corações bem formados. E' assim que o elevado programma do actual Congresso pan-americano, revelado pela eloquencia fascinante e pura de Joaquim Nabuco, encontrou sympathia antecipada nos designios manifestados de grandes individualidades historicas. Sonharam com a realisação da paz internacional permanente : Henrique IV, o nobre rei para quem Paris valia de sobra a missa que as intransigencias theologicas lhe impuzeram ; Carlos de Saint-Pierre, o publicista philanthropo, e o admiravel Kant, que, em 1795, deu á publicidade o seu *Ensaio sobre a paz perpetua*.

O problema ficára, portanto, auctorisadamente proposto do seculo XVI ao seculo XVIII. O seculo XIX não deixou de procurar-lhe a solução, e com exito evidentemente provado na generalisação do recurso ás decisões arbitraes. Será, pois, ao seculo XX, e á America, para desvanecimento da Europa, a sua grande educadora, que ha de caber a suprema gloria de resolvel-o por completo.

Assim seja !

F  
340.08  
P6592





8/9.0

F  
340.08  
P 659.2



